II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 8 de abril de 2015 Número 68

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/2015:

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E. 8508

Resolução n.º 22/2015:

Designa dois representantes do Governo no Conselho Económico e Social 8509

Academia Nacional de Belas-Artes:

Aviso (extrato) n.º 3705/2015:

Eleição de Académico Efetivo 8510

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Regulamento n.º 164/2015:

Prémio Regional Maria Veleda 2015 — Publicação de Regulamento 8510

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia:

Despacho n.º 3511/2015:

Determina a centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante. . . 8511

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 201/2015:

Portaria de extensão de encargos para a aquisição de serviços de manutenção do sistema informação do PDR 2020 8512

Portaria n.º 202/2015:

Portaria de extensão de encargos para a aquisição de serviços de hosting do PDR 2020 e do SIPRODER 8513

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 3706/2015:

Início de Mobilidade na Categoria e Carreira 8513

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 3707/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria 8513

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 3708/2015:

Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos à prova de acesso à categoria de técnico de justiça principal, cujo concurso foi aberto pelo aviso n.º 12810/2014, de 17 de novembro 8514

Aviso n.º 3709/2015:

Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos à prova de acesso à categoria de escrivão de direito, cujo concurso foi aberto pelo Aviso nº 12811/2014, de 17 de novembro 8529

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 3710/2015:

Convocatória para a realização da entrevista profissional de seleção dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos do concurso externo de ingresso para o preenchimento de vinte e oito postos de trabalho da categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe 8549

Despacho (extrato) n.º 3512/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António José Moreno Veiga Ramos e Eliana Raquel Mendes Bastos Bessa 8552

Despacho (extrato) n.º 3513/2015:

Cessação do período experimental por iniciativa da trabalhadora Carla Maria Laranjeira de Amaral Neves Ferreira 8552

Despacho (extrato) n.º 3514/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Alexandra Nobre Freire Curto. 8552

Despacho (extrato) n.º 3515/2015:

Designada substituta do diretor do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Masculino), a licenciada Olga Maria Rodrigues Pereira Marques Araújo 8552

Ministério da Economia

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Deliberação n.º 486/2015:

Estrutura Orgânica do IAPMEI — Criação de departamentos e respetivas competências 8553

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 3516/2015:

Constituição de servidão administrativa para construção e manutenção do aqueduto público subterrâneo — Alargamento ao Mondego Superior — Concurso B — Lote 2 — Subsistema de Rio Torto, a favor de Águas do Zêzere e Côa. 8556

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3517/2015:

Designa, em regime de comissão de serviço, o licenciado José Alberto Noronha Marques Robalo, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.. 8559

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 3711/2015:

Declara deserto o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação 8559

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 3712/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 12496/2014, publicação da lista de classificação final 8559

Despacho (extrato) n.º 3518/2015:

Consolidação de forma definitiva da mobilidade interna na categoria, do assistente de medicina geral e familiar, Rui Jorge Almeida Garcia 8559

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 3713/2015:

Cessação de contrato 8560

Ministério da Educação e Ciência

Conselho Nacional de Educação:

Regulamento n.º 165/2015:

Regimento do Conselho Nacional de Educação 8560

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 3519/2015:

Cessação de funções em comissão de serviço 8563

Despacho n.º 3520/2015:

Cessação de funções em comissão de serviço 8563

Despacho n.º 3521/2015:

Cessação de funções em comissão de serviço 8563

Aviso n.º 3714/2015:

Abertura do Procedimento concursal para a eleição de Diretor 8563

Aviso n.º 3715/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal não Docente reportada a 31 de dezembro de 2014 8563

Aviso n.º 3716/2015:

Lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação . . . 8564

Aviso n.º 3717/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas — Agrupamento de Escolas de Estarreja 8564

Aviso n.º 3718/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 8564

Aviso (extrato) n.º 3719/2015:

Lista nominativa do pessoal docente que integrou o Quadro de Zona Pedagógica 8564

Aviso n.º 3720/2015:

Delegação de competências Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora 8564

Aviso n.º 3721/2015:

Ingresso no Quadro de Zona Pedagógica 8564

Aviso n.º 3722/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego 8564

Aviso n.º 3723/2015:

Delegação de Competências 8565

Aviso n.º 3724/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014 8565

Aviso n.º 3725/2015:

Aviso de nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos 8565

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 487/2015:

Nomeação da licenciada Gabriela Cristina Lopes de Almeida Barbosa, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento D. Maria Pia. 8565

Deliberação n.º 488/2015:

Nomeação da licenciada Catarina Maria Martins Azinheira Pral, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara 8566

Deliberação n.º 489/2015:

Nomeação da licenciada Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara 8566

Deliberação n.º 490/2015:

Nomeação da licenciada Lúcia Maria Salgado Soares, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira. 8566

Deliberação n.º 491/2015:

Nomeação da licenciada Maria Conceição Dias Reis Mendes Duarte para o cargo de diretor técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento Nossa Senhora da Conceição 8567

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3726/2015:

Procedimento concursal. Convocatória para as provas de conhecimentos 8567

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 492/2015:

Passagem à situação de licença sem remuneração da trabalhadora Maria Georgina de Jesus Pimenta 8567

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 59/2015:

Citação de contrainteressados Processo n.º 2541/14.3BESNT unidade orgânica 3 8568

Conselho Superior da Magistratura

Anúncio n.º 60/2015:

Correção da lista de antiguidade dos magistrados judiciais reportada a 31.12.2014 8568

Despacho (extrato) n.º 3522/2015:

Nomeação em comissão de serviço como Secretário de Inspeção do Escrivão de Direito, João José Rodrigues Gaspar 8568

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 3523/2015:

Aposentação do procurador-adjunto, Lic. Celso dos Anjos Gonçalves 8568

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 3727/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, de Maria Isabel Simões da Silva, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenadora de Serviço para a área de Contabilidade, Tesouraria, Aprovisionamento e Património 8569

Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro

Aviso n.º 3728/2015:

Alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos 8569

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 247/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 8570

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 251/2015:

Retifica o Despacho n.º 2255/2015, de 4 de março 8570

Despacho n.º 3524/2015:

Designação da Comissão Eleitoral relativa às eleições dos representantes dos estudantes no Senado da Universidade de Lisboa 8570

Despacho n.º 3525/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com Maria da Conceição Cunha Tavares Morgado 8571

Despacho (extrato) n.º 3526/2015:

Alteração de situação por meio de concurso público de um Professor Auxiliar Convidado com Agregação para Professor Associado com Agregação da FMUL 8571

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 3729/2015:

Celebração de contrato TFP por tempo indeterminado, em período experimental por cinco anos, Profº Hugo Olim 8571

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 3527/2015:

Assunção dos encargos aquisição de serviços de vigilância e segurança humana da Faculdade de Ciências e Tecnologia 8571

Aviso n.º 3730/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Rita Alexandra Mota Guerreiro, na carreira/categoria de Técnica Superior 8571

Despacho n.º 3528/2015:

Nomeação de júri para apreciação de pedido de equivalência ao grau de doutor — Licenciada Ana Maria Madeira Martins Faísca Phillips 8572

Despacho n.º 3529/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminando, com a Professora Doutora Rita Sofia Martins Calçada Pires, como professora auxiliar desta faculdade 8572

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 252/2015:

Retifica o despacho n.º 7472/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014 8572

Despacho (extrato) n.º 3530/2015:

Autorizado o CTFP por tempo indeterminado em período experimental, com João Manuel Neves Vaz 8572

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 3531/2015:

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências 8572

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 3532/2015:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Laboratórios, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 8572

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 3533/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, com o docente Vítor João Pereira Domingues Martinho, para a Escola Superior Agrária de Viseu , do IPV 8573

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 3731/2015:

Procedimento Concursal Comum de Acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar — Pediatria — da carreira médica — Lista de Classificação Final 8574

Deliberação (extrato) n.º 493/2015:

Rescisão Contrato em Funções Públicas — Maria Leonor da Costa Sardo 8574

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 494/2015:

Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas 8574

PARTE H

Município de Aveiro

Aviso n.º 3732/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 16 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010 — Aviso n.º 21816/2010 — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados da Referência F. 8574

Despacho n.º 3534/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Comércio e Serviços. 8574

Despacho n.º 3535/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde 8575

Despacho n.º 3536/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Educação e Desporto 8575

Despacho n.º 3537/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo. 8575

Despacho n.º 3538/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania 8575

Despacho n.º 3539/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral 8576

Despacho n.º 3540/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes . . . 8576

Despacho n.º 3541/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Obras . . . 8576

Despacho n.º 3542/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística 8576

Despacho n.º 3543/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico 8577

Despacho n.º 3544/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Policia Municipal e Fiscalização 8577

Despacho n.º 3545/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos . . . 8577

Despacho n.º 3546/2015:

Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos 8577

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 3733/2015:

Denúncia de contrato de assistente operacional 8578

Município de Boticas

Aviso n.º 3734/2015:

Procedimento concursal comum por tempo determinado de um Assistente Operacional, de Ação Educativa 8578

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 3735/2015:

Apreciação pública da alteração ao regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e licenças municipais 8579

Aviso n.º 3736/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães. 8579

Município de Gondomar

Aviso n.º 3737/2015:

Aviso n.º 4470/2013 — notificação da homologação da Lista Unitária de homologação final 8579

Município da Guarda

Aviso n.º 3738/2015:

Cessão de funções da técnica superior Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia no cargo de chefe da Divisão de Administrativa. 8579

Regulamento n.º 166/2015:

Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados da Plataforma Logística 8580

Município de Mafra

Aviso n.º 3739/2015:

Alteração da Tabela de Taxas do Município de Mafra 8583

Aviso n.º 3740/2015:

Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música 8583

Aviso n.º 3741/2015:

Regulamento de Uso da Marca M. 8583

Aviso n.º 3742/2015:

Delimitação da área de reabilitação urbana da envolvente do Acesso Sul da Vila de Mafra . . . 8583

Aviso (extrato) n.º 3743/2015:

Projeto de alteração — Regulamento de Espaços Verdes e de Espaços Livres não Florestais do Município de Mafra 8584

Aviso n.º 3744/2015:

Projeto de alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra 8587

Município de Matosinhos

Aviso n.º 3745/2015:

1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira 8595

Município do Montijo

Aviso n.º 3746/2015:

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 276/00. 8610

Aviso n.º 3747/2015:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 284/01 8610

Declaração de retificação n.º 253/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 1076/2015, de 29/01. 8610

Município de Odemira

Aviso n.º 3748/2015:

Projeto de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens 8611

Município de Ovar

Aviso n.º 3749/2015:

Nomeação em regime de substituição, para o exercício de funções de dirigente intermédio de 3.º grau 8612

Município de Palmela

Aviso n.º 3750/2015:

Alteração ao Plano Diretor Municipal na área da AUGI norte de Olhos d'Água e respetiva dispensa de elaboração de Avaliação Ambiental 8612

Município de Pinhel

Aviso n.º 3751/2015:

Retificação do artigo 15.º do regulamento de atribuição de lotes na zona industrial 8613

Município da Póvoa de Lanhoso

Declaração de retificação n.º 254/2015:

Alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências 8613

Município de Sabrosa

Aviso n.º 3752/2015:

Nomeação de Comandante Operacional Municipal do Município de Sabrosa 8613

Município de Setúbal

Aviso n.º 3753/2015:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias de Luís Pedro Duarte Gameiro 8614

Aviso n.º 3754/2015:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias de Luís Filipe Vicente da Piedade 8614

Aviso n.º 3755/2015:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias de António Teixeira Pina Mendes 8614

Aviso n.º 3756/2015:

Mobilidade Interna na Modalidade Mobilidade Intercategorias de Amantino Manuel Mano de Almeida 8614

Município de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 295/2015:

Publicitação do projeto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares e Cedência de Viaturas do Município de Sobral de Monte Agraço 8614

Município de Vila Real

Aviso n.º 3757/2015:

Nomeação, em regime de substituição, do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território 8618

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 3758/2015:

Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Barragem da Coutada/Tamujais 8618

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 3759/2015:

Listas de candidatos admitidos e excluídos — Referências I, II, III e IV, publicitado pelo Aviso n.º 1777/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro. 8621

Aviso n.º 3760/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho (referência A), na carreira/categoria de Técnico Superior 8621

União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal

Aviso n.º 3761/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira categoria de Assistente Operacional 8621

PARTE J1

Ministério da Saúde

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 255/2015:

Retificação referente ao Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Avaliação de Medicamentos do Infarmed, cargo de direção intermédia de 1.º grau, aberto pelo aviso n.º 2117/2015 8623

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 21/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2014, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções de um dos atuais membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa (diretor clínico), Vasco Júlio Morão Teixeira Lino, João Henrique Pereira Bento e Arminda Maria Mateus Pinto (enfermeira-diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 — Autorizar o nomeado Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

26 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas curriculares

Miguel Castelo-Branco Craveiro Sousa, nascido em 4 de fevereiro de 1961, residente na Covilhã. Doutorado em Medicina pela Universidade da Beira Interior (UBI) em 2008. Licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa em 1985. Médico especialista em Medicina Interna desde 1994, assistente graduado sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Cova da Beira. Subespecialista em Medicina Intensiva, e titular da competência de Emergência Médica. Especialista clínico de Hipertensão pela Sociedade Europeia de Hipertensão, especialista europeu pela Organização Europeia do AVC.

Desempenhou funções de direção de serviço e departamento no Centro Hospitalar Cova da Beira. Foi presidente do conselho de administração do CHCB entre 2002 e 2005 e entre 2012-2015. Frequentou cursos de especialização nas áreas de medicina, mas também em diversas áreas de gestão, organização de empresas, qualidade e segurança, designadamente o PAGE-Hospitais e o PADIS. Codificador clínico. Participou em comissões técnicas e outras de âmbito médico na Ordem dos Médicos Saúde e na Administração Central do Sistema de Saúde.

Professor associado convidado da UBI. Em funções científicas, pedagógicas, participou na comissão instaladora da Faculdade de Ciências da Saúde da UBI desde 1999 até 2007, e em vários órgãos da Universidade e Faculdade. Eleito presidente da Faculdade de Ciências da Saúde da UBI em 2009, função que desempenhou até 2011. Orientador de múltiplas dissertações de mestrado e teses de doutoramento.

Participou como promotor, coordenador ou investigador em vários projetos e ensaios clínicos. Vencedor do prémio de investigação clínica UBI-Faculdade de Ciências da Saúde/Santander Universidades em 2013.

Artigos científicos publicados em revistas nacionais ou internacionais: mais de 50; Membro de Sociedade Portuguesa de Medicina Interna: Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos, Sociedade Portuguesa de Aterosclerose, Sociedade Portuguesa de Hipertensão, Sociedade Portuguesa de Acidentes Vasculares Cerebrais, Sociedade Portuguesa para a Simulação Aplicada às Ciências da Saúde, Conselho Português de Ressuscitação, European Society of Intensive Care Medicine, European Society of Hypertension, European Stroke Organization. Foi presidente da Delegação da Cruz Vermelha da Covilhã.

Vasco Júlio Morão Teixeira Lino, nascido em 19 de novembro de 1956, casado, duas filhas.

Mestre em Gestão de Unidades de Saúde, Universidade da Beira Interior, Covilhã.

Curso de especialização pós-graduada em Gestão Integrada dos Serviços de Saúde, Universidade Lusófona, Lisboa.

MBA pelo Instituto de Empresa, Madrid.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE, Lisboa.

Bacharel em Administração e Contabilidade pela UBI, Covilhã.

PAGE Programa Avançado de Gestão de Empresas, INDEG/ISCTE, Lisboa.

Programa Avançado de Logística Hospitalar, INDEG/ISCTE, Lisboa.

Curso de preparação para candidatos a revisor oficial de contas, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa.

Curso de Formação de Formadores/CAP, CILAN/IEFP, Covilhã.

Curso de Formação Bancária, Instituto de Formação Bancária, Lisboa.

Diversos cursos e seminários de formação profissional.

Experiência no setor público:

Presidente do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Diretor-executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira.

Administrador do Centro Hospitalar Cova da Beira, S. A.

Experiência no setor privado:

Administrador, presidente do conselho de administração e gerente de várias empresas, nomeadamente:

Grupo «A Penteadora».

Grupo Invesneg/Belgados.

Nova Penteação e Fiação da Covilhã.

Gestão de participações de capital de risco, representando PME Investimentos e ES Capital.

Técnico do BESCL.

Membro do conselho geral do Instituto Politécnico da Guarda.

Presidente do Rotary Clube da Covilhã.

João Henrique Pereira Bento, nascido em 17 de junho de 1954.

Habilitações literárias:

Seminário PADIS — Gestão em Saúde — Cuidados Primários — AESE 2014;

Mestrando em Gestão e Administração de Unidades de Saúde — Universidade Católica Portuguesa (UCP), 2013-2015;

PAD — Programa Avançado de Desenvolvimento para Gestores dos ACES — ARSC — Academia Novartis, 2013;

Pós-graduação em Administração e Gestão de Unidades de Saúde — UCP, 2007-2008;

Pós-graduação em Gestão pela UCP, 2005;

Pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos — Instituto Superior Bissaya Barreto — Coimbra, 2001;

Pós-graduação em Marketing Management — IPAM, 2000;

Bolseiro — Akademie Eichholz der Konrad Adenauer — Berlim — RFA, 1982;

Licenciatura em Psicologia pela Universidade de Coimbra, 1982.

Experiência profissional:

Diretor-executivo do ACES — Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira 2012;

Administrador-adjunto da Universidade de Coimbra — Serviços Especializados;

Consultor da IDEALMED Unidade Hospitalar de Coimbra — 2010;

Membro do grupo executivo do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga (ARS Norte), 2009;

Vogal executivo do conselho de administração do Hospital de São Miguel 2006-2009;

Presidente do grupo de gestão de Sistemas de Qualidade do Hospital de São Miguel 2007-2009;

Diretor do Centro de Emprego de Coimbra — IEFP — setembro, 2002-2005;

Diretor do CEF — Centro de Estudos e Formação da Fundação Bissaya Barreto 2001-2002;

Diretor operacional do Grupo SONAE, SGPS, S. A. — 1996-2001;

Diretor de Recursos Humanos e Desenvolvimento do Grupo SONAE, nas *subholdings* da SONAE, SGPS, S. A. — 1989-2001;

Diretor de Recursos Humanos no Continente de Leiria, Coimbra, Gaia, Guimarães;

Membro do grupo de expansão e desenvolvimento estratégico da SONAE — Continente Seixal, Cascais e Continente Colombo;

Técnico superior — coordenador do Fundo Social Europeu, IEFP — 1987-1989.

Diversos: membro do conselho diocesano para os assuntos económicos — Diocese de Coimbra, 2012; vice-presidente da direção do Instituto Universitário Justiça e Paz, Coimbra, 2011; docente das disciplinas «Gestão Estratégica de Recursos Humanos» e «Gestão Previsional» na pós-graduação de Recursos Humanos do Instituto Superior Bissaya Barreto, Coimbra, 2001, 2002 e 2003; colaborador e membro consultor do Banco Alimentar Contra a Fome.

Arminda Maria Mateus Pinto, portuguesa, nascida em 31 de outubro de 1961, natural do Barco, concelho da Covilhã.

Licenciada em Enfermagem, em 1983, com a especialidade em Enfermagem Médico-Cirúrgica pela Escola Superior Ângelo da Fonseca com a classificação de 16 valores.

Assumiu funções de chefia em 1996 no serviço de Urologia;

Enfermeira-chefe de carreira do CHCBeira, desde 2001;

Enfermeira-chefe da UCI (abertura do serviço) desde 2002;

Enfermeira-chefe da Unidade de AVC acumulando com a UCI desde 2012;

Enfermeira adjunta do enfermeiro-diretor em 2002;

Enfermeira adjunta do enfermeiro-diretor desde 2013 até ao presente;

Foi presidente da Comissão Científica de Enfermagem;

Foi júri de concurso para enfermeiros especialistas;

Líder de grupo relativa à norma «Educação do doente e da família» da Joint Commission;

Curso de Formação de Auditores Internos da Qualidade. Auditora interna e externa da qualidade pela Joint Commission;

Responsável da Qualidade da UCI e unidade de AVC;

Implementou processos de qualidade que permitiram a certificação das duas unidades que chefia;

Participou em vários grupos de trabalho, comissões de análise/escolha de materiais e equipamentos;

Foi instrutora de processos de averiguação;

Participou na organização de vários eventos científicos. Dinamiza projeto com as escolas de ensino básico, relativo à temática do acidente vascular cerebral;

Colaborou com diferentes escolas superiores de enfermagem no acompanhamento de alunos da licenciatura e pós-graduação.

208548371

Resolução n.º 22/2015

Através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2012, de 22 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012, o Governo designou os seus representantes e o do setor empresarial do Estado no Conselho Económico e Social (CES), bem como os respetivos suplentes.

A referida designação foi posteriormente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2012, de 22 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 28 de março, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro.

Tendo entretanto dois desses representantes passado a exercer funções públicas diferentes daquelas que justificaram a sua designação, importa agora proceder à designação de dois novos representantes do Governo no CES.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar como representante efetivo do Governo no Conselho Económico e Social (CES) o Prof. Doutor João Rodrigo Reis Carvalho Leão, ex-diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

2 — Designar como representante efetivo do Governo no CES, em substituição do representante referido no número anterior, o Prof. Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves, diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, cuja sinopse curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Exonerar como representante suplente do Governo no CES o Prof. Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves, ex-subdiretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

4 — Designar como representante suplente do Governo no CES, em substituição do representante referido no número anterior, o Engenheiro Luís Filipe das Neves Duarte Mendes Monteiro, subdiretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, cuja sinopse curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

26 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Sinopses curriculares

(a que se referem os n.os 2 e 4)

Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves

1 — Dados pessoais:

Nome: Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves;
Data de nascimento: 7 de fevereiro de 1967.

2 — Habilitações académicas:

Doutoramento em Economia na Universidade de Bath, Reino Unido, 2008;

Mestre em Estudos Europeus — dominante económica — na Universidade Católica Portuguesa, 2000;

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), 1991.

3 — Experiência profissional:

Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, desde 2014;

Subdiretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, desde 2012;

Diretor de serviços responsável pela área de análise económica e previsão no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento, entre 2008 e 2012;

Representante de Portugal, no Comité do Emprego do Conselho da UE e em diversos comités e grupos de trabalho da UE e da OCDE, desde 2012;

Representante (suplente) do Ministério da Economia no CEPES do Conselho Económico e Social, desde 2012;

Chefe de equipa multidisciplinar no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Inovação, 2008;

Assistente, e depois professor auxiliar, no Departamento de Economia e Gestão da Universidade da Beira Interior, Covilhã, entre 2000 e 2008;

Professor convidado no IADE, Lisboa, desde 2008;

Assistente na Universidade de Bath, Reino Unido, 2004-2005;

Diretor na Direção-Geral Internacional do Banco Santander Portugal, 1996-1999;

Membro da direção da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola, 1996-1997;

Diretor no Departamento Internacional do Finibanco e administrador não executivo da Finifundos — Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários, 1995-1996;

Gestor de produto na área de *cash management* do Citibank Portugal, S. A., 1994-1995;

Técnico no Departamento Internacional do Banco Nacional Ultramarino, 1992-1994;

Jornalista no *Semanário Económico* e *Diário Económico*, 1988-1990.

Luís Filipe das Neves Duarte Mendes Monteiro

1 — Dados pessoais:

Nome: Luís Filipe das Neves Duarte Mendes Monteiro;
Data de nascimento: 23 de outubro de 1965.

2 — Habilitações académicas:

Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa, em 2006;

Frequência da pós-graduação em Finanças do ISCTE, em 2001;

Mestrado em Engenharia de Estruturas pelo Instituto Superior Técnico (IST), em 1996;

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico (IST), em 1989.

3 — Experiência profissional:

Consultor de várias empresas nas áreas da estratégia, da internacionalização, da montagem de novos investimentos, e da otimização de processos e recursos, desde 2010;

Gestor de projeto da Parque Expo S. A., nos projetos de requalificação urbana e ambiental dos terrenos da Quimiparque, da Siderurgia Nacional, da Lisnave e da Frente Tejo em Lisboa, e da zona-teste da cidade de Argel, entre 2008 e 2009;

Chefe de projeto em vários estudos e projetos de pontes e viadutos para autoestradas nacionais e para a linha ferroviária de alta velocidade Lisboa-Porto, assim como de vários edifícios e infraestruturas, entre 1997 e 2007;

Engenheiro projetista em diversos estudos e projetos de estrutura para pontes, edifícios, pavilhões industriais, túneis, estruturas portuárias e de reforço, entre 1989 e 1997.

4 — Outras atividades:

Autor de vários artigos nas áreas da economia e da engenharia civil e de dois livros sobre as economias de Portugal e da China;

Recebeu o Prémio Jorge Álvares da Academia das Ciências de Lisboa para a melhor tese sobre as relações entre Portugal e a China, em 2010;

Realizou um curso sobre a economia chinesa na Universidade de Pequim, em 2005;

Foi docente do Instituto Superior Técnico (IST) e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), entre 1999 e 2003.

208548282

Academia Nacional de Belas-Artes

Aviso (extrato) n.º 3705/2015

Nos termos do § 5.º do artigo 26.º da Portaria n.º 80/78, de 10 de fevereiro, que aprova os estatutos da Academia Nacional de Belas Artes, alterada pela Portaria n.º 279/99, de 28 de abril, dá-se conhecimento que, por votação em sessão ordinária realizada em 3 de março de 2015, foi eleito por unanimidade o Prof. Doutor António Pedro Ferreira Marques para preencher a cadeira n.º 3 anteriormente ocupada pelo Académico Jubilado Rui de Sousa Cardim.

17 de março de 2015. — A Presidente, *Natália Correia Guedes.*

208513727

Direção Regional de Cultura do Algarve

Regulamento n.º 164/2015

Regulamento do Prémio Regional «Maria Veleda» — 2015

Artigo 1.º

O Prémio será concedido anualmente à personalidade com um percurso cultural e cívico relevante para o Algarve.

Artigo 2.º

1 — Qualquer pessoa ou instituição regional, pública ou privada, poderá enviar propostas de candidatura ao Prémio para a Direção Regional de Cultura do Algarve — Rua Francisco Horta, n.º 9, 1.º D 8000-345 Faro.

2 — Não são consideradas candidaturas autopropostas.

3 — As propostas deverão dar entrada até ao dia 30/06/2015.

4 — As propostas de candidatura deverão ser apresentadas através do preenchimento do impresso à disposição dos proponentes na morada indicada no ponto anterior ou em www.cultalg.pt

5 — As propostas de candidatura poderão ser acompanhadas de toda a documentação considerada útil pelos proponentes.

6 — Os originais que integrarem a documentação não serão devolvidos.

Artigo 3.º

Aos membros do júri é interdita a apresentação de propostas de candidatura.

O Júri terá plena liberdade para eleger uma das propostas de candidatura rececionadas.

Artigo 4.º

1 — A decisão sobre a atribuição do Prémio será da competência do Júri, constituído pelas seguintes individualidades, com mandato de dois (2) anos:

Alexandra Rodrigues Gonçalves — Diretora Regional da DRC Algarve
Ana Paula Amendoeira — Diretora Regional da DRC Alentejo
António Branco — Reitor da UAlg.
Idálio Revez — Jornalista
José Carlos Barros — Arqt.º Paisagista
Lídia Jorge — Escritora
Mirian Nogueira Tavares — Prof.ª Doutora
Natividade Monteiro — Professora e Investigadora
Paulo Cunha — Professor

2 — O Presidente do Júri é eleito dentro dos jurados, cabendo-lhe, entre outras funções que se mostrem necessárias, a direção dos trabalhos do Júri.

3 — O Júri será secretariado por técnico superior da DRC Algarve, que redigirá a ata das sessões.

4 — As deliberações dos Júri serão tomadas com a presença de, pelo menos, sete (7) membros.

5 — As deliberação do Júri consideram-se adotadas se votadas por maioria absoluta dos jurados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

6 — A divulgação pública do galardoado é obrigatoriamente realizada pela DRC Algarve, após a reunião decisória do Júri, nos meios de divulgação considerados apropriados.

Artigo 5.º

1 — O prémio não pode deixar de ser atribuído nem pode ser dividido.

2 — O Prémio é constituído por uma medalha comemorativa e uma dotação em dinheiro. Este ano, tem o valor de 5.000,00€, sujeito aos impostos legais em vigor à data de atribuição.

Artigo 6.º

O Prémio Regional «Maria Veleda» será entregue à personalidade galardoada, ou seu/sua representante, em cerimónia pública e solene.

03 de março de 2015. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

208516513

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

Despacho n.º 3511/2015

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, que criou a Unidade Ministerial de Compras do ex-Ministério da Economia e do Emprego;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente de forma centralizada, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (entretanto extinta com a criação da ESPAP, I. P., que lhe sucedeu nas funções de entidade gestora do SNCP, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho), ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.os 420/2009, de 20 de abril, e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadros e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ESPAP, I. P.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação no âmbito dos acordos quadros, cujos bens e serviços se encontram aí definidos, deve ser efetuada, preferencialmente, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respetivas condições:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O planeamento anual dos procedimentos de contratação centralizada a realizar, respetivas tipologias e calendarização serão publicitados na página da internet da Secretaria-Geral.

3 — Quando o objeto dos procedimentos centralizados referidos no n.º 1 abranja bens e serviços previstos na Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, e constantes de acordos quadros em vigor celebrados pela ESPAP, I. P., os referidos procedimentos devem ser efetuados ao abrigo dos mesmos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

5 — Até às datas referidas no número anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efetuada diretamente no âmbito dos acordos quadros celebrados pela ESPAP, I. P., com respeito pelas condições contratuais nos mesmos estabelecidas.

6 — As entidades compradoras vinculadas devem reportar à UMC todas as consultas e adjudicações feitas, nos termos do número anterior, ao abrigo dos acordos quadros, bem como todas as informações relevantes a respeito das mesmas, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP, I. P.

7 — É revogado o Despacho n.º 2950/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2013.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.*

ANEXO

(lista a que se refere o n.º 1)

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Equipamento Informático	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores Componentes Periféricos Acessórios Sistemas operativos Assistência técnica Videoprojetor	30210000-4: Máquinas de processamento de dados (*hardware*). 30230000-0: Equipamento informático. 48820000-2: Servidores. 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais. 51600000-8: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório. 38652120-7: Videoprojetores. 50343000-1: Serviços de reparação e manutenção de equipamento de vídeo. 31154000-0: Fontes de alimentação ininterruptas.
Licenciamento de *software*	*Software* de infraestrutura *Software* de desenvolvimento *Software* aplicacional	48000000-8: Pacotes de *software* e sistemas de informação.
Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo.	Serviço fixo terrestre Redes de comunicações e dados Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados. 32400000-7: Redes. 32500000-8: Equipamento e material para telecomunicações. 50330000-7: Serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Acessórios Consumíveis de impressão Assistência técnica *Fax* Digitalizadores Impressoras portáteis Serviços de impressão	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em *offset*. 30232100-5: Impressoras e traçadores de gráficos. 30216110-0: *Scanners* para computadores. 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 32581200-1: Equipamento para telecópia.

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9: Máquinas de calcular. 30125000-1: Peças e acessórios para fotocopiadoras. 30234000-8: Suportes de memória.
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz . . . . Integração fixo-móvel . . . . . . Comunicações móveis de dados. . .	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Combustíveis	Gasóleo . . . . . . Gasolinas . . . . . . GPL	09132000 -3: Gasolina. 09133000-0: Gás de petróleo liquefeito (GPL). 09134000-7: Gasóleos.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0: Serviços de seguro automóvel.
Eletricidade	Eletricidade	09310000-5: Eletricidade.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança Equipamentos de vigilância	35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8: Sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7: Instalação e segurança.
Higiene e limpeza	Serviços de limpeza . . . . . . Produtos de higiene	90910000-9: Serviços de limpeza. 33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: artigos de papel descartáveis.
Viagens e alojamentos	Viagens. . . . . . Alojamentos . . . . . . Transporte aéreo.	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular.
Plataforma eletrónica de contratação	Plataformas eletrónicas de contratação pública.	72416000-9: Fornecedores de aplicações.

208545382

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 201/2015

O Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) foi criado ao abrigo do Regulamento n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que assegura o seu financiamento, enquadrado pelos Regulamentos n.ºs 1303/2013 e 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativos ao financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC).

A Autoridade de Gestão do PDR 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, com a missão de gerir e acompanhar a execução do Programa, deve, de acordo com as regras comunitárias, dispor de um sistema de informação para garantir a operacionalização do programa. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 4 da citada Resolução do Conselho de Ministros, cumpre à Autoridade de Gestão assegurar o desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação que permita registar e conservar a informação operacional e estatística sobre a execução do PDR 2020, num formato eletrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação, bem como as ligações adequadas com o sistema de informação da Comissão Europeia (SFC 2014-2020), os sistemas de informação do organismo pagador, o sistema de informação SI PT2020 e o Portal 2020. O sistema deve ainda estar conforme às normas legais nacionais e comunitárias vigentes, designadamente as referentes à segurança de informação e à acessibilidade.

A Autoridade de Gestão não dispõe atualmente de recursos humanos que consigam dar resposta às necessidades de desenvolvimento já identificadas e que venham a surgir no futuro e, simultaneamente, de garantir a manutenção e suporte do sistema de informação do PDR 2020 e do SIPRODER (Sistema de Informação do PRODER). Torna-se pois, absolutamente indispensável o reforço da equipa adstrita ao sistema de informação para garantir uma correta e atempada resposta às necessidades de desenvolvimento que vão surgir por força da operacionalização do PDR2020 e da abertura das suas medidas e ações.

Por isso, a Autoridade de Gestão solicitou autorização para proceder à aquisição de serviços de programação de software de aplicação do ePDR2020, através de concurso público internacional a que foi atribuído o número 01/CP/AG/2014.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do artigo 451.º do mesmo Código, o prazo de vigência do contrato, será de três anos. Considerando que a despesa estimada para esta aquisição, no valor de € 1 098 622,98 deverá ser repartida pelos anos económicos de 2015 a 2018, constata-se a existência de um encargo orçamental que ocorre em mais de um ano económico. A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela. Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, é necessária a publicação de portaria de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência delegada na alínea *k)* do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho

de 2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade de Gestão do PDR 2020 autorizada à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o procedimento aberto por concurso público internacional com o n.º 01/CP/AG/2014, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2015 — € 185 421,60 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos);
2016 — € 365 280,55 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta euros e cinquenta e cinco cêntimos);
2017 — € 365 280,55 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta euros e cinquenta e cinco cêntimos);
2018 — € 182 640,28 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e vinte e oito cêntimos).

Artigo 2.º

Fica ainda a Autoridade de Gestão do PDR 2020 autorizada, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

2 de abril de 2015. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque,* Secretário de Estado da Agricultura, em substituição. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208552583

Portaria n.º 202/2015

O Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) foi criado ao abrigo do Regulamento n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que assegura o seu financiamento, enquadrado pelos Regulamentos n.ºs 1303/2013 e 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativos ao financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC).

A Autoridade de Gestão do PDR 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro, com a missão de gerir e acompanhar a execução do Programa, tem em desenvolvimento um sistema de informação, o ePDR2020, para garantir a operacionalização do programa. Este sistema de informação permite o registo e a conservação da informação operacional e estatística sobre a execução do PDR 2020, num formato eletrónico conveniente, para fins de acompanhamento e avaliação, bem como as ligações adequadas com o sistema de informação da Comissão Europeia (SFC 2014-2020), os sistemas de informação do organismo pagador, o sistema de informação SI PT2020 e o Portal 2020. O sistema deve ainda estar conforme às normas legais nacionais e comunitárias vigentes, designadamente as referentes à segurança de informação e à acessibilidade.

Atualmente, o Sistema de Informação do PRODER (SIPRODER) está alojado num *data centre* que assegura todas as condições de operação, administração e segurança necessárias ao seu bom funcionamento, através de um serviço global de *hosting* prestado pela AR Telecom, que engloba o *hosting*, *set up* e *disaster recovery* do SIPRODER. A infraestrutura tecnológica envolvida na prestação de serviços da AR Telecom não é suficiente para suportar, para além do SIPRODER, o ePDR2020, além de que importa ainda garantir a continuidade do funcionamento do SIPRODER para lá do contrato de prestação de serviços atualmente em vigor. Como tal, a Autoridade de Gestão do PDR 2020 solicitou autorização para proceder à aquisição de serviços de hosting do ePDR2020 e SIPRODER, através de concurso público internacional a que foi atribuído o número 02/CPI/AG/2014.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por remissão do artigo 451.º do mesmo Código, o prazo de vigência do contrato, será de dois anos, com possibilidade de renovação por mais um ano. Considerando que a despesa estimada para esta aquisição, no valor de €152 215,50, deverá ser repartida pelos anos económicos de 2015 a 2018, constata-se a existência de um encargo orçamental que ocorre em mais de um ano económico. A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela. Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, é necessária a publicação de portaria de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência delegada na alínea *k)* do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho de 2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade de Gestão do PDR 2020 autorizada à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o procedimento aberto por concurso público internacional com o n.º 02/CPI/AG/2014, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2015 — € 25 369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos);
2016 — € 50 738,50 (cinquenta mil, setecentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos);
2017 — € 50 738,50 (cinquenta mil, setecentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos);
2018 — € 25 369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

Artigo 2.º

Fica ainda a Autoridade de Gestão do PDR2020 autorizada, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

2 de abril de 2015. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque,* Secretário de Estado da Agricultura, em substituição. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208552501

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso (extrato) n.º 3706/2015

Por despacho de 11 de fevereiro de 2015, de S.ª Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (SEAMAI), foi autorizado o início da mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, do Arquiteto — Luís Manuel da Costa Pastor, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e do Equipamento da Justiça, I. P. (IGFEJ), no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, ficando o trabalhador a desempenhar funções na Direção de Infraestruturas (DIE), do Comando da Administração de Recursos Humanos (CARI), pelo período de 18 meses, conforme o estipulado nos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

O trabalhador, mantém a sétima (7.ª) posição remuneratória e o nível remuneratório trinta e cinco (35) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no organismo de origem.

11 de março de 2015. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208515436

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 3707/2015

Por despacho, de 13 de março de 2015, do Diretor do Centro de Estudos Judiciários:

Maria de Fátima Farinha, assistente técnica do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, em regime de contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado – Autorizada, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após manifestação do interesse por parte da trabalhadora e obtida a anuência do serviço de origem, a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria iniciada em 1 de julho de 2014, passando a ocupar posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários e mantendo o posicionamento remuneratório de origem.

17 de março de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral (em substituição), *Luís Gonçalves.*

208518547

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 3708/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Prova de Acesso nas Carreiras de Pessoal Oficial de Justiça (Regulamento), aprovado pela Portaria n.º 174/2000, de 23 de março, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos à prova de acesso à categoria de técnico de justiça principal, cujo concurso foi aberto pelo Aviso n.º 12810/2014, de 17 de novembro, homologada por meu despacho de 30-03-2015.

A lista dos candidatos admitidos encontra-se ordenada por ordem alfabética e dela consta a indicação da localidade onde os candidatos irão realizar a prova, sendo as moradas oportunamente divulgadas na página eletrónica da DGAJ.

Publica-se, igualmente, a lista dos candidatos excluídos, com a indicação do motivo da exclusão.

A indicação das datas e locais da realização das ações de formação, a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, será disponibilizada na página eletrónica da DGAJ na data da publicação do presente aviso.

A prova de acesso realizar-se-á no dia 19-12-2015 e terá a duração total de 3 horas, iniciando-se às 09:00 horas em Ponta Delgada, e às 10:00 horas, nas restantes cidades.

No dia designado para a prova, os candidatos admitidos deverão comparecer, nos respetivos locais, meia hora antes da hora indicada para o seu início, obrigatoriamente munidos do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de outro documento oficial com fotografia.

É permitida a utilização de material de consulta, desde que em suporte de papel.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento, da exclusão cabe recurso hierárquico para a Ministra da Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente Lista.

Lista dos candidatos admitidos à prova para acesso à categoria de técnico de justiça principal

Nome	Categoria	Local da Prova
Abel Luís Pereira de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Acácio José Teixeira Silva	Escrivão-Adjunto	Faro
Adelaide Maria Carlos Cordeiro Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Adélia Maria de Jesus Martins Delgado	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Adélio Simões dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Adosinda da Conceição Amaral Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Adriano Augusto Andrade	Escrivão-Adjunto	Porto
Alberto da Silva Pinto Rabaça	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Alberto Manuel Pina	Escrivão-Adjunto	Porto
Alberto Manuel Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Albina Paula de Almeida Santana Freire Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
Alcina Maria da Silva Bernardino	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Aldina Maria Monteiro Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Alexandre Manuel Pires Meireles	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Alfredo José Lopes do Lago	Escrivão-Adjunto	Porto
Alina Maria Ramos Tavares Freitas	Escrivão-Adjunto	Porto
Alípio José Silva Padilha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Almerindo Cerqueira da Silva Dantas	Escrivão-Adjunto	Porto
Altino Jaime Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Álvaro Augusto Correia Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Álvaro Augusto Gabriel Lameiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Álvaro do Nascimento Assis Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Faro
Álvaro José Almeida Reboredo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Álvaro José Caridade Puga de Araújo Lima	Escrivão-Adjunto	Porto
Álvaro Manuel Ginja Viana	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Alzira Alves San Vicente	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Alzira Maria Sousa Marques dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Amadeu Carlos Sá Sousa Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Amadeu José Couteiro de Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
Amândio Ludovino Lima Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Amélia Augusta Sequeira Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Amélia Maria Ferreira Alves de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Amélia Rosalina Martinho Telo Cordeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Américo José Vilela Fonseca	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Amílcar de Moura Sena	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Bela Guinapo de Campos Galhardas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Bela Pereira dos Santos Vasques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Bela Vinagre Ferreira Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Carla Pereira Mango Sousa Catarino Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Cláudia Alves Leal	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Cristina Carvalho Torres	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Cristina da Silva Ribeiro Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Cristina Inácio da Silva Campos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Cristina Monteiro Marques	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Cristina Reis Amoroso Martinho	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Isabel dos Santos Machado Gonçalves Pedro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Isabel Faquinéu Pasadas Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da Prova
Ana Isabel Lopes da Silva Furtado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Joaquina da Silva Barbosa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Luísa Carreira Mestre	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Luísa Rebelo Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Mabília Paula Marques Veiga Simão	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Mafalda de Pinho Alves Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Mafalda Luís dos Santos Galrinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Margarida Marques Vieira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Ana Maria Branco Cardoso Lopes Corda	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Brandão Ribeiro Jacques de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Carreto Saborida de Sousa Calado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Casais de Araújo Braga	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria da Silva Araújo Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria de Faria Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Maria Dias de Castro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Fernandes Picado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Ferreira Alves da Silva Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Gonçalves Leal de Deus Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Lopes Pardal Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Magalhães Alves	Escrivão de Direito	Coimbra
Ana Maria Marques da Fonseca	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Maria Martins Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Moreira Ramos	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Pacheco de Magalhães	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Pereira Mareco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Rodrigues Baptista	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Santos Oliveira Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Teixeira Barreto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Vicente Barbosa da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Aguiar Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Amaral Neto	Escrivão de Direito	Lisboa
Ana Paula Caixinhas de Jesus Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula da Costa Almeida Baptista Rodrigues Rêgo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula da Costa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula da Silva Ferraz	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Paula Dantas Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Paula de Bastos Silva Varela	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Paula Farinha dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula Machado Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Martins Faustino Costa	Escrivão de Direito	Lisboa
Ana Paula Morais de Aguiar e Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Oliveira Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Paula Pereira Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Quelhas Maia Miranda Rainho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Ramos Pereira Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Santana Ferreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Teixeira Paulo	Escrivão-Adjunto	Faro
Ana Rosa Moreira Pinto Quadrado	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira da Veiga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Sofia Santos Simões	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Soledade Guerra Delgado	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Virgínia Moreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Alves da Silva Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Cardoso Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Anabela Cristina Eusébio Afonso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Anabela da Conceição Costa Marrana	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela da Costa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Felismina Silva Dinis Parreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Anabela Ferreira Esteves Ventura	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Anabela Meira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Faro
Anabela Pereira Lopes	Escrivão-Adjunto	Porto
Anabela Tavares Rufino	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
André Paulo Rodrigues Cardoso	Escrivão-Adjunto	Porto
Ângela Salomé Martins Dias de Barros	Escrivão-Adjunto	Faro
Aníbal António Marques Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Aniceto de Jesus Massa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Faro
António Alberto de Carvalho Campos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Augusto Figueiredo Mourão	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Augusto Vilela de Matos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Carlos Augusto Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
António Fernandes Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
António Fernando Ribeiro da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
António Ferreira Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Filipe Aleixo Gouveia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Gonçalves Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António José Albuquerque Freitas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Borges Reboredo	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Dias Ferro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Dinis Heitor	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António José Fernandes Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
António José Marques Almeida Barbosa	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Silveira Leitão Cerdeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Teixeira dos Santos Nunes	Escrivão-Adjunto	Porto
António Júlio Andrade Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Luís dos Santos Sanches Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Luís Soares Rosa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Antunes Marçal	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Manuel de Lima Vieira Cascalheira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Manuel de Matos dos Ramos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel de Oliveira Malheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
António Manuel Felício Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Freitas Castro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Manuel Madeira Fragoso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Manuel Paiva Soares	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Manuel Pequito Castor	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Manuel Sotero dos Santos	Escrivão-Adjunto	Faro
António Meneses Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
António Miguel Costa Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Paulo Xavier Magro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Pereira Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
António Rui Oliveira de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Aquilino José Rodrigues Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Armanda Paula Frias de Sousa e Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Armando António Meireles	Escrivão-Adjunto	Porto
Armando Jorge Almeida Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Arménio Gaspar Vitorino Fraga Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Arminda Rosa da Silva Pinheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Arnaldo Moreira da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Artur Jorge Martins Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Artur Pereira Videira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Augusta Margarida de Almeida Velez dos Santos Leitão	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Augusto Marques Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Augusto Neves do Nascimento	Escrivão de Direito	Coimbra
Àurea da Conceição Jesus Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Avelino Ricardo Cerqueira Teixeira Bastos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Balsamina Paula Almeida Batista Marques	Escrivão de Direito	Coimbra
Beatriz Dias Albino Leal	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Beatriz Gomes Faria do Nascimento	Escrivão-Adjunto	Porto
Beatriz Sobral do Espírito Santo Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Belamaria Barradas Pedro Fontes de Oliveira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Belmira Carolina de Castro Gandra	Escrivão-Adjunto	Porto
Bernardino da Silva Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Boaventura da Veiga Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Bruno Miguel de Sousa Bento Guedes Quinhones	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cândida Maria Martins Bessa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cândida Maria Vieira de Aguiar de Sousa Vale	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Alexandra de Pinho Oliveira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Carla Alexandra Esteves Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Carla Ernestina de Carvalho Magalhães Cabral	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Gabriela Stattmiller José Maria	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Manuela Lucas da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carla Maria Sousa Santana Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Marina Botelho Martins Malaca	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Salomé da Silva Correia Viana Mesquita	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Sofia Crispim da Silva Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Sofia da Silva Viveiros	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Carlos Alberto Azevedo Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Carlos Alberto Carvalho de Matos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Figueiredo dos Santos Correia	Escrivão-Adjunto	Faro
Carlos Alberto Nobre Gandarez	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Carlos Alberto Pereira de Melo	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Pinto Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Alberto Saraiva do Coito	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Alexandre Paulino de Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Alexandre Samorinha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos António Neto Matos	Escrivão de Direito	Lisboa
Carlos do Nascimento Afonso	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
Carlos Duarte de Castro Friande	Escrivão-Adjunto	Faro
Carlos Fernando Martins da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Ferreira Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Filipe Amaro Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Francisco Fama de Cristo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Jorge da Silva Alves Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Luís de Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Barata Sanches	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel de Almeida Luís	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel de Oliveira Centeio	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Ferreira Silva Ramos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Gaspar Vieira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Goulart Bettencourt	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Piçarra Acácio	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Carlos Manuel Ribeiro Antunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Vaz Xavier	Escrivão de Direito	Lisboa
Carlos Manuel Vicente Paula	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Miguel de Matos Grossinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Miguel Moniz Tavares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Miguel Rodrigues Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Mota Campos	Escrivão-Adjunto	Porto
Carminda Angélica de Seixas Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carolina do Céu Massena Machado	Escrivão-Adjunto	Porto
Casimiro José Lopes Garcia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Celestino Rodrigues Morgado	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Célia Maria Lopes Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Clara Lourenço Sobral	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Clara Maria Madeira Simão Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Clarinda Lopes Jorge	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Clarisse Maria Esperança Rolo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cláudia Sofia Lucas da Costa Pires	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cláudio Nuno Camacho Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Conceição dos Anjos Rodrigues Cortinhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina da Rocha Rodrigues Heleno	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Isabel dos Santos Cortês Simões Alves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Isabel dos Santos Gonçalves Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Manuela Rabaça dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão	Escrivão-Adjunto	Porto
Cristina Maria Andrade do Couto Esteves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria Castro Durão Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria Correia Carvalho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Costa Borges	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Damião Torres Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Cristina Maria de Sousa Cruz Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria Rodrigues Antunes Monteiro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Teixeira Mota Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Cristina Maria Vieira Rodrigues Peniche da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Custódio Rafael da Graça	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Dália Duarte Mirra	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Dalila Maria de Sousa Ferrão Andrade	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Daniel Faustino Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Danilo João Mendonça Pereira	Escrivão-Adjunto	Funchal
Dárida Martins Carvalho Vasco	Escrivão-Adjunto	Porto
David Emanuel Faria Alfaia Pimentel da Costa	Escrivão de Direito	Ponta Delgada
Davide Aleixo Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Delfina Paula Magalhães Teixeira	Escrivão-Adjunto	Faro
Delmira Rosa Ribeiro Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Deolinda de Jesus Correia Pinto	Escrivão de Direito	Porto
Deolinda Maria Alves Magalhães	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Deolinda Vilaça de Sá	Escrivão-Adjunto	Porto
Domingos José Ferreira Nunes	Escrivão-Adjunto	Faro
Domingos Sousa Moreira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Dora Isabel Elias Canteiro Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dora Maria Crisóstomo Marques Mourão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dulce Maria Mota Ramos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Durval de Sousa Teixeira Lopes	Escrivão de Direito	Porto
Edite Maria da Cruz Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Eduardo Jorge de Jesus Nogueira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Eduardo Moreira Antunes de Abreu	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Elena Rosa Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Élia Maria Martins Norte da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elias Lopes Marçal	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da Prova
Elina Maria Barquinha Marques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisa Paula dos Santos de Sousa Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Elisabete da Costa Lourenço	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Elisabete da Fonseca Revez	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elisabete da Silva Gaspar Jerónimo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete do Céu Gomes Ferreira Domingues	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Elisabete Gaspar de Campos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Elisabete Maria da Glória Gonçalves Bottazzi	Escrivão-Adjunto	Porto
Elisabete Maria de Castro Rosa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete Sousa Mergulhão Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Eliseu Paulo Serras Guia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elizabete Maria Pardal Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elsa de Jesus dos Reis Vicente Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elsa Fernanda Felisberto Abreu Meneses	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elsa Maria Castilho Furtado Marques	Escrivão-Adjunto	Faro
Elsa Maria Fernandes Parente Louro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elsa Patrícia Dinis Cabral Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elvira Maria Pereira Espada	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Emília Cândida Castro Lopes Barros	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Emília Maria Filipe Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ermelinda América Neves Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ermelinda Maria das Graças Silva Dias Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Esmeralda Maria Martins Ferreira Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Esmeraldina Dulce da Cunha Pinto Lopes	Escrivão-Adjunto	Porto
Estrela Celeste Pinto Simões	Escrivão-Adjunto	Porto
Eugénia Margarida Pinto Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Eulália Maria de Oliveira Rocha	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Eunice Maria Bastos Gorgulho de Almeida Sarmento Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Eva Paula Martins Maciel Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Fábia de Jesus Moreno	Escrivão-Adjunto	Porto
Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
Felisbela Maria Gonçalves Sarmento Leitão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Felisberto Paulo de Sousa Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Fernanda da Conceição Cardoso de Oliveira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Fernanda de Jesus Garnacho Vale	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernanda do Céu Cóias Serrano	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernanda Maria Barros Dantas	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Maria Carvalheira Fernandes Sécio	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernanda Maria Cerejo Henriques	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernanda Teresa da Rocha Campos	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando António Pereira Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando João Vieira dos Santos Lima	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Jorge de Jesus Ferreira Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando Jorge Mourão Braga	Escrivão-Adjunto	Funchal
Fernando Jorge Pereira da Costa Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Fernando Jorge Simões Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Fernando José Bento Nabais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando José Mariano Bicho	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Fernando José Martinho Graça de Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando José Martins dos Reis	Escrivão-Adjunto	Faro
Fernando José Ramires	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Fernando José Sousa Carvalho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando José Sousa Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Luís Mesquitela Lima da Silva Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando Manuel Cardoso Alves Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Manuel de Jesus Baptista	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Fernando Manuel de Matos Branco	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Manuel Dinis Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Manuel dos Santos Duarte de Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Fernando Manuel Reis Clemente	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Fernando Manuel Rocha Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Fernando Marques Ramalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Rui de Castro Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Filomena Alves Nunes Lourenço	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Filomena de Jesus Pécurto Bilro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Filomena Maria Ana Cruz Osório	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Flávia Maria Neves Carneiro Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Florbela Maria Leonardo Roque	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Florbela Valpaços Soeima	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Florinda Ferreira Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco António Pereira Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Francisco Humberto Mantas Nepomuceno	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Francisco João Regueira da Silva Caldeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Francisco João Simão da Graça Dias	Escrivão-Adjunto	Faro
Francisco José Moreira Covelinhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da Prova
Francisco Manuel Costa Azevedo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Francisco Orlando da Costa Marinho	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco Renato da Silva Vieira Júnior	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Frederico Duarte Oliveira Louro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Frederico Ferreira Wiborg de Carvalho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Frontino Manuel Serra Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Gabriela Maria Fernandes de Lima Antunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Gilberto Fernandes Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Gisela de Oliveira Paulino	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Gonçalo Nuno Carvalho Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Graça Maria Heitor Grácio Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Graça Maria Marques da Costa Santiago	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Graça Maria Pinho Pereira Araújo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Graciete Andrade Garcês Paixão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Graciete de Jesus Lucas Soutosa Faria	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Gracinda Fernanda Gonçalves Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Guida Marta Carneiro de Oliveira e Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Guilherme Daniel Ferreira Fontinha	Escrivão-Adjunto	Porto
Hélder Manuel Calisto Rosado	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Hélder Manuel de Jesus Henriques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Hélder Miguel Santiago Costa Figueiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena da Glória da Silva Loureiro Nunes	Escrivão-Adjunto	Porto
Helena Gabriela Ezequiel da Glória Assunção	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Correia de Oliveira do Ângelo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria da Silva Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Ferreira Camalhão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Ferreira da Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Helena Maria Maio de Paiva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Helena Maria Martinho Tadeu	Escrivão-Adjunto	Porto
Helena Maria Neves Moura da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Oliveira Marques	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Helena Maria Sousa Henriques Figueiredo	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Hélia do Carmo Henriques de Jesus Castro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Hélio Cabral Cardoso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Henrique Manuel Mendes da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Henriqueta Rosa de Oliveira Rebelo de Andrade	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Humberto Hugo de Jesus da Rocha	Escrivão-Adjunto	Porto
Ida Maria da Mota Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Idalina dos Santos da Cunha	Escrivão-Adjunto	Porto
Ilda Maria Pereira Pinto Bruno Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ilídia Antónia Cadete César	Escrivão-Adjunto	Porto
Ilídio Manuel Ferreira Brito	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Iria Sequeira Mota Santos Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Isabel Cristina da Cunha Cardoso Contreiras Clementino	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Isabel Cristina Soares Garrido Moreira Canelas	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel dos Santos Vazão Miguel	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Isabel Esperança Sarmento Gonçalves Fonseca Samões	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Isabel Margarida Vicente António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Alves Nunes Rosado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Batista Pereira Sargaço	Escrivão-Adjunto	Faro
Isabel Maria de Jesus Apolinário	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria de Matos Lérias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Madeira Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Miranda Monteiro Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Isabel Maria Monteiro Marques	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria Monteiro Pedro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Monteiro Ramos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Oliveira Carvalho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Isabel Maria Pedrosa Madeira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Rebelo da Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Isabel Maria Rodrigues Bizarro	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria Teixeira de sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Isabel Valéria de Castro Varajão	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isilda Maria Mendes Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino	Escrivão-Adjunto	Porto
Jacinta de Fátima Queiroga Santos Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Joan Santos Gonçalves de Sousa	Escrivão-Adjunto	Faro
João António Nunes Castiço	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Bernardo Melleiro Abraão Proença Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Carlos da Silva Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
João Carlos de Carvalho Santos Torres	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Carlos Figueiredo Cerveira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Carlos Monteiro de Almeida Leal Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
João Carlos Soares Amaral Sampaio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João da Silva Martins	Escrivão de Direito	Porto
João de Amorim Araújo Barbosa	Escrivão-Adjunto	Porto
João Estrela Louro da Cruz Horta	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João José Caetano Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João José Correia Goulão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Luís Teixeira Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
João Manuel Amaral Coelho	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
João Manuel Bucho Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Manuel da Fonseca Fatela	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
João Manuel Figueira Pacheco	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Manuel Jesus Cândido	Escrivão-Adjunto	Faro
João Manuel Jorge de Pina	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Manuel Vaz Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Miguel Costa Nabais	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Miguel da Silva Pontes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
João Miguel Pinto Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
João Paulo da Cunha Mascarenhas Leite	Escrivão-Adjunto	Porto
João Paulo Marques Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Paulo Neves Corga	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Paulo Sampaio da Silva Saraiva de Menezes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
João Teixeira Ramos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Joaquim António Félix Valente	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim João Rosa da Encarnação Marques Vieira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Joaquim Luís Lima do Vale	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquim Manuel Alves Coelho	Escrivão de Direito	Porto
Joaquim Manuel Galhardas Santana	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Manuel Martins Rito	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Manuel Silvares Barata Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Manuel Vieira de Queirós	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquina Fernandes Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Joaquina Maria Trindade Fagundes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Jorge Alberto Esteves Machado Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Alves Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Augusto dos Santos Novo	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Gualter Ribeiro Falcão Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Manuel Bento Ordens	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Jorge Manuel Costa Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Jorge Manuel da Cruz e Castro Bacelar	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Manuel de Matos Domingos	Escrivão de Direito	Coimbra
Jorge Manuel Duarte Lopes Alves	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Jorge Manuel Ferreira Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Manuel Gomes Galha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Jorge Manuel Guerreiro Rosário	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Jorge Manuel Lopes de Almeida Grijó	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Jorge Manuel Paulino Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Manuel Pereira Correia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Jorge Miguel Menaia Esteves	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Jorge Vicente Vieira Fernandes Borges	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
José Afonso Terroso de Matos	Escrivão-Adjunto	Porto
José Alberto Alves Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
José Alcides do Couto Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Alfredo Oliveira Marcelo	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Amândio de Oliveira Monteiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Balagueiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Campos Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Caride Gregório	Escrivão-Adjunto	Porto
José António Conceição Santos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Correia Caetano	Escrivão-Adjunto	Porto
José António da Silva Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António da Silva Torres	Escrivão-Adjunto	Porto
José António dos Santos Loureiro	Escrivão-Adjunto	Porto
José António Figueiredo Simões	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José António Palheta Serra	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José António Pinto da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
José Arlindo Oliveira de Matos	Escrivão-Adjunto	Porto
José Augusto Ferreira Sobral	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Augusto Nogueira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Carvalho Pires de Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos de Oliveira Simões	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Dias Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Dias de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Jesus Caetano dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Paiva Achando Álvaro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Carlos Reis	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Ribas Fernandes	Escrivão-Adjunto	Funchal

Nome	Categoria	Local da Prova
José Carolino Ferreira Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Correia da Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
José Damião da Silva Nascimento	Escrivão-Adjunto	Funchal
José de Melo Pereira Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
José Deolindo Carvalho de Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Fernando da Silva Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Francisco Ribeiro Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Inácio Pires Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José João de Matos Marques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Joaquim Santa Taniças	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Júlio Celas Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Luís das Neves Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
José Luís do Rosário Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Luís Malva Pratas	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Luís Moreira Soares	Escrivão-Adjunto	Porto
José Luís Nogueira Amaral	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Luís Pereira Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Luís Rodrigues Escoval	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
José Manuel Belém Aleixo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Borges Sampaio	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Caeiro Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Carrilho Ventura	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel de Jesus Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Manuel Domingues Branco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Gaspar Fonseca	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Gonçalves Viana	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Marques Brísida	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Martins Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Monteiro de Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Manuel Nogueira Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Paulos Cerdeira	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Pereira da Fonseca Nobre	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Manuel Pereira Dias Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Pereira Ramalho	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Manuel Silva Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Manuel Teles Diniz	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Tique Rosa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Trindade	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Vasco Lino Seixas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Marcelo Mendes de Freitas	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Maria do Nascimento Barreiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Mariano dos Prazeres Amaral Melo	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Miguel Pinto Queirós	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Neves Valente	Escrivão-Adjunto	Porto
José Paulo André Nunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Pedro dos Santos Mateus	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Josué Duarte Marques Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Judite Maria dos Santos Ferreira e Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Júlio José de Oliveira e Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Lara Maria da Silva Brito dos Santos Vassallo e Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Laura Maria de Sousa Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
Laura Maria Mendes Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Laura Maria Ventura António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Laurinda de Fátima Teixeira Cerqueira	Escrivão-Adjunto	Porto
Lázaro João Matos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Leonel Almeida Mendes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Leonilde Monteiro Cardoso Braga Barroso	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Leonor dos Anjos Afonso Maltez Gouveia	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Lídia Maria Martins Carvalho Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lígia Maria Dores de Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Lígia Maria Pinto de Mesquita Scarin	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Lígia Marina Rocha Moreira Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Lina de Jesus Perfeito Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lúcia Maria Correia Reis da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luciana Maria de Araújo Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luciano Branco Duarte	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Lúcila Maria Rosinha Grifo Baptista	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lucília Maria Pacheco da Cruz Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Lucília Teixeira Dias Gouveia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Afonso Ferreira Barros	Escrivão de Direito	Coimbra
Luís Alberto Doutel Parada Salvado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Alberto Fernandes Palha Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Alberto Marques Cabral de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da Prova
Luís António Cirne de Noronha	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís António Pinto de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Carlos Pereira Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Carlos Veiga de Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís dos Santos Canez	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Luís Fernando da Cruz Henriques	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Luís Fernando Ribeiro Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Filipe de Jesus Apolinário	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Filipe Dionísio Paixão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Filipe dos Santos Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Ferreira Viegas	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Luís Filipe Muñoz Fernandes Correia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Pereira Pratas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Rocha Florindo	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Gonzaga Marinho Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Manuel Alves Moreira Esteves	Escrivão-Adjunto	Funchal
Luís Manuel Coruche Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Manuel da Silva Mateus	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Manuel da Silva Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Manuel Morgado Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Luís Manuel Nunes Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Manuel Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Manuel Ramos da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Luís Manuel Rodrigues da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Luís Maria Coelho Carvalho de Abreu	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Miguel Carreira Neto	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Miguel Costa Campaniço	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Miguel Cruz Antas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Miguel Roque Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Nuno Agostinho Carreiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Luísa Alexandra Horta Sampaio Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa da Conceição Nunes Salgueiro Estriga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luísa de Jesus Camacho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luísa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Carvalho Poças Mateus	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Garcia d' Oliveira de Sá Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Gonçalves Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luísa Maria Lavos Pinto Xavier Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Marques Santos Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Luísa Maria Matias Braga da Rocha Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luísa Maria Tavares Simões	Escrivão-Adjunto	Funchal
Luzia da Conceição Gomes Ferreira Palha	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Madalena da Conceição Ferreira da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Madalena Maria Marreiros dos Santos Pombeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel António Duarte Semedo	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Manuel António Henriques Maria	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel Avelino Santos Barreleiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Correia de Castro Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel da Conceição Picado Mourato	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Manuel do Nascimento Pina Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Manuel Fernando Vieira de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Gil Ferreira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Ilídio Rodrigues Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel João Vicente Louro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Joaquim Ferreira de Melo	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Joaquim Gonçalves da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Joaquim Mendes de Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Jorge Barros de Bastos	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel José da Silva Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel José Teixeira Nogueira Machado	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel Lopes Nogueira Branco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Maurício da Costa Botas	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Manuel Orlando Garcia Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel Serafim Moreira de Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuela Eduarda de Vilhena Pimentel Machado	Escrivão-Adjunto	Faro
Manuela Maria Silva Farinha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Marcelo de Barros Viana Maçarico	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Marco Alexandre Matos Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Faro
Marco António Ramalho Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Margarida Maria Busca Gandum Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Margarida Maria Pereira Moderno	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Margarida Rosa Silva Machado Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Adelina Lourenço Farinha Serra	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos Louro	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da Prova
Maria Alda Diogo Ramires Piçarra	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Alexandra Matos da Silva Mendes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Alice da Costa Pereira Meneses	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Alice Simões Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alzira Ferreira Rodrigues Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Amélia Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Amélia Caeiro Dias Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Amélia Correia Duarte	Escrivão de Direito	Lisboa
Maria Amélia de Sousa Ribas	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Amélia Dias Pinela Antunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Armanda da Silva Lopes Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Artemisa Peixoto Justino	Tec.Just. Adjunta	Porto
Maria Aurora Paula Rodrigues Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cândida Barreto dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cândida dos Reis Queirós	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Carolina Pinto Reis Lopes Torres	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Cecília de Almeida Ferraz Freixiela Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Cecília Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Celeste Alves Ernesto	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Celeste Ferreira Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Cidália Miguel Martins Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Clara Fernandes de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Clara Gapete Cabreirinha Serrano	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Clara Gouveia Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria co Carmo Garcia Canejo	Escrivão de Direito	Faro
Maria Cristiana Caetano Rosa Mendes	Escrivão de Direito	Lisboa
Maria Cristiana de Castro Pereira Nogueira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cristina Marques Félix de Abreu Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Cristina Santos Henriques Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cristina Teixeira Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Cristina Vidal Dias Ferreira da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Ascensão da Mota Durães Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria da Conceição Alexandre Roberto Nobre	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Caldeira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Campos da Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria da Conceição Cavalheiro Leitão Aldeias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Cunha Martins Peixoto Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição de Oliveira Ferreira Andrade	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria da Conceição Figueiredo Anselmo Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Geraldes Amaral Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Geraldes Ramalhinho Chaves Magro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Gil Duarte Vaz	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Gordo Sabino Gundersen	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Gouveia Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Maria da Conceição Martins Passos Grandão	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Mendes Mateus Ferreira da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Pinheiro Pita Cidade Alves Bicho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Pires Pereira da Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria da Glória Emílio Castelo Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria da Glória Marques da Fonseca Simões	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria da Glória Matos Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Glória Rei Nunes Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria da Graça da Conceicão Franco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça da Silva Vidinha	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Graça Gomes Bento Armada	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Graça Magalhães Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria da Graça Ribeiro Pinheiro Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Natividade Martins Esteves da Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria das Dores Alves Borges Branco	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria das Dores Preto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Almeida dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Fátima Alves Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Andrade Ribeiro da Cunha	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Fátima Antunes Farinha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Barrosa de Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Fátima Borges Rosa Antunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Carvalho dos Santos Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima de Jesus Custódio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima de Oliveira Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Dias Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima do Carmo Alves Macedo Martins Mendes	Escrivão de Direito	Porto
Maria de Fátima do Espírito Santo Almeida Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima dos Santos Amorim Salgueiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima dos Santos Inácio	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Ferreira Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da Prova
Maria de Fátima Gomes da Silva Duarte Caiano	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria de Fátima Gomes Palmeiro de Aguiar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Lima Barroso Miranda	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Lopes Faria da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Lopes Goulart Sant'Ana	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Mantas Nepomuceno	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Pereira da Costa Carvalho de Abreu	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Ribeiro de Sousa Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Ricardo Sobral	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Serra Catalão Borges Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Valentim Martins Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Jesus Silva Guedes de Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de La Salete Adriana Mendes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Lurdes Bessa Trindade	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes da Cruz Couto Cardoso da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes da Rocha Pires Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes Lopes Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Mendes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Lurdes Martins Cardiga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes Valente Martins Custódio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Avelar da Fonseca Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Borges Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo dos Santos Campante	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Pereira Cabral	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Sezões Chouriço da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Torrinha Rodrigues Ferreira Lima	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria do Céu da Silva Peixoto dos Santos Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Céu Rodrigues Simões Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Rosário Rato Diniz	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Rosário Rodrigues de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria do Sameiro Vilaça Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Dolores Perdigoto Ramos Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria dos Anjos Varela de Sousa Cruz	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Edite da Mata da Silva Ferreira Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Elisa Gonçalves Martins Vieira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Emília Alves de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Emília Branco Raimundo Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Emília da Costa Vieira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Esperança Lourenço da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Estela Soares Jorge	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Eugénia de Carvalho Pereira Vieira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Eulália Almeida Baptista Duarte Gordo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Felisbela Martins de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda dos Santos Amorim	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Faustino da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Ferraz Garcia da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Fernanda Ferreira Cravo Francisco Quinhones	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Marcos Nogueira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Martins de Moura	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Fernanda Metelo de Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Nunes da Rocha Araújo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Filomena de Jesus Correia Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Maria Filomena Ferreira Ambrósio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Filomena Ferreira da Costa Quintas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Filomena Machado Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Filomena Pereira Rodrigues dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Gabriela Braem dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Goreti Reis Liquito	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Goreti Silva Varela	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Goretti Gonçalves Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Gracinda Carlos de Matos Severo	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Helena Alves Moreira da Silva Cunha Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena Amorim Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena Borges	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Carreira da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Helena Carvalho Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Curralo Domingues Mamede	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Helena da Conceição Ferreira Pedro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena da Silva Pereira Garcia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Dias do Espírito Santo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Helena Machado Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Helena Martins da Cruz	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
Maria Helena Mestre Soares	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Helena Simões de Souza Julião	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Inês Pacheco da Silva Neto Vieira	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Faria de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Isabel Gonçalves Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Marques Rodrigues Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Isabel Monteiro da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Rodrigues Simões Venâncio	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Isabel Santos de Jesus	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isaura Silva Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Afonso Amaro Antunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria João Antero Novo Maia de Loureiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Carreiras Dinis Niza	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João da Costa Macara	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Dias Carvalho Ganilha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Dias Ferreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria João Dias Lourenço Casal	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João dos Reis Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria João Ferreira Grandela Meira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Monteiro dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Sequeira Pinto Martinez	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Tobar Alexandre Duarte	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria José Almeida de Abreu	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria José Almeida Silva Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Barradas dos Santos Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria José Borges Alves de Sá Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria José Coelho Correia	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Maria José Costa Miranda	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria José de Jesus Ventura de Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José Fernandes Pinto	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Ferreira Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José Lobo Alves Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José Pacheco Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Paulo Flora Pimenta	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria José Pinto de Castro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Ramos da Cruz	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Judite Ferreira Bordalo	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Júlia Leite da Silva Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Julieta Fernandes Vinhas Ferreira Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Leonor Monteiro Girão Trabulo e Braga	Escrivão-Adjunto	Funchal
Maria Libânia Marques Batista	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Lúcia Cabanas	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Lúcia Tavares Realista de Matos	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Lucinda Luís Cunha Portelada de Pina	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Luísa dos Santos Coelho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Luísa Ferreira Dias	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Luísa Vidinha Ferreira Rocha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Madalena de Oliveira Mendes Ribeiro Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Madalena Ferreira Mendes Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Madalena Pereira Alves de Figueiredo	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Madalena Teixeira Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuel Vicente Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Alves Passos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Campos Esteves Silvestre Pimenta	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Manuela de Matos Gomes Cardoso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Freitas Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela Guedes Vieira Teixeira Pereira Peixoto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Manuela Lopes Pimentel	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Melo Magalhães	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Manuela Mendes Antunes Lince	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Pires Marques	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Santos Silvestre	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Manuela Trindade Gomes Serejo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Valério Loya	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Margarida Antunes Coelho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Margarida Gonçalves da Cruz Alves Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Margarida Resende Andrade	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Natália de Araújo Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Natália Fernandes de Almeida Antunes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Natália Ferreira da Fonseca das Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Olinda Cardoso Pascoal	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Palmira Soares de Castro	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
Maria Raquel Mendes Candeias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Regina Monho Metelo Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Rosa da Costa Pinheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Rosa da Costa Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Rosa Rodrigues Bebiano	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Sameiro Alves Afonso Sampaio	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Teresa Couto Fernandes Dias Ribeiro Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa da Cunha Gomes Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa de Almeida Martinho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Teresa Duarte Cotrim	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Ferreira Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Pereira Bernardo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Pereira Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Teresa Santos	Escrivão de Direito	Lisboa
Maria Teresa Santos Oliveira e Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Viegas de Andrade	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Mariano José Pereira da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Mário Alberto Chan Trabuco	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Mário Augusto Coelho Moreira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Mário César Ribeiro Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
Mário Faleiro da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Mário Jorge Furtado Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Marta Filipa Conde Marçal Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Miguel Álvaro Borges Alves de Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Miguel António Vaz de Almeida	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Miguel Carlos Rodrigues Simões	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Miguel João dos Santos Rodrigues Guapo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Miguel Jorge de Freitas Salgado	Escrivão-Adjunto	Porto
Moisés Anunciada Paiva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Mónica Margarida Barata dos Reis	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Natércia Óscar Simões Fragoso	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Nelson Alexandre Tavares Dias Joaquim	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nelson Ferreira de Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Nino Miguel Fernandes Raleiras	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Nuno Álvaro Luís Ascenso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Filipe Amaral Machado	Escrivão-Adjunto	Porto
Nuno Francisco Campos Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Jorge Calado Cabaço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno José Bonecas Mósca	Escrivão de Direito	Lisboa
Nuno Manuel Ribeiro Laranjo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Nuno Miguel Dias de Castro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Miguel Ferreira de Oliveira Farinha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Nuno Rafael São Miguel Catarino	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Odília Filomena Gomes da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ofélia Rosa Pereira de Melo	Escrivão-Adjunto	Porto
Olga Cristina Mergulhão Pinto Rocha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Olga Dolores Remiz Pereira Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Olímpia Lopes Duarte Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Olímpio Pinto dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
Olinda Maria Tomé dos Santos Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Orlando António Martins Preto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Otília Maria Martins Meireles	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Patrícia Andreia Tomé de Mateus Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Patrícia Fernanda Oliveira Argêncio Seabra	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Patrícia Maria Oliveira da Silva Cordeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Alexandra Fernandes Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Alexandra Silva de Melo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina Amaral Rosa de Castro	Escrivão-Adjunto	Faro
Paula Cristina da Costa Osório Baptista	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Paula Cristina de Sousa Jacques Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paula Cristina do Nascimento Moutinho Chaves da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina dos Santos de Sá e Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina dos Santos Marques	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paula Cristina Janeiro Pedroso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina Rebelo Da Cunha	Escrivão-Adjunto	Porto
Paula Cristina Silva Marques Henriques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Maria Antunes Vicente	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Maria Carvalho Durães	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Maria Correia Tremoço Afonso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Virgínia Peixoto de Faria	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Alexandre de Mendonça Carvalho Malafaia	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
Paulo Alexandre Melo Sequeira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paulo Alexandre Pires Bento Amaro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo António Felisberto Pinto Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo António Gomes Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Joaquim de Almeida Azeredo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Paulo Joaquim Ferreira Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Paulo Jorge Abrantes Rodrigues da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Jorge Balona Fernando	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Canhoto Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge de Freitas Ferreirinha	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Paulo Jorge Gomes Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Gonçalves Rocha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Jaquel Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Jorge Miguel Henriqueto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Nogueira Martins dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo Jorge Sobral dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo Luís Rodrigues Mota	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Manuel Carreiro Macedo	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Pedro Alexandre Gonçalves Paixão	Escrivão-Adjunto	Porto
Pedro Alexandre Palma Leandro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro António Galamba Lampreia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Pedro Fernandes Marcos	Escrivão-Adjunto	Funchal
Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira	Escrivão-Adjunto	Faro
Pedro José Correia Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Pedro Miguel Almeida Pinheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Pedro Miguel de Matos António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro Miguel dos Santos Cavaleiro Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio	Escrivão-Adjunto	Faro
Pedro Miguel Lourenço Araújo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro Miguel Marcelo de Matos	Escrivão-Adjunto	Funchal
Prudência Fortuna Sousa Vieira	Escrivão de Direito	Porto
Prudência Maria Nunes Borralho Entradas	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Ramiro José Nunes Fernandes	Escrivão-Adjunto	Faro
Raúl António Machado Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Raúl Ferreira Agostinho Gerardo	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
Regina Maria Almeida Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Regina Maria Lopes Viegas Godinho	Escrivão-Adjunto	Faro
Regina Paula de Carvalho Morais	Escrivão-Adjunto	Porto
Reinaldo Mendes Matias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Renata Maria Vasques de Magalhães	Escrivão-Adjunto	Porto
Renato Manuel Pinto Nogueira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ricardo Miguel Conceição Ramalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rita Maria Lomba de Araújo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rita Maria Pereira Leston Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Romão Laureano Fernandes de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Romão Nunes de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Romualdo Cláudio Mendes Gregório	Escrivão-Adjunto	Porto
Rosa Fernanda da Silva Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rosa Maria da Silva Lima Madureira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rosa Maria de Jesus Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Rosa Maria Esteves da Costa Pontes	Escrivão de Direito	Porto
Rosa Maria Ferreira Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rosa Maria Teixeira de Castro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rosa Teresa Pais Amante Figueiredo	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rosina de Fátima Braga Lopes Rosário de Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Adelino Nunes Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Alberto Saavedra Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Álvaro de Melo Albino Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Carlos Pratas Dias	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Rui César de Campos Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Rui Francisco Maçãs Passarinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Jorge Godinho Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui José dos Reis Coelho	Escrivão de Direito	Lisboa
Rui Luís Batista Henriques Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Manuel Ferreira Delgado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Manuel Figueiredo Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Rui Manuel Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Manuel Pais Alves	Escrivão de Direito	Coimbra
Rui Martins Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Rui Nuno Espinha Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rute Marina de Jesus Lobo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Cristina Alves da Silva Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da Prova
Sandra Cristina Machado Meira Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Dalila Rodrigues Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Filipa Fontes Portal	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sandra Isabel Petrony Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sandra Maria Barradas Valente de Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sandra Maria Delgado Luís	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Maria Ferraz Magalhães	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Sandra Maria Ferreira de Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
Sandra Maria Reis Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sara Alexandra Figueiredo Vila Santa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sara Cristina dos Santos Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Sara Raquel Lagarto Pereira de Campos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sérgio de Jesus Robalo Aleixo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sérgio Santos Barata Luís	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sílvia Dora Dias Beja	Escrivão-Adjunto	Faro
Sílvia Maria Carvalho e Silva Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sílvia Maria de Almeida Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sofia Costa da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Sofia Isabel Ferreira dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sofia Maria Almeida Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sónia Cristina dos Santos Teixeira da Nazareth	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sónia Marly Xavier Mascarenhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sónia Teresa Oliveira de Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Susana de Almeida Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Susana Freire Gomes Amaral	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Susana Isabel Peres Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Telma Maria dos Reis Dias Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa Cristina Roseiro Miguel Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Teresa de Jesus Catalão Marques Gonçalves Torres	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa do Rosário da Silva Cartaxo	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Teresa Mafalda Caetano Rodrigues Silvares Côrte-Real Jorge	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Manuela Correia de Paiva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Margarida Oliveira Rebelo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Maria Fernandes Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Maria Lomba de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Tereza de Jesus Figueira Pires Amaro Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Tito Lívio Araújo Barrias	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Valdemar José Santos Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Valentim António Grazina Nobre	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Valentim Matias Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vasco Jorge Raposo Peixoto da Cruz Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Venâncio Dias Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vera Lúcia Nunes Martins Ferreira Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Veríssimo Baptista Pereira de Almeida	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Victor Manuel Gama dos Santos Barata	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vilma Gonçalves de Oliveira Bernardo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vítor Daniel Miguel Pereira da Guia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vítor José Taveira Malheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Vítor Manuel Augusto Gaspar	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Vítor Manuel Campos Couto	Escrivão-Adjunto	Faro
Vítor Manuel Lopes Moura	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Vítor Manuel Oliveira Barros	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Vítor Manuel Pires Manteigas Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vítor Manuel Serrano	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vítor Manuel Vicente Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Walter Gilberto Saraiva Figueiredo	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Zélia Maria Cláudio da Fonseca Duarte Coelho	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Zélia Maria Henriques Santos Ramos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Zialtina Dias Leal Farinhas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Zulmira de Oliveira Ricardo	Escrivão de Direito	Lisboa

Lista dos candidatos excluídos da prova para acesso à categoria de técnico de justiça principal

Ana Adelaide Aguilar Ferreira Rasquinho *b*)
Ana Cristina Pereira Nunes Vieira *a*)
Ana Luísa Roseiro Rolo Gonçalves de Sá *b*)
Ana Marina Nunes Pinto *a*)
António José Santos Luís Conceição Gonçalves *a*)
Arlindo António Dias Ferreira de Sequeira *a*)
Joaquim Luís Soares de Almeida *a*)
Luísa Maria Rodrigues Fernandes Assunção *b*)
Maria Eugénia Inácio dos Santos Martins *c*)
Paulo Manuel Nunes Bicho *b*)

a) Por não possuir a categoria exigida.
b) Por não possuir a classificação de serviço exigida.
c) Por ter remetido a candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura.

30.03.2015 — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

208545236

Aviso n.º 3709/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Prova de Acesso nas Carreiras de Pessoal Oficial de Justiça (Regulamento), aprovado pela Portaria n.º 174/2000, de 23 de março, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos à prova de acesso à categoria de escrivão de direito, cujo concurso foi aberto pelo Aviso n.º 12811/2014, de 17 de novembro, homologada por meu despacho de 30-03-2015.

A lista dos candidatos admitidos encontra-se ordenada por ordem alfabética e dela consta a indicação da localidade onde os candidatos irão realizar a prova, sendo as moradas oportunamente divulgadas na página eletrônica da DGAJ.

Publica-se, igualmente, a lista dos candidatos excluídos, com a indicação do motivo da exclusão.

A indicação das datas e locais da realização das ações de formação, a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento, será disponibilizada na página eletrônica da DGAJ na data da publicação do presente aviso.

A prova de acesso realizar-se-á no dia 12-12-2015 e terá a duração total de 3 horas, iniciando-se às 09:00 horas em Ponta Delgada, e às 10:00 horas, nas restantes cidades.

No dia designado para a prova, os candidatos admitidos deverão comparecer, nos respetivos locais, meia hora antes da hora indicada para o seu início, obrigatoriamente munidos do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de outro documento oficial com fotografia.

É permitida a utilização de material de consulta, desde que em suporte de papel.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento, da exclusão cabe recurso hierárquico para a Ministra da Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente Lista.

Lista dos candidatos admitidos à prova para acesso à categoria de escrivão de direito

Nome	Categoria	Local da prova
Abel António Carrilho Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Porto
Abel Luís Pereira de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Acácio José Teixeira Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ada Maria de Almeida Nascimento	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Adelaide Maria Carlos Cordeiro Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Adélia Branco Lino Gonçalves de Lima	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Adélio Simões dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Adosinda da Conceição Amaral Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Adriano Augusto Andrade	Escrivão-Adjunto	Porto
Agostinho Manuel Amorim de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Aida Maria Marques Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Aida Maria Rodrigues Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Aida Marta Tavares Coelho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Alberto da Silva Pinto Rabaça	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Alberto Manuel Pina	Escrivão-Adjunto	Porto
Alberto Manuel Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Albina Paula de Almeida Santana Freire Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
Albino Fernando Carneiro Oliveira e Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Alfredo José Lopes do Lago	Escrivão-Adjunto	Porto
Alice Cristina Silva Coutinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Alice Pais Cardoso	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Alina Maria Baunites Lima	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Alina Maria Ramos Tavares Freitas	Escrivão-Adjunto	Porto
Alípio José Silva Padilha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Almerindo Cerqueira da Silva Dantas	Escrivão-Adjunto	Porto
Altino Jaime Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Álvaro Augusto Gabriel Lameiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Álvaro Dias de Lima	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Álvaro do Nascimento Assis Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Faro
Álvaro dos Santos Borges	Escrivão-Adjunto	Porto
Álvaro José Almeida Reboredo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Álvaro José Caridade Puga de Araújo Lima	Escrivão-Adjunto	Porto
Alzira Maria Teixeira Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Amadeu Carlos Sá Sousa Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Amadeu José Couteiro de Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
Amador Duarte Brito Afonso	Escrivão-Adjunto	Porto
Amália Teixeira Alves de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Amândio Ludovino Lima Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Amélia Augusta Sequeira Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Amélia Maria Ferreira Alves de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Amélia Rosalina Martinho Telo Cordeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Américo José Vilela Fonseca	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Amílcar de Moura Sena	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Bela Guinapo de Campos Galhardas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Bela Martins Ferreira	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Ana Bela Pereira dos Santos Vasques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Bela Vinagre Ferreira Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Carla Pereira Mango Sousa Catarino Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Carla Queijo Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Cláudia Alves Leal	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Cristina Carvalho Torres	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Cristina Costa Marinho Machado Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Cristina da Silva Ribeiro Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Cristina Monteiro Marques	Técnico de Justiça Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Ana Cristina Reis Amoroso Martinho	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Cristina Teixeira Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana de Jesus Madeira Teixeira Conceição	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Dolores Fontes Soares Castilho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Isabel dos Santos Machado Gonçalves Pedro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Isabel Faquinéu Pasadas Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Isabel Lopes da Silva Furtado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Isabel Soares Ornelas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Joaquina da Silva Barbosa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Luísa Carreira Mestre	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Luísa da Silva Oliveira Crua	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Luísa Rebelo Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Mabília Paula Marques Veiga Simão	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Mafalda Luís dos Santos Galrinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Margarida da Costa Monteiro de Barros Coelho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Margarida de Barros Daniel	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Margarida Marques Vieira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Ana Maria Abreu Neto Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Baptista Gomes	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Ana Maria Branco Cardoso Lopes Corda	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Brandão Ribeiro Jacques de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Campos Soares	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Carreto Saborida de Sousa Calado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Casais de Araújo Braga	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria da Silva Araújo Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria da Silva Pinto de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria de Jesus Apolinário	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria de Paiva Almeida Teixeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria dos Santos Costa Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Maria dos Santos Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Fernandes Picado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Ferreira Alves da Silva Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Gonçalves Leal de Deus Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Gonçalves Pereira Cardoso	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Lopes Pardal Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Marques da Fonseca	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Maria Martins Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Moreira Ramos	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Pacheco de Magalhães	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Pereira Mareco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Rodrigues Baptista	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Rodrigues Borges Manso	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Maria Santos Oliveira Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Teixeira Barreto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Maria Teixeira de Morais e Freitas Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Trindade Coelho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Maria Vicente Barbosa da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Aguiar Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Alves Crachat	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula Caixinhas de Jesus Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Carneiro de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Claro dos Santos Ferreira Cassiano	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula da Costa Almeida Baptista Rodrigues Rêgo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula da Costa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula da Silva Ferraz	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Paula da Silva Varela Castelo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Dantas Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Paula de Azevedo Matos Flores Évora Garcia	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Ana Paula de Bastos Silva Varela	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Ana Paula de Matos Ramos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula do Nascimento Rolo Guisado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Faria de Almeida	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula Farinha dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula Gonçalves Afonso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Gonçalves Taborda Serra dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Lopes Pereira Tavares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Machado Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Marques da Costa Ambrósio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Monteiro Rosa	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Morais de Aguiar e Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da prova
Ana Paula Nunes Pereira de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula Pereira Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Pereira Madeira de Bastos Faustino	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Quelhas Maia Miranda Rainho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Ramos Pereira Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Paula Santana Ferreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Simões da Fonseca	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Paula Teixeira Paulo	Escrivão-Adjunto	Faro
Ana Paula Valbom Marques Trindade	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Ana Rosa Moreira Pinto Quadrado	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira da Veiga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Sofia Santos Simões	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Ana Soledade Guerra Delgado	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Teresa Madureira de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ana Virgínia Moreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ana Zélia Simões Pólvora da Cunha Jacinto de Almeida Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Alexandre Pais Ferreira Fernandes	Escrivão-Adjunto	Faro
Anabela Alves da Silva Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Cardoso Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Anabela Cristina Eusébio Afonso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Anabela da Conceição Costa Marrana	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela da Costa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Diamantina Cerqueira Ribeiro Coelho Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Anabela Dinis Barata Drogas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Felismina Silva Dinis Parreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Anabela Martins Rio da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Anabela Meira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Faro
Anabela Neves Monterde	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Pereira Lopes	Escrivão-Adjunto	Porto
Anabela Simões Henriques Barata	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Anabela Tavares Rufino	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
André Paulo Rodrigues Cardoso	Escrivão-Adjunto	Porto
Andrea Emília Bernardo Parreira Fragoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ângela Maria Ferrão Abreu Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ângela Maria Guerreiro Ganchas de Azevedo Pereira Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ângela Salomé Martins Dias de Barros	Escrivão-Adjunto	Faro
Ângelo Augusto de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Aníbal António Marques Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Aniceto de Jesus Massa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Faro
Anselmo Pereira Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Antônia Maria Pinheiro Caldeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Alberto de Carvalho Campos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Aleixo da Costa Leitão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Augusto da Silva Furtado	Escrivão-Adjunto	Porto
António Augusto Fernandes de Carvalho Henggeler	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Augusto Figueiredo Mourão	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Boaventura Pereira Antunes da Silva	Escrivão-Adjunto	Faro
António Carlos Duarte Saraiva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António da Cruz Garcia	Escrivão-Adjunto	Porto
António Domingos Edral	Escrivão-Adjunto	Porto
António Fernandes Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
António Fernando Ribeiro da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Filipe Aleixo Gouveia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Gonçalves Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Inácio Nobre Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
António Joaquim Borges Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
António Joaquim de Almeida Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
António Jorge Martins Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Albuquerque Freitas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Alves Catarino da Cruz	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António José Borges Reboredo	Escrivão-Adjunto	Porto
António José da Silva Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Dias Ferro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Dinis Heitor	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António José Duarte da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Gonçalves da Nôbrega	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Lopes Camilo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Madureira Jaloto	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Marques Almeida Barbosa	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Marques Pereira	Escrivão-Adjunto	Faro
António José Quintas Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Rosa Duro	Técnico de Justiça Principal	Lisboa
António José Silveira Leitão Cerdeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António José Teixeira dos Santos Nunes	Escrivão-Adjunto	Porto
António José Teixeira Pombo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Júlio Andrade Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Faro

Nome	Categoria	Local da prova
António Júlio dos Santos Simões	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Luís Coelho de Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Luís dos Santos Sanches Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Luís Soares Rosa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Antunes Marçal	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Manuel de Lima Vieira Cascalheira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
António Manuel de Matos dos Ramos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel de Oliveira Malheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
António Manuel Felício Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Freitas Castro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
António Manuel Marques de Matos	Escrivão-Adjunto	Porto
António Manuel Oliveira Duarte	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Paiva Soares	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Manuel Pequito Castor	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Pinto Meireles	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Manuel Ramos Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Porto
António Manuel Sotero dos Santos	Escrivão-Adjunto	Faro
António Meneses Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
António Miguel Costa Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Paulo Rodrigues Lacerda	Escrivão-Adjunto	Porto
António Paulo Xavier Magro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Pereira Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
António Rui de Matos Andrade	Escrivão-Adjunto	Funchal
António Rui Oliveira de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
António Salvaterra Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
António Sérgio Ribeiro da Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Aquilino José Rodrigues Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Armando António Meireles	Escrivão-Adjunto	Porto
Armando Lopes Catalão	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Armando Ramos Reis	Escrivão-Adjunto	Porto
Arminda Fernandes Ferreira e Lopes	Escrivão-Adjunto	Porto
Arminda Rosa da Silva Pinheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Arnaldo José de Oliveira Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Arnaldo Moreira da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Artur Jorge Martins Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Artur Jorge Pereira Gabriel	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Artur Pereira Videira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Augusto Marques Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Aúrea da Conceição Jesus Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Aúrea Martins Carriço Roseiro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Avelino Augusto dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Balbina Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Beatriz Dias Albino Leal	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Beatriz Ferreira Fonseca Macedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Beatriz Gomes Faria do Nascimento	Escrivão-Adjunto	Porto
Bela Pires Leonardo	Escrivão-Adjunto	Porto
Belmira Carolina de Castro Gandra	Escrivão-Adjunto	Porto
Benjamim Gonçalves da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Bernardino da Silva Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Berta Maria Moreira Tavares	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Boaventura Veiga Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Branca do Céu Freitas Ramos Ventura	Escrivão-Adjunto	Porto
Bruno Miguel de Sousa Bento Guedes Quinhones	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cândida Maria Martins Bessa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cândida Maria Martins Reinas Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cândida Maria Vieira de Aguiar de Sousa Vale	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Alexandra Barbosa de Albuquerque	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carla Alexandra Gonçalves Azevedo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carla Cristina Dias Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Ernestina de Carvalho Magalhães Cabral	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Fernanda Brito Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Gabriela Stattmiller José Maria	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Manuela Lucas da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carla Maria Ferraz da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Maria Leonor Bessa Carretas Patrão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Maria Sousa Santana Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Marina Botelho Martins Malaca	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Marina Victorina de Matos	Escrivão-Adjunto	Porto
Carla Salomé da Silva Correia Viana Mesquita	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carla Sofia Crispim da Silva Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Alberto Alves Sotomaior Neto	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Carvalho de Matos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Carlos Alberto de Oliveira Carmona Bicho	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Evaristo Peixoto	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Carlos Alberto Figueiredo dos Santos Correia	Escrivão-Adjunto	Faro
Carlos Alberto Marques Cristovão	Escrivão-Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da prova
Carlos Alberto Nobre Gandarez	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Carlos Alberto Peixoto Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Pereira de Melo	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Pereira Poças	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Pinheiro Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Alberto Pinto Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Alberto Saraiva do Coito	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Alexandre Paulino de Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Alexandre Samorinha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos do Nascimento Afonso	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Fernando Martins da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Ferreira Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Filipe Amaro Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Francisco Fama de Cristo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Frederico Sanches	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Jorge da Silva Alves Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos José Carreira Mendes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Luís de Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Almeida Luis	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Barata Sanches	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Correia Fernandes Dias Rato	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel da Silva Camoesas	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Dias Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Ferreira Sampaio	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Gaspar Vieira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Gomes Pinto	Escrivão-Adjunto	Faro
Carlos Manuel Goulart Bettencourt	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Piçarra Acácio	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Carlos Manuel Pina Lopes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Carlos Manuel Ribeiro Antunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Carlos Manuel Vicente Paula	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Miguel de Matos Grossinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Miguel Moniz Tavares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Miguel Rodrigues Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carlos Mota Campos	Escrivão-Adjunto	Porto
Carlos Paulo Vieira Cardoso	Escrivão-Adjunto	Porto
Carminda Angélica de Seixas Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Carminda Helena dos Santos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Carolina do Céu Massena Machado	Escrivão-Adjunto	Porto
Casimiro José Lopes Garcia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Celeste Alves Nunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Celeste Maria Carvalho Ferreira Freire	Escrivão-Adjunto	Faro
Celestino Rodrigues Morgado	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Célia Cristina Balona Fernando Guerreiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Célia Maria Lopes Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino	Técnico de Justiça Principal	Lisboa
César Alexandre Delgado Melo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cesarina Maria Gonçalves Santos Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Clara Lourenço Sobral	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Clara Maria Lima Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Clara Maria Madeira Simão Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Clara Maria Rodrigues Guerra	Escrivão-Adjunto	Funchal
Clarinda Lopes Jorge	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Clarisse Maria Esperança Rolo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cláudia Conceição Jesus Oliveira Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cláudia Manuela Amador Barreiros Guerreiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cláudia Sofia Lucas da Costa Pires	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cláudio Nuno Correia Barradas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Conceição dos Anjos Rodrigues Cortinhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Conceição Maria Pinto Sofio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina da Rocha Rodrigues Heleno	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Isabel dos Santos Cortês Simões Alves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Isabel dos Santos Gonçalves Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Manuela Rabaça dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão	Escrivão-Adjunto	Porto
Cristina Maria Andrade do Couto Esteves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria Breda Dinis de Melo Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Castro Durão Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria Correia Carvalho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Damião Torres Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Cristina Maria de Matos Branco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria de Sousa Cruz Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria dos Santos Laurentino	Escrivão-Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da prova
Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Cristina Maria Rodrigues Antunes Monteiro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Cristina Maria Teixeira Mota Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Cristina Maria Vieira Rodrigues Peniche Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dalila Maria de Sousa Ferrão Andrade	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Dalila Rocha de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Daniel Jorge de Almeida Xavier	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Danilo João Mendonça Pereira	Escrivão-Adjunto	Funchal
Dárida Martins Carvalho Vasco	Escrivão-Adjunto	Porto
Davide Alcino da Silva Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Davide Aleixo Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Delfim Pinto Parente	Escrivão-Adjunto	Porto
Delfina Paula Magalhães Teixeira	Escrivão-Adjunto	Faro
Delmira Rosa Ribeiro Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Deolinda Alegro Crispim	Técnico de Justiça Principal	Coimbra
Deolinda Maria Alves Magalhães	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Deolinda Vilaça de Sá	Escrivão-Adjunto	Porto
Dília Maria Silvério Miranda Canais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dilma Maria Monteiro Machado	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Dina Maria Alegria Nunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dina Maria Correia da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dina Teresa Andrade Ferreira de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Diogo Manuel Pacheco Tavares	Escrivão-Adjunto	Funchal
Domingos da Costa Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Domingos José Cabo dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Domingos José Ferreira Nunes	Escrivão-Adjunto	Faro
Domingos José Meneses Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Domingos Martins Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Donzília da Conceição Brás Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Donzília Maria Couteiro da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dora Isabel Elias Canteiro Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dora Maria Crisóstomo Marques Mourão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dora Maria Rodrigues da Graça	Escrivão-Adjunto	Faro
Dulce Maria dos Santos Passos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Dulce Maria Mota Ramos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Eduardo António Oliveira Paiva	Escrivão-Adjunto	Porto
Eduardo Jorge de Jesus Nogueira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Eduardo Moreira Antunes de Abreu	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Elena Rosa Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Élia Maria Martins Norte da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Élia Maria Xavier Ferreira Lia	Escrivão-Adjunto	Porto
Elias Lopes Marçal	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elina Maria Barquinha Marques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisa Maria Nogueira Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete Alves Pereira Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete da Costa Lourenço	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Elisabete da Fonseca Revez	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elisabete da Silva Gaspar Jerônimo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete do Céu Gomes Ferreira Domingues	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Elisabete Figueira Janela Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Elisabete Maria da Glória Gonçalves Bottazzi	Escrivão-Adjunto	Porto
Elisabete Maria de Castro Rosa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete Maria Pardal Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elisabete Sousa Mergulhão Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Eliseu Paulo Serras Guia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elizabete Saraiva Coelho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Elsa Fernanda Felisberto Abreu Meneses	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elsa Margarida Parreira Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elsa Maria Castilho Furtado Marques	Escrivão-Adjunto	Faro
Elsa Maria Ezequiel Passareco Ribeiro Pinguinhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elsa Maria Fernandes Parente Louro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Elsa Maria Godinho Horta	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Elsa Patrícia Dinis Cabral Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Emília Candida Castro Lopes Barros	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Emília Correia de Carvalho Nova Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Emília Manuela Figueiredo Ramalhareira Batista	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Emílio Duarte Coutinho Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Énio Baptista Neves	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Ermelinda América Neves Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ermelinda de Araújo Barros Barreiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Ermelinda de Carvalho Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Ermelinda Maria das Graças Silva Dias Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Ermelinda Maria dos Santos Milhares Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Ermelinda Maria Rocha Oliveira Fontes	Escrivão-Adjunto	Porto
Ernesto Santos Rodrigues Tátá	Escrivão-Adjunto	Porto
Esmeralda Henriques Bandeira Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da prova
Esmeralda Maria Martins Ferreira Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Esmeraldina Dulce Cunha Pinto Lopes	Escrivão-Adjunto	Porto
Estrela Celeste Pinto Simões	Escrivão-Adjunto	Porto
Etianete Edna Santos Maia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Eugénia Margarida Pinto Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Eugénia Maria Matos Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Eulália Maria de Oliveira Rocha	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Eulália Rosa Vieira Casaca	Escrivão-Adjunto	Faro
Eunice Lia Bastos Gorgulho de Almeida Sarmento Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Eva Paula Martins Maciel Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Fábia de Jesus Moreno	Escrivão-Adjunto	Porto
Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
Felisbela Maria Gonçalves Sarmento Leitão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernanda Conceição Cardoso Oliveira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Fernanda da Conceição Fernandes Parada	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Fernanda da Conceição Ferreira Hoffmann Wanzeller	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernanda do Céu Côias Serrano	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernanda Ernestina Salla de Amorim Alves Guimarães	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Maria Barros Dantas	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Maria Carvalheira Fernandes Sécio	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernanda Maria Cerejo Henriques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernanda Maria Cordeiro Filipe da Costa Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernanda Maria Correia Môs Morais	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Maria Loureiro da Silva Couto	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Maria Parente Madureira Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Maria Pereira da Silva Santos	Técnico de Justiça Principal	Lisboa
Fernanda Mendes Lomba de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Rosa da Cunha Oliveira Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernanda Teresa da Rocha Campos	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando António Pereira Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando Gonçalves Mendes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando João Vieira dos Santos Lima	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Jorge de Jesus Ferreira Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando Jorge Mourão Braga	Escrivão-Adjunto	Funchal
Fernando Jorge Pereira da Costa Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Fernando José Abrantes Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando José Bento Nabais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando José Martins dos Reis	Escrivão-Adjunto	Faro
Fernando José Moutinho Graça de Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando José Ramires	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Fernando José Sousa Carvalho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando José Sousa Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Luís Mesquitela Lima da Silva Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Fernando Manuel Cardoso Alves Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Manuel de Jesus Baptista	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Fernando Manuel Dinis Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Manuel dos Santos Duarte de Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Fernando Manuel Marques Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando Manuel Matos Branco	Escrivão-Adjunto	Porto
Fernando Manuel Mendes Gomes	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Fernando Manuel Piedade Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Fernando Manuel Reis Clemente	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Fernando Manuel Rocha Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Fernando Manuel Serrario da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Fernando Marques Ramalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Filomena Alves Nunes Lourenço	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Filomena de Jesus Pécurto Bilro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Filomena Maria Alves Magalhães dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Filomena Maria Ana Cruz Osório	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Flávio António Neiva Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Florbela Maria Leonardo Roque	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Florbela Martins da Fonseca Lameiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Florbela Valpaços Soeima	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Florinda Agra Marques	Escrivão-Adjunto	Porto
Florinda Ferreira Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco António Pereira Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Francisco Carlos da Costa Valente	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco Humberto Mantas Nepomuceno	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Francisco João Regueira da Silva Caldeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Francisco João Simão da Graça Dias	Escrivão-Adjunto	Faro
Francisco José Costa Ferreira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco José Moreira Covelinhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Francisco José Pedrosa Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Francisco José Rema Bermudes	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco Manuel Costa Azevedo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Francisco Manuel Dias Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Francisco Manuel do Lago	Escrivão-Adjunto	Porto
Francisco Miguel Camacho Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Francisco Orlando da Costa Marinho	Escrivão-Adjunto	Porto
Frederico Duarte Oliveira Louro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Frontino Manuel Serra Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Gabriela Alexandra dos Santos Martins Paredes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Gabriela Maria Fernandes de Lima Antunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Georgina de Jesus Pena Proença	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Gilberto da Cruz Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Gilberto Fernandes Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Glória Maria da Silva Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Gonçalo Miguel Rolo dos Reis Ângelo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Gonçalo Nuno Carvalho Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Graça Maria Barra da Silva Espadinha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Graça Maria de Nôbrega Valente Veiga	Escrivão-Adjunto	Porto
Graça Maria Heitor Grácio Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Grácia Maria Ferreira Marques Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Graciete Andrade Garcês Paixão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Graciete de Jesus Lucas Soutosa Faria	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Gracinda Fernanda Gonçalves Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Guida Maria Carneiro de Oliveira e Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Guilherme Daniel Ferreira Fontinha	Escrivão-Adjunto	Porto
Hamilton António Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Heitor Silva Farinha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Helder José dos Santos Marques	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Helder Manuel de Jesus Henriques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helder Miguel Santiago Costa Figueiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helder Salgueiro Narciso	Escrivão-Adjunto	Porto
Helena da Glória da Silva Loureiro Nunes	Escrivão-Adjunto	Porto
Helena Gabriela Ezequiel da Glória Assunção	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Judite Gomes de Matos Abreu	Escrivão-Adjunto	Funchal
Helena Maria Correia de Oliveira do Ângelo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria da Silva Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Ferreira Camalhão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Ferreira Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Helena Maria Henriques Alves da Costa Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Helena Maria Maio de Paiva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Helena Maria Martinho Tadeu	Escrivão-Adjunto	Porto
Helena Maria Neves Moura da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Helena Maria Oliveira Marques	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Hélia do Carmo Heriques de Jesus Castro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Hélio Cabral Cardoso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Henrique Manuel Mendes da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Henriqueta Rosa de Oliveira Rebelo de Andrade	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Humberto Hugo de Jesus da Rocha	Escrivão-Adjunto	Porto
Ida Maria Cunha Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Idalina dos Santos da Cunha	Escrivão-Adjunto	Porto
Idalina Maria Soares Vieira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ilda de Fátima Batista Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ilídia Antônia Cadete César	Escrivão-Adjunto	Porto
Ilídia da Conceição Martins Correia Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Ilídio Manuel Ferreira Brito	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Inês Maria de Barros Marques da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Irene Silva Afonseca	Escrivão-Adjunto	Funchal
Iria Sequeira Mota Santos Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Isabel Cristina Coutinho Lousada	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Cristina da Cunha Cardoso Contreiras Clementino	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Isabel Cristina Soares Garrido Moreira Canelas	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel dos Santos Vazão Miguel	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Isabel Esperança Sarmento Gonçalves Fonseca Samões	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Isabel Margarida Vicente António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Alves Nunes Rosado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Batista Pereira Sargaço	Escrivão-Adjunto	Faro
Isabel Maria da Costa Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria de Jesus Apolinário	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria de Matos Lérias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Machado	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria Madeira Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Monteiro Marques	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria Monteiro Ramos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Oliveira Carvalho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Isabel Maria Pedrosa Madeira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isabel Maria Pinto Teixeira da Fonseca	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Isabel Maria Rebelo da Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da prova
Isabel Maria Rodrigues Bizarro	Escrivão-Adjunto	Porto
Isabel Maria Teixeira de sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isidro Ramos da Cunha Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Isilda Maria Mendes Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino	Escrivão-Adjunto	Porto
Jacinta de Fátima Queiroga Santos Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Joan Santos Gonçalves de Sousa	Escrivão-Adjunto	Faro
João Abel dos Santos Pintassilgo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João António Chano Frade	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João António Nunes Castiço	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Bernardo Melleiro Abrãao Proença Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Carlos Coelho Aparício	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Carlos Correia Cardoso Magalhães	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Carlos da Silva Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
João Carlos de Carvalho Santos Torres	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Carlos Ferreira Coutinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Carlos Monteiro de Almeida Leal Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
João Carlos Moreno Garcia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Carlos Pinho Rei	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Carlos Soares Amaral Sampaio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João César Ferreira de Sousa Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
João de Amorim Araújo Barbosa	Escrivão-Adjunto	Porto
João Domingos Nogueira Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Estrela Louro da Cruz Horta	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Fernandes Mendes Guerra	Escrivão-Adjunto	Porto
João Fernando Flor Coelho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Fernando Paulino Alho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Jorge Reis Correia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João José Cabral Teixeira	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
João José Caetano Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João José Correia Goulão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João José de Moura Baptista	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Leandro de Nôbrega Coelho	Escrivão-Adjunto	Funchal
João Luís Farias Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Luís Pedrosa Pinto	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Luís Teixeira Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
João Manuel Amaral Coelho	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
João Manuel Bucho Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Manuel Figueira Pacheco	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Manuel Jesus Cândido	Escrivão-Adjunto	Faro
João Manuel Jorge de Pina	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Manuel Pereira Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Manuel Sobreiro de Campos Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Manuel Vaz Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Maria Estevens dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Miguel Costa Nabais	Escrivão-Adjunto	Coimbra
João Miguel Pinto Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
João Paulo da Cunha Mascarenhas Leite	Escrivão-Adjunto	Porto
João Paulo Dias Farinha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Paulo Marques Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Paulo Neves Corga	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
João Paulo Relvas Dias Calado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
João Teixeira Ramos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Joaquim António Félix Valente	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Fernando Pereira Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquim Fernando Silveira Pinto Afonso	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquim João Rosa da Encarnação Marques Vieira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Joaquim Luís Lima do Vale	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquim Manuel Campos Coelho	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquim Manuel Galhardas Santana	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Manuel Martins Rito	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Manuel Silvares Barata Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Joaquim Manuel Vieira de Queirôs	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquim Silveira Mendes Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Joaquina dos Santos Lima Marques	Escrivão-Adjunto	Porto
Joel Marques Veneza	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Jorge Alberto Esteves Machado Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Alves Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge António Pires Meireles	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Augusto dos Santos Novo	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge do Espírito Santo Firmino Meireles	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Ferreira Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Gualter Ribeiro Falcão Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Humberto Caiadas Burgos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Humberto da Silva Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Manuel Alves Serras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Manuel Bento Ordens	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Jorge Manuel Costa Teixeira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Jorge Manuel da Cruz e Castro Bacelar	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Manuel Duarte Lopes Alves	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Jorge Manuel Ferreira Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Manuel Gomes Galha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Jorge Manuel Guerreiro Rosário	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Jorge Manuel Lopes de Almeida Grijô	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Jorge Manuel Morais Ferraz	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Jorge Manuel Paulino Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Jorge Manuel Rosa Guina	Escrivão-Adjunto	Porto
Jorge Miguel Menaia Esteves	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
José Afonso Terroso de Matos	Escrivão-Adjunto	Porto
José Alberto Alves Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
José Alberto da Silva Lopes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Alcides do Couto Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Alfredo Oliveira Marcelo	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Amândio de Oliveira Monteiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Balagueiras	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Baltazar Aurélio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Benvindo Torradas	Escrivão-Adjunto	Porto
José António Campos Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Caride Gregório	Escrivão-Adjunto	Porto
José António Conceição Santos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Correia Caetano	Escrivão-Adjunto	Porto
José António da Costa Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António da Maia Campos	Escrivão-Adjunto	Porto
José António da Silva Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José António Domingues Ribau	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José António dos Santos Loureiro	Escrivão-Adjunto	Porto
José António Figueiredo Simões	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José António Palheta Serra	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José António Pinto da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
José António Silva Torres	Escrivão-Adjunto	Porto
José Arlindo Oliveira de Matos	Escrivão-Adjunto	Porto
José Augusto da Fonseca Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
José Augusto Ferreira Sobral	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Augusto Nogueira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Carvalho Pires de Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos de Oliveira Simões	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Dias Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Dias de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Ferreira Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Carlos Fonseca Esteves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Carlos Jesus Caetano dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Joaquim Barata	Escrivão-Adjunto	Faro
José Carlos Paiva Achando Álvaro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Carlos Reis	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Ribas Fernandes	Escrivão-Adjunto	Funchal
José Carlos Rodrigues da Fonseca	Escrivão-Adjunto	Porto
José Carlos Semedo Barrelas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Carolino Ferreira Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Damião da Silva Nascimento	Escrivão-Adjunto	Funchal
José Deolindo Carvalho de Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Eduardo de Oliveira e Castro Corte-Real	Escrivão-Adjunto	Porto
José Fernando da Silva Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Francisco Grilo Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Geraldes Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Guilherme Mestre Vieira Cardoso	Escrivão-Adjunto	Porto
José Inácio Pires Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José João de Matos Marques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Joaquim Ezequiel Conceição	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Joaquim Ferreira Piçarra	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Joaquim Santa Taniças	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Júlio Celas Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Luís das Neves Pires	Escrivão -adjunto	Porto
José Luís do Rosário Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Luís Fernandes Pereira Chaves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Luís Malva Pratas	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Luís Moreira Soares	Escrivão-Adjunto	Porto
José Luís Nogueira Amaral	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Luís Rodrigues Escoval	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
José Manuel Belém Aleixo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Borges Sampaio	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Caeiro Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da prova
José Manuel Carrilho Ventura	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel de Jesus Lopes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Manuel Domingues Branco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Gaspar Fonseca	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Gonçalves Viana	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Leite Lopes	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Marques Brísida	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Martins Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Martins Raposo	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Medeiros de Paiva	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Monteiro de Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Manuel Nogueira Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Paulos Cerdeira	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Pereira da Fonseca Nobre	Escrivão-Adjunto	Coimbra
José Manuel Pereira Dias Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Rodrigues Pires	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Manuel Silva Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Manuel Tique Rosa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Manuel Trindade	Escrivão-Adjunto	Porto
José Manuel Vasco Lino Seixas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Marcelo Mendes de Freitas	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Maria do Nascimento Barreiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Mariano dos Prazeres Amaral Melo	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
José Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Miguel Pinto Queirôs	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
José Neves Valente	Escrivão-Adjunto	Porto
José Paulo André Nunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
José Pedro dos Santos Mateus	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
José Rodrigues Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Josefina de Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Josué Duarte Marques Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Júlia Maria Nunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Júlio José de Oliveira e Sousa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Júlio José Esteves Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Júlio Manuel Antunes Couto Loureiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho	Técnico de Justiça Principal	Porto
Laura Maria de Sousa Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
Laura Maria Ventura António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Laurentina Faria Amorim dos Santos Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Laurinda Clara dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Laurinda de Fátima Teixeira Cerqueira	Escrivão-Adjunto	Porto
Leonel Almeida Mendes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Leonor dos Anjos Afonso Maltez Gouveia	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Lídia Fernanda Miranda de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Lídia Maria Martins Carvalho Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lídia Maria Oliveira Nunes Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Lídia Vieira Guerreiro Parrinha	Escrivão-Adjunto	Faro
Lígia Maria Dores de Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Lígia Marina Rocha Moreira Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Liliana Isabel João Antão	Escrivão-Adjunto	Porto
Lina de Jesus Perfeito Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lina Maria Silva Fernandes Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Lina Rosa Cunha Coutinho	Escrivão-Adjunto	Porto
Lindoro Fernando Ferreira Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Lisette Maria Ramos Oliveira Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Lúcia Maria Correia Reis da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Lúcia Maria Leal Canela	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luciana Maria de Araújo Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luciana Maria Soares Peixoto	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Luciano Branco Duarte	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Lucila Maria Rosinha Grifo Baptista	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lucília Maria Marques Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lucília Maria Santos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Lucília Silva Gonçalves de Vasconcelos	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Lucília Teixeira Dias Gouveia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Alberto Doutel Parada Salvado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Alberto Marques Cabral de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís António Aragão Silva Pedro	Técnico de Justiça Principal	Coimbra
Luís António Cirne de Noronha	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís António Martins da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís António Pinto de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Carlos Pereira Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Carlos Veiga de Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís dos Santos Canez	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da prova
Luís Fernando da Cruz Henriques	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Luís Fernando Moniz Pedro	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Luís Fernando Ribeiro Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Dionísio Paixão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Filipe dos Santos Rodrigues	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Munoz Fernandes Correia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Pereira Pratas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Filipe Viana Ramalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Francisco Cabeça Maltez Horta	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Gonzaga Marinho Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Manuel Alves Moreira Esteves	Escrivão-Adjunto	Funchal
Luís Manuel Coelho da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luis Manuel Coruche Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Manuel da Silva Mateus	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Manuel da Silva Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Manuel Martins Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Manuel Morgado Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Luís Manuel Nunes Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luís Manuel Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Manuel Rodrigues da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Luís Maria Coelho Carvalho de Abreu	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Mário da Silva Ferraz	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Miguel Carreira Neto	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Miguel Castelo Branco da Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Miguel Costa Campaniço	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Miguel Cruz Antas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luís Miguel Freitas da Silva Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Miguel Roque Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Luís Miguel Veloso Soares Miranda	Escrivão-Adjunto	Porto
Luís Nuno Agostinho Carreiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Luísa Alexandra Horta Sampaio Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa da Conceição Nunes Salgueiro Estriga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luísa de Jesus Camacho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luísa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Carvalho Poças Mateus	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Lavos Pinto Xavier Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Luísa Maria Marques Santos Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Luísa Maria Tavares Simões	Escrivão-Adjunto	Funchal
Luz Gorete Simões Santos Matos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Madalena Cabrito Barreira Correia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Madalena Maria Marreiros dos Santos Pombeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel António Almeida Baptista Pina	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel António Henriques Maria	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel Avelino Santos Barreleiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Batista Veiga	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Manuel Correia de Castro Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel de Almeida Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel de Carvalho Bento	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Manuel do Nascimento Pina Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Manuel Fernando Vieira Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Gil Ferreira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Ilídio Rodrigues Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Jesus dos Reis Aleixo	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel João Vicente Louro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Joaquim Ferreira de Melo	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Joaquim Gonçalves Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel Joaquim Marques da Silva Magalhães	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Manuel Joaquim Mendes Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Jorge Barros de Bastos	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuel José da Silva Monteiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel José Teixeira Nogueira Machado	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Manuel Lopes Nogueira Branco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuel Mauricio da Costa Botas	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Manuel Serafim Moreira de Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuela Cremilde Lopes Pereira Duarte	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuela Eduarda Vilhena Pimentel Machado	Escrivão-Adjunto	Faro
Manuela Maria Coelho Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Manuela Maria Silva Farinha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Marcelo Barros Viana Maçarico	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Marco Alexandre Matos Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Faro
Margarida Isabel Abrantes Silva Guerreiro Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Margarida Isabel Wissmann Braga Madureira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Margarida Maria Pereira Moderno	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Margarida Maria Sequeira Coelho Neri	Escrivão-Adjunto	Porto
Margarida Rosa Silva Machado Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Adelaide da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da prova
Maria Adelaide da Rocha Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Adelaide do Nascimento Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos Louro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Albertina Moreira Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alda Diogo Ramires Piçarra	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Aldina Silva Barbosa Borges	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Alexandra Matos da Silva Mendes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Alice da Costa Pereira Meneses	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Alice de Jesus Sales	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Alice Magalhães Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alice Miranda Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alice Simões Azevedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alzira Dias Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alzira Ferreira Rodrigues Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Alzira Soares Coelho Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Amélia Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Amélia Caeiro Dias Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Amélia Dias Pinela Antunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Amélia Ferreira da Silva Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Anabela da Silva Caldeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Antônia Curado Duarte Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Antônia Mendes Duarte da Paz Vicente	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Antonieta Ferreira Nobre Zorreta	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Armanda Silva Lopes Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Armandina Marques Almendra Carvalho Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Arminda Fernandes da Costa Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Arminda Medeiros	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Aurora do Patrocínio Pinto Basílio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Aurora Paula Rodrigues Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cândida Barreto Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cândida de Góis	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cândida dos Reis Queirós	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Carlos de Lima Nogueira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Carolina Pinto Reis Lopes Torres	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Cecília Cadilhe Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cecília Costa Simões	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cecília de Almeida Ferraz Teixeira Dias	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Cecília Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Celeste Carreiro Pires Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Celeste Ferreira Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Cidália Amaral Sequeira Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cidália Miguel Martins Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Clara Fernandes de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Clara Gabete Cabreirinha Serrano	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Clara Gouveia Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Cristiana de Castro Pereira Nogueira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Cristina Santos Henriques Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Cristina Teixeira Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Cristina Vidal Dias Ferreira da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Ascenção Pinheiro Caldeira Baguinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Aguilar Ferreira Romano	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria da Conceição Alexandre Roberto Nobre	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Alves de Sá	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria da Conceição Barros Pinheiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Borges Carneiro Allen	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Caldeira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Campos Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria da Conceição Cunha Martins Peixoto Mendes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Ferreira Azevedo Oliveira Portal	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Figueiredo Anselmo Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Geraldes Amaral Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Geraldes Ramalhinho Chaves Magro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Gil Duarte Vaz	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Gordo Sabino Gundersen	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Gouveia Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Maria da Conceição Martins Passos Grandão	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Conceição Mendes Mateus Ferreira da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Oliveira Ferreira Andrade	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria da Conceição Pinheiro Pita Cidade Alves Bicho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Pires Pereira da Costa	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Pires Salgueiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Conceição Teixeira da Silva Ramos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Glória das Neves Leal	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Glória Marques da Fonseca Simões	Escrivão-Adjunto	Coimbra

Nome	Categoria	Local da prova
Maria da Glória Matos Duarte	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Graça Bessa Azeredo Cabral	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Graça da Conceição Franco	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça da Silva Vidinha	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Graça dos Santos Moura Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça Gomes Bento Armada	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Graça Henriques Lourenço Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça Magalhães Pinto	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria da Graça Malaca Barra Vicente	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça Marques Carreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça Nunes Varão	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Graça Silva de Campos Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria da Natividade Martins Esteves da Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria das Candeias Goulart	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Maria das Dores Alves Borges Branco	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria das Dores Preto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Almeida dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Fátima Alves Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Alves Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Antunes Farinha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Azevedo Ramires da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Borges Rosa Antunes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Carvalho dos Santos Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima da Silva Cadilha	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima de Oliveira Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima de Sousa e Silva Vigário Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Dias Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima dos Santos Inácio	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Ferreira Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima Fonseca Côias Lampreia Simões	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Gomes Palmeiro de Aguiar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Jesus Custôdio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Lima Barroso Miranda	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Lopes de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima Lopes Faria da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Lourenço Fidalgo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Mantas Nepomuceno	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Morais Coelho Carrilho Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Morgado Pacheco Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Neves Gomes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima Nunes Antunes Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima Pargana Borralho Silveira	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Maria de Fátima Pereira Albino	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima Pereira Lima	Técnico de Justiça Principal	Porto
Maria de Fátima Prata Grácio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Ribeiro de Sousa Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Ricardo Sobral	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves Covas	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Fátima Sousa Catalão Borges Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Fátima Teresa Marieta de Melo Sampaio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Jesus Meneses Faca Valério	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Jesus Silva Guedes de Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria De La Salete Adriana Mendes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria de Lurdes Barata Nunes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes da Rocha Pires Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria de Lurdes dos Santos Veiga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes Egreja da Silva Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes Ferreira e Lemos Baptista	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Mendes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria de Lurdes Martins Cardiga	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria de Lurdes Valente Martins Custôdio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Delfina Gouveia de Oliveira Bragança	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Dias Daniel Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Amparo Cordeiro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria do Carmo Aragão dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Carmo Avelar da Fonseca Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Borges Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Castro Fernandes Cunha	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Carmo Duarte Guerreiro Velez Raposo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Pereira Cabral	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Sezões Chouriça da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Carmo Vinagre de Brito Perdigoto Fernandinho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria do Céu da Silva Peixoto dos Santos Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Céu Gonçalves Guimarães	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Maria do Céu Oliveira Macedo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Céu Palhinhas da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Céu Pereira Grilo Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Céu Prazeres Santos Castanheira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Céu Rodrigues Simões Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria do Rosário Coutinho Ferreira de Vasconcelos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria do Rosário Rato Diniz	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria do Rosário Rodrigues de Oliveira	Escrivao Adj unto	Coimbra
Maria do Sameiro Alves Afonso Sampaio	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Dolores Perdigoto Ramos Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria dos Anjos Varela de Sousa Cruz	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Dulce Sacramento Pinheiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Edite da Mata da Silva Ferreira Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Elisa da Fonseca Coutinho Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Ema Matos de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Emília Alves de Sousa	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Emília Branco Raimundo Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Emília Martins Monteiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Emília Pêro Nunes Furtado	Técnico de Justiça Principal	Lisboa
Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Ermelinda Amador Sampaio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Esperança Lourenço da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Eugénia Santos Roque Esteves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Eulália Almeida Baptista Duarte Gordo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fátima Andrade dos Santos	Técnico de Justiça Principal	Coimbra
Maria Fátima Rodrigues Urbano de Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Felisbela Martins Carvalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Bandeira de Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Farinha Nunes Albuquerque	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Fernanda Ferraz Garcia da Silva	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Fernanda Ferreira Cravo Francisco Quinhones	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Ferreira Matias da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Marcos Nogueira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Martins de Moura	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Fernanda Metelo de Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Fernanda Monteiro Lima	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Santos Amorim	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Fernanda Sousa Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Filomena do Nascimento Rosa Videira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Filomena Domingos de Faria Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Filomena Ferreira Ambrôsio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Filomena Ferreira da Costa Quintas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Filomena Gasalho Baptista Calçador	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Filomena Machado Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Filomena Pereira Parada Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Filomena Pereira Rodrigues dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Gabriela Braem dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Gabriela de Sousa Bernardo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Gilberta Campos Vieira da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Goreti Gonçalves Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Goreti Padrão Paulo Pousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Goreti Reis Liquito	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Goreti Silva Varela	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Guiomar Sousa Barros Leones	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena Alves Moreira da Silva Cunha Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena Amorim Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena Borbinha Clímaco Pereira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Borges	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Carreira Afonso Furtado	Técnico de Justiça Principal	Porto
Maria Helena Carvalho Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Curralo Domingues Mamede	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Helena da Conceição Ferreira Pedro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena da Conceição Soares	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena da Silva Garcês Osório de Almeida	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena da Silva Pereira Garcia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Dias do Espírito Santo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Helena do Couto Venâncio Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Helena Francisquinho Meira Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Gonçalves Esperança	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Maria Helena Leitão Marcos	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Helena Martins da Cruz	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Helena Mestre Soares	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Helena Nunes Marques Marquito Figueiredo Laranjo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Helena Silva Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Maria Helena Simões de Souza Julião	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Idalina Gonçalves do André	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Inês Lavandeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Irene Martins Gobern Lopes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Cadilha Pinheiro Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel da Silva Pedroso Carvalhinho e Rosa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Isabel de Sousa Claudino Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Isabel dos Santos Garcia Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Faria de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Isabel Gomes Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Isabel Gonçalves Dias	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Lopes Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Isabel Meireles Silva Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Miranda Alves da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Monteiro da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Ribeiro Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isabel Rubio Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Isabel Santos de Jesus	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isaura Silva Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Isménia Soares Pereira Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Ivone Garcia Parreira Monteiro Soares Faria	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Afonso Amaro Antunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria João Antero Novo Maia de Loureiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Carreiras Dinis Niza	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João da Costa Macara	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Dias Carvalho Ganilha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Dias Ferreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria João Dias Lourenço Casal	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João dos Reis Pires	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria João Ferreira Grandela Meira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Ferreira Real	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria João Monteiro dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria João Sequeira Pinto Martinez	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Almeida da Silva Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Anacleto Bastos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Barradas dos Santos Alves	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria José Bernardino Garcia	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Coelho Correia	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Maria José Costa Miranda	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria José da Cruz Nogueira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José da Silva Carvalho Oliveira	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria José de Jesus Ventura de Matos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José Fernandes Pinto	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Ferreira Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José Lobo Alves Figueiredo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria José Lopes Rodrigues Sequeira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Pacheco Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Pereira Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Pinto de Castro	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Pires Pina	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Ramos da Cruz	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria José Ribeiro Coelho Ferreira	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
Maria José Rodrigues Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria José Rosa Filipe	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Judite Ferreira Bordalo	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Júlia Leite da Silva Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Leonor Campeã de Barros Moura	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Leonor Cardoso Lourenço Gaspar	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Leonor Catalão Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Leonor da Silva Barbosa Forte	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Leonor Monteiro Girão Trabulo e Braga	Escrivão-Adjunto	Funchal
Maria Leopoldina Moreira de Sá	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Libânia Marques Batista	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Lúcia Cabanas	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Lúcia Sousa Santos Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Lúcia Tavares Realista de Matos	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Maria Lucinda Luís Cunha Portelada de Pina	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Luísa dos Santos António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Luísa Fernandes Diz	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Luísa Ferreira Dias	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Luísa João Calejo Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Luísa Lourenço António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Luísa Santos Coelho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Luísa Vidinha Ferreira Rocha	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da prova
Maria Madalena das Eiras Quadrado Queimada	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Madalena de Oliveira Mendes Ribeiro Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Maria Madalena Marques Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Madalena Mota Vicente Simões	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Madalena Teixeira Ferreira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Madalena Vassalo Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuel Ganhão Rosado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuel Vicente Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Alves Caturrinho Barata	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Alves Passos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Barreira dos Santos	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela Campos Esteves Silvestre Pimenta	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Manuela Correia de Matos Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela da Rosa Correia Batista Luz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela da Silva Dias Monteiro	Escrivão-Adjunto	lisboa
Maria Manuela de Melo Nogueira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Freitas Ferreira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela Guedes Vieira Teixeira Pereira Peixoto	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Maria Manuela Ideias Santos Tavares Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Lopes Pimentel	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Lucas Neves da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Marques de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela Martinho Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Mendes Antunes Lince	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Mendes da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Pereira Leite Pegada Olo	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Manuela Pinto das Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Pires Marques	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Manuela Santos Silvestre	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Manuela Trindade Gomes Serejo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Manuela Valério Loya	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Margarida Resende Andrade	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Marques Gomes Pinheiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Natália Fernandes de Almeida Antunes	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Natália Ferreira da Fonseca das Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Natalina Rodrigues Ramalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Odete Maltez de Sousa	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Olinda Cardoso Pascoal	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Palmira Soares de Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Paula Cerqueira Santos Seixas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Paula Miranda Gomes	Técnico de Justiça Principal	Faro
Maria Paula Pereira Vieira	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Paula Ribeiro de Almeida Campos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Preciosa da Conceição Magalhães Paiva	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Raquel Mendes Candeias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Regina Alves Filipe	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Regina Monho Metelo Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Regina Oliveira de Castro Pinheiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Regina Rocha Pereira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Rosa de Barros Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Rosa Melo Mesquita	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Rosa Rodrigues Bebiano	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Alves Jerónimo Serra Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Costa Fernandes Dias Ribeiro Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa da Cunha Gomes Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa de Almeida Martinho	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Maria Teresa dos Santos Alves da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa dos Santos Pedroso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Duarte Cotrim	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Ferreira Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Lopes do Lago	Escrivão-Adjunto	Faro
Maria Teresa Pereira Bernardo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Ramos Marques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Maria Teresa Teixeira Alves dos Reis	Escrivão-Adjunto	Porto
Maria Teresa Viegas de Andrade	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Mário Augusto Coelho Moreira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Mário Augusto da Silva Dias	Escrivão-Adjunto	Faro
Mário César Ribeiro Domingues	Escrivão-Adjunto	Porto
Mário Manuel Nogueira Rocha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Mário Rui Pinto Correia de Oliveira e Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Marta Filipa Conde Marçal Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Miguel Álvaro Borges Alves Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Miguel António Vaz Almeida	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Miguel Carlos Rodrigues Simões	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Miguel João dos Santos Rodrigues Guapo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Miguel Jorge Andrade Rodrigues dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Miguel Jorge de Freitas Salgado	Escrivão-Adjunto	Porto
Miguel Nuno Moreira dos Santos Cardoso	Escrivão-Adjunto	Porto
Miguel Paulo da Rocha Real	Escrivão-Adjunto	Porto
Miquelina Ramos Lopes da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Moisés Anunciada Paiva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Mônica Margarida Barata dos Reis	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Natalina do Nascimento Lopes Malhão	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Natércia Óscar Simões Fragoso	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Nelson Alexandre Tavares Dias Joaquim	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nelson Ferreira de Castro	Escrivão-Adjunto	Porto
Nino Miguel Fernandes Raleiras	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Nuno Álvaro Luís Ascenso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Filipe Amaral Machado	Escrivão-Adjunto	Porto
Nuno Francisco Campos Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Jorge Calado Cabaço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno José Nunes Mira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Manuel Ribeiro Laranjo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Nuno Miguel Dias de Castro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Miguel Ferreira de Oliveira Farinha	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Nuno Paulo Domingos Nunes da Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Nuno Rafael São Miguel Catarino	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Nuno Ricardo de Carvalho e Sá	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Odília Filomena Gomes da Cruz	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Ofélia Rosa Pereira de Melo	Escrivão-Adjunto	Porto
Olga Cristina Mergulhão Pinto Rocha	Escrivao Adj unto	Coimbra
Olga Dolores Remiz Pereira Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Olímpia Lopes Duarte Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Olímpio Pinto dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
Olinda Maria Tomé dos Santos Martins	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Olinda Rosa Teixeira de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Orinda Lopes Guedes	Escrivão-Adjunto	Porto
Orlando António Martins Preto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Patrícia Andreia Tomé de Mateus Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Patrícia Margarida Ramos Varalonga	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Patrícia Maria Oliveira da Silva Cordeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Alexandra Fernandes Coelho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Alexandra Silva de Melo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina da Costa Osório Baptista	Técnico de Justiça Adjunto	Faro
Paula Cristina de Sousa Jacques Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paula Cristina do Nascimento Moutinho Chaves da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina dos Santos de Sá e Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina dos Santos Marques	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paula Cristina Janeiro Pedroso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina Pereira Bulas Pequito	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Cristina Pinto Varejão	Escrivão-Adjunto	Porto
Paula Cristina Rebelo da Cunha	Escrivão-Adjunto	Porto
Paula Cristina Silva Marques Henriques	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Fernanda de Sousa Abreu Nobre Martins	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Luísa Pego Simões	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Maria Correia Tremoço Afonso	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paula Maria de Oliveira Marques	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paula Maria Neves Correia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Maria Silva Esteves Rosa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paula Virgínia Peixoto de Faria	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Adérito de Almeida e Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Alexandre Alves Luís	Técnico de Justiça Principal	Coimbra
Paulo Alexandre Esteves Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Alexandre Melo Sequeira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Paulo Alexandre Mendonça Carvalho Malafaia	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo Alexandre Pires Bento Amaro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Alexandre Presa Neves Ferreira Miguel	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo António Felisberto Pinto Carneiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo António Gomes Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Joaquim Ferreira Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Coimbra
Paulo Jorge Abrantes Rodrigues da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Jorge Balona Fernando	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Canhoto Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge de Freitas Ferreirinha	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Paulo Jorge Gomes Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Gomes Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Gonçalves Rocha	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Jaquel Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto

Nome	Categoria	Local da prova
Paulo Jorge Miguel Henriqueto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Jorge Nogueira Martins dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo Jorge Sobral dos Santos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo José Gonçalves Leandro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Luís Rodrigues Mota	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Paulo Manuel Figueiredo Marta	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Paulo Sérgio Silva Garcês Osório	Escrivão-Adjunto	Porto
Paulo Sérgio Soares da Rocha	Escrivão-Adjunto	Porto
Pedro Alexandre Gonçalves Paixão	Escrivão-Adjunto	Porto
Pedro Alexandre Palma Leandro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro António Galamba Lampreia	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Pedro Fernandes Marcos	Escrivão-Adjunto	Funchal
Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro José Correia Pires	Escrivão-Adjunto	Porto
Pedro Luís Tomás de Carvalho	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Pedro Miguel Almeida Pinheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Pedro Miguel de Matos António	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro Miguel dos Santos Cavaleiro Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio	Escrivão-Adjunto	Faro
Pedro Miguel Lourenço Araújo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Pedro Miguel Marcelo de Matos	Escrivão-Adjunto	Funchal
Ramiro José Nunes Fernandes	Escrivão-Adjunto	Faro
Raúl Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Raúl António Machado Gomes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Raúl Ferreira Agostinho Gerardo	Técnico de Justiça Adjunto	Ponta Delgada
Regina Celeste Pereira Cecílio Gomes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Regina Maria de Almeida Soares	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Regina Maria de Sousa Fonseca	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Regina Maria Lopes Viegas Godinho	Escrivão-Adjunto	Faro
Regina Paula de Carvalho Morais	Escrivão-Adjunto	Porto
Reinaldo Mendes Matias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Remígio Filipe Daniel Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Renata Maria Vasques de Magalhães	Escrivão-Adjunto	Porto
Renato Manuel Pinto Nogueira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Ricardo Miguel Conceição Ramalho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rita Cristina de Alegria Magusto Gargate	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rita da Anunciação Rodrigues Borges Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Rita Maria Lomba de Araújo	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rita Maria Pereira Leston Martins	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rogério Luís Silva Simenta	Escrivão-Adjunto	Faro
Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Romão Laureano Fernandes de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Romão Nunes de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Romeu Jorge Corte Real de Lemos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Romualdo Cláudio Mendes Gregório	Escrivão-Adjunto	Porto
Rosa Branca Oliveira Vigário dos Santos	Escrivão-Adjunto	Funchal
Rosa Carvalho de Freitas	Técnico de Justiça Adjunto	Funchal
Rosa da Silva Pereira da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Rosa Maria Alves de Barros	Escrivão-Adjunto	Porto
Rosa Maria Barros Ramalho	Escrivão-Adjunto	Porto
Rosa Maria Dionísio Fonseca	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rosa Maria Fernandes Coreixas	Técnico de Justiça Principal	Coimbra
Rosa Maria Ferreira Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rosa Maria Fonseca Melchior	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rosa Maria Ribeiro Teixeira	Escrivão-Adjunto	Faro
Rosa Maria Vitorino Peseiro Teles	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rosa Sousa Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Porto
Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Adelino Nunes Lourenço	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Alberto Saavedra Fernandes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Álvaro de Melo Albino Pereira	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Carlos Pratas Dias	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Rui Egídio Tristão de Sena	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Francisco Maçôas Passarinho	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui João Correia Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Porto
Rui Jorge Godinho Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Luís Batista Henriques Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Manuel Ferreira Delgado	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rui Manuel Gomes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Manuel Ribeiro da Costa	Escrivão-Adjunto	Porto
Rui Manuel Silva Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Rui Martins Fernandes	Escrivão-Adjunto	Porto
Rui Miguel da Fonseca Alves	Escrivão-Adjunto	Porto
Rui Nuno Espinha Nunes	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Rui Paulo Barreiros de Oliveira	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Rui Pedro Fernandes Almeida	Escrivão-Adjunto	Funchal

Nome	Categoria	Local da prova
Rui Pedro Remédios da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Rute Cristina Monteiro Pereira	Escrivão-Adjunto	Porto
Rute Marina de Jesus Lobo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Salvador Joaquim Ribeiro Canelas	Escrivão-Adjunto	Porto
Sandra Cristina Alves da Silva Ribeiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Sandra Cristina Machado Meira Dias	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Cristina Martinho da Silva Poitout	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Dalila Rodrigues Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Maria Barradas Valente de Sá	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sandra Maria de Almeida Cardoso Vieira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Maria Delgado Luís	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sandra Maria Ferraz Magalhães	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Sandra Maria Ferreira Moura	Escrivão-Adjunto	Porto
Sandra Paula Ribeiro Mira de Sousa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sara Isabel Baptista Parreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sara Raquel Lagarto Pereira de Campos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sebastião Imaginário	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sérgio de Jesus Robalo Aleixo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sérgio Esteves Cordeiro	Escrivão-Adjunto	Porto
Sérgio José Rodrigues da Silva	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Sérgio José Saraiva Gonçalves Canavilhas	Escrivão-Adjunto	Funchal
Sérgio Manuel Fernandes Nunes	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Sérgio Paulo Francisco de Jesus	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Sérgio Santos Barata Luís	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sidônio Alexandre Henriques Pais	Escrivão-Adjunto	Porto
Silvério Dias da Cruz	Escrivão-Adjunto	Porto
Sílvia do Carmo Monteiro Pinto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sílvia Dora Dias Beja	Escrivão-Adjunto	Faro
Sílvia Maria Carvalho e Silva Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sílvia Maria de Almeida Alves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Simão Carlos Venceslau Gradíssimo	Escrivão-Adjunto	Porto
Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez	Escrivão-Adjunto	Porto
Sofia Costa da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Sofia Isabel Ferreira dos Santos	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Sofia Maria Almeida Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Porto
Sônia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sônia Cristina dos Santos Teixeira da Nazareth	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sônia Marly Xavier Marcarenhas	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Sônia Teresa Oliveira de Almeida	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Susana Carvalho Fontão Exposto	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Susana Cristina Rodrigues Ribeiro	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Susana de Almeida Costa	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Susana Freire Gomes Amaral	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Susana Isabel Peres Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Telma Helita Mendes Barbosa	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa Cristina da Silva dos Santos da Costa Campos	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Cristina Roseiro Miguel Almeida	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa da Conceição Folgado Correia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Teresa de Jesus Cabral Correia	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa de Jesus Catalão Marques Gonçalves Torres	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa de Jesus Ferreira Barroso	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa de Jesus Mesquita Teixeira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa de Jesus Nunes Saraiva	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa do Rosário da Silva Cartacho	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa
Teresa Fernanda de Lourdes Lourenço	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Teresa Mafalda Caetano Rodrigues Silvares Côrte-Real Jorge	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Manuela Correia de Paiva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Margarida Oliveira Rebelo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Maria Chambel Dionísio	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Maria Fernandes Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Maria Jorge Correia da Silva	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa Maria Lomba de Araújo	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa Maria Timóteo Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Nunes Gomes	Escrivão-Adjunto	Porto
Teresa Paula Bértolo da Silva	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Teresa Ribeiro Pinto	Escrivão-Adjunto	Porto
Tereza de Jesus Figueira Pires Amaro Neves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Valdemar José Ferreira Martins	Escrivão-Adjunto	Porto
Valdemar José Santos Fernandes	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Valentim António Grazina Nobre	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Valentim Matias Rodrigues	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vasco Jorge Raposo Peixoto da Cruz Teixeira	Escrivão-Adjunto	Porto
Venâncio Dias Gonçalves	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vera Lúcia Nunes Martins Ferreira Morais	Escrivão-Adjunto	Lisboa

Nome	Categoria	Local da prova
Veríssimo Baptista Pereira de Almeida	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vicência Ferreira da Silva Roxo	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Victor Manuel Gama dos Santos Barata	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Victor Renato Rodrigues da Costa	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vilma Gonçalves de Oliveira Bernardo	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Virgínia Teixeira Cunha Campos Cerqueira	Escrivão-Adjunto	Porto
Vítor Daniel Miguel Pereira da Guia	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vítor José Taveira Malheiro	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Vítor Manuel Campos Couto	Escrivão-Adjunto	Faro
Vítor Manuel dos Santos Gonçalo	Escrivão-Adjunto	Faro
Vítor Manuel Lopes Moura	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Vítor Manuel Oliveira Barros	Técnico de Justiça Adjunto	Porto
Vítor Manuel Pires Manteigas Moreira	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Vítor Manuel Serrano	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Vítor Manuel Ventura Ricardo	Escrivão-Adjunto	Ponta Delgada
Vítor Manuel Vicente Bento	Escrivão-Adjunto	Lisboa
Yolanda Rosa Conceição	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Zélia da Conceição Marques Gomes Neves	Escrivão-Adjunto	Porto
Zélia Maria Henriques dos Santos Ramos	Escrivão-Adjunto	Coimbra
Zialtina Dias Leal Farinhas	Técnico de Justiça Adjunto	Lisboa

Lista dos candidatos excluídos da prova para acesso à categoria de escrivão de direito

Ana Adelaide Aguilar Ferreira Rasquinho *b*)
Ana Luísa Roseiro Rolo Gonçalves de Sá *b*)
António Alberto de Sousa Faria — Excluído *c*)
António José Santos Luís Conceição Gonçalves *a*)
António Longa de Oliveira Neto *c*)
Isabel Maria Caeiro Carrilho *b*)
Luísa Maria Rodrigues Fernandes Assunção *b*)
Nuno Filipe de Matos Lorvão *a*)
Paulo Jorge Esperança Carmo *a*)
Paulo Manuel Nunes Bicho *b*)
Rogério Paulo Lopes Castanheira da Silva *c*)
Wilson Filipe Duarte Subtil *b*)

a) Por não possuir a categoria exigida.
b) Por não possuir a classificação de serviço exigida.
c) Por ter remetido a candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

208545147

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 3710/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam notificados para a realização da entrevista profissional de seleção os candidatos aprovados na prova de conhecimentos do concurso externo de ingresso para o preenchimento de vinte e oito postos de trabalho da categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de reinserção social aberto pelo aviso n.º 8999/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto.

2 — As entrevistas terão lugar entre os dias 13 de abril e 3 de junho de 2015, nas instalações da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida Almirante Reis, n.º 72, Lisboa, sendo os candidatos distribuídos como segue:

Dia 13 de abril de 2015:

Sílvia Margarida de Aguiar Pinto — 14 horas e 30 minutos;
Jorge Alexandre Loureiro Ferreira da Silva — 14 horas e 50 minutos;
Marília do Rosário Magalhães Correia Beça — 15 horas e 10 minutos;
Dora Cristina Veríssimo Pinto — 15 horas e 30 minutos;
Nuno Miguel Barbedo da Silva — 15 horas e 50 minutos;
Sara Sousa da Silva — 16 horas e 10 minutos;
Miguel Ângelo Pinto Loureiro de Moura Ribeiro — 16 horas e 30 minutos;
Susana Natália Vieira Veloso — 16 horas e 50 minutos;
André Gonçalo Gomes Dias — 17 horas e 10 minutos;
Carla Milene Reis Luciano — 17 horas e 30 minutos;

Dia 14 de abril de 2015:

Cláudia Marisa Dias Afonso — 14 horas e 30 minutos;
Inês Sofia Monteiro de Sousa Carreira — 14 horas e 50 minutos;
João Guilherme Pires José Ferro — 15 horas e 10 minutos;
Luís Manuel Prata Bernardo — 15 horas e 30 minutos;
Sérgio Daniel Loureiro Ferreira da Silva — 15 horas e 50 minutos;
Ana Luísa Chaves dos Santos — 16 horas e 10 minutos;
Filipa Marina de Albuquerque Furtado — 16 horas e 30 minutos;
João Alexandre das Neves Oliveira — 16 horas e 50 minutos;
Fernando Miguel de Carvalho Martins — 17 horas e 10 minutos;
José António Moreira Mano — 17 horas e 30 minutos;

Dia 15 de abril de 2015:

Maria Pia Sanchéz-Ostiz de Ramalho Fontes — 14 horas e 30 minutos;
Sara Luísa Ribeiro de Sousa — 14 horas e 50 minutos;
Susana Cristina Ribeiro Giriante — 15 horas e 10 minutos;
Tiago André Mendes Correia — 15 horas e 30 minutos;
Ana Cristina Nogueira Faria — 15 horas e 50 minutos;
Ana Sofia Rebelo da Silva Carvalho — 16 horas e 10 minutos;
André Vasconcelos de Oliveira Horta — 16 horas e 30 minutos;
Ângelo Miguel de Jesus Vieira — 16 horas e 50 minutos;
Bruno Miguel da Costa Moreira — 17 horas e 10 minutos;
Cristina Lucas António de Almeida — 17 horas e 30 minutos;

Dia 16 de abril de 2015:

Flávio Miguel de Freitas Cerejo — 14 horas e 30 minutos;
Inês Margarida Duque Heitor — 14 horas e 50 minutos;
Joana Rebelo Belchior Josué — 15 horas e 10 minutos;
José Jorge de Sousa Magalhães — 15 horas e 30 minutos;
Maria Manuela Caldas Maia — 15 horas e 50 minutos;
Marisa Alexandra Sousa Oliveira da Fonseca — 16 horas e 10 minutos;
Ricardo Jorge da Silva Guimarães — 16 horas e 30 minutos;
Sara Filipa Ferraz da Cunha Ribeiro da Silva — 16 horas e 50 minutos;
Abdulai Fati — 17 horas e 10 minutos;
Domingos José da Silva Nunes — 17 horas e 30 minutos;

Dia 17 de abril de 2015:

Eduardo Jorge Santos de Oliveira — 14 horas e 30 minutos;
Irene Teresa Barriga de Sá Ramalho — 14 horas e 50 minutos;
Patrícia Isabel da Graça Marques — 15 horas e 10 minutos;
Paulo Manuel Maia Oliveira — 15 horas e 30 minutos;
Pedro Filipe Coruche Lima — 15 horas e 50 minutos;
Pedro Miguel dos Santos Teixeira — 16 horas e 10 minutos;
Simão Pedro Esteves Francês Marques — 16 horas e 30 minutos;
Vanessa Alexandra dos Santos Guerra — 16 horas e 50 minutos;
Ana Patrícia da Silva Reis — 17 horas e 10 minutos;
Cláudia da Silva Pinto — 17 horas e 30 minutos;

Dia 20 de abril de 2015:

Elsa Maria Pires Duarte Direitinho — 14 horas e 30 minutos;
José Alberto de Sousa Lopes — 14 horas e 50 minutos;

Marlene Sofia Magalhães Ribeiro — 15 horas e 10 minutos;
Micaela Valente Couras — 15 horas e 30 minutos;
Ana Filipa Ferreira da Silva — 15 horas e 50 minutos;
Ana Luísa de Carvalho Pereira — 16 horas e 10 minutos;
Carla Manuela Barbosa da Silva — 16 horas e 30 minutos;
Catarina Miguel Correia dos Santos Barba — 16 horas e 50 minutos;
Diogo Gonçalo Epifânio Clemente Cardoso da Silva — 17 horas e 10 minutos;
Diogo Jorge Carvalho Rodrigues — 17 horas e 30 minutos;

Dia 21 de abril de 2015:

Eliana Rute Andrade Machado — 14 horas e 30 minutos;
Fernanda Maria Faria da Silva — 14 horas e 50 minutos;
João Pedro Soares Moreira Nabais — 15 horas e 10 minutos;
Liliana Fátima de Jesus e Sousa Teixeira da Costa — 15 horas e 30 minutos;
Maria Manuel dos Santos Teixeira — 15 horas e 50 minutos;
Marta de Aragão e Pina Cabral Silva — 16 horas e 10 minutos;
Pedro Jorge Magalhães Pinheiro — 16 horas e 30 minutos;
Pedro Manuel Pinto de Queirós — 16 horas e 50 minutos;
Pedro Miguel Brites da Encarnação — 17 horas e 10 minutos;
Ana Gabriela Martinho Inácio — 17 horas e 30 minutos;

Dia 22 de abril de 2015:

Ana Rita Moura Ferreira Alves de Campos — 14 horas e 30 minutos;
Ana Sofia Penetra de Sá — 14 horas e 50 minutos;
Andreia Sofia Lopes Salgueiros — 15 horas e 10 minutos;
Armando Paulo Triães Gouveia Gomes — 15 horas e 30 minutos;
Bruno Paulo Caraças Matias — 15 horas e 50 minutos;
Carla Sofia da Silva Frasco — 16 horas e 10 minutos;
César José Rocha dos Santos — 16 horas e 30 minutos;
Cláudia Trabulo Cacela — 16 horas e 50 minutos;
Hélder da Silva Aires — 17 horas e 10 minutos;
Inês Alexandra Pereira Lemos — 17 horas e 30 minutos;

Dia 23 de abril de 2015:

João José Ribeiro Magalhães — 14 horas e 30 minutos;
Mafalda Pereira Fernandes — 14 horas e 50 minutos;
Maria Inês Póvoa dos Santos Ferreira — 15 horas e 10 minutos;
Nuno João Raabe Correia — 15 horas e 30 minutos;
Nuno Miguel Martins Augusto — 15 horas e 50 minutos;
Pedro David Borronha de Pinho — 16 horas e 10 minutos;
Jessica dos Santos e Silva — 16 horas e 30 minutos;
Liliana Sofia Cardoso da Costa — 16 horas e 50 minutos;
Manuel Carlos Saraiva Leitão — 17 horas e 10 minutos;
Maria Alexandra Gouveia Gonçalves — 17 horas e 30 minutos;

Dia 24 de abril de 2015:

Paula Alexandra Magro Pimenta — 14 horas e 30 minutos;
Raúl André de Almeida Leite — 14 horas e 50 minutos;
Renata Silveira Martins — 15 horas e 10 minutos;
Rogério Manuel de Freitas Gouveia — 15 horas e 30 minutos;
Sandra Sofia Elias Calçôa — 15 horas e 50 minutos;
Sofia do Carmo Palmeirão — 16 horas e 10 minutos;
Sofia Raquel Costa Ferreira — 16 horas e 30 minutos;
Vera Cristina Lages Serejo — 16 horas e 50 minutos;
Alarakia Hassanali — 17 horas e 10 minutos;
Ana Rute Girardi Curato da Silva — 17 horas e 30 minutos;

Dia 27 de abril de 2015:

Bruno Miguel Freitas de Castro Machado — 14 horas e 30 minutos;
Mauro Miguel dos Santos Azenha — 14 horas e 50 minutos;
Pedro Miguel Ramos Pereira — 15 horas e 10 minutos;
Ramiro Miguel Vieira Leite — 15 horas e 30 minutos;
Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva — 15 horas e 50 minutos;
Sandra Catarina Barroco Neto Carvalhinho — 16 horas e 10 minutos;
Telmo Paulo de Almeida Moreira — 16 horas e 30 minutos;
Ana Raquel Rodrigues Ouro — 16 horas e 50 minutos;
André Filipe Parreira Calhau — 17 horas e 10 minutos;
Bruno Miguel Pinto Pereira — 17 horas e 30 minutos;

Dia 28 de abril de 2015:

César Filipe Silva da Costa — 14 horas e 30 minutos;
Cristina de Sousa Almeida — 14 horas e 50 minutos;
Cristina Maria Leitão Ferreira dos Santos — 15 horas e 10 minutos;
Eduarda Filipa de Almeida Oliveira Costa — 15 horas e 30 minutos;
Fernanda Maria Borrego Cardoso — 15 horas e 50 minutos;
Filomena Jesus Garrido Correia Durães — 16 horas e 10 minutos;
Gonçalo Bruno Diogo Portela — 16 horas e 30 minutos;
Hélder Ricardo Moita Paixão — 16 horas e 50 minutos;
Inês Flávia Soares Mália — 17 horas e 10 minutos;
Mariana dos Santos Coimbra — 17 horas e 30 minutos;

Dia 29 de abril de 2015:

Paula Filipa Vieira da Costa — 14 horas e 30 minutos;
Rui António Seguro Apóstolo — 14 horas e 50 minutos;
Rui Diogo Carvalho da Mata de Barros Queirós — 15 horas e 10 minutos;
Sandra Manuela Magalhães Pires — 15 horas e 30 minutos;
Sara Patrícia Gomes Barbosa — 15 horas e 50 minutos;
Tatiana Cristina Romão Contreiras — 16 horas e 10 minutos;
Vanda Lúcia dos Santos Navalho — 16 horas e 30 minutos;
Vera Filipa Branco Ruas — 16 horas e 50 minutos;
Vilma Eliana Almeida Santos Vieira — 17 horas e 10 minutos;
Ana Filipa da Cunha Bela — 17 horas e 30 minutos;

Dia 30 de abril de 2015:

Ana Paula dos Santos Monteiro Luís Catarino — 14 horas e 30 minutos;
Clara Madalena Leitão Martins — 14 horas e 50 minutos;
Cláudia Cristina Moita dos Santos — 15 horas e 10 minutos;
Cristiano António Ferreira Pires — 15 horas e 30 minutos;
Daniela Sofia de Paiva Carvalho — 15 horas e 50 minutos;
Joana Marília Garcez Barroso Pereira — 16 horas e 10 minutos;
José Pedro Brito da Costa — 16 horas e 30 minutos;
Marco Ivo de Oliveira Figueiredo — 16 horas e 50 minutos;
Marta Isabel Romão Cortinhas — 17 horas e 10 minutos;
Marta Sofia Ramos de Melo Duarte — 17 horas e 30 minutos;

Dia 4 de maio de 2015:

Miguel Alexandre Rosado de Sousa — 14 horas e 30 minutos;
Patrícia Pité Madeira — 14 horas e 50 minutos;
Patrick Sousa Cabral — 15 horas e 10 minutos;
Vanessa Godinho dos Reis Segurado Mendes — 15 horas e 30 minutos;
Alexandre Topete Hipólito Pereira — 15 horas e 50 minutos;
Alexandrina da Silva Reis — 16 horas e 10 minutos;
Ana Catarina Mendes Teixeira — 16 horas e 30 minutos;
Andreia Isabel dos Santos Casinha Rodrigues — 16 horas e 50 minutos;
Andreia Margarida Correia de Sousa Mendonça — 17 horas e 10 minutos;
Catarina da Cruz Pires — 17 horas e 30 minutos;

Dia 5 de maio de 2015:

Cláudia Marisa Saraiva da Silva — 14 horas e 30 minutos;
Cristina Graça Cardita Galego — 14 horas e 50 minutos;
Daniel Joaquim Ferreira da Silva — 15 horas e 10 minutos;
Fernanda Maria da Conceição Alves — 15 horas e 30 minutos;
Igor Miguel Lourenço Rodrigues — 15 horas e 50 minutos;
Marco Alexandre Dinis Carita Moura — 16 horas e 10 minutos;
Maria João Fernandes Moreira — 16 horas e 30 minutos;
Maria José de Sousa Oliveira da Silva — 16 horas e 50 minutos;
Susana de Sousa Batista Midões — 17 horas e 10 minutos;
Ana Filipa Barbosa Marques — 17 horas e 30 minutos;

Dia 6 de maio de 2015:

Ana Sofia Souto Maior Moura — 14 horas e 30 minutos;
Belmiro Sebastião Pinto — 14 horas e 50 minutos;
Helena Sofia de Lima Saiote — 15 horas e 10 minutos;
Margarida Manuela Patrício Morgado Paiva — 15 horas e 30 minutos;
Mário João Centeio Andrade — 15 horas e 50 minutos;
Miriam Alexandra Raleira Granado — 16 horas e 10 minutos;
Pedro Gonçalo Lopes Lança Paulino — 16 horas e 30 minutos;
Priscila da Costa Clara Lavos — 16 horas e 50 minutos;
Soraia Alexandra Travessa Castro — 17 horas e 10 minutos;
Susana Catarina Cardoso Abrantes — 17 horas e 30 minutos;

Dia 7 de maio de 2015:

Alexandra Micaela Martins Lopes — 14 horas e 30 minutos;
Alexandra Sofia dos Santos Fernandes — 14 horas e 50 minutos;
Ana Catarina Pereira Gonçalves — 15 horas e 10 minutos;
André Braga de Oliveira Costa — 15 horas e 30 minutos;
Cátia Lisandra da Mata Faria — 15 horas e 50 minutos;

Duarte Filipe Frade Carvalho da Silva — 16 horas e 10 minutos;
João Pedro Malhoa Pinto dos Santos — 16 horas e 30 minutos;
José Manuel Amaral Reigado — 16 horas e 50 minutos;
Mafalda Sofia Quitério Santos — 17 horas e 10 minutos;
Marisa Clara Marques Marinheiro — 17 horas e 30 minutos;

Dia 8 de maio de 2015:

Patrícia Isabel Martins Miranda — 14 horas e 30 minutos;
Sara Cristina Tanganho Marques Jorge — 14 horas e 50 minutos;
Adalberto de Jesus Gomes Rodrigues — 15 horas e 10 minutos;
Adriana Duarte Camilo — 15 horas e 30 minutos;
Ana Cristina da Silva Santos Faria — 15 horas e 50 minutos;
Ana Lúcia Correia Lamarão Carona — 16 horas e 10 minutos;
Beatriz Maria da Cruz Ferreira Alves — 16 horas e 30 minutos;
Carla Cristina Vieira Casquinha — 16 horas e 50 minutos;
Fernanda Maria Portela Monteiro Vouga — 17 horas e 10 minutos;
Inês Ferreira Gonçalves — 17 horas e 30 minutos;

Dia 11 de maio de 2015:

Inês Filipa Correia Oliveira — 14 horas e 30 minutos;
Isaac Manuel Borges Braga — 14 horas e 50 minutos;
Joana Filipa Lemos dos Santos — 15 horas e 10 minutos;
Joana Marques Fernandes — 15 horas e 30 minutos;
Jorge Manuel Aleixo da Silva — 15 horas e 50 minutos;
Liliana Vanessa Rodrigues Vieira — 16 horas e 10 minutos;
Luís Carlos Tavares Maia — 16 horas e 30 minutos;
Maria Alexandra Ribeiro Nunes Leal — 16 horas e 50 minutos;
Marília da Conceição da Silva Dias — 17 horas e 10 minutos;
Pedro David Lopes Filipe — 17 horas e 30 minutos;

Dia 12 de maio de 2015:

Sílvia Teresa Morgado Carvalho — 14 horas e 30 minutos;
Vânia Isabel Martins Bugalho — 14 horas e 50 minutos;
Alexandra Sofia Campos Granadas — 15 horas e 10 minutos;
Alice Yaniris Simão Morais — 15 horas e 30 minutos;
Ana Sofia Afonso de Jesus — 15 horas e 50 minutos;
Andreia Filipa das Dores Pulquério Ribeiro — 16 horas e 10 minutos;
António João Machado Nunes da Silva — 16 horas e 30 minutos;
Cristiana Isabel dos Santos da Silva — 16 horas e 50 minutos;
Milene Daniela da Fonseca Geada — 17 horas e 10 minutos;
Rui Filipe Madeira Martins — 17 horas e 30 minutos;

Dia 13 de maio de 2015:

Rute Maria Castelo Branco Cravo — 14 horas e 30 minutos;
Sandra Cristina da Fonseca Ascensão Caldeira — 14 horas e 50 minutos;
Suelen Cristina Tavares do Nascimento — 15 horas e 10 minutos;
Tomás Vazão Horta Belisário — 15 horas e 30 minutos;
Ana Isabel de Sousa Leite — 15 horas e 50 minutos;
Ana Paula Domingues Lampreia Pratas — 16 horas e 10 minutos;
António Manuel Pinto Patrício — 16 horas e 30 minutos;
Artur Jorge da Silva Fernandes — 16 horas e 50 minutos;
Cláudia Raquel Cardoso Teixeira — 17 horas e 10 minutos;
Cláudia Sofia David Porto — 17 horas e 30 minutos;

Dia 14 de maio de 2015:

Cláudia Sofia Sepanas Berardo — 14 horas e 30 minutos;
Daniela Filipa Meneses Pereira — 14 horas e 50 minutos;
Diogo Carvalho da Silva janeiro — 15 horas e 10 minutos;
Graça Sofia dos Santos Violante — 15 horas e 30 minutos;
Isabel Barra Santos Perez Y Vilas — 15 horas e 50 minutos;
Ivânia Cristina Lima Gomes — 16 horas e 10 minutos;
Mário Rui Pinto Pereira — 16 horas e 30 minutos;
Paulo Filipe Medeiros Moniz — 16 horas e 50 minutos;
Samuel de Oliveira Machado — 17 horas e 10 minutos;
Sérgio Manuel Pires Frutuoso — 17 horas e 30 minutos;

Dia 15 de maio de 2015:

Telma Renata Latães Campos — 14 horas e 30 minutos;
Tiago Alexandre Aleixo Nunes — 14 horas e 50 minutos;
Vânia Andreia Moreira Martins — 15 horas e 10 minutos;
Ana Isabel Lopes Soares — 15 horas e 30 minutos;
Ana Raquel Justino Gonçalves — 15 horas e 50 minutos;
Ana Rita Jacinto Santos — 16 horas e 10 minutos;
Carlos Sérgio de Jesus Leite — 16 horas e 30 minutos;
Inês Filipa de Almeida Ferreira — 16 horas e 50 minutos;
João Miguel Nogueira de Sousa — 17 horas e 10 minutos;
José Eduardo Ribeiro dos Santos — 17 horas e 30 minutos;

Dia 18 de maio de 2015:

Marta Sílvia Teixeira Ferreira Limbado — 14 horas e 30 minutos;
Rita Clara Rodrigues Pereira da Rocha — 14 horas e 50 minutos;
Sara de Lemos e Sousa Pedro Alves — 15 horas e 10 minutos;
Alda Maria da Costa Pinheiro — 15 horas e 30 minutos;
Ana Cláudia Marques Pinto — 15 horas e 50 minutos;
Andreia Sofia Montez Agostinho de Castro Mendo — 16 horas e 10 minutos;
Claudina Marquez Diogo — 16 horas e 30 minutos;
Daniela Alexandra Guilherme Ezequiel — 16 horas e 50 minutos;
David Miguel Vieira de Sousa Martins — 17 horas e 10 minutos;
Helena Maria Bernardo Jacinto — 17 horas e 30 minutos;

Dia 19 de maio de 2015:

Hugo Daniel Alves Martins Caio — 14 horas e 30 minutos;
Ivete Silva Rodrigues Tavares — 14 horas e 50 minutos;
Joana Moreira Pedra — 15 horas e 10 minutos;
Joaquim António Alves Couto — 15 horas e 30 minutos;
José Manuel Leitão Campos Marques — 15 horas e 50 minutos;
Maria de Fátima de Carvalho Vitorino da Silva Cortez — 16 horas e 10 minutos;
Maria de Fátima Torres de Campos — 16 horas e 30 minutos;
Nuno Miguel Carona Rodrigues de Carvalho — 16 horas e 50 minutos;
Rosa Conceição Fezes Fernandes da Luz — 17 horas e 10 minutos;
Tânia Isabel Ramos Correia de Oliveira — 17 horas e 30 minutos;

Dia 20 de maio de 2015:

Tânia Pires Torres Ferreira — 14 horas e 30 minutos;
Tiago Bruno Morais — 14 horas e 50 minutos;
Tiago Miguel Silvestre Brito — 15 horas e 10 minutos;
Vanessa Solange Cardoso Pinto — 15 horas e 30 minutos;
Zaida Alexandra Teixeira Martins Fernandes — 15 horas e 50 minutos;
Ana Cláudia Dias Barros — 16 horas e 10 minutos;
Carlos Norberto Dias de Sousa — 16 horas e 30 minutos;
Élio Filipe Dias Nascimento — 16 horas e 50 minutos;
Filipa Isabel Pimpão Rodrigues — 17 horas e 10 minutos;
Isilda Sofia Pimenta Martins — 17 horas e 30 minutos;

Dia 21 de maio de 2015:

Luís Filipe Macedo Sardinha — 14 horas e 30 minutos;
Maria de Los Angeles Vieira Rangel — 14 horas e 50 minutos;
Marisa de Jesus Bártolo — 15 horas e 10 minutos;
Patrícia Alexandra Gomes Varela — 15 horas e 30 minutos;
Patrícia Sofia Alves de Oliveira dos Passos — 15 horas e 50 minutos;
Telma Sofia Rodrigues Rita — 16 horas e 10 minutos;
Ana Cristina Almada Veríssimo — 16 horas e 30 minutos;
Ana Raquel Pereira de Barros — 16 horas e 50 minutos;
Ana Sofia Matias Gerardo — 17 horas e 10 minutos;
Andreia Sofia Figueiredo de Abreu — 17 horas e 30 minutos;

Dia 22 de maio de 2015:

Carla Sofia Oliveira Araújo — 14 horas e 30 minutos;
Cláudia Alexandra do Nascimento Rodrigues de Oliveira — 14 horas e 50 minutos;
Felisberto Vaz Fernandes — 15 horas e 10 minutos;
Leandro Rodrigo Salgueiro Bernardo — 15 horas e 30 minutos;
Marisa Isabel Frederico Teodoro — 15 horas e 50 minutos;
Olga Margarida Grácio dos Santos — 16 horas e 10 minutos;
Paula Alexandra Ribeiro Gonçalves — 16 horas e 30 minutos;
Ricardo Jorge Alves Ferreira — 16 horas e 50 minutos;
Rita Isabel Pereira Cavaca Pinela — 17 horas e 10 minutos;
Rómulo Afonso Couto e Teixeira — 17 horas e 30 minutos;

Dia 25 de maio de 2015:

Rui Miguel Melo Reis Cruz — 14 horas e 30 minutos;
Sílvia Filipa Veloso Pinheiro — 14 horas e 50 minutos;
Susana Vanessa Lopes Patronilho — 15 horas e 10 minutos;
Tatiana Cândice de Freitas Furna — 15 horas e 30 minutos;
Vânia Alexandra Van-Der-Kellen Vilela — 15 horas e 50 minutos;
Vera Susana Couñago Clemente — 16 horas e 10 minutos;
Adriana Filipa Fernandes Félix Sêco — 16 horas e 30 minutos;
Carla Maria Cruzeiro e Silva — 16 horas e 50 minutos;
Dalila Alexandra Tubal Branco — 17 horas e 10 minutos;
Elisete Patrícia Moreira Ferreira — 17 horas e 30 minutos;

Dia 26 de maio de 2015:

Filipe Jorge da Cruz Duarte — 14 horas e 30 minutos;
Joana Manuela Couto Cardoso — 14 horas e 50 minutos;

Joana Ramos Roque — 15 horas e 10 minutos;
Liliana Maria da Silva Couto — 15 horas e 30 minutos;
Mariana Maria Abalada da Costa Ferreira Fragoso — 15 horas e 50 minutos;
Paulo Jorge Gonçalves da Silva — 16 horas e 10 minutos;
Sara Patricia Roque Pereira — 16 horas e 30 minutos;
Ana Filipa Vieira Felício — 16 horas e 50 minutos;
Catarina Micaela Ferreira dos Santos Fraga — 17 horas e 10 minutos;
Daniela Alexandra Marques Ribeiro da Silva — 17 horas e 30 minutos;

Dia 27 de maio de 2015:

Marta Alexandra Lima Dias — 14 horas e 30 minutos;
Pedro Miguel da Costa Ginja — 14 horas e 50 minutos;
Ricardo Filipe Durães da Silva — 15 horas e 10 minutos;
Sandra Ramos Morgado — 15 horas e 30 minutos;
Tânia Cristina da Lança Sacramento — 15 horas e 50 minutos;
Tiago Miguel de Matos Soares — 16 horas e 10 minutos;
Augusto Alexandre da Conceição Martins — 16 horas e 30 minutos;
César Alexandre Monteiro Lopes — 16 horas e 50 minutos;
Donzília Manuela da Silva Coelho — 17 horas e 10 minutos;
Elsa Ferreira da Silva — 17 horas e 30 minutos;

Dia 28 de maio de 2015:

Joana Patricia Lopes da Silva — 14 horas e 30 minutos;
Malam Sissé — 14 horas e 50 minutos;
Marta Alexandra Loureiro Neves — 15 horas e 10 minutos;
Pedro Miguel Fernandes Carreira — 15 horas e 30 minutos;
Raúl António Fernandes dos Santos — 15 horas e 50 minutos;
Romeu Mendes Soares — 16 horas e 10 minutos;
Sandra Cristina Lourenço Abrantes — 16 horas e 30 minutos;
Susana Sousa Jacinto — 16 horas e 50 minutos;
Tânia de Jesus Silva Pereira — 17 horas e 10 minutos;
Ana Catarina Ramos Paiva — 17 horas e 30 minutos;

Dia 29 de maio de 2015:

Carla Sofia Ribeiro Martins — 14 horas e 30 minutos;
Catarina Sofia Morais Gralheiro — 14 horas e 50 minutos;
Eduardo Vidal Coelho Lima — 15 horas e 10 minutos;
Helena Isabel Paixão Cabral — 15 horas e 30 minutos;
João Ricardo Canilhas Brita — 15 horas e 50 minutos;
Mário Jorge Leite Gomes Pais — 16 horas e 10 minutos;
Patrícia Filipa Silva Santos — 16 horas e 30 minutos;
Paulo Jorge Feio Ferreira — 16 horas e 50 minutos;
Ricardo Alberto de Nascimento Fernandes — 17 horas e 10 minutos;
Simão Pedro Adegas Pinto — 17 horas e 30 minutos;

Dia 1 de junho de 2015:

Tatiana Cristina Taveira da Costa Rebelo Fernandes — 14 horas e 30 minutos;
Augusta da Fé Barros Vilaverde — 14 horas e 50 minutos;
Carina Patrícia Cardoso Neves — 15 horas e 10 minutos;
Daniela Filipa Gaspar Rabaça — 15 horas e 30 minutos;
Francisco Pedro Dourado Nunes — 15 horas e 50 minutos;
Lizeth Amado dos Santos — 16 horas e 10 minutos;
Luís Carlos Infante Folgado — 16 horas e 30 minutos;
Luís Filipe Morgado Salgueiro — 16 horas e 50 minutos;
Sandra Cristina Martinho e Silva — 17 horas e 10 minutos;
Solange Patrícia Ferreira Silvestre — 17 horas e 30 minutos;

Dia 2 de junho de 2015:

Tânia Cristina Azevedo Rodrigues — 14 horas e 30 minutos;
Ana Rita Fortunato Pereira — 14 horas e 50 minutos;
Bruno Alexandre Bonifácio Faustino — 15 horas e 10 minutos;
Bruno Miguel Cardoso Louro — 15 horas e 30 minutos;
Francisco Tavares de Matos — 15 horas e 50 minutos;
Sandra Maria de Andrade Leitão — 16 horas e 10 minutos;
Sara Patricia Ribeiro Pinto Ferreira — 16 horas e 30 minutos;
Sílvia Maria Costa Miguens Correia Crijó — 16 horas e 50 minutos;
Ana Paula Tavares Realista Bernardino — 17 horas e 10 minutos;
Ana Rita da Silva Videira — 17 horas e 30 minutos;

Dia 3 de junho de 2015:

Ana Rita Pereira Martins — 14 horas e 30 minutos;
Andreia Sofia Loureiro Pedro — 14 horas e 50 minutos;
Carolina Rodrigues Vitorino — 15 horas e 10 minutos;
Eulália Isabel Morgado da Cruz Pocinho — 15 horas e 30 minutos;
Joana Filipa Ferreira Roxo — 15 horas e 50 minutos;
Luís Miguel da Silva e Sousa — 16 horas e 10 minutos;
Maria Luísa Soares Carvalhais — 16 horas e 30 minutos;
Patrícia Alexandra Pinto Clemente — 16 horas e 50 minutos;
Sílvia Rafaela Carmelino Cardoso Sarmento — 17 horas e 10 minutos;
Sónia Cristina de Jesus Fernandes Costa — 17 horas e 30 minutos;

17 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208518117

Despacho (extrato) n.º 3512/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 36/AT/2014), aberto pelo Aviso n.º 4738/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira de assistente técnico com os seguintes trabalhadores:

António José Moreno Veiga Ramos, com a remuneração base de 683,13€ (1.ª posição remuneratória; nível remuneratório 5), com efeitos a 1 de março de 2015;
Eliana Raquel Mendes Bastos Bessa, mantendo a remuneração base detida na situação jurídico-funcional de origem no valor de 748,35€ (3 Entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória; entre o nível remuneratório 5 e 7), com efeitos a 1 de março de 2015;

03 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208515396

Despacho (extrato) n.º 3513/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do período experimental nesta Direção-Geral, por iniciativa da trabalhadora abaixo indicada:

Nome	Categoria	Efeitos
Carla Maria Laranjeira de Amaral Neves Ferreira.	Assistente técnica . . .	02-01-2015

05 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*
208515314

Despacho (extrato) n.º 3514/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo aviso n.º 9967/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos
Maria Alexandra Nobre Freire Curto.	entre 1.ª e 2.ª	entre 1 e 2	1-2-2015

12 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*
208515282

Despacho (extrato) n.º 3515/2015

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 10 de março de 2015, e nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi designada substituta do diretor do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (Masculino), a licenciada Olga Maria Rodrigues Pereira Marques Araújo, adjunta do diretor daquele estabelecimento prisional.
2 — Nos termos do mesmo despacho a designação produz efeitos a 1 de abril de 2015.

13 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*
208515411

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Deliberação n.º 486/2015

O Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., deliberou ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do IAPMEI, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, proceder à criação dos departamentos abaixo identificados cujas competências são igualmente definidas, nos seguintes termos:

1 — Departamento de Planeamento e Estudos inserido na Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa (DPE) com as seguintes competências:

a) Desenvolver estudos de suporte à atuação do IAPMEI, I. P., bem como à organização e divulgação de informação decorrente da sua atividade;
b) Assegurar as funções de planeamento e monitorização estratégica das atividades do IAPMEI, I. P.;
c) Gerir os mecanismos de suporte à certificação de Pequena e Média Empresa;
d) Assegurar a gestão do serviço de provedoria do cliente.

2 — Departamento de Políticas de Empresa inserido na Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa (DPE) com as seguintes competências:

a) Assegurar o apoio à definição, conceção e dinamização, pelo Governo, da política setorial relativa à indústria, acompanhando a execução das medidas dela decorrentes, propondo linhas de orientação e de enquadramento e formulando propostas visando a sua eficácia;
b) Colaborar na definição da posição nacional sobre os dossiês com relevância para a indústria a assumir nas instâncias da União Europeia (UE) e internacionais, participando na elaboração da regulamentação europeia e respetiva execução;
c) Assegurar o conhecimento da indústria e respetivas tendências de desenvolvimento, acompanhando as demais políticas que a enformam;
d) Executar a política de indústria, promover a sua aplicação interna, e pronunciar-se sobre as matérias com impacto, direto ou indireto, na indústria;
e) Assegurar, no domínio das relações internacionais, a cooperação, articulação, implementação e monitorização das matérias no âmbito das suas competências;
f) Acompanhar os projetos de importância relevante para o desenvolvimento da indústria dos quais resultem benefícios contratuais para o Estado;
g) Promover a identificação e redução dos custos de contexto, no âmbito do apoio ao investidor;
h) Contribuir para a implementação de medidas de simplificação e desburocratização administrativa e regulatória com impacto na redução dos custos de contexto.

3 — Departamento de Valorização e Capacitação Empresarial inserido na Direção de Capacitação Empresarial (DCE) com as seguintes competências:

a) Desenvolver atividades de capacitação empresarial estimulando a utilização de metodologias e ferramentas de análise e planeamento estratégico;
b) Promover estratégias de qualificação e de valorização dos recursos humanos das empresas, através do desenvolvimento de programas de formação-ação;
c) Assegurar a implementação de medidas específicas de capacitação de agentes da envolvente empresarial visando o apoio de proximidade aos empreendedores e às empresas;
d) Potenciar a atuação das empresas em mercado globais através da transferência de conhecimento e da adoção de boas práticas.

4 — Departamento de Avaliação e Competitividade Empresarial inserido na Direção de Capacitação Empresarial (DCE) com as seguintes competências:

a) Dinamizar uma rede nacional de produção e partilha de informação e conhecimento, em articulação com os serviços desconcentrados do IAPMEI, I. P. sobre indústrias, cadeias de valor, empresas, ambientes de negócio, envolvendo a construção de bancos de dados de fabricantes nacionais e perfis de indústria;
b) Dinamizar redes de fornecedores e de cadeias de valor;
c) Promover o desenvolvimento e a aplicação de ferramentas de diagnóstico e avaliação de competências, em articulação com os serviços desconcentrados do IAPMEI, I. P.;
d) Promover a transferência de boas práticas de gestão para as empresas;
e) Organizar a informação relativa à atividade do IAPMEI, I. P., nomeadamente sobre produtos e serviços, de forma a dotar as unidades desconcentradas com informação inerentes aos mesmos.

5 — Departamento de Revitalização Empresarial inserido na Direção de Capacitação Empresarial (DCE) com as seguintes competências:

a) Proceder à conceção, proposta e implementação de programas de intervenção no domínio das políticas de reestruturação e revitalização empresarial;
b) Assegurar a intervenção do IAPMEI, I. P., no âmbito dos procedimentos relativos à insolvência e à revitalização das empresas;
c) Assegurar a gestão do SIREVE;
d) Assegurar a monitorização dos processos de recuperação e insolvência, disponibilizando à tutela informação qualificada sobre a evolução das empresas que necessitam de reestruturação;
e) Promover e antecipar processos de reestruturação empresarial, tendo em vista melhorar o grau de sucesso das operações de reestruturação;
f) Assegurar a gestão ativa de mecanismo de EarlyWarning, que permita às empresas a deteção precoce das suas dificuldades;
g) Desenvolver ações de formação e sensibilização sobre revitalização empresarial, visando envolver os diferentes stakeholders;
h) Disponibilizar informação sobre boas práticas internacionais.

6 — Departamento de Instrumentos Financeiros e Transmissão Empresarial inserido na Direção de Capacitação Empresarial (DCE) com as seguintes competências:

a) Proceder ao enquadramento programático e ao controlo da eficácia dos instrumentos complementares de financiamento, nomeadamente, no âmbito da garantia mútua, da titularização de créditos, do capital de risco e dos mercados de capitais;
b) Promover estratégias concertadas com o setor financeiro de promoção da transparência, visibilidade e avaliação das empresas para acesso a financiamento;
c) Dinamizar iniciativas que promovam o acesso por parte das empresas, especialmente das Pequenas e Médias empresas (PME), ao financiamento e à capitalização, e a instrumentos de cobertura de risco inerentes ao processo de exportação, nomeadamente, a seguros de crédito;
d) Desenvolver e gerir programas, e as correspondentes redes de parcerias institucionais, com vista a promover o acesso ao financiamento por parte das PME;
e) Promover a notoriedade e o reconhecimento público das PME (PME Líder/Excelência);
f) Promover e estimular processos de concentração empresarial (operações de fusão e aquisição).

7 — Departamento Eficiência Coletiva, Inovação e Competitividade inserido na Direção de Empreendedorismo e Inovação (DEM) com as seguintes competências:

a) Dinamizar a operacionalização de uma política de clusterização e o desenvolvimento de estratégias de eficiência coletiva, em articulação com a promoção do I&D+I e o estímulo à melhoria da posição competitiva das empresas;
b) Executar iniciativas e programas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, nomeadamente as dirigidas ao diagnóstico de oportunidades de inovação, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação organizacional;
c) Coordenar a intervenção das entidades do Ministério da Economia nas infraestruturas tecnológicas em que detenham participações de capital;
d) Promover a dinamização de redes e a participação nacional em iniciativas ou redes comunitárias e extracomunitárias de promoção da inovação e da cooperação empresarial;
e) Proceder à intermediação junto das entidades da envolvente empresarial, nos âmbitos tecnológico e financeiro, visando a promoção do I&D+I;
f) Assegurar a articulação entre o tecido empresarial e as entidades do SCTN.

8 — Departamento de Empreendedorismo e Financiamento inserido na Direção de Empreendedorismo e Inovação (DEM) com as seguintes competências:

a) Promover o empreendedorismo com elevado grau de inovação e de valor acrescentado e desenvolver iniciativas que contribuam para uma maior cultura de empreendedorismo na sociedade portuguesa, nomea-

damente, suportado numa estreita ligação com as universidades e outras entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);

b) Desenvolver abordagens inovadoras à utilização de instrumentos complementares de financiamento pelas empresas, especialmente orientados para o estímulo ao empreendedorismo e a competitividade empresarial;

c) Assegurar a criação e manutenção das condições para a operacionalização dos programas públicos de promoção do empreendedorismo e do reforço da competitividade das PME;

d) Dinamizar o empreendedorismo e a competitividade empresarial, bem como o apoio à envolvente empresarial.

9 — Departamento de Captação e Análise de Investimento Contratual Relevante inserido na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial(DIN) com as seguintes competências:

a) Desenvolver ações que visem a captação de projetos de investimento de origem nacional e internacional, enquadrados nas competências do IAPMEI, I. P.;

b) Coordenar e executar os trabalhos de análise e seleção de projetos de investimento de dimensão e impacto relevante;

c) Colaborar com os restantes departamentos de análise com o objetivo de assegurar a capacidade de resposta do IAPMEI, I. P.

10 — Departamento de Análise de Investimento para a Competitividade inserido na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial(DIN) com as seguintes competências:

a) Coordenar e executar os trabalhos de análise e seleção de projetos de investimento que tenham como objetivo a inovação e a competitividade das PME;

b) Colaborar com os restantes departamentos de análise com o objetivo de assegurar a capacidade de resposta do IAPMEI, I. P.

11 — Departamento de Acompanhamento de Investimento Contratual Relevante inserido na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial(DIN) com as seguintes competências:

a) Acompanhar a execução dos projetos de investimento de dimensão e impacto relevante;

b) Assegurar a aplicação de verbas públicas nos projetos de investimento à luz dos normativos nacionais e comunitários;

c) Avaliar o cumprimento dos objetivos dos projetos;

d) Colaborar com os restantes departamentos de acompanhamento com o objetivo de assegurar a capacidade de resposta do IAPMEI, I. P.

12 — Departamento de Acompanhamento de Investimento em Inovação inserido na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial(DIN) com as seguintes competências:

a) Acompanhar a execução dos projetos de investimento em investigação e inovação;

b) Assegurar a aplicação de verbas públicas nos projetos de investimento à luz dos normativos nacionais e comunitários;

c) Avaliar o cumprimento dos objetivos dos projetos;

d) Colaborar com os restantes departamentos de acompanhamento com o objetivo de assegurar a capacidade de resposta do IAPMEI, I. P.

13 — Departamento de Acompanhamento de Investimento em Competitividade inserido na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial (DIN) com as seguintes competências:

a) Acompanhar a execução dos projetos de investimento que visem a competitividade das PME;

b) Assegurar a aplicação de verbas públicas nos projetos de investimento à luz dos normativos nacionais e comunitários;

c) Avaliar o cumprimento dos objetivos dos projetos;

d) Colaborar com os restantes departamentos de acompanhamento com o objetivo de assegurar a capacidade de resposta do IAPMEI, I. P.

14 — Departamento de Gestão Operacional inserido na Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial(DIN) com as seguintes competências:

a) Propor e dinamizar medidas que visem a simplificação administrativa dos sistemas de incentivos, tendo como objetivo a redução dos custos de contexto para as empresas;

b) Disponibilizar ferramentas e instrumentos para o tratamento técnico dos projetos por parte dos departamentos com responsabilidades de análise e acompanhamento;

c) Definiras metodologias, a monitorização e o desenvolvimento dos sistemas de informação usados na gestão dos projetos nas suas vertentes interna e externa;

d) Criara atualização de conteúdos necessários à divulgação e disseminação dos sistemas de incentivos junto dos seus potenciais beneficiários e por parte das restantes unidades com responsabilidade de atendimento e representação local;

e) Articular tecnicamente com outras entidades que atuam no âmbito da gestão dos sistemas de incentivos, nomeadamente, outros organismos intermédios e autoridades de gestão.

15 — Centro de Apoio Empresarial do Norte inserido na Direção de Proximidade Regional e Licenciamento (DPR) com as seguintes competências:

a) Assegurar a representação e a presença regional do IAPMEI, I. P.;

b) Disponibilizar localmente aos investidores e às empresas, os produtos e serviços do IAPMEI, I. P.;

c) Propor regulamentação relativamente aos produtos, ao exercício da atividade e aos respetivos estabelecimentos, incluindo as adaptações legislativas que se revelem mais apropriadas ao reforço da competitividade, no setor industrial;

d) Assegurar a prestação de informação aos agentes económicos, designadamente no âmbito das regras técnicas nacionais e da regulamentação da União Europeia aplicável à indústria;

e) Assegurar a prestação do serviço de atendimento local;

f) Dinamizar iniciativas que facilitem o acesso das empresas à informação sobre apoios e oportunidades de investimento, em parceria com as entidades da evolvente empresarial.

16 — Centro de Apoio Empresarial do Centro inserido na Direção de Proximidade Regional e Licenciamento (DPR) com as seguintes competências:

a) Assegurar a representação e a presença regional do IAPMEI, I. P.;

b) Disponibilizar localmente aos investidores e às empresas, os produtos e serviços do IAPMEI, I. P.;

c) Propor regulamentação relativamente aos produtos, ao exercício da atividade e aos respetivos estabelecimentos, incluindo as adaptações legislativas que se revelem mais apropriadas ao reforço da competitividade, no setor industrial;

d) Assegurar a prestação de informação aos agentes económicos, designadamente no âmbito das regras técnicas nacionais e da regulamentação da União Europeia aplicável à indústria;

e) Assegurar a prestação do serviço de atendimento local;

f) Dinamizar iniciativas que facilitem o acesso das empresas à informação sobre apoios e oportunidades de investimento, em parceria com as entidades da evolvente empresarial.

17 — Centro de Apoio Empresarial do Sul inserido na Direção de Proximidade Regional e Licenciamento (DPR) com as seguintes competências:

a) Assegurar a representação e a presença regional do IAPMEI, I. P.;

b) Disponibilizar localmente aos investidores e às empresas, os produtos e serviços do IAPMEI, I. P.;

c) Propor regulamentação relativamente aos produtos, ao exercício da atividade e aos respetivos estabelecimentos, incluindo as adaptações legislativas que se revelem mais apropriadas ao reforço da competitividade, no setor industrial;

d) Assegurar a prestação de informação aos agentes económicos, designadamente no âmbito das regras técnicas nacionais e da regulamentação da União Europeia aplicável à indústria;

e) Assegurar a prestação do serviço de atendimento local e o funcionamento do canal de atendimento telefónico e eletrónico, na prestação de informação técnica às empresas, garantindo a articulação dos conteúdos com as restantes direções IAPMEI, I. P.;

f) Dinamizar iniciativas que facilitem o acesso das empresas à informação sobre apoios e oportunidades de investimento, em parceria com as entidades da evolvente empresarial.

18 — Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro, regiões identificadas com base nas respetivas NUT II, inserido na Direção de Proximidade Regional e Licenciamento (DPR) com as seguintes competências:

a) Acompanhar e participar na troca de informação no âmbito do planeamento industrial de emergência, nos termos legalmente previstos;

b) Exercer as competências legalmente previstas no âmbito do Sistema da Indústria Responsável e demais regimes aplicáveis às atividades económicas do setor industrial, incluindo a necessária articulação de proximidade;

c) Intervir no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, desenvolvendo um sistema de monitorização ativo de avaliação da respetiva eficácia, na perspetiva da empresa, e propor os ajustamentos legislativos e operacionais que se revelem necessários, assegurando a articulação

adequada com as entidades da administração central e local com intervenção na matéria;

d) Coordenar os procedimentos de instalação, exploração e alteração dos estabelecimentos industriais, bem como das zonas empresariais responsáveis (ZER) que lhe estejam cometidos ao abrigo do Sistema da Indústria Responsável;

e) Acompanhar a definição de planos e instrumentos de ordenamento do território, assegurando a preservação e expansão harmoniosa da atividade industrial;

f) Assegurar o funcionamento do portal específico e o serviço de assistência previsto no regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas (CLP) e o registo da respetiva atividade.

19 — Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul, para as regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, identificadas com base nas respetivas NUT II, inserido na Direção de Proximidade Regional e Licenciamento (DPR) com as seguintes competências:

a) Acompanhar e participar na troca de informação no âmbito do planeamento industrial de emergência, nos termos legalmente previstos;

b) Exercer as competências legalmente previstas no âmbito do Sistema da Indústria Responsável e demais regimes aplicáveis às atividades económicas do setor industrial, incluindo a necessária articulação de proximidade;

c) Intervir no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, desenvolvendo um sistema de monitorização ativo de avaliação da respetiva eficácia, na perspetiva da empresa, e propor os ajustamentos legislativos e operacionais que se revelem necessários, assegurando a articulação adequada com as entidades da administração central e local com intervenção na matéria;

d) Coordenar os procedimentos de instalação, exploração e alteração dos estabelecimentos industriais, bem como das zonas empresariais responsáveis (ZER) que lhe estejam cometidos ao abrigo do Sistema da Indústria Responsável;

e) Acompanhar a definição de planos e instrumentos de ordenamento do território, assegurando a preservação e expansão harmoniosa da atividade industrial;

f) Assegurar o funcionamento do portal específico e o serviço de assistência previsto no regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), no regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas (CLP) e o registo da respetiva atividade.

20 — Departamento Financeiro inserido na Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR) com as seguintes competências:

a) Recolher, validar e registar a informação contabilística (POCP e Pública);

b) Elaborar relatórios de execução financeira para cumprimento de requisitos internos e externos;

c) Elaborar as Contas Anuais e a Conta de Gerência;

d) Prestar informação a empresas e auditores, circularização de saldos e certidões de dívida;

e) Prestar informação a entidades externas e de fiscalização, auditores, Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças;

f) Preparar, apresentar, gerir e executar o orçamento do Instituto;

g) Gerir os fluxos de tesouraria e respetivas aplicações financeiras;

h) Realizar atividades de controlo, reconciliações bancárias e verificação de fundos de maneio;

i) Proceder à atualização dos sistemas de informação internos e externos;

j) Gerir a carteira de créditos, resultantes de incentivos reembolsáveis, empréstimos e ordens de devolução;

k) Guardar e gerir garantias bancárias, próprias e de terceiros;

l) Acompanhar a execução do FDE, FMC e o FGO.

21 — Departamento de Recursos Humanos inserido na Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR) com as seguintes competências:

a) Participar na definição das linhas estratégicas da política de recursos humanos;

b) Participar no estabelecimento de objetivos da gestão de recursos humanos;

c) Desenvolver as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos estratégicos do IAPMEI, I. P., implementando no terreno as metodologias de planeamento de recursos humanos adequadas;

d) Promover a eficiência e a eficácia dos trabalhadores do IAPMEI, I. P., para que este consiga atingir os seus objetivos da melhor forma possível;

e) Coordenar o processo de recrutamento e seleção, bem como o acolhimento dos trabalhadores;

f) Coordenar a formação e desenvolvimento, com responsabilidade pela conceção de ações de formação a realizar junto dos trabalhadores, com o objetivo de lhes transmitir novos conhecimentos, desenvolver as suas capacidades e modificar as suas atitudes perante o trabalho;

g) Assegurar o cumprimento do quadro legal da Administração Pública em matéria de política salarial;

h) Processar remunerações, descontos e prestações sociais;

i) Gerir a higiene e saúde no trabalho;

j) Controlar a assiduidade;

k) Assegurar a prestação de informações junto das instâncias oficiais com responsabilidade na área das relações laborais;

l) Assegurar a manutenção e gestão do sistema de avaliação do desempenho dos recursos humanos;

m) Desenvolver a comunicação interna orientada para os colaboradores do IAPMEI, I. P.

22 — Departamento de Sistemas de Informação inserido na Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR) com as seguintes competências:

a) Apoiar o conselho diretivo na formalização das políticas e na definição da estratégia para os sistemas de informação;

b) Assegurar o desenvolvimento do sistema de informação do IAPMEI, I. P. em articulação com a estratégia global do Instituto;

c) Identificar oportunidades e promover, em conjunto com as áreas de negócio, iniciativas de otimização e desmaterialização processual;

d) Coordenar os processos de conceção, desenvolvimento, seleção e implantação de novas soluções de suporte à organização e ao negócio;

e) Gerir e efetuar a manutenção do *portfolio* de sistemas e tecnologias de informação e comunicações;

f) Assegurar o apoio aos utilizadores na exploração dos recursos informáticos.

23 — Departamento de Contratação Pública e Património inserido na Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR) com as seguintes competências:

a) Preparar e conduzir os procedimentos para a formação de contratos de aquisição ou locação de bens e serviços;

b) Gerir contratos de fornecimento de bens e serviços;

c) Gerir o património mobiliário;

d) Gerira frota automóvel;

e) Gerira carteira de seguros;

f) Geriras deslocações e estadas;

g) Gerir o expediente;

h) Gerir os bens e serviços de utilização transversal;

i) Gerir o sistema de arquivo;

j) Apoiara Unidade Ministerial de Compras (UMC).

24 — Departamento de Gestão do Património Imobiliário inserido na Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR) com as seguintes competências:

a) Garantir o funcionamento das construções, das redes e equipamentos de energia elétrica, de abastecimento de água, de esgotos, de gás, de ar condicionado e ventilação;

b) Elaborar os cadernos de encargos referentes às prestações de serviços de higiene e limpeza, de segurança e vigilância humana e eletrónica e de assistência técnica aos diversos sistemas e equipamentos fixos, gerir e fiscalizar as respetivas prestações de serviços;

c) Garantir e promover medidas de proteção contra sinistros e de intervenção em caso de emergência;

d) Promover a realização dos procedimentos conducentes ao arrendamento de espaços nos bens imóveis do parque imobiliário do IAPMEI, I. P., destinados à instalação de entidades e empresas de base tecnológica e gerir os contratos de arrendamento em vigor;

e) Elaborar estudos relativos à conservação, remodelação e renovação do parque imobiliário do IAPMEI, I. P.;

f) Elaborar ou coordenar e controlar a execução de projetos e promover e fiscalizar a execução de obras, incluindo os necessários procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas, no parque imobiliário, bem como acompanhar e fiscalizar a realização das mesmas;

g) Manter atualizado o cadastro do parque imobiliário do IAPMEI, I. P.

25 — Departamento de Gestão de Participadas inserido na Direção de Gestão e Organização de Recursos (DGR) com as seguintes competências:

a) Apoiar o conselho diretivo na definição da estratégia para o conjunto de empresas participadas do IAPMEI, I. P., assegurando a sua adequação

às políticas públicas no âmbito da promoção da competitividade e do crescimento empresarial;

b) Promover a definição do quadro orientador do relacionamento do IAPMEI, I. P. com as suas participadas;

c) Gerir e acompanhar a carteira de participadas do IAPMEI, I. P., na vertente institucional e patrimonial.

26 — Departamento de Comunicação e Imagem na dependência direta do Conselho Diretivo, com as seguintes competências:

a) Assegurar a gestão e promoção das atividades de comunicação do IAPMEI, I. P., nas suas vertentes externa e interna;

b) Promover e gerir a imagem corporativa do IAPMEI, I. P., em todos os suportes de comunicação institucionais, assegurando a gestão publicitária do instituto;

c) Promover ações de relações públicas, através da conceção e organização de eventos de âmbito interno e externo, em articulação com as várias unidades orgânicas ou com recurso a parcerias externas;

d) Dinamizar canais de informação e comunicação privilegiados com os empresários que promovam uma maior proximidade à oferta institucional em termos de produtos, serviços e atividade de apoio ao reforço da capacidade competitiva das empresas;

e) Apoiar a presença do IAPMEI, I. P. nos meios *on-line,* nas vertentes de comunicação e imagem;

f) Assegurar a assessoria nos contactos com os meios de comunicação social, gerindo a informação produzida e solicitada.

27 — Departamento de Auditoria Interna na dependência direta do Conselho Diretivo, com as seguintes competências:

a) Assegurar a existência e verificar o cumprimento das normas internas necessárias para o cumprimento dos requisitos formais e legais que regem a atividade do IAPMEI, I. P.;

b) Assegurar a articulação operacional com os órgãos oficiais de inspeção, auditoria fiscalização e controlo da atividade do Instituto;

c) Acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e proceder à sua revisão anual;

d) Identificar e promover as melhores práticas, designadamente, controlando a implementação das recomendações das auditorias, inspeções e ações de seguimento de que o IAPMEI, I. P. seja objeto;

e) Desenvolver a auditoria interna no IAPMEI, I. P. incidindo sobre a eficiência e eficácia dos procedimentos, de contratação e operacional, bem como da respetiva conformidade com a legislação, regulamentos, normas e planos.

28 — Departamento de Fiscalização e Controlo na dependência direta do Conselho Diretivo, com as seguintes competências:

a) Monitorizar, fiscalizar e controlar a aplicação das verbas públicas nos projetos de investimento à luz dos normativos nacionais e comunitários;

b) Proceder à avaliação de procedimentos e sistemas internos, bem como o controlo da sua conformidade e eficácia;

c) Assegurar o relacionamento institucional com outras entidades de auditoria, fiscalização e controlo.

A presente deliberação produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, que aprova os estatutos do IAPMEI, I. P.

13 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz.*

208514131

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3516/2015

Com vista à construção e manutenção do aqueduto público subterrâneo — Alargamento ao Mondego Superior — Concurso B — Lote 2 — Subsistema de Rio Torto, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Lagarinhos, no concelho de Gouveia.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda a declaração de interesse público da obra emitida pela Câmara Municipal de Gouveia, bem como a aprovação tácita do projeto de construção, por falta de pronúncia no prazo legal previsto pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos — IRAR, e a licença de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 06/GJ/2015, de 13 de fevereiro de 2015, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, para efeitos de construção e manutenção do aqueduto público subterrâneo — Alargamento ao Mondego Superior — Concurso B — Lote 2 — Subsistema de Rio Torto, a localizar na freguesia de Lagarinhos, no concelho de Gouveia.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 1.915,16 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21 — R/C. — 6300-906 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

16 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Alargamento ao Mondego Superior — Concurso B — Lote 2 — Subsistema de Rio Torto

Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho /Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área de servidão (metros quadrados)
P01	Proprietário: Augusto Toscano Boffa Molinar, Quinta do Beja, Lagarinhos, 6290 Gouveia.	Lagarinhos/Gouveia	1777 Rústico	511	N: Joaquim Martins da Cunha e caminho público. S: Santos Lima e outros. NAS: ribeiro e Joaquim Toscano Boffa Molinar. POE: Maria Adelaide Moura Baptista.	Áreas Agro-Silvo--Pastoris.	1 371,58
P02	Proprietário: Joaquim Toscano Boffa Molinar, Mata Quatro, Casal Oliveira do Cabo, Almoster, 2005-111 Santarém.	Lagarinhos/Gouveia	1778 Rústico	250	N: caminho público. S: Augusto Toscano Boffa Molinar. NAS: ribeiro. POE: Augusto Toscano Boffa Molinar.	Áreas Agro-Silvo--Pastoris.	543,58

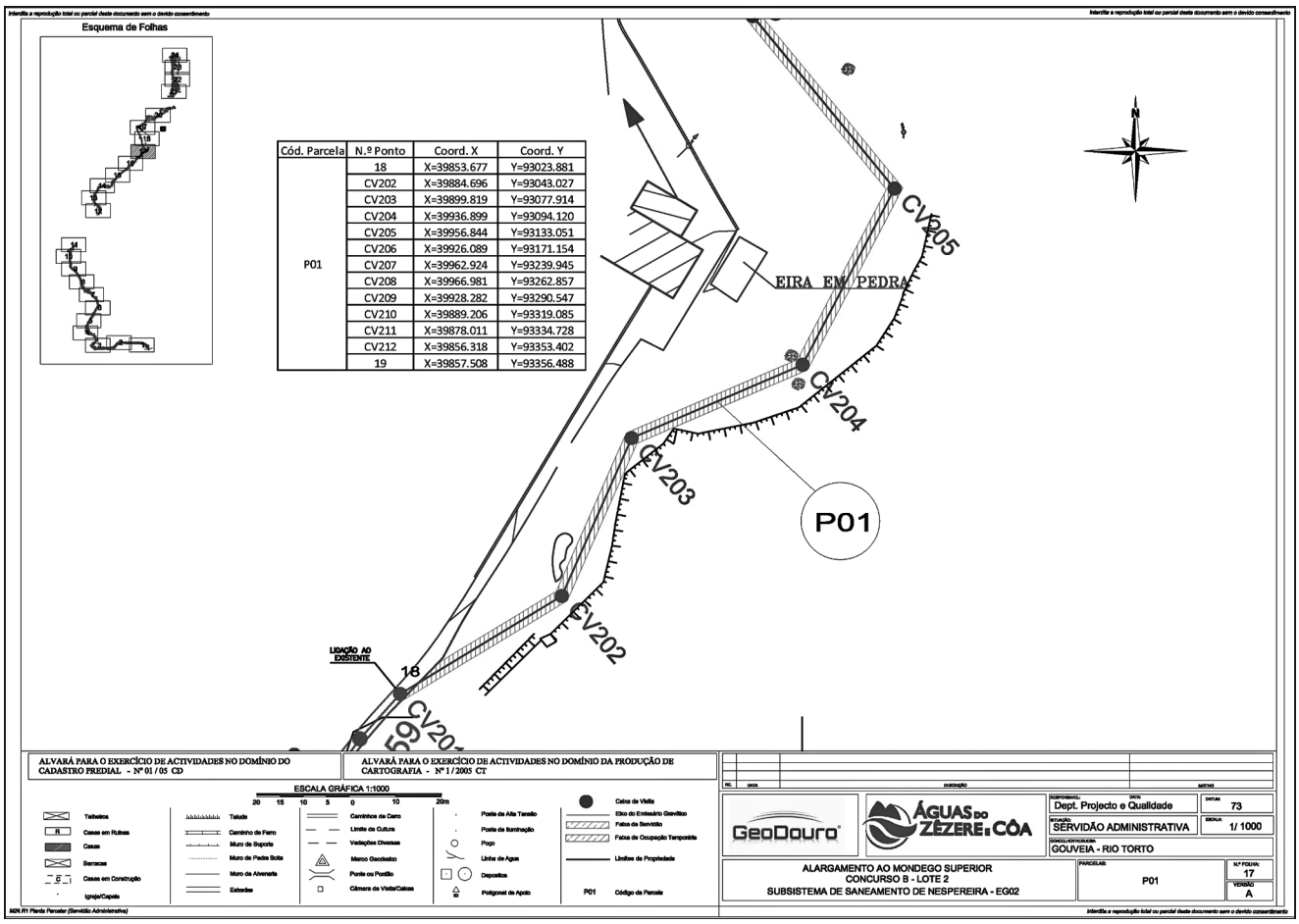

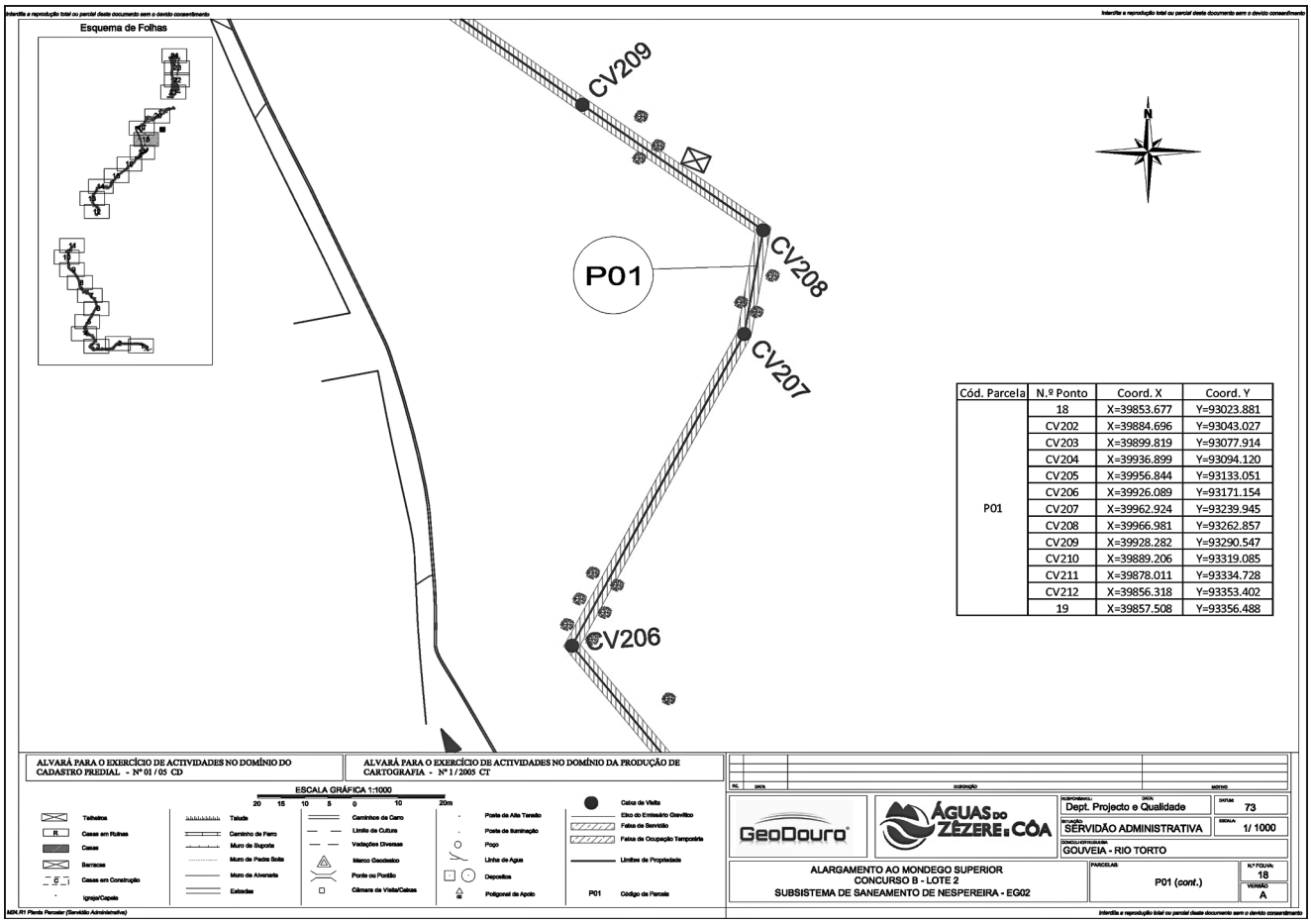

Cód. Parcela	N.º Ponto	Coord. X	Coord. Y
P01	18	X=39853.677	Y=93023.881
	CV202	X=39884.696	Y=93043.027
	CV203	X=39899.819	Y=93077.914
	CV204	X=39936.899	Y=93094.120
	CV205	X=39956.844	Y=93133.051
	CV206	X=39926.089	Y=93171.154
	CV207	X=39962.924	Y=93239.945
	CV208	X=39966.981	Y=93262.857
	CV209	X=39928.282	Y=93290.547
	CV210	X=39889.206	Y=93319.085
	CV211	X=39878.011	Y=93334.728
	CV212	X=39856.318	Y=93353.402
	19	X=39857.508	Y=93356.488

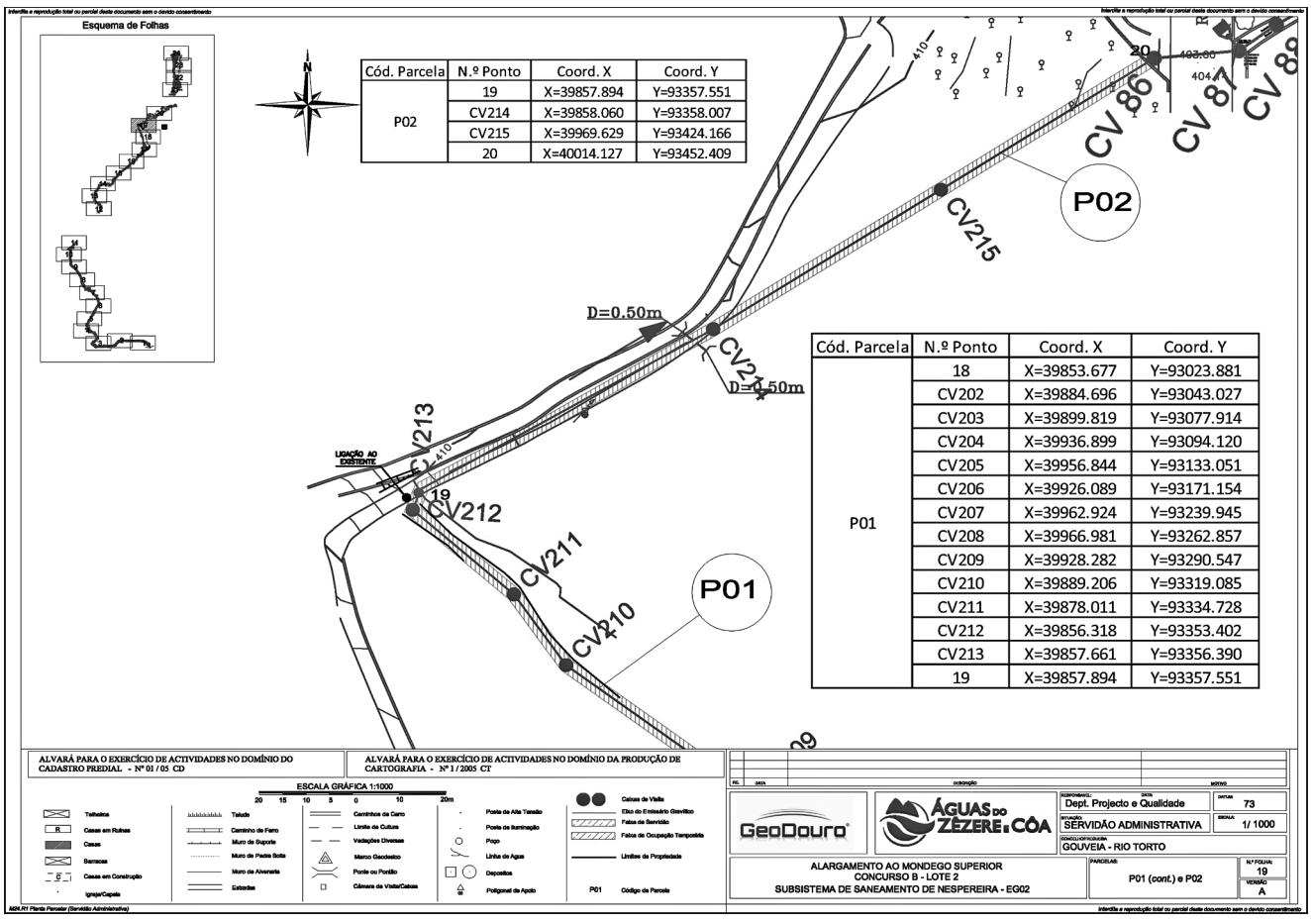

Cód. Parcela	N.º Ponto	Coord. X	Coord. Y
P02	19	X=39857.894	Y=93357.551
	CV214	X=39858.060	Y=93358.007
	CV215	X=39969.629	Y=93424.166
	20	X=40014.127	Y=93452.409

Cód. Parcela	N.º Ponto	Coord. X	Coord. Y
P01	18	X=39853.677	Y=93023.881
	CV202	X=39884.696	Y=93043.027
	CV203	X=39899.819	Y=93077.914
	CV204	X=39936.899	Y=93094.120
	CV205	X=39956.844	Y=93133.051
	CV206	X=39926.089	Y=93171.154
	CV207	X=39962.924	Y=93239.945
	CV208	X=39966.981	Y=93262.857
	CV209	X=39928.282	Y=93290.547
	CV210	X=39889.206	Y=93319.085
	CV211	X=39878.011	Y=93334.728
	CV212	X=39856.318	Y=93353.402
	CV213	X=39857.661	Y=93356.390
	19	X=39857.894	Y=93357.551

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3517/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., publicado pelo Aviso (extrato) n.º 13466/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 02 de dezembro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis por força do n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o licenciado José Alberto Noronha Marques Robalo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 19.º, dos artigos 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado José Alberto Noronha Marques Robalo, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, autorizo o designado José Alberto Noronha Marques Robalo a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — Autorizo o designado, José Alberto Noronha Marques Robalo a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de março de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Súmula curricular

José Alberto Noronha Marques Robalo

Educação e formação

É licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (1981);

Mestre em Sociologia, especialização em Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, pela Universidade de Évora (2003);

Possui uma pós-graduação em Política, Gestão e Administração da Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (2012).

Experiência profissional

É Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo (desde outubro de 2011);

É professor-adjunto Convidado da Universidade de Évora;

É perito da Direção-Geral da Saúde;

Foi Subdiretor-Geral da Saúde (de abril de 2005 até outubro de 2011);

Foi coordenador da sub-região de Saúde de Évora (desde outubro de 2000 até julho de 2002);

Foi Diretor do Centro de Saúde de Estremoz (de 1997 a 2000);

Foi Diretor do Centro de Saúde de Viana do Alentejo (de 1994 a 2000);

Foi Médico de Família (1985 a 2005);

Foi Orientador de Formação de Medicina Geral e Familiar.

Experiência profissional relevante

Desenvolveu, enquanto Subdiretor-Geral da Saúde, atividade nas seguintes áreas:

— *Health Security Committee* — Comissão Europeia — Representante de Portugal;

— *High Level Committee on Public Health* — Comissão Europeia — Representante de Portugal;

— *Council of Europe* — Comité de Saúde Pública — Representante de Portugal;

— *Expert Group on Social Determinants and Health Inequalities* — Comissão Europeia — Representante de Portugal;

— *Expert Group on Rare Diseases* — Comissão Europeia — Representante de Portugal;

— *EU CBRN Action Plan* — Comissão Europeia — Representante de Portugal;

— Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas — Representante do Ministério da Saúde;

— Autoridade Nacional de Proteção Civil — "ponto focal" do Ministério da Saúde;

— Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência — Representante do Ministério da Saúde.

208513776

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 3711/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de assistentes da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação da carreira médica hospitalar para ocupação de três postos de trabalho, Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE, dois postos e Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, um posto, aberto por aviso 192/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

16 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral.*

208518385

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 3712/2015

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de medicina interna, para preenchimento de catorze postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 12496/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2014, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 04/03/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Armindo Miguel de Jesus e Sousa de Araújo Ribeiro — 16,5 valores
2 — Ana Bela Gomes Mateus — 15,15 valores
3 — Ana Isabel Bento Ferreira Leite — *a*)
4 — Maria Alexandra Azevedo da Silva — *a*)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

11 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

208512333

Despacho (extrato) n.º 3518/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 12/02/2015, foi autorizada a consolidação de forma definitiva, da mobilidade interna na categoria, do assistente de medicina

geral e familiar, Rui Jorge Almeida Garcia, ao abrigo do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da UCSP de Portel para a USF Salus, com efeitos ao dia 26 de janeiro de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208513646

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 3713/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado da Enfermeira, Cláudia Fernanda Soares Carvalho Rosa, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, cessa com efeitos a partir de 10 de abril de 2015.

18 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

208519065

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conselho Nacional de Educação

Regulamento n.º 165/2015

O Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, que aprovou a nova orgânica do Conselho Nacional de Educação (CNE), valoriza a maior pluralidade na representação dos agentes ativos da sociedade no conselho, bem como a vertente técnico-científica da sua ação.

Tais características específicas conferem ao CNE uma função fundamental de aconselhamento do Estado e reforçam a sua missão inicial de ser, por excelência, o espaço de representação, de debate e de produção de conhecimento técnico-científico em matéria de política educativa.

Na prossecução da sua missão o CNE observa procedimentos que urge agora adaptar à sua nova orgânica, pelo que, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2015, o plenário do CNE aprovou o seguinte regimento:

I — Composição

Artigo 1.º

Composição

O Conselho Nacional de Educação (CNE) tem a composição prevista no artigo 4.º da sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do CNE tem a duração de quatro anos, renovável por iguais períodos, e exerce-se nos termos do presente regimento e da lei orgânica do CNE.

2 — Os membros do CNE podem solicitar ao presidente a suspensão do respetivo mandato, por período não superior a seis meses, sendo a suas funções exercidas pelo substituto legal ou por quem para o efeito for designado mediante processo idêntico ao adotado para a designação do substituído.

3 — Os membros do CNE que devam cessar funções por termo do mandato mantêm-se em funções até à posse do novo membro, sem prejuízo da cessação imediata nos casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º da lei orgânica.

4 — A cessação de funções de membros do CNE antes do termo do respetivo mandato determina a designação de novo membro, que conclui o mandato do membro cessante.

Artigo 3.º

Posse

Os membros do CNE tomam posse perante o presidente, a qual constará de termo adequado.

Artigo 4.º

Cooptação de membros

1 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei orgânica será realizada mediante deliberação do plenário, com base em proposta(s) nominai(s) apresentadas pelo presidente do CNE.

2 — A deliberação é tomada por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do CNE voto de qualidade.

Artigo 5.º

Validade dos mandatos

1 — Compete ao presidente do CNE:

a) Declarar a cessação de funções dos membros do CNE nos casos previstos na lei, ouvido o plenário e a comissão coordenadora;

b) Decidir os pedidos de suspensão do mandato dos membros do CNE;

c) Submeter a deliberação do plenário as dúvidas que sejam suscitadas sobre a regularidade da designação de algum dos membros do CNE;

d) Decidir os pedidos de justificação de faltas dos conselheiros ao plenário e às comissões, podendo ouvir o plenário e o coordenador da comissão respetiva sempre que seja iminente a perda no mandato nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da lei orgânica.

2 — Os membros do CNE são inamovíveis e apenas podem cessar funções antes do termo do mandato nos casos de:

a) Morte ou impossibilidade física permanente;

b) Renúncia ao mandato;

c) Perda do mandato.

3 — Perdem o mandato os membros do CNE que:

a) Sejam condenados judicialmente, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício do mandato, nos termos da sentença;

b) Faltem injustificadamente a cinco ou mais reuniões sucessivas do plenário e ou às reuniões das comissões especializadas;

c) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1 — Os membros do CNE têm direito:

a) A participar, com direito a voto, nas sessões do plenário, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho de que façam parte;

b) A assistir, sem direito a voto, às reuniões das comissões especializadas e dos grupos de trabalho de que não façam parte, mediante anuência do coordenador respetivo;

c) A ser dispensados das suas atividades profissionais, públicas ou privadas, quando se encontrem no exercício efetivo de funções no CNE, sem perda de quaisquer direitos ou regalias;

d) Ao abono de senhas de presença e de ajudas de custo e de transporte nos termos da lei;

e) Às demais garantias e direitos previstos na lei e no regimento.

2 — Os membros do CNE têm o dever de:

a) Cumprir as normas legais e regimentais do CNE;

b) Assiduidade e pontualidade, que consiste no dever de comparecer às sessões do plenário, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho de que sejam membros;

c) Isenção, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, das funções que exerce;

d) Zelo, que consiste em exercer as funções de acordo com os objetivos fixados;

e) Exercer com lealdade as funções inerentes ao mandato assumido;

f) Sigilo, que consiste em guardar reserva sobre os documentos a que tenha acesso no exercício das suas funções, quando assim seja determinado pela lei ou por deliberação da comissão coordenadora.

II — Estrutura

SECÇÃO I

Da estrutura

Artigo 7.º

Estrutura do CNE

O CNE é um órgão colegial que funciona das seguintes formas:

a) Em plenário;

b) Em comissão coordenadora;

c) Em comissões especializadas, permanentes ou eventuais.

SECÇÃO II

Do plenário

Artigo 8.º

Plenário

1 — O plenário é presidido pelo presidente do CNE e composto pelos membros efetivos.
2 — O plenário reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.
3 — As sessões ordinárias realizam-se trimestralmente e as sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do CNE.

Artigo 9.º

Competências

Compete ao plenário do CNE:

a) Apreciar, debater e deliberar os documentos e as questões que lhe sejam submetidas;
b) Aprovar o regimento do CNE, bem como as respetivas alterações, sob proposta do presidente, ouvida a comissão coordenadora.
c) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei e pelo regimento.

Artigo 10.º

Convocação

1 — A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias compete ao presidente do CNE, que fixa o dia, a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2 — A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento e publicidade e deve respeitar a antecedência mínima de cinco dias úteis para as sessões ordinárias e de 72 horas para as extraordinárias.
3 — Juntamente com a convocatória deverão ser remetidos eventuais documentos a apreciar, a ordem de trabalhos e o projeto de relato da sessão anterior.
4 — A justificação das faltas às sessões plenárias deve ser apresentada ao presidente do CNE no prazo de cinco dias úteis a contar do termo do facto justificativo.

Artigo 11.º

Quórum e deliberações

1 — O plenário só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o presidente ou o membro da comissão coordenadora por si designado para o substituir.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do CNE voto de qualidade.
3 — Das reuniões do plenário será elaborado um relato, cujo projeto será remetido juntamente com a convocatória da reunião seguinte de modo a poder ser aprovado no início da mesma.
4 — As votações são feitas segundo a forma que o presidente determinar, exceto se for requerida votação por escrutínio secreto pela maioria dos presentes.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos e funcionamento

1 — Só podem ser objeto de debate e deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, exceto se o plenário deliberar o contrário por maioria simples dos membros presentes.
2 — A ordem de trabalhos observa as prioridades na distribuição de processos, na votação dos projetos de parecer e de recomendação e as restantes prioridades regimentais e legais.
3 — Compete ao presidente abrir e dirigir a sessão, anunciar a ordem de trabalhos, abrir o debate, conceder e retirar a palavra, fixar os tempos de intervenção, determinar as votações e anunciar os resultados.
4 — Os membros do CNE só podem usar da palavra depois de esta lhes ter sido concedida pelo presidente.
5 — O plenário pode, a todo o momento, deliberar a interrupção do debate sobre projetos de parecer ou de recomendação que lhe tenham sido submetidos e remetê-los à comissão especializada respetiva ou à comissão coordenadora.
6 — Sempre que o presidente entenda que o plenário está suficientemente informado, pode solicitar ao mesmo que se pronuncie sobre o encerramento do debate e o início da votação.
7 — Após a votação, a palavra só pode ser concedida para declaração de voto, que não pode exceder três minutos.
8 — As declarações de voto são anexadas ao relato da sessão, desde que apresentadas por escrito, devidamente subscritas pelo seu autor, até ao encerramento da sessão em que foram produzidas.
9 — O presidente pode suspender ou encerrar a sessão sempre que o considere necessário.

SECÇÃO III

Da comissão coordenadora

Artigo 13.º

Comissão coordenadora

O CNE dispõe de uma comissão coordenadora composta pelo presidente, pelos coordenadores das comissões especializadas permanentes e pelo secretário-geral.

Artigo 14.º

Competências

Compete à comissão coordenadora:

a) Coadjuvar o presidente do CNE no exercício das suas funções;
b) Coordenar os trabalhos das comissões especializadas;
c) Colaborar na elaboração dos planos de atividades do CNE, no acompanhamento da sua execução e na preparação dos correspondentes relatórios de atividades;
d) Praticar os atos internos necessários à prossecução das atividades do CNE;
e) Apreciar os pedidos de parecer, recomendação e outros e estabelecer as prioridades de apreciação, podendo propor ao presidente a fixação do prazo para a elaboração dos respetivos projetos pelas comissões especializadas;
f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela lei e pelo regimento.

Artigo 15.º

Convocação

1 — A direção e a convocação das reuniões competem ao presidente do CNE, que fixa o dia, a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2 — A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento e publicidade e deve respeitar a antecedência mínima de cinco dias úteis. 3 — Juntamente com a convocatória deverão ser remetidos eventuais documentos a apreciar, a ordem de trabalhos e o projeto de relato da sessão anterior.
4 — A justificação das faltas deve ser apresentada ao presidente do CNE no prazo de cinco dias úteis a contar do termo do facto justificativo.

Artigo 16.º

Quórum e deliberações

1 — A comissão coordenadora só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais o presidente ou o seu substituto.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do CNE voto de qualidade.
3 — Das reuniões será elaborado um relato, cujo projeto será remetido juntamente com a convocatória da reunião seguinte de modo a poder ser aprovado no início da mesma.
4 — As votações são feitas segundo a forma que o presidente determinar, exceto se for requerida votação por escrutínio secreto pela maioria dos presentes.

SECÇÃO IV

Das comissões especializadas

Artigo 17.º

Comissões especializadas permanentes

1 — O CNE pode constituir, alterar ou extinguir comissões especializadas permanentes, sob proposta do presidente ou de, pelo menos, cinco membros do conselho.
2 — A constituição, alteração ou extinção é feita por deliberação do plenário do CNE, tomada por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3 — As comissões especializadas permanentes são as seguintes:

a) 1.ª Comissão — Políticas públicas e desenvolvimento do sistema educativo;
b) 2.ª Comissão — Conhecimento educacional, organização curricular e avaliação;

c) 3.ª Comissão — Ensino superior, investigação e cultura científica;
d) 4.ª Comissão — Ensino e formação vocacional;
e) 5.ª Comissão — Condição docente.

4 — Cada membro pertence, pelo menos, a uma comissão especializada permanente, podendo integrar, no máximo, duas delas, sem prejuízo da sua eventual participação, sem direito de voto, nos trabalhos das restantes comissões.
5 — A distribuição dos membros do CNE pelas comissões especializadas permanentes deve ser ratificada pelo plenário, sob proposta da comissão coordenadora.
6 — Os coordenadores das comissões especializadas permanentes são eleitos em plenário, de entre os membros do CNE, sob proposta do presidente, por escrutínio secreto e maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 18.º

Competências

Compete às comissões especializadas permanentes:

a) Elaborar estudos, projetos de pareceres e recomendações, informações e relatórios a pedido do presidente do CNE ou por iniciativa própria, cabendo à comissão coordenadora a fixação das prioridades sempre que tal se mostre necessário;
b) Requerer, através do presidente ou do secretário-geral, as informações, depoimentos ou esclarecimentos que considere necessários ao exercício das suas competências;
c) Propor ao presidente a realização do plenário;
d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela lei e pelo regimento.

Artigo 19.º

Comissões especializadas eventuais

1 — As comissões especializadas eventuais têm caráter temporário e a sua criação e extinção é da competência do presidente, ouvida a comissão coordenadora.
2 — As decisões que criem comissões eventuais contêm a designação dos seus membros e a identificação do objeto, competências e condições de cessação do funcionamento.
3 — A composição das comissões eventuais é deliberada pela comissão coordenadora, sendo comunicada ao primeiro plenário subsequente, no qual se considera aprovada se não for proposta e aprovada qualquer alteração.
4 — Compete ao presidente decidir quem preside às comissões eventuais.
5 — Não há limite à participação em comissões eventuais, exceto o da anuência de cada membro designado.

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns às comissões especializadas

Artigo 20.º

Convocação

1 — A convocação das reuniões das comissões especializadas permanentes e das eventuais pode ser feita:

a) Pelo presidente do CNE, pela comissão coordenadora, ou mediante proposta subscrita por, pelo menos, a maioria dos membros da comissão respetiva;
b) Pelo coordenador respetivo, que da mesma informará, por escrito, o presidente do CNE.

2 — A convocação fixa o dia, a hora e o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e deve respeitar a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3 — A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento e publicidade e deve ser acompanhada de eventuais documentos a apreciar, da ordem de trabalhos e do projeto de relato da sessão anterior.
4 — A direção das reuniões compete aos coordenadores respetivos, exceto quando o presidente do CNE estiver presente.
5 — A justificação das faltas deve ser apresentada ao presidente do CNE no prazo de cinco dias úteis a contar do termo do facto justificativo.

Artigo 21.º

Quórum e deliberações

1 — As comissões especializadas permanentes e as eventuais só podem funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, entre os quais o coordenador ou o substituto designado.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o coordenador voto de qualidade.
3 — Das reuniões será elaborado um relato, cujo projeto será remetido juntamente com a convocatória da reunião seguinte de modo a poder ser aprovado no início da mesma.
4 — As votações são feitas segundo a forma que o coordenador determinar, exceto se for requerida votação por escrutínio secreto pela maioria dos presentes.

Artigo 22.º

Participação de especialistas

1 — Às comissões podem ser agregadas, por despacho do presidente do CNE, personalidades de reconhecida competência pedagógica ou científica, sob proposta da comissão coordenadora.
2 — Às personalidades referidas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 15.º da lei orgânica do CNE.

Artigo 23.º

Pareceres e apoio técnico

1 — A apresentação em plenário dos estudos, projetos de pareceres e recomendações, informações e relatórios aprovados pelas comissões especializadas é feita pelo relator designado ou pelo coordenador da comissão especializada respetiva.
2 — As comissões especializadas dispõem do apoio da assessoria técnico-científica do CNE.

SECÇÃO V

Artigo 24.º

Grupos de trabalho

1 — Podem ser constituídos grupos de trabalho de caráter temporário com inclusão de individualidades exteriores ao CNE.
2 — Compete à comissão coordenadora deliberar a composição, os objetivos e o modo de funcionamento dos grupos de trabalho.

III — Procedimentos

Artigo 25.º

Pareceres

1 — Compete ao CNE apreciar e emitir pareceres e recomendações em matéria de políticas educativa, científica e tecnológica, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Assembleia da República ou pelo Governo.
2 — A iniciativa do CNE pode partir do presidente, da comissão coordenadora ou das comissões especializadas.
3 — Os pedidos de parecer são distribuídos pelo presidente a um ou mais relatores, ouvida a comissão coordenadora.
4 — O relator elabora o projeto de parecer ou de recomendação no prazo que lhe for fixado pelo presidente, que o submete à aprovação do plenário, ouvida a comissão coordenadora.

Artigo 26.º

Publicidade dos atos

1 — Os pareceres e recomendações do CNE, incluindo as declarações de voto, devem ser publicitados, nomeadamente, através de publicação no *Diário da República.*
2 — Todos os documentos considerados relevantes, designadamente pareceres, recomendações, estudos e relatórios, devem ser disponibilizados no sítio do CNE em www.cnedu.pt, podendo ainda ser publicados noutros suportes.

Artigo 27.º

Audição de individualidades

1 — O CNE deve promover de forma sistemática e regular a audição de individualidades ligadas à administração do sistema educativo, designadamente, anteriores ministros da educação, anteriores presidentes do CNE e outras personalidades a quem pode ser conferida a qualidade de observadores.
2 — O presidente poderá, a título excecional e ouvida a comissão coordenadora, convidar a participar nas sessões plenárias ou nas reuniões das comissões especializadas, sem direito a voto, quaisquer individualidades cuja colaboração ajuíze útil.

Artigo 28.º

Cooperação

Na prossecução da sua missão o CNE pode:

a) Estabelecer protocolos ou outros instrumentos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
b) Realizar visitas a entidades que possuam atribuições e competências no domínio das políticas educativa, científica e tecnológica.

Artigo 29.º

Disposições finais

1 — Em tudo quanto não estiver previsto no presente regimento aplica-se a lei orgânica do CNE e o Código do Procedimento Administrativo.
2 — O plenário delibera, por iniciativa do presidente, ouvida a comissão coordenadora, a interpretação vinculativa de dúvidas e a integração de omissões do presente regimento.

Artigo 30.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 67/2010, publicado no *Diário da República* n.º 19, 2.ª série, de 28 de janeiro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.
208513257

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 3519/2015

Nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessa a comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Delegado Regional de Educação do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Alberto Augusto Rodrigues Almeida, nomeado através do Despacho n.º 2548, de 6 de fevereiro de 2013.
O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*
208516935

Despacho n.º 3520/2015

Nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessa a comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Delegado Regional de Educação do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Aristides Martins de Sousa, nomeado por despacho n.º 2507/2013, de 6 de fevereiro.
O presente despacho produz efeitos a 13 de fevereiro de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*
208516887

Despacho n.º 3521/2015

Nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessa a comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, João Manuel Tavares Passarinho, nomeado através do Despacho n.º 2509, de 6 de fevereiro de 2013.
O presente despacho produz efeitos a 01 de março de 2015.

02 de março de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*
208517056

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra

Aviso n.º 3714/2015

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o Procedimento Concursal para provimento do lugar de diretor para o Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, em Albarraque, Sintra, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho geral do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, em modelo próprio, disponível na secretaria da escola sede, Escola Básica Alfredo da Silva, sita na Rua Carlos Lopes, Bairro da Tabaqueira, Albarraque, 2635-209 Rio de Mouro, e na sua página eletrónica (http://agrupamento-alfredodasilva-sintra.pt/).
3 — As candidaturas são entregues, em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente na referida secretaria, segunda, quarta e sexta feira, das 8h30 às 16h, terça e quinta feira das 8h30 às 13h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que o candidato tem exercido e a formação profissional que possui;
b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo: identificação de problemas do agrupamento; missão; metas e as grandes linhas de orientação da ação; plano estratégico a realizar no âmbito do mandato;
c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.

4.1 — É obrigatória a prova documental de todos os elementos constantes no *Curriculum Vitae,* com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que o mesmo se encontre nos serviços do Agrupamento, sob pena de exclusão do concurso.
4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.
5 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção do projeto;
c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades para o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso são afixadas nos locais de informação do Agrupamento e na sua página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
7 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, e à comunidade educativa, através da afixação nos locais de informação do agrupamento e na sua página eletrónica.

18 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Miguel Marques do Carmo do Amaral Barata.*
208519008

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Aviso n.º 3715/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD,

torna-se público que se encontra afixada, na sala de pessoal docente, do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, a lista de antiguidades de pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de março de 2015. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.*

208512609

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 3716/2015

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data da cessação
José Lourenço Candeias	Assistente operacional	Aposentação	30.11.2014

17 de março de 2015. — O Diretor, *António Manuel Lourenço Dias*.

208514034

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 3717/2015

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi denunciado, a pedido da trabalhadora, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Paula Guilhermina Monteiro da Luz Sousa do mapa de pessoal deste Agrupamento de Escolas de Estarreja, com efeitos a 20/03/2015.

18 de março de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

208519032

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel

Aviso n.º 3718/2015

Por despacho, datado de 02 de janeiro, do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel, António Duarte Conde Almeida da Cunha e conforme o disposto no artigo n.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Adelina Fernanda da Rocha Ferreira para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

18 de março de 2015. — O Diretor, *António Duarte Conde Almeida da Cunha.*

208518011

Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras

Aviso (extrato) n.º 3719/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que integrou o Quadro de Zona Pedagógica, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Paula Fernanda Moura de Lemos	520	01	167

17 de março de 2015. — O Diretor, *Armindo Gomes Coelho.*

208515647

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 3720/2015

Delegação de Competências

Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atualmente em vigor, e do disposto na al. *c*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, por deliberação datada de 09 de janeiro de 2015, aprovou a delegação na sua Presidente, Isabel Maria Silvestre Pires Gomes, das competências para autorizar a realização de despesa e respetivo pagamento.

A delegação referida produz os seus efeitos reportados a 9 de janeiro de 2015, dando-se por ratificados todos os atos praticados desde essa data nos termos legais e no âmbito dos poderes agora delegados.

17 de março de 2015. — O Conselho Administrativo: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Presidente — *Maria de Fátima Ferreira Mouquinho Penderlico,* Vice-Presidente — *Maria Jacinta Morte Gomes Peres,* Secretária.

208530607

Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

Aviso n.º 3721/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice	QZP
Abel Martins Carapeto	910	167	04

18 de março de 2015. — A Diretora, *Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões.*

208518109

Aviso n.º 3722/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria/grupo	Índice/nível	Data da cessação
Acácio Manuel Relva Gonçalves	PQA/110	340	30-04-2013
Alzira Seiça Sousa Ferreira Rosete	PQA/110	340	31-08-2013
Ana Maria Oliveira Carvalho	PQA/110	340	31-08-2013
Maria Albertina Santos Gaspar	PQA/510	340	31-07-2013

Nome	Categoria/grupo	Índice/nível	Data da cessação
Maria da Conceição Ferreira de Oliveira Pereira	PQA/110	340	31-10-2013
Maria Encarnação Silva Marques	PQA/100	340	30-09-2013
Maria Preciosa Lopes do Amaral Fartura	PQA/110	340	28-02-2013
Deolinda Ferreira Bucete	A. operacional	1.º/2.º	31-12-2013
Maria Alice Rosa Protásio Sagradas	A. operacional	5.º/6.º	31-08-2013
Maria Ondina Paulo Oliveira	A. operacional	1.º/2.º	31-08-2013

18 de março de 2015. — A Diretora, *Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões*.

208517761

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 3723/2015

No uso das competências definidas na alínea *c*) do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deliberou o Conselho Administrativo da Escola Secundária de Paços de Ferreira, em reunião de 15 de julho de 2013, delegar a autorização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobrança de receitas e verificação de legalidade de gestão financeira, em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, no Presidente do Conselho Administrativo, José Valentim Teixeira de Sousa. A presente delegação de competências produz efeitos a 10 de julho de 2013, sendo ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes delegados.

26 de janeiro de 2015. — O Conselho Administrativo: *José Valentim Teixeira de Sousa,* presidente — *Rosa Maria da Silva Neto,* vice-presidente — *Anabela Fernandes Simões Cunha,* secretária.

208513921

Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

Aviso n.º 3724/2015

Para cumprimento dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de março de 2015. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

208513338

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Aviso n.º 3725/2015

Maria José Figueiredo Tavares, Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, nos termos das competências que lhe são conferidas pelo ponto n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de julho designa, para o exercício do cargo de Subdiretora, a docente Maria do Céu Ferreira Gomes.

17 de março de 2015. — A Diretora, *Maria José de Figueiredo Tavares.*

208515322

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 487/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 10/07/2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento D. Maria Pia.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201409/0161, na Bolsa de Emprego Publico. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Gabriela Cristina Lopes de Almeida Barbosa, por possuir o perfil e experiencia profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 31 de outubro de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Gabriela Cristina Lopes de Almeida Barbosa, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento D. Maria Pia, com efeitos a 10 de novembro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Profissionalização em serviço, em Língua Portuguesa e História e Geografia de Portugal, no código 200, pela Escola Superior de Educação de Lisboa.

Formação Complementar:

Balanced Scorecard Inicial do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

Gestão do Inventário da Casa Pia de Lisboa;

Novo Regime da Contratação Pública do INA;

Liderança Pedagógica e de Projeto da Casa Pia de Lisboa;

Planificar a Atividade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

Comunicar Eficazmente para Grupos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Experiência Profissional:

Diretora Técnica do CED Dª Maria Pia entre abril de 2013 e outubro de 2014

Desde 5 de setembro de 1990, na Casa Pia de Lisboa, desempenho de funções no âmbito da docência e relacionadas com a orientação pedagógica de turmas;

Desde o ano de 1999, Assessora de direção no CED D. Maria Pia;

Elemento, na qualidade de Assessora, do CED D. Maria Pia, da equipa de direção que fez a fusão entre os CED de Santa Clara e D. Maria Pia;

Membro do Conselho Pedagógico e da atual Comissão Pedagógica Permanente;

Elemento da equipa de desenho do processo de planeamento operacional da Casa Pia de Lisboa.

10 de março de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

208519081

Deliberação n.º 488/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 10/07/2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201409/0164, na Bolsa de Emprego Publico. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Catarina Maria Martins Azinheira Pral, por possuir o perfil e experiencia profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 31 de outubro de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Catarina Maria Martins Azinheira Pral, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, com efeitos a 10 de novembro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Formação académica:

1996 — Licenciatura em Psicologia, área clínica, pelaFaculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

2007 — Mestrado em Psicologia Legal, pelo ISPA.

2010 — Curso Pós-graduado de Formação Avançada em Psicologia Clínica Dinâmica, pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Em curso — Doutoramento em Psicologia Clínica Dinâmica, na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional

Desde janeiro de 2009 — Técnica Superior na Direção de Serviços de Justiça Juvenil da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, assegurando a supervisão e controlo da atividade em meio institucional e não institucional.

Desde abril de 2001 até janeiro de 2009 — Técnica Superior de Reinserção Social na Equipa Lisboa Tutelar Educativo 1 da Direção Geral de Reinserção Social janeiro de 1998 a março de 2001 — Psicóloga no Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros

Comunicações:

"Factores Familiares Face à Delinquência Juvenil" por poster no V Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia, Fundação Calouste Gulbenkian, 16 a 18 de outubro de 2003.

"Medida de Acompanhamento Educativo" no Seminário Internacional de Justiça Juvenil: Avaliação das práticas e qualificação da Intervenção, realizado em 29 e 30 de abril de novembro de 2010, no âmbito do Projeto Valere, no Auditório do Metropolitano de Lisboa.

10 de março de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

208518669

Deliberação n.º 489/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 10/07/2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201409/0164, na Bolsa de Emprego Publico. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, por possuir o perfil e experiencia profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 31 de outubro de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, com efeitos a 10 de novembro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Mestre em Intervenção comunitária e proteção de Menores, desde 2010, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)

Desempenhou funções no Ministério da Educação no período de janeiro de 1990 a agosto de 2000. Exerceu funções docentes, técnico pedagógicas e coordenação de diferentes projetos.

Integrou o Ministério da Solidariedade e Segurança Social em setembro de 2000, Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, com funções em áreas de infância e juventude, designadamente:

Núcleo de Respostas sociais (acompanhamento técnico a respostas de creche, Jardim de Infância, ATL, CAFAP, CAT e LIJ). Foi durante 4 anos chefe de equipa do mesmo núcleo.

Equipa de adoções e Acolhimento familiar;

Núcleo de Crianças e Jovens (elemento da Equipa de crianças e jovens, técnica da Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Tribunal, representante da segurança social na CPCJ de Tomar, técnica da Equipa Distrital SERE + (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança +; técnica da Equipa Local DOM (Desafios Oportunidades e Mudança), Técnica responsável pela monitorização do acolhimento institucional do Centro Distrital de Santarém; Técnica da Equipa de Gestão Centralizada de Vagas (EGCV) de acolhimento institucional para crianças e jovens do Centro Distrital de Santarém; interlocutora do Centro Distrital de Santarém no Plano CASA.

10 de março de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe.*

208518693

Deliberação n.º 490/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado em 10/07/2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201409/0158, na Bolsa de Emprego Publico. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Lúcia Maria Salgado Soares, por possuir o perfil e experiencia profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 13 de novembro de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Lúcia Maria Salgado Soares, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira, com efeitos a 17 de novembro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Variante de Português/Inglês, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa 1989.

Profissionalização, pela Escola Superior de Educação de Lisboa, no Grupo de Docência 220, Lisboa 1995.

Percurso Profissional:

Desde de 1 de maio 2013 exerce o cargo de Diretora Técnica do CED Jacob Rodrigues Pereira em regime de substituição

De junho de 2010 a 1 de maio de 2013 exerce o cargo de Assessora de Direção do CED Jacob Rodrigues Pereira da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CED JRP)

2009/2013 — Membro da Comissão Pedagógica Permanente do CED JRP

2008/2009 — Subcoordenadora do Departamento Curricular de Línguas, e Professora Avaliadora no CED JRP.

2001/2008 — Assessora de Direção no CED D. Nuno Álvares Pereira da Casa Pia de Lisboa, IP (CED NAP), e Membro do Conselho Pedagógico do mesmo CED.

2006/2007 — Membro da Equipa RIS (Criação do Novo Modelo de Rede Intervenção Social na CPL) pelo CED NAP

1999/2001 — Subcoordenadora do Departamento Curricular de Línguas, da Casa Pia de Lisboa, para a Língua Inglesa.

1996/1998 — Coordenadora de estágio, de três docentes da CPL, na Escola Superior de Educação de Lisboa.

Maio de 1992 — Ingressou no mapa de pessoal da CPL.

Setembro de 1989 — Iniciou funções docentes no CED D. Maria Pia da CPL.

10 de março de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

208518271

Deliberação n.º 491/2015

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi deliberado a 10/07/2014, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento Nossa Senhora da Conceição.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201409/0163, na Bolsa de Emprego Publico. Concluído o procedimento concursal, e na sequência de aplicação dos métodos de seleção, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, tendo proposto a nomeação da Licenciada Maria Conceição Dias Reis Mendes Duarte, por possuir o perfil e experiencia profissional adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção suprarreferido.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 31 de outubro de 2014, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Maria Conceição Dias Reis Mendes Duarte, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento Nossa Senhora da Conceição, com efeitos a 10 de novembro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Licenciada em Filologia Germânica pela Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, em julho de 1980.

Exerceu funções docentes na CPL a partir de 1/10/79. Realizou a Profissionalização em Exercício (3.º Grupo, cód. 220) no ano letivo 89/90 na Universidade Aberta e foi provida definitivamente, integrando o Mapa de Pessoal Docente da CPL desde 1/9/90. Foi nomeada Docente Titular da CPL em junho de 2008, precedendo concurso.

Coadjuvou a Diretora Executiva do CED N.ª Sr.ª da Conceição, tendo exercido o cargo de Assessora de Direção de setembro de 2005 a abril de 2013.

Pela Deliberação n.º 972/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de abril, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de N.ª Senhora da Conceição e pela deliberação n.º 1560/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, em 7 de agosto, foram-lhe delegadas e subdelegadas competências para a prática de atos em matéria de gestão socioeducativa e no âmbito do processo da gestão dos recursos humanos, da gestão dos equipamentos e instalações e da gestão dos serviços administrativos e de manutenção. Foi designada para substituir a Diretora Executiva nas ausências, faltas ou impedimentos.

Coordenou projetos de natureza pedagógica — Iniciação ao ensino do inglês no 1.º ciclo na CPL, Gestão Flexível do Currículo no CED NSC, cuja equipa de implementação integrou no ano letivo 2000/2001, e ainda no âmbito das competências sociais — Aventura Social no CED entre 2008 e 2011.

Coordenou as sucessivas equipas que produziram o Regulamento Interno e o Projeto Socioeducativo e foi nomeada interlocutora para a monitorização do Plano de Atividades da CPL.

Para além da docência das disciplinas de Língua Portuguesa e Inglês aos 2.º e 3.º ciclos EB, a docente exerceu sempre cargos em estruturas de coordenação e supervisão pedagógica:

Diretora de Turma,
Coordenadora dos Diretores de Turma,
Delegada à Profissionalização em Exercício de formandas da CPL na ESE de Lisboa,
Delegada de Disciplina de Língua Portuguesa e Inglês da CPL,
Coordenadora de Área Disciplinar da CPL,
Gestora de Mediateca do CED.

Integrou ainda o Conselho de Redação da Revista da CPL nos anos letivos 90/91 e 91/92 e, em janeiro de 2011, foi nomeada elemento do Conselho Editorial da *Newsletter* da CPL.

Entre outras, frequentou Ações de Formação no âmbito de Avaliação SIADAP, da implementação do Smartdocs, da Intranet e do SIREF na CPL e ainda de Liderança Pedagógica, Gestão de Projetos e de Equipas.

10 de março de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

208518474

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 3726/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para os devidos efeitos, se informa que, relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, IP, publicitado pelo Aviso n.º 39/2015, do *Diário da República,* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro, as listas convocatórias para o método de seleção prova de conhecimentos, atinentes a cada uma das referências de postos de trabalho mencionadas no ponto 3. do Aviso em questão se encontram disponíveis para consulta na Sede do IGFCSS, IP, sita na Avenida Fernão de Magalhães n.º 1862 (Torre das Antas), 3.º Dtº, bem como na página eletrónica (http://www4.seg-social.pt/gestao-de-recursos-humanos).

31 de março de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

208542847

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 492/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., foi concedida a passagem à situação de licença sem remuneração, com efeitos a 11 de fevereiro de 2015, à trabalhadora Maria Georgina de Jesus Pimenta, do Mapa de Pessoal do Instituto de Informática, I. P., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

17 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

208517242

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 59/2015

Processo: 2541/14.3BESNT

Processo de contencioso pré-contratual
Data: 23-02-2015
Réu: Ministério da Administração Interna (e Outros)
Autor: Helixsource, Serviços de Gestão e Informática Unipessoal, L.da

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de CINCO (5) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º e artigo 102.º ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 20 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 5 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo nas férias judiciais e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A CITAR:

Opensoft-Soluções Informáticas, L.da,
Autsourse-Prestação de Serviços, Org. eAdm. L.da,
Mendes Ferreiras Associados, Sociedade de Advogados
Rhmais, Recursos Humanos, SA,
EAD-Empresa de Arquivo de Documentação, S. A.,
Adecco, Marketing Services, L.da
Optimyzer-Otimização e Revisão de Soluções de engenharia, L.da
Ubiwhere, L.da
Searchwind Consultores de Gestão, L.da
Accenture, Consultores de Gestão
CGITI Portugal, S. A.
Rumos-Formação e Comunicação, S. A.
Reditus Business Sotutions, S. A.
Fujitsu TechnologySolutions, L.da
Sociedade Ibérica de Construcciones Eléctricas
Novabase Business Solutions-Soluções de Consultadoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing
Linkare Ti-Tec de Informação, L.da
Ano-Sistemas de Informática e Serviços, L.da
Indra Sistemas Portugal, S. A.
Hewlett-Packard Portugal, L.da
Meo-Serviços de Comunicação e Multimédia, S. A.
PrincewaterhouseCoopers-Assessoria de Gestão, L.da
MKCVI-Consultoria, Investigação e Analise, L.da
Maria Filomena Ribeiro Garrido Moreira Cardoso
Sociedade Rebelo de Sousa & Associados
NMP Advogados
Telmo Mesquita, Gil Rafael & Associados, Solicitadores, RL
Agrupamento PT Comunicações, S. A. /PT PRO, Serviços Administrativos e de Gestão Partilhados, SA
Agrupamento Indra Sistemas Portugal, S. A. /Searchwind Consultores de Gestão, L.da
Agrupamento Nova Base Business Solutions-Solução de Consultadoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, SA/Candeias & Associados, Sociedade de Advogados, R.L.

23/02/2015. — O Juiz de Direito, *Maria Paula Cruz Martins de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Celeste Alves Nunes.*

208514464

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Anúncio n.º 60/2015

Faz-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de 01.04.2015, se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura, para efeitos de audiência prévia dos contrainteressados, procedimento para correção da lista de antiguidade dos magistrados judiciais reportada a 31 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 79.º n.º 1 e 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do artigo 103 n.º 1 alínea *c*) do Código do Procedimento Administrativo.

01 de abril de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

208550647

Despacho (extrato) n.º 3522/2015

Por despacho do Ex.mo Senhor Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de março de 2015, foi o Exmo. Senhor Escrivão de Direito, João José Rodrigues Gaspar, nomeado em comissão de serviço para exercer funções de Secretário de Inspeção Judicial, com efeitos a partir de 16 de março de 2015.

16 de março de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208515209

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 3523/2015

Licenciado Celso dos Anjos Gonçalves, procurador-adjunto a exercer funções na Comarca de Faro — Instância Local de Lagos — cessa funções por efeitos de aposentação.

16 de março de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208514675

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 3727/2015

Na sequência do procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau, de Coordenadora de Serviço — Área de Contabilidade, Tesouraria, Aprovisionamento e Património, do mapa da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aberto por aviso n.º 13047/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro e publicitado na Bolsa de Emprego Público, nomeio, em comissão de serviço, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, e do artigo 4.º e n.º 7 do artigo 8.º do Despacho n.º 13615/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro, pelo período de três anos, Maria Isabel Simões da Silva, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, de Coordenadora de Serviço — Área de Contabilidade, Tesouraria, Aprovisionamento e Património.

O presente provimento produz efeitos à presente data.

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Isabel Simões da Silva.
Data de Nascimento: 11 de abril de 1961.

Habilitações Académicas:

Licenciatura Bietápica em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra Diploma de Especialização em Gestão Publica.

Experiência Profissional:

Na continuidade ao desenvolvimento das suas competências profissionais integrou a partir de 02 de novembro de 1994, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ex-Escolas de Enfermagem Bissaya Barreto e Dr. Ângelo da Fonseca), na área de Contabilidade e Tesouraria, tendo em 30 de abril de 2001, assumido a Coordenação da referida área. Durante o período em causa, tem realizado o controlo e acompanhamento da execução orçamental bem como toda a informação prestada pela instituição para com as entidades legais, nomeadamente DGO, Ministério das Finanças, Direção Geral do Ensino Superior, entre outras. Tem vindo a realizar diversas ações de formação com vista a manter uma constante atualização e melhoria dos conhecimentos já adquiridos na área de Contabilidade, Tesouraria, Aprovisionamento e Património.

05 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208512358

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Aviso n.º 3728/2015

Sob proposta da FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, é aprovado a seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

Mestrado em Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos, curso do 2.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de Mestre, alterado ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e com comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º de registo R/A-Ef 896/2011/AL01 do dia 12 de março de 2015, a seguir se publica a alteração ao plano de estudos publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 52, pelo Despacho n.º 4689/2010, de 16 de março.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Início de funcionamento

O curso tem o seu início a partir do ano letivo de 2015 -2016.

17 de março de 2015. — O Diretor do ISCIA, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro.*

Instituto Superior de Ciências de Informação e Administração

Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos

Mestrado

Ciências Políticas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	70	
Segurança	S	36	
Economia e Gestão	EG	8	
Jornalismo	J	6	
Total		120	

Plano de Estudos

Segurança, Defesa e Resolução de Conflitos

Mestrado

Ciências Políticas

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Geopolítica	CP	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
História e Teoria das Relações Internacionais	CP	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Dinâmicas da Conflitualidade Internacional	CP	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Justiça e Segurança Humana	S	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Segurança, Defesa e Cooperação Internacional	S	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Geopolítica Aplicada	CP	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Estratégia em Segurança e Defesa	S	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Informações e Contra Terrorismo	S	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Prevenção e Resolução de Conflitos	CP	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Sistemas Tecnológicos de Segurança	S	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Operações de paz e Reconstrução pós-conflito	S	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Crises, Emergência e Gestão de Incidentes	EG	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Seminários Temáticos	J	SEM	150	TP:48; OT:15; O:37	6	
Visitas de estudo						

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Segurança e Defesa	EG	SEM	50	TP:16; OT:15	2	
Dissertação	CP	SEM	1000	T:20; E:20	40	

208513913

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 247/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Marta Sofia Ventosa Brás, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 21 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

21 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208517964

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 251/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2255/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2015, retifica -se que, onde se lê «a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014» deve ler-se «a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em 6.083 euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014».

13 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208515841

Despacho n.º 3524/2015

Tendo em atenção os estatutos da Universidade de Lisboa homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013;

Considerando que o Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros do Senado da Universidade de Lisboa consta do anexo III dos referidos Estatutos.

Considerando que a Comissão Eleitoral para a eleição do Senado da Universidade de Lisboa deve ser nomeada pelo Reitor e deve integrar o Presidente, obrigatoriamente um professor ou investigador da universidade, e até quatro Vice-Presidentes, incluindo estudantes e um trabalhador não docente.

Considerando ainda que a Comissão Eleitoral inclui um representante designado por cada uma das listas concorrentes ao Senado.

Considerando que o colégio eleitoral dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, inscritos na Universidade de Lisboa à data do despacho reitoral de convocação das eleições.

Considerando que os mandatos dos membros do Senado atualmente eleitos, no caso dos estudantes, nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da ULisboa, é de dois anos e que as primeiras eleições para este órgão ocorreram em maio de 2013, pelo que importa organizar o novo procedimento eleitoral.

Considerando que compete à Comissão Eleitoral superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, determino o seguinte:

1 — A Comissão Eleitoral relativa às eleições dos representantes dos Estudantes do Senado seja constituída pelos seguintes elementos:

Presidente: Professor Doutor Luis Manuel Anjos Ferreira, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais: Professora Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis.

Mestre Rui Filipe Alves Mendes

Flávio Emanuel Pereira dos Santos

2 — À Comissão Eleitoral nomeada, serão aditados um representante das listas concorrentes por cada lista de estudantes, logo que esteja concluída a análise da respetiva regularidade formal.

12 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208517826

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 3525/2015

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi autorizado, por meu despacho de 18 de dezembro de 2014, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 751/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, com a trabalhadora abaixo indicada:

Maria da Conceição Cunha Tavares Morgado — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa como Técnico Superior, tendo sido posicionada na terceira posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, correspondente ao nível remuneratório 19. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

208514107

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 3526/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 10 de fevereiro de 2015, por delegação do Reitor:

Doutor António José Feliciano Barbosa, Professor Auxiliar Convidado a 30 % com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — contratado por tempo indeterminado em regime de tempo integral, em período experimental, como Professor Associado com Agregação da mesma Faculdade conforme o artigo 9.º, artigo 19.º n.º 2, artigos 37.º e 41.º do ECDU, com efeitos a 01 de abril de 2015 (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de março de 2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luis Pereira.*

208517648

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 3729/2015

Por Despacho n.º 30/R/2015, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 05 de fevereiro, e de acordo com o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regime Transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Hugo Renato de Gouveia Olim, do Centro de Competências das Artes e Humanidades, por cinco anos, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2015, atendendo ao disposto na aliena *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código Procedimento Administrativo como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira, com o vencimento correspondente ao escalão 1 e nível remuneratório entre o 53 e 54. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

208514164

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3527/2015

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa pretende contratar serviços de vigilância e de segurança humana para as suas instalações, sitas no *Campus* da Caparica;

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo de 600.000 € (seiscentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e que o contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais do que um ano económico, importa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Assim sendo, e atenta a circunstância de que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da FCT e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

E considerando, finalmente, que a abertura do referido procedimento pré-contratual não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida por despacho reitoral para extensão dos respetivos encargos, a publicar no *Diário da República;*

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e nos n.os 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, pelo montante máximo de €600.000 (seiscentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 175.000 a que acresce o IVA;
Ano de 2016 — € 300.000 a que acresce o IVA;
Ano de 2017 — € 125.000 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede;

3 — Os encargos emergentes do referido contrato serão suportados por verbas próprias da FCT, a inscrever no seu orçamento para o ano de 2015 e nos orçamentos subsequentes, na fonte de financiamento 510, rubrica 02 02 18;

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

16 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208519105

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 3730/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 13147/2012, de 2 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com a trabalhadora Rita Alexandra Mota Guerreiro, posicionada em 11.º lugar, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdiretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdiretora e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Suplente — Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Segundo Vogal Suplente — Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

13 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208508608

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 3528/2015

Por despacho de 2015-01-16 da Senhora Subdiretora para o Conselho Científico, Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de Doutor, apresentado pela Doutora Ana Maria Madeira Martins Faísca Phillips.

Presidente: Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais: Doutora Ana Maria Félix Trindade Lobo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Abel José de Sousa Costa Vieira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Christopher David Maycock, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

6 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

208513313

Faculdade de Direito

Despacho n.º 3529/2015

Por despacho, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, com efeitos à data de 1 de setembro de 2013, com a Professora Doutora Rita Sofia Martins Calçada Pires, como professora auxiliar desta Faculdade, na sequência de aprovação em concurso (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de março de 2015. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

208512309

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 252/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109 de 06.06.2014, o Despacho n.º 7472/2014, retifica-se que onde se lê "foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado" deverá ler-se "foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, pelo período de 21.04.2014 a 20.04.2015".

12 de março de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

208513143

Despacho (extrato) n.º 3530/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, em regime de dedicação exclusiva, com João Manuel Neves Vaz, na sequência concurso documental, como Professor Adjunto na área disciplinar de Música/Órgão, com efeitos a partir de 01.12.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.03.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208513321

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 3531/2015

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13951/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 222, de 17 de novembro de 2014, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Manuel Eduardo dos Santos Taboada, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media

17 de março de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208514415

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 3532/2015

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Laboratórios na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, concedida por despacho de 23 de outubro de 2008, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Qualidade em Laboratórios da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

03 de outubro de 2013. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

3 — Curso — Gestão da Qualidade em Laboratórios

4 — Grau — Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Gestão da Qualidade

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90

7 — Duração normal do curso — 3 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Especialidade	CE	75	6
Ciências Complementares	CC	9	0
Total		84	6

10 — Observações: NA
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Gestão da Qualidade em Laboratórios

Grau: Mestrado

Área científica predominante do curso: Gestão da Qualidade

1.º ano/1.º semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Conceitos da Qualidade	CE	Semestral	112	30 TP; 10 OT	4	
Referenciais de Gestão da Qualidade e sua Integração	CE	Semestral	140	30 TP; 10 OT	5	
Ferramentas da Gestão da Qualidade	CE	Semestral	112	30 TP; 10 OT	4	
Comunicação e Relações Interpessoais	CC	Semestral	140	50 TP; 10 OT	5	
Processos e Documentação dos Requisitos de Gestão	CE	Semestral	168	50 TP; 10 OT	6	
Ambiente e Segurança em Laboratórios	CE	Semestral	168	50 TP; 10 OT	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Requisitos Técnicos para Laboratórios: NP EN ISO/IEC 17025 e ISO 15189	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	
Estatística Aplicada a Laboratórios	CE	Semestral	112	40 TP; 10 OT	4	
Auditorias da Qualidade	CE	Semestral	140	40 TP; 10 OT	5	
Metodologias de Investigação	CC	Semestral	112	40 TP; 10 OT	4	
Estágio ou trabalho de projeto	CE	Semestral	140	80 OT	5	
Opção:						
Controlo de Qualidade de Análises microbiológicas Águas e Alimentos	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	
Controlo de Qualidade de Análises Químicas Águas e Alimentos	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	
Controlo de Qualidade em Análises Clínicas	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	
Controlo de Qualidade em Anatomia Patológica	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	
Controlo de Qualidade em Farmácia	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	
Controlo de Qualidade em Saúde Ocupacional e Ambiental	CE	Semestral	168	60 TP; 10 OT	6	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio ou trabalho de projeto	CE	Semestral	850	255 OT	30	

208515088

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 3533/2015

Por despacho de 30-01-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, autorizada, findo o período experimental de três anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, com o Doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho, como Professor Coordenador do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, com efeitos à data a 31-01-2015, posicionado no escalão 1 índice 220 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

13 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208513168

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 3731/2015

Procedimento Concursal Comum de Acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar — Pediatria — da carreira médica

Lista de Classificação Final

Lista de Classificação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, de 16/03/2015: (Aviso n.º 1717/2015 publicado em DR, 2.ª série, n.º 31 em 13 de fevereiro)

1.º Lugar: Dr.ª Lea Maria Almeida Santos — 19,51 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015/03/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208517031

Deliberação (extrato) n.º 493/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 01/10/2014:

Maria Leonor da Costa Sardo, Interno do Internato Médico rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto a partir de 22/09/2014, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/03/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208517072

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 494/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 25/02/2015, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, à Assistente Graduada de Anatomia Patológica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Dr.ª Maria Isabel Borges Andrade, com efeitos a 01/04/2015.

17 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208514561

PARTE H

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 3732/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 16 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010 — Aviso n.º 21816/2010.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e nos termos do n.º 2 do citado artigo, torna-se público que foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados da referência F do supra mencionado procedimento concursal.

Referência F — 1 Posto de Trabalho na Categoria de Técnico Superior no Departamento Económico-Financeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010 — Aviso n.º 21816/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

a) — Uma vez que todos os candidatos admitidos ao procedimento foram excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, não existem candidatos aprovados.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notifica-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada, bem como a lista de candidatos excluídos nos métodos de seleção, se encontram afixadas nas instalações da CMA — edifício do Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro e disponibilizadas na página eletrónica da CMA em www.cm-aveiro.pt.

Da presente notificação pode ser interposto recurso, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308507352

Despacho n.º 3534/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0285 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado António Joaquim de Lima Correia Pinto, para o cargo de Chefe da Divisão de Comércio e Serviços, em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

António Joaquim de Lima Correia Pinto
Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil, Universidade do Porto, 1983;
Formação complementar mais relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local, CEFA, 2013;
Curso de Formação Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho — nível V, 2008;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Comércio e Serviços, em regime de substituição;
Julho/2010 a abril/2014, Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Aveiro;
Setembro/2006 a agosto/2010, Chefe da Divisão de Projetos e Obras;
Janeiro/2004 a agosto/2006, Diretor de Infraestruturas na Administração do Porto de Aveiro;
Junho/1996 a dezembro/2003, Chefe de Divisão de Vias e Conservação;
Novembro/1987, Técnico Superior de Engenharia Civil.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514253

Despacho n.º 3535/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0284 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Ana Margarida da Silva Oliveira, para o cargo de Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Ana Margarida da Silva Oliveira
Habilitações académicas

Licenciatura em Sociologia, Universidade da Beira Interior, 1997;

Formação complementar mais relevante

Curso de Pós Graduação em Psicologia da Infância e da Adolescência, ISCIA, 2004;
Curso de Especialização em Modernização da Administração Autárquica, INA, 2004;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde, em regime de substituição;
Março/2013 a abril/2014, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto;
Maio/2011 a fevereiro/2013, Chefe da Divisão de Juventude, em acumulação com as funções de Chefe da Divisão do Centro Cultural e de Congressos, a partir de setembro/2011;
Dezembro/2003 a maio/2011, Chefe da Divisão de Juventude;
Março/2000, Técnico Superior de Sociologia.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514237

Despacho n.º 3536/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0281 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Celeste Maria Condessa Ferreira Madail, para o cargo de Chefe da Divisão de Educação e Desporto, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Celeste Maria Condessa Ferreira Madail
Habilitações académicas

Curso de Educadores de Infância, Escola do Magistério Primário de Aveiro, 1988;
Licenciatura em Educação de Infância, Instituto PIAGET, 2001;
Mestrado em Análise Social e Administração da Educação, Universidade de Aveiro, 2007;
Doutoramento em Ciências da Educação, Universidade de Aveiro, 2013;

Experiência profissional

Setembro/2009 a agosto/2013, Coordenadora do programa Eco-Escolas do JI/EB1 de Pessegueiro do Vouga;
Setembro/2007 a agosto/2008, responsável pela Educação Pré-escolar na Equipa de Apoio às Escolas de Aveiro;
Setembro/2006 a agosto/2008, responsável pela Rede de Bibliotecas Escolares na Equipa de Apoio às Escolas de Aveiro;
Setembro/2000 a agosto/2007, responsável pela Educação Pré-escolar no Centro de área Educativa de Aveiro;
Setembro/1991 a agosto/1998, Coordenadora Pedagógica e Diretora no Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo;
Outubro/1988, Educadora de Infância.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514715

Despacho n.º 3537/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0279 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado André Alexandre de Sousa Cester Costa, para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

André Alexandre de Sousa Cester Costa
Habilitações académicas

Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo, Universidade do Aveiro, 2000;

Formação complementar mais relevante

Curso de Financial Management of EU Structural Funds, EIPA — European Institute of Public Administration, Maastricht, 2010;
Curso de Formação Especializada em Planeamento do Território — Inovação e Políticas de Desenvolvimento, Universidade de Aveiro, 2007;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, em regime de substituição;
Junho/2013 a abril/2014, Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Económico;
Março/2013 a maio/2013, Coordenador da área de Desenvolvimento Económico;
Maio/2012 a fevereiro/2013, Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Coordenador do Projeto Municipal de Desenvolvimento Económico e Fundos Estruturais;
Junho/2008 a maio/2012, Diretor do Projeto Municipal de Desenvolvimento Económico e de Fundos Estruturais;
Maio/2005, Técnico Superior.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514278

Despacho n.º 3538/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0280 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Ana Lurdes da Silva Costa e Santos Gomes, para o cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Ana Lurdes da Silva Costa e Santos Gomes
Habilitações académicas

Licenciatura em Ciências Históricas — Ramo Património, Universidade Portucalense, 1997; Mestrado em Património e Turismo, Universidade do Minho, 2004;

Formação complementar mais relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local, CEFA, 2013;
Curso de Modernização da Administração Autárquica, CEFA, 2004;
Curso de Pós-Graduação em Património e Turismo, Universidade do Minho, 2000;
Curso de Pós-Graduação em História e Património Local, ISCIA, 1999;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, em regime de substituição;
Março/2013 a abril/2014, Chefe da Divisão de Museus, Bibliotecas, Promoção Cultural e Turismo;
Dezembro/2003 a fevereiro/2013, Chefe de Divisão de Museus e Património Histórico;
Março/2000, Técnico Superior de História.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514261

Despacho n.º 3539/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0278 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado Carlos Vidal Dias, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Carlos Vidal Dias

Habilitações académicas

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade do Algarve, 1998;

Formação complementar mais relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local, CEFA, 2012;
Curso de Pós-Graduação em Gestão Autárquica Avançada, Universidade Independente, 2003;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;
Agosto/2001 abril/2014, Chefe da Divisão Económico-Financeira;
Julho/2001, Técnico Superior Economia/Gestão;
Abril/2000 a junho/2001 e de abril/1999 a junho/1999 — Implementação do Projeto SIGIM — Sistema Integrado de Gestão Municipal — Programa Aveiro Cidade Digital;
Junho/1999 a março/2000 — Estágio Profissional, Gabinete de Apoio à Presidência;
Novembro/1998 a março/1999 — Assessoria Económica e Gestão de Projetos, Gabinete de Apoio à Presidência.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.º

308514837

Despacho n.º 3540/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0292 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado, João Bernardo Pontes Dias Nunes para o cargo de Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

João Bernardo Pontes Dias Nunes
Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 1994;

Formação complementar mais relevante

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local, CEFA, 2013;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, em regime de substituição;
Março/2013 a abril/2014, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos;
Fevereiro/2005 a fevereiro/2013, Chefe da Divisão de Vias e Conservação;
Agosto/1999, Técnico Superior de Engenharia Civil.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514731

Despacho n.º 3541/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0288 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Ana Catarina Carvalho Pereira, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Ana Catarina Carvalho Pereira

Habilitações académicas

Licenciatura em Arquitetura, Escola Superior Artística do Porto, 2000;

Experiência profissional

Maio/2014, Responsável da Subunidade Orgânica Jardins e Espaços Verdes na Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos;
Janeiro/2001, Técnica Superior de Arquitetura.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308515071

Despacho n.º 3542/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0289 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada, Sónia Vieira Pires Pereira para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Sónia Vieira Pires Pereira
Habilitações académicas

Licenciatura em Arquitetura, Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, 1995;

Formação complementar mais relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local, CEFA, 2012;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição;
Julho/2004 a abril/2014, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;
Setembro/1995, Técnica Superior de Arquitetura.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514723

Despacho n.º 3543/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184*,* de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0277 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Telma Vidal Pereira, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Telma Vidal Pereira

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2001;

Formação complementar mais relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local, CEFA, 2013;
Curso de Especialização em Contratação Pública das Autarquias Locais, CEFA, 2013;
Curso de Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2004;
Curso de Pós-Graduação em Direito do Emprego Público, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2008.

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em regime de substituição;
Março/2013 a abril/2014, Chefe da Divisão Jurídica;
Outubro/2011 a fevereiro/2013, Chefe da Divisão de Consultadoria e Contencioso, em acumulação com o cargo de Chefe da Divisão Contraordenações e Execuções Fiscais;
Junho a outubro/2011, Coordenadora da Divisão de Consultadoria e Contencioso e da Secção Administrativa do Departamento Jurídico;
Junho/2007 a fevereiro/2013, Chefe da Divisão Contraordenações e Execuções Fiscais;
Junho/2003, Técnico Superior Jurista.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308515103

Despacho n.º 3544/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184*,* de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0274 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado Paulo Dinis Maranhão Mesquita, para o cargo de Chefe da Divisão de Policia Municipal e Fiscalização, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Paulo Dinis Maranhão Mesquita
Habilitações académicas

Licenciatura em Planeamento, Regional e Urbano, Universidade de Aveiro, 1999;

Formação complementar mais relevante

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local, CEFA, 2010;
Curso de Liderança — Motivação, Organização e Gestão para Chefias, AMRIA/CEFA, 2008;
Curso de Formação Especializada em SIG Municipal, Universidade de Aveiro, 2006;
Curso de Direção e Liderança, Fundação Bissaya Barreto, 2006.

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição;
Junho/2013 a abril/2014, Chefe da Divisão de Polícia Municipal, Proteção Civil e Florestal, em acumulação com a coordenação do Serviço de Informação Geográfica;
Julho/2012 a maio/2013, Coordenador da Divisão de Informação Geográfica;
Fevereiro/2005 a junho/2012, Chefe da Divisão de Informação Geográfica;
Fevereiro/2000, Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano;

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514756

Despacho n.º 3545/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184*,* de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0290 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada, Maria Aurora do Bernardo Henriques para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Maria Aurora do Bernardo Henriques
Habilitações académicas

Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, Universidade de Aveiro, 1989;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos, em regime de substituição;
Março/2013 a abril/2014, Chefe da Divisão do Ordenamento do Território, Ambiente e Mobilidade;
Março/2010 a fevereiro/2013, Chefe de Divisão de Planeamento;
Junho/1989, Técnica Superior de Planeamento Regional e Urbano.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514772

Despacho n.º 3546/2015

Na sequência de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184*,* de 24/09/2014, sob o aviso n.º 10724/2014, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201409/0291 e de acordo com a fundamentação constante da proposta do júri, designo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada, Ana Margarida Rodrigues Cunha para o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, em comissão de serviço pelo período de três anos.
O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

Nota Curricular

Ana Margarida Rodrigues Cunha
Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil — Opção de Construções, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2001;

Formação complementar mais relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local, CEFA, 2012;

Experiência profissional

Maio/2014, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, em regime de substituição;
Abril/2006 a abril/2014, Chefe da Divisão de Obras e Manutenção;
Dezembro/2002, Técnico Superior de Engenharia Civil.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.

308514804

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3733/2015

Torna-se público o meu despacho de 05/02/2015, o qual deferiu o pedido de denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do assistente operacional João Mota Morais, com efeitos a 13/03/2015, nos termos do artigo 304.º da LTFP, aprovado pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

11 de março de 2015. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

308509289

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 3734/2015

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 5 de março do ano em curso e de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de fevereiro, ambas de 2015, foi autorizada a abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Ação Educativa), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para 2015, na modalidade de relação jurídica de emprego público, contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo), pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 60.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não efetua a consulta à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Identificação — Assistente Operacional — Ação Educativa.

4 — Caraterização do posto de trabalho — Corresponde às descritas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de grau 1 de complexidade, para desempenho de funções na área de apoio educativo, nomeadamente: efetuar a limpeza, arrumação conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; participar em ações que vises o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças; exercer atividades de apoio à docência, entre outras.

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória.

6 — Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Local de trabalho: Área do Município de Boticas.

9 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º e n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Âmbito do recrutamento: Tendo em conta o n.º 5, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro, ambas de 2015, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único e com fundamento na economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetuar-se-á de entre trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — Prazo e forma para a apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo, datado e assinado, disponível na página eletrónica em www.cm-boticas.pt, o qual deverá ser entregue pessoalmente no Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae,* fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

11.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Boticas ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12.1 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

13 — Métodos de Seleção: conforme o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

Sendo:

HL — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — A valoração final (VF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}4AC + 0{,}6EAC$$

14 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes, Vereadora;
Vogais efetivos:

Dr. Manuel Augusto Silva Barreira, Diretor de Departamento;
Dr.ª Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Dr. António Guilherme Leres Pires, Vice-Presidente
Dr. Paulo João Pereira Jorge, Técnico Superior.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Boticas e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

18 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da LOE/2015, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria Assistente Operacional (505,00 €).

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Boticas a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

308507555

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 3735/2015

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, foi deliberado proceder à apreciação pública da alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e Tabela Anexa, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias. Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, dentro do período atrás referido, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões. As sugestões poderão ser encaminhadas para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, 5140-087 Carrazeda de Ansiães ou para o endereço eletrónico geral@cmca.pt. O projeto de alteração do regulamento em referência encontra-se disponível para consulta no Serviço de Aprovisionamento e Contencioso da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, dentro do horário de funcionamento dos serviços, bem como na página eletrónica do Município de Carrazeda de Ansiães.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia.*

308497722

Aviso n.º 3736/2015

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, foi deliberado proceder à apreciação pública da alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias. Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, dentro do período atrás referido, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões. As sugestões poderão ser encaminhadas para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, 5140-087 Carrazeda de Ansiães ou para o endereço eletrónico geral@cmca.pt. O projeto de alteração do regulamento em referência encontra-se disponível para consulta no Serviço de Aprovisionamento e Contencioso da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, dentro do horário de funcionamento dos serviços, bem como na página eletrónica do Município de Carrazeda de Ansiães.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia.*

308508187

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3737/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, exarado no dia 4 de março de 2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013, pelo Aviso n.º 4470/2013 — Procedimento D.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 36.º, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-gondomar.pt e afixada no placard do átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

05 de março de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308503772

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 3738/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em regime de substituição da Técnica Superior Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia, no cargo de chefe da Divisão de Administrativa, cessou a 17 de fevereiro de 2015, em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308503253

Regulamento n.º 166/2015

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados da Plataforma Logística.

Nota Justificativa

Com a construção do Parque TIR da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial (PLIE), pretende o Município da Guarda disciplinar o estacionamento de camiões na cidade, prosseguindo uma política municipal de estacionamento, componente fundamental de mobilidade urbana, dotando a cidade de um equipamento moderno e funcional ao serviço dos empresários.

Pretende-se transformar um local de estacionamento para viaturas pesadas, atualmente sem qualquer utilização, num verdadeiro "Parque TIR" que possa constituir-se como um espaço de utilização privilegiada e dinâmico, salvaguardando-se a criação das infraestruturas e serviços de apoio necessários ao seu funcionamento e a criação de condições de segurança e conforto aos seus utilizadores.

Para garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário e imprescindível definir um conjunto de normas de utilização do parque, os direitos e os deveres decorrentes dessa utilização e as categorias de veículos que podem utilizá-lo.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *rr*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, do Código da Estrada que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.os 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 82/2011, de 20 de junho e 138/2012, de 5 de julho e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.os 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, após consulta pública do projeto de regulamento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25-11-2014, por deliberação da Assembleia Municipal de 27-02-2015, sob proposta da Câmara Municipal de 26-01-2015 é aprovado o:

Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados da Plataforma Logística

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização, funcionamento e organização do Parque TIR da Plataforma Logística da Guarda — PLIE, adiante designado Parque TIR.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — As presentes disposições aplicam-se a todos os utilizadores do Parque TIR, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.

2 — Apenas podem estacionar no Parque TIR os veículos pesados de mercadorias e veículos automóveis ligeiros dos condutores dos veículos pesados, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

Artigo 3.º

Classe de Veículos com Acesso ao Parque

1 — Apenas é permitido o acesso ao Parque TIR a veículos pesados e ligeiros devidamente identificados no n.º 2 do artigo 2.º, com expressa interdição dos seguintes veículos:

a) Veículos que transportem matérias perigosas;
b) Autocaravanas.

2 — Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza.

Artigo 4.º

Afixação

O presente Regulamento estará disponível no gabinete do segurança de serviço, na entrada do Parque TIR, encontrando-se, igualmente, publicitado na página eletrónica do Município.

Artigo 5.º

Caraterização do parque e lugares para estacionamento

1 — São partes comuns do Parque TIR, as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos pesados ou ligeiros.

2 — São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros e veículos pesados.

3 — O Parque TIR tem 137 lugares de estacionamento, dos quais, 95 lugares de estacionamento são destinados a veículos pesados, 15 lugares de estacionamento são destinados a veículos pesados de transporte de frio e 27 lugares são destinados a veículos ligeiros de apoio aos motoristas de veículos pesados.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O Parque TIR funciona das 0 às 24 horas, todos os dias do ano.

2 — Poderá ser determinado o encerramento temporário, sendo afixado para o efeito um aviso prévio, em local visível no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas, ou de 48 horas, no caso de se verificar ao fim de semana ou feriado.

3 — O Parque pode encerrar por causas de força maior, bem como nos seguintes casos:

a) Situações anómalas que envolvam perigo para os utilizadores ou respetivos veículos;
b) Necessidade de se proceder a reparações, obras e trabalhos no interior do Parque TIR;
c) Outras situações similares.

4 — Ocorre o encerramento imediato do parque em caso de situação de alerta, contingência ou calamidade, bem como nos demais casos estabelecidos pelas competentes autoridades e agentes de proteção civil e forças de segurança.

Artigo 7.º

Limites de velocidade

No interior do parque de estacionamento não poderá ser excedida a velocidade de 20 km/h.

Artigo 8.º

Livro de Reclamações

No Parque TIR está disponível o livro de reclamações, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Administração

Artigo 9.º

Administração do Parque TIR

1 — O Município obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque TIR, bem como pela preservação e operacionalidade do equipamento.

2 — O Município poderá concessionar a administração do Parque TIR, incluindo higiene, Limpeza, segurança, manutenção entre outras.

Artigo 10.º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, pessoal designado pelo Município procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 11.º

Sinalização Viária

1 — O Município manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, através da qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utilizadores, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque TIR, para atendimento ao público.

2 — O Município assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 12.º

Pessoal de Serviço ao Parque TIR

1 — Todo o pessoal de serviço ao Parque TIR deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pelo Município, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível e de fácil leitura.

2 — Ao pessoal em serviço e aos utentes do parque TIR é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.

3 — Os funcionários/seguranças deverão relatar, por escrito, as violações ao presente Regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares, que sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Procedimentos Gerais

1 — A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utilizadores, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.

2 — A circulação no interior do Parque TIR fica sujeita às disposições do Código de Estrada e demais legislação complementar.

3 — Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.

4 — O veículo que saia de um lugar de estacionamento, deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.

5 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

6 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque TIR será encerrado, com a proibição de entrada de veículos e a indicação de «Lotado», sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

7 — Não é permitido, salvo nos casos de perigo eminente, o emprego de sinais sonoros.

8 — A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque TIR.

Artigo 14.º

Utilizadores do parque

O Parque TIR da PLIE destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de utilizador.

Artigo 15.º

Utilizadores ocasionais

1 — São utilizadores ocasionais aqueles que não são titulares de cartão de utilizador.

2 — Os utilizadores ocasionais dispõem de lugares, a definir pelo Município da Guarda.

Artigo 16.º

Aquisição e duração do título de estacionamento pelos utilizadores ocasionais

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem proceder ao pagamento respetivo junto ao segurança de serviço, logo no início do serviço.

2 — O pagamento da importância devida será conforme o regulamento de Taxas e Outras Receitas, e de acordo com a fração de utilização do parque.

Artigo 17.º

Aquisição do cartão de utilizador

1 — O requerimento para aquisição do cartão de utilizador é apresentado junto do segurança de serviço do parque TIR ou no Município, instruído com os elementos técnicos necessários.

2 — A validade do cartão tem como referência o ano civil.

3 — A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — Em caso de substituição do veículo constante no cartão adquirido, pode ser averbado um novo veículo ao contrato existente, mediante requerimento.

5 — O pagamento do cartão de utilizador deverá ser efetuado aquando do pedido do mesmo.

Artigo 18.º

Validade e renovação dos cartões

1 — Os cartões de utilizador são válidos pelo período de um mês, que deve ser pago aquando do pedido.

2 — A renovação dos cartões para o mês seguinte opera-se automaticamente com o pagamento até ao último dia do mês corrente.

3 — O cartão é imediatamente cancelado com o não pagamento do montante previsto no número anterior.

Artigo 19.º

Extravio de títulos de acesso

1 — O extravio do cartão de utilizador deve ser comunicado, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos causados pela indevida utilização.

2 — O pedido de segunda via de cartão de utilizador deve ser efetuado no Município ou no segurança de serviço, mediante requerimento, o qual será emitido após o pagamento dos montantes que forem devidos.

Artigo 20.º

Pagamento de taxas

1 — O pagamento das taxas será efetuado junto do segurança de serviço ou no Município mediante título de estacionamento.

2 — O pagamento das taxas mensais é efetuado:

a) Para o pedido inicial do cartão de utilizador, nos serviços do Município ou no segurança de serviço do parque TIR;

b) Para a renovação do cartão de utilizador, nos serviços do Município ou no gabinete do segurança de serviço, mediante a apresentação de cartão de identificação do titular ou da empresa proprietária do veículo.

Artigo 21.º

Taxas, preços públicos e outras receitas

Os montantes a cobrar aos utentes pela utilização do parque de estacionamento constam do Regulamento de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 22.º

Preferência na ocupação dos lugares de estacionamento

1 — Os lugares de estacionamento destinados a utilizadores são atribuídos pelo Município.

2 — O Município reserva o direito a diminuir ou aumentar a previsão de lugares, em função do tipo de uso, em casos devidamente fundamentados e mediante análise à ocupação concreta da totalidade do parque.

Artigo 23.º

Obrigações dos Utilizadores

Os utentes do Parque, comprometem-se a respeitar, escrupulosamente, as disposições do presente regulamento, bem como da legislação em vigor, designadamente:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e, acessos do Parque;

b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município respeitando todos os avisos existentes no Parque TIR;

c) Não conduzir veículos no interior do Parque TIR sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar no Parque TIR atos contrários à lei ou à ordem pública;

e) Não dar ao Parque TIR utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

g) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
h) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes.

Artigo 24.º

Utilização abusiva

1 — O parque está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interdita:

a) A lavagem dos veículos;
b) Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro do parque, salvo se indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento da marcha;
c) Qualquer transação, negociação, desempacotamento ou venda de objetos, a fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização escrita do Município e em locais previamente estabelecidos para o efeito;
d) O depósito, na área do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras de higiene, segurança e saúde pública.
3 — É proibida a prática no Parque TIR de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

a) Introduzir no Parque TIR, substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis.
b) Fazer fogo no interior do Parque TIR, salvo em condições apropriadas para confecionar refeições.
c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque TIR, salvo para carregamento dos veículos de frio e no local próprio para o efeito.
d) Introduzir no Parque TIR quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.
e) Estacionar no Parque TIR qualquer veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização

4 — Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelo segurança de serviço e/ou pelos responsáveis do mesmo.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.
2 — À fiscalização do município compete:

a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
b) Registar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
c) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento.

Artigo 26.º

Segurança do Parque TIR

Compete à segurança do Parque TIR:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao Município;
c) Desencadear as ações necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
d) Manter a segurança do parque e vigia das entradas e saídas do referido parque.

Artigo 27.º

Objetos Perdidos

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados pelo segurança de serviço, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da força policial territorialmente competente, mediante prova do facto.

Artigo 28.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;
b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;
c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;
d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;
e) Que se destinem à transação ou comercialização por quaisquer meios.

Artigo 29.º

Norma sancionatória

Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão do Município, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

Artigo 30.º

Responsabilidade civil

1 — O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extra contratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua atividade.
2 — Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.
3 — Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados, ou de qualquer outra parte das instalações do parque serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.
4 — Os avençados e os titulares de cartão de utilizador estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea *h*) do Código da Estrada;
b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;
c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *a*) do Código da Estrada;
d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *b*) do Código da Estrada;

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *c*) do Código da Estrada;

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento dos montantes, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *d*) do Código da Estrada.

g) A violação de norma do presente Regulamento.

2 — É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 32.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Omissões

A Câmara Municipal pode emitir deliberações interpretativas das normas do presente Regulamento que serão publicitadas na página eletrónica do Município.

Artigo 34.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se ao Parque TIR com uma área de 32.780 metros quadrados, localizada na Gata, Freguesia de Casal de Cinza, no termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 35.º

Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial e no sítio do Município na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 36.º

Norma sobre cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308510332

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 3739/2015

Na sequência do Aviso n.º 11611/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovada, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração à Tabela de Taxas do Município de Mafra, constante da citada publicação, de 17 de outubro de 2014, com a retificação da designação da taxa, de "Mera Comunicação Prévia" para "Fornecimento de Placa Identificativa".

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308515169

Aviso n.º 3740/2015

Na sequência do Aviso n.º 13919/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2014, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovado, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, o qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais, com o conteúdo constante da citada publicação, de 11 de dezembro de 2014.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

308514553

Aviso n.º 3741/2015

Na sequência do Aviso n.º 11530/2014, publicado no *Diário da Repúblic*a, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, torna-se público que, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo sem a apresentação de quaisquer sugestões, foi aprovado, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de fevereiro deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Uso da Marca M, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais, com o conteúdo constante da citada publicação, de 16 de outubro de 2014.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308515063

Aviso n.º 3742/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da envolvente do Acesso Sul da Vila de Mafra

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da envolvente do Acesso Sul da Vila de Mafra, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, na área "Ordenamento".

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

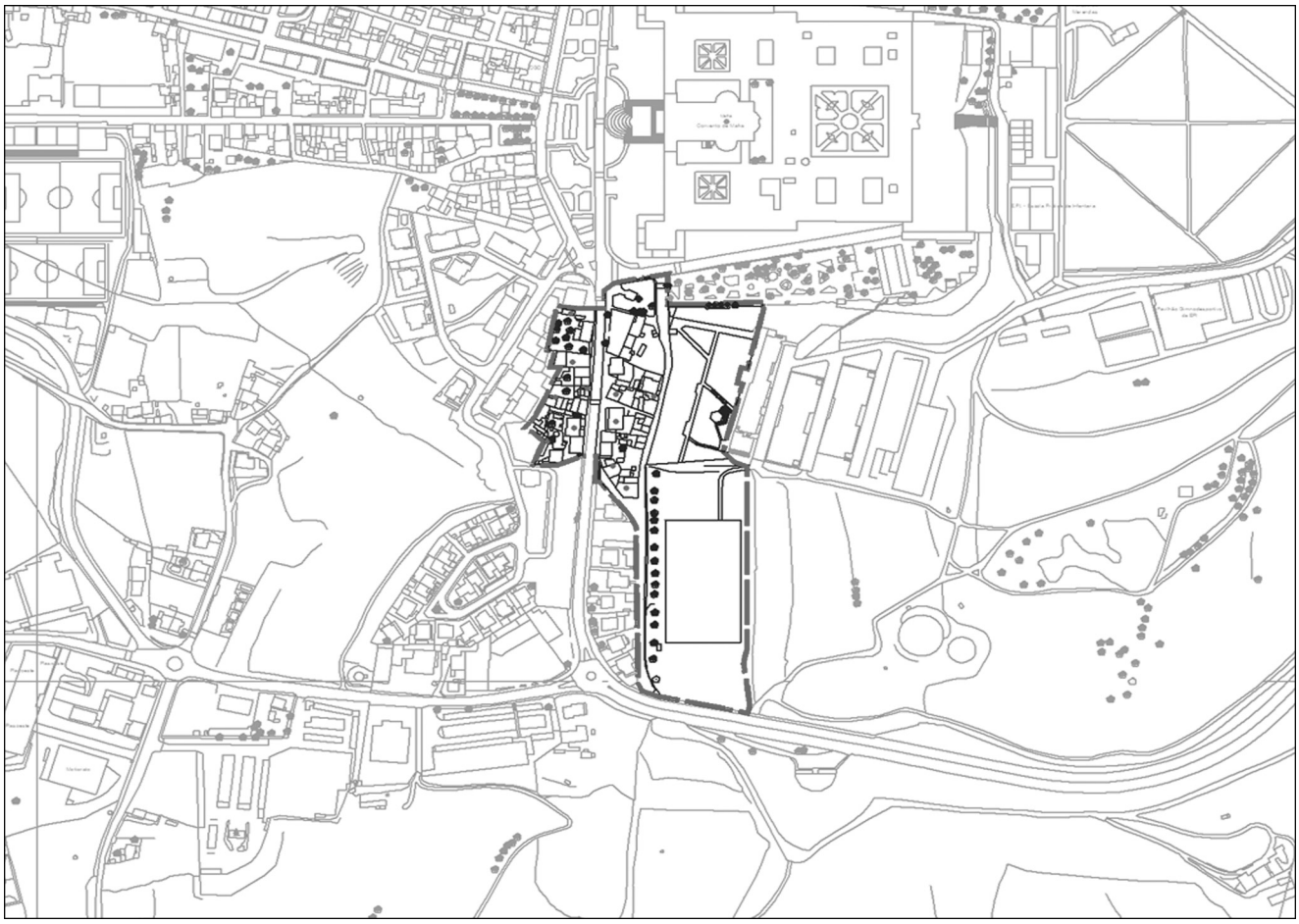

208528753

Aviso (extrato) n.º 3743/2015

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 20 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *a*), *g*), *j*), *k*), do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *ee*), *jj*), *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com o Projeto de Regulamento de Espaços Verdes e de Espaços Livres Não Florestais do Município de Mafra, e determinar que o mesmo seja submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

Os interessados poderão, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Projeto de Alteração — Regulamento de Espaços Verdes e de Espaços Livres não Florestais do Município de Mafra

Nota Justificativa

Considerando que os espaços verdes, designadamente os parques e jardins, existentes em todo o território do Município de Mafra são espaços públicos, ou privados de utilização pública, que assumem uma importância capital na melhoria da qualidade de vida das populações, tendo como principal objetivo proporcionar um equilíbrio ecológico sustentável e criar zonas de recreio e lazer por parte dos munícipes e demais utentes, cuja utilização, limpeza, higiene e conservação urge preservar;

Considerando que, sem prejuízo da delegação legal das competências exercidas pelas Juntas de Freguesia ao abrigo dos acordos de execução no âmbito da manutenção de espaços verdes, constitui obrigação do Município de Mafra garantir a conservação e manutenção dos espaços verdes e de outros espaços de utilização, que se encontrem integrados no património do município ou colocados, por lei ou outro título, sob a administração municipal;

Considerando, por outro lado, o elevado número de pedidos de intervenção dos munícipes, incidentes sobre a falta de limpeza de espaços livres não florestais, de natureza privada, não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 junho, na sua redação atual, que poderão representar um problema para o bem-estar da comunidade, designadamente devido à acumulação de resíduos, plantas infestantes e à proliferação de roedores e pragas, constituindo, como tal, motivo de preocupação de autarcas e moradores;

Considerando, assim, também a responsabilidade do Município de Mafra para intervir nos espaços referidos no parágrafo anterior, sempre que esteja em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio classificado como alto ou muito alto, ou risco de dano para pessoas e/ ou bens ou enquadramento paisagístico;

Considerando, por último, que a ocupação duradoura de logradouros, pátios ou recantos das edificações com quaisquer construções, e o pejamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza só pode efetuar-se com expressa autorização da Câmara Municipal de Mafra, quando se verifique não advir prejuízo para o bom aspeto e as condições de salubridade e segurança de todas as edificações direta ou indiretamente afetadas, devendo, ainda, os logradouros ou outros espaços ter um arranjo condigno e adequado ao respetivo enquadramento paisagístico,

Vem esta edilidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *g*), *j*), *k*), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *ee*), *jj*), *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 74.º,

76.º, 160.º, 161.º, n.º 3 do artigo 162.º e no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual e nos artigos 114.º, 116.º, 118.º, 152.º, 154.º, 155.º e 157.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a aprovação do projeto de alteração ao *Regulamento Municipal de Utilização, Limpeza e Conservação de Espaços Verdes Públicos ou Privados de Utilização Pública, e de Solos Urbanos e Espaços Não Florestais, Privados, Regulamento de Espaços Verdes e de Espaços Livres Não Florestais do Município de Mafra*, o qual passará a designar-se por *Regulamento de Espaços Verdes e de Espaços Livres Não Florestais do Município de Mafra*, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento visa estabelecer: Os princípios e as regras que assegurem a correta utilização dos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, pelas populações, bem como a sua preservação e conservação;

a) Os princípios e as regras que assegurem a intervenção da Câmara Municipal de Mafra, em espaços livres não florestais, privados, sempre que esteja em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio classificado como alto ou muito alto, ou risco de dano para pessoas e bens ou enquadramento paisagístico;

b) A tipificação de infrações inerentes a condutas dos munícipes e utentes dos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, que ponham em causa a sua preservação e conservação;

c) A tipificação de infrações inerentes a condutas de proprietários ou detentores de espaços livres não florestais, privados, que ponham em causa o interesse público, designadamente por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio classificado como alto ou muito alto, ou risco de dano para pessoas e/ ou bens ou enquadramento paisagístico;

d) A fixação de coimas que sancionem as infrações tipificadas no presente Regulamento Municipal.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos espaços verdes públicos, ou privados de utilização pública, situados na área geográfica do Município de Mafra, bem como aos espaços livres não florestais, privados, quando esteja em causa o interesse público, designadamente, por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio classificado como alto ou muito alto, ou risco de dano para pessoas e/ ou bens ou enquadramento paisagístico.

Artigo 2.º

Protocolos de cooperação

Tendo em vista a participação mais ativa e empenhada da população na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores, a grupo de moradores ou a outras pessoas, singulares ou coletivas, mediante a celebração de protocolos de cooperação.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Administração do Condomínio: pessoa singular ou coletiva, designada pela Assembleia de Condóminos, a quem compete administrar as partes comuns de um edifício constituído em propriedade horizontal;

b) Animal Nocivo: o animal de companhia, vadio ou errante, que apresente riscos higio-sanitários relativamente à transmissão de doenças ou parasitas ao Homem ou a outros animais, de conspurcação ambiental, que crie riscos de segurança para pessoas e bens, ou que cause perturbação das condições de tranquilidade nos espaços verdes públicos, ou privados de utilização coletiva;

c) Arbusto: planta lenhosa de pequeno a médio porte sem um só tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;

d) Árvore: planta lenhosa de pequeno, médio ou grande porte com tendência para a formação de um tronco/ caule indiviso até certa distância do solo;

e) Caldeira: zona de plantação da árvore;

f) Combustível Vegetal: é a quantidade de matéria vegetal, viva ou morta, que se encontra sobre o solo mineral e que é suscetível de ignição e combustão, da qual depende o início e a propagação do fogo, constituindo o ponto essencial de todo o sistema de proteção contra incêndios;

g) Compropriedade: quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa;

h) Comunhão Hereditária: conjunto de direitos e encargos duma herança, cujos herdeiros são titulares de um direito à herança, como universalidade, não se sabendo, contudo, sobre qual dos bens em concreto o respetivo direito ficará a pertencer, não comportando, assim, uma declaração de propriedade sobre uma realidade determinada;

i) Escora/ Esteio: peça que ampara ou sustém outra estrutura;

j) Espaço Livre Não Florestal, Privado: espaço privado exterior, nomeadamente, logradouros, jardins e outras áreas não edificadas;

k) Espaço Verde de Utilização Coletiva: é a área de solo enquadrada na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam a utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e/ ou lazer ao ar livre;

l) Gestão de Combustível: a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível vegetal, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

m) Herbácea: planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;

n) Inerte: camada inorgânica para cobertura do solo com espessura e composição variáveis;

o) Interesse Público: é o interesse municipal em atuar, designadamente, por motivos de higiene, limpeza, saúde, perigo de incêndio classificado como alto ou muito alto, ou risco de dano para pessoas ou bens e enquadramento paisagístico, por representar um interesse próprio, comum e específico da população do município;

p) Mobiliário Urbano: equipamento localizado em espaço publico ou privado capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente, bancos, recipientes para o lixo, bebedouros, equipamento infantil, equipamento para a prática de exercício físico, sinalética, luminária mapas e cartazes informativos;

q) Património Vegetal: todas as espécies de plantas autóctones ou exóticas, ornamentais ou não, existentes numa determinada área (árvores, arbustos, herbáceas ou trepadeiras);

r) Pérgula: estrutura com fins ornamentais e/ ou de ensombramento que é habitualmente utilizada como suporte a espécies trepadeiras;

s) Resíduo: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nomeadamente os previstos na legislação em vigor sobre a matéria;

t) Sobrantes: material lenhoso e outros materiais vegetais resultantes de atividades de gestão do espaço.

CAPÍTULO II

Espaços verdes de utilização coletiva

Artigo 4.º

Princípio

1 — A utilização, limpeza e conservação dos espaços verdes, públicos ou privados de utilização coletiva, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverão efetuar-se de acordo com as normas previstas no presente Regulamento, a fim de proporcionar um equilíbrio ecológico sustentável das paisagens urbanas e a criação de zonas de recreio e lazer aos munícipes e demais utentes, potenciando, por conseguinte, a melhoria da qualidade de vida neste Município.

2 — Ao direito dos munícipes e demais utentes da utilização destes espaços, corresponde o dever da sua preservação, não sendo permitidas condutas que contribuam para a respetiva degradação, danificação ou para o desrespeito dos trabalhadores, das regras de utilização e dos utentes dos espaços.

Artigo 5.º

Regras gerais

Nos espaços verdes de utilização coletiva, é absolutamente proibido:

a) Destruir ou danificar o património vegetal existente, designadamente colher flores ou frutos, varejar ou puxar os ramos, cortar, golpear, riscar ou inscrever gravações;

b) Efetuar quaisquer plantações ou sementeiras, abater ou podar o material vegetal existente, sem autorização expressa da entidade competente;

c) Extrair ou colocar terra, casca de pinheiro, inertes (designadamente cascalho, areia, brita, saibro ou seixo) ou outros materiais, sem autorização expressa da entidade competente;

d) Lançar pedras, paus ou outros objetos passíveis de causar danos, designadamente a pessoas e/ ou bens;
e) Difundir música ou produzir ruídos que perturbem os restantes utentes;
f) Desrespeitar as normas de utilização das instalações e equipamentos, afixadas no local;
g) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de instalações, equipamentos, estruturas, mobiliário urbano ou peças ornamentais;
h) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontram localizadas naqueles espaços;
i) Encostar, pregar, agrafar, atar, pendurar ou fixar quaisquer objetos, veículos, animais ou dísticos nas grades, vedações, ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização expressa da entidade competente;
j) Destruir, danificar, manusear ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega ou das caixas de quaisquer equipamentos e/ ou dispositivos que integram as redes de infraestruturas;
k) Destruir, danificar, ou utilizar sem autorização expressa da entidade competente, objetos, ferramentas, utensílios, peças ou instalações afetos aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem autorização, da água destinada à rega, à limpeza ou a qualquer outro fim;
l) Retirar, alterar ou deslocar a sinalética/ sinalização existente;
m) Alimentar, matar, ferir, maltratar, apanhar ou apropriar-se indevidamente de quaisquer animais que tenham nestes espaços verdes o seu habitat natural ou que se encontrem em cativeiro;
n) Mexer ou retirar ninhos, ovos e/ ou aves que neles se encontrem;
o) A presença de animais, exceto cães de assistência que acompanhem pessoa com deficiência ou treinador habilitado, nos espaços ajardinados, nomeadamente nos canteiros e relvados, bem como nos restantes locais se devidamente assinalados, ainda que os mesmos se encontrem devidamente licenciados e registados, presos por corrente ou trela e açaimo funcional, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;
p) Não recolher os excrementos dos animais que possam entrar, circular e permanecer nos espaços verdes;
q) Apascentar animais;
r) Urinar ou defecar fora dos locais destinados a esses fins;
s) Fazer lume, exceto nos locais autorizados pela entidade competente;
t) Confecionar ou tomar refeições fora dos locais reservados para o efeito, quando existam, exceto refeições ligeiras, como sandes e similares;
u) Acampar ou instalar qualquer tipo de tendas ou abrigos;
v) Utilizar bebedouros e fontanários para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam;
w) Retirar água dos lagos, utilizá-los para banhos ou pesca, danificar-lhes a fauna ou flora, ou lançar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de qualquer outra natureza;
x) Depositar produtos, materiais e/ ou resíduos, sólidos ou líquidos, independentemente da sua natureza e tipologia;
y) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam, nomeadamente naqueles que não possuam delimitação física e cujo revestimento seja relvado ou inerte desde que não exista sinalização que o proíba;
z) Circular e estacionar com qualquer tipo de veículo não autorizado sobre canteiros, com ou sem relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado;
aa) Entrar, circular e estacionar com qualquer tipo de veículo motorizado, com exceção das viaturas autorizadas, dos veículos prioritários e de emergência e dos veículos de transporte de deficientes, salvo se existir sinalização de acordo com a legislação em vigor que o permita;
bb) A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados, à exceção das áreas criadas para o efeito ou nas áreas de trânsito pedonal, se não existir sinalização em contrário;
cc) Realizar práticas desportivas organizadas fora dos locais criados ou autorizados para o efeito;
dd) Utilizar os espaços para fins comerciais, exceto se previamente cumprido o procedimento administrativo prévio legalmente estabelecido e pagas as taxas devidas, nos termos do regulamento e tabela de taxas em vigor no Município de Mafra.

CAPÍTULO III

Espaços livres não florestais, privados

Artigo 6.º

Limpeza de espaços livres não florestais, privados

1 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de espaços livres não florestais, privados, não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 junho, na sua atual redação, devem mantê-los limpos, designadamente sem produtos, materiais e/ ou resíduos, sólidos ou líquidos, independentemente da sua natureza e tipologia, e/ ou vegetação, que possam causar perigo de incêndio classificado como alto ou muito alto, prejuízo para a saúde humana, para o meio ambiente, risco de dano para pessoas e/ ou bens ou comprometer o enquadramento paisagístico.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os proprietários ou detentores, a qualquer título, de espaços livres não florestais, privados, devem proceder, a suas expensas, à limpeza, destruição de matos e/ ou plantas infestantes e ao respetivo tratamento, nomeadamente, através de trituração e enterramento ou à recolha e transporte dos respetivos sobrantes a destino final adequado.

Artigo 7.º

Notificações

1 — Sempre que os Serviços competentes verifiquem o incumprimento do disposto no artigo anterior, os proprietários ou detentores, a qualquer título, de espaços livres não florestais, privados, serão notificados para proceder à regularização da situação verificada, no prazo que lhes vier a ser concretamente fixado para o efeito, sob pena da Câmara Municipal de Mafra se lhes substituir, debitando-lhes os respetivos encargos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.
2 — Nos casos de compropriedade, a responsabilidade prescrita no artigo anterior incumbirá a todos os comproprietários, devendo a notificação estabelecida no número anterior, ser efetuada a todos os comproprietários.
3 — Quando os espaços livres não florestais, privados sejam parte comum de edifícios constituídos em propriedade horizontal, a responsabilidade a que se refere o artigo anterior incumbirá à Administração do Condomínio, sendo a notificação prevista no n.º 1 do presente artigo, efetuada à pessoa singular ou coletiva, eleita pela Assembleia de Condóminos, para administrar o condomínio.
4 — Quando os espaços livres não florestais, privados, façam parte de uma comunhão hereditária, todos os herdeiros são responsáveis pela obrigação estabelecida no artigo anterior, sendo a notificação prevista no n.º 1 do presente artigo efetuada a todos os herdeiros.

Artigo 8.º

Posse administrativa e execução coerciva

1 — Sem prejuízo da respetiva responsabilidade contraordenacional a que houver lugar, quando as notificações, previstas no artigo anterior, se encontrem efetuadas e os responsáveis pela regularização da situação verificada não deem cumprimento às mesmas, no prazo concretamente fixado para o efeito, poderá a Câmara Municipal de Mafra substituir-se-lhes e o seu Presidente determinar a posse administrativa do respetivo imóvel ou prédio, de forma a permitir a execução coerciva dos trabalhos, por administração direta ou recorrendo a um prestador de serviços, contratado para o efeito, nos termos da legislação em vigor sobre contratação pública.
2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado a todos os proprietários ou detentores do imóvel ou prédio, por carta registada com aviso de receção ou notificação pessoal.
3 — A posse administrativa, prevista no presente artigo, mantém-se pelo período estritamente necessário à execução coerciva dos trabalhos de limpeza, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 9.º

Mandado judicial

Quando, para efeitos da execução coerciva a que se refere o artigo anterior, o acesso aos espaços livres não florestais, privados, importe a entrada, pelos Serviços municipais competentes, no domicílio de quem impede ou obsta ao mesmo acesso, o Presidente da Câmara Municipal solicitará a emissão de mandado judicial.

Artigo 10.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — Todas as quantias que a Câmara Municipal de Mafra tenha de suportar, relativas às despesas realizadas ao abrigo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, são da responsabilidade dos respetivos infratores.
2 — Quando as quantias mencionadas no número anterior não forem pagas voluntariamente pelos respetivos infratores, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou pessoal para o efeito, as mesmas serão cobradas coercivamente em processo de execução fiscal, servindo a certidão emitida pelos Serviços competentes, comprovativa das despesas suportadas, de título executivo.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete aos Serviços da Câmara Municipal de Mafra e às autoridades policiais competentes, que tempestivamente elaborarão os respetivos autos de notícia ou participações, quando verifiquem a prática de qualquer infração.

2 — A verificação, nomeadamente por particular e por outras autoridades policiais ou administrativas, de qualquer facto suscetível de infringir as disposições do presente Regulamento, deverá ser, de imediato, comunicada ou participada à Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e, ou criminal a que houver lugar, constituem contraordenações:

a) O incumprimento das disposições constantes do artigo 5.º do presente Regulamento;

b) O incumprimento das disposições constantes do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Se outra sanção de natureza contraordenacional não se encontrar especialmente prevista, a violação da alínea *a*) do número anterior é cominada com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, e com coima graduada de € 7,48 a € 44,891,81 no caso de pessoa coletiva.

3 — Se outra sanção de natureza contraordenacional não se encontrar especialmente prevista, a violação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é cominada com coima graduada de € 24,94 a € 2.493,99 no caso de pessoa singular e, com coima graduada de € 49,88 a € 44.891,81 no caso de pessoa coletiva.

Artigo 13.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — Compete à Câmara Municipal de Mafra e à autoridade policial lavrar os autos por factos suscetíveis de constituírem contraordenação, nos termos do presente Regulamento.

2 — À instrução e tramitação dos processos de contraordenação são aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

3 — A competência para a decisão em processos contraordenacionais instaurados com base em infrações ao disposto no presente Regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ou ao membro do Executivo Camarário com competência delegada ou subdelegada, nestas matérias.

Artigo 14.º

Tentativa e negligência

1 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

2 — O comportamento negligente só pode ser sancionado até metade dos montantes máximos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua publicitação, nos termos legais.

208548144

Aviso n.º 3744/2015

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 20 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, concordar com o Projeto de Alteração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, e determinar que o mesmo seja submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e em simultâneo, se proceda à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no artigo 117.º do citado Código.

Os interessados poderão, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no Diário da República, consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Projeto de alteração ao Regulamento do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mafra

Nota justificativa

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2014, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulante e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do empreendedor», bem como as normas de funcionamento,

incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2014, de 16 de janeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da presente alteração ao Regulamento do Comércio a retalho Não Sedentário do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente regulamento estabelece, ainda, os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

e) Os mercados municipais;

f) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Equipamento amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

e) «Equipamento móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

f) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;

g) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

h) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

i) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

j) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;

k) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

l) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

m) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

n) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Mafra poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, na área do Município de Mafra, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes

e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Mafra, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Mafra, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Mafra, através do «Balcão do empreendedor», a qual é remetida de imediato à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

4 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 m de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 6.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 7.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Feiras municipais

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 8.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda em feiras é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A não comparência a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

5 — Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo dos espaços de venda.

Artigo 9.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Prazo para a apresentação de candidaturas;

d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

g) Garantias a apresentar, quando aplicável;

h) Documentação exigível aos candidatos;

i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Espaços vagos

1 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado

na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 11.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1 — A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea *j*) do artigo 2.º do presente regulamento, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor, constituindo comprovativo o recibo cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

SECÇÃO II

Normas de funcionamento

Artigo 12.º

Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade das entidades gestoras, as quais têm os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

Artigo 13.º

Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;

c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 14.º

Organização do espaço

1 — O espaço da feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área.

Artigo 15.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, nomeadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;

b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;

f) Existir equipamentos e/ ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 16.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

5 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.

6 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

7 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

8 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 17.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

a) O uso de altifalantes;

b) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;

c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
h) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos.

Artigo 18.º

Suspensão das feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado por edital no sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.
2 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.
3 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das feiras é das 8:00 horas às 20:00 horas.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 20.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, têm direito a:

a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e nas condições previstos no presente regulamento;
b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 19.º do presente regulamento;
c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados, perante a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direção-Geral das Atividades Económicas, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
d) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
k) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira;
l) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
n) Comparecer com assiduidade nas feiras.

Artigo 22.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

a) Por morte do respetivo titular;
b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
c) Por renúncia do seu titular;
d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento;
f) Se o feirante não cumprir as proibições previstas no artigo 17.º e as obrigações elencadas no artigo 21.º do presente regulamento;
g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

Artigo 24.º

Locais de Venda

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício da atividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e para o comércio das categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo II ao presente regulamento.
2 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III ao presente regulamento e desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, bem como pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.
3 — O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as zonas de proteção previstas no artigo 29.º do presente regulamento e pagas as taxas devidas pelo uso do espaço público.
4 — Os locais autorizados à venda ambulante, o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, estabelecido no Anexo II ao presente regulamento, podem ser alterados temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

5 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 28.º e 29.º do presente regulamento, respetivamente.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado no sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no «Balcão do empreendedor», com uma semana de antecedência.

7 — Em espaços privados, o exercício da atividade de venda ambulante pressupõe o prévio consentimento do proprietário do espaço, assim como a sujeição a controlo administrativo prévio da utilização do solo, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 25.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 26.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Modo de apresentação das candidaturas;
c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;
e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
g) Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar;
h) Documentação exigível aos candidatos;
i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 27.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de ocupação do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

SECÇÃO III

Condições de ocupação do espaço

Artigo 28.º

Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Mafra deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;
b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 29.º

Zonas de proteção

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

Artigo 30.º

Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais,

o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 24.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 31.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

a) Ocupar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;

b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;

c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 21.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 33.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 17.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;

e) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

f) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;

g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;

h) Exercer a atividade de comércio por grosso;

i) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Artigo 34.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 35.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

a) Por morte do respetivo titular;

b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;

c) Por renúncia do seu titular;

d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;

e) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 25.º do presente regulamento;

f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas no artigo 33.º e as obrigações elencadas no artigo 32.º do presente regulamento;

g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO V

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 36.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, é efetuada pela Câmara Municipal, no procedimento de seleção a que se referem os artigos 25.º e 26.º do presente regulamento e apenas para os locais autorizados, previstos no Anexo II ao presente regulamento.

2 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público referida no número anterior é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 37.º

Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;

b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 m;

c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 — As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às condições previstas no Anexo II do presente regulamento.

4 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

5 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

6 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

7 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 38.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, em concreto, ao Serviço de Policia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave:

a) A violação do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;
b) A violação do disposto no artigo 13.º do presente regulamento;
c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — Constitui contraordenação leve:

a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;
b) A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;
c) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
d) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 33.º do presente regulamento.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

4 — As contraordenações graves previstas no n.º 1 são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

5 — As contraordenações leves previstas no n.º 2 são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

6 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

8 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 6:

a) Os assalariados;
b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

9 — As contraordenações previstas no n.º 3 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa coletiva.
10 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
11 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 41.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.
2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.
3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.
4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 42.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 43.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações

previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mafra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 44.º

Taxas

1 — As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

2 — As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:

a) O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento de seleção;

b) O pagamento das taxas referentes aos meses subsequentes é efetuado até ao último dia útil do mês anterior ao da realização da feira;

c) O pagamento efetuado em data posterior à referida na alínea anterior sofrerá um acréscimo de 30 %.

3 — As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento de seleção.

4 — As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III ao presente regulamento ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor».

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 46.º

Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias às estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República.*

ANEXO I

Modelo de recibo a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
CONTRIBUINTE N.º 502177080
FEIRAS

Recibo N.º ________

Recebi do(a) Sr(a)____

Contribuinte n.º ______________, a importância de€ __________________________ referenteà

Ocupação ocasional do lugar n.º _________destinada à venda de ______________________________

Data ____/____/____

O Funcionário ____________________

ANEXO II

Locais a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do presente regulamento

Proposta de Locais para Venda Ambulante e Unidades Móveis de restauração e bebidas de carater não sedentário

	Freguesias	Localização proposta	Veiculos - Unidades Móveis de restauração e bebidas de carater não sedentário	Venda Ambulante				Restrições	Descrição da Ficha Actual	Anterior descrição Ficha (alteração a vermelho)	Coordenadas Geográficas (WGS84) graus decimais	
				Venda Ambulante Geral	Venda Ambulante Condicionada: A -Venda Ambulante de Produtos Alimentares	B - Venda Ambulante de Artesanato/Alfarrabistas	C - Venda Ambulante de Flores/ Velas				Latitude	Longitude
1	Azueira	Rua de São Pedro - Cemitério					1	Restrição de horário 8:00/20:00	AZU.01	AZU.01	39º 00' 97,68"N	09º 28' 41,61"O
2	Carvoeira	Rua do Cemitério					1	Restrição de horário 8:00/20:00	CAR.01	CAR.01	38º 95' 04,77"N	09º 39' 58,05"O
3	Carvoeira	EM 546 - Entrada para a praia São Julião		1				Estudo de plataforma	CAR.02	--	38º 55' 57,14"N	09º 25' 08,65"O
4	Cheleiros	Rua do Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	CHE.01	CHE.01	38º 88' 47,07"N	09º 32' 71,51"O
5	Encarnação	EM 552 - Junto ao Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	ENC.01	ENC.01	39º 04' 05,90"N	09º 37' 56,83"O
6	Encarnação	Charneca do Barril - junto ao campo de futebol	1						ENC.02	ENC.03	39º 04' 06,65"N	09º 40' 51,71"O
7	Encarnação	Rua da Capela, Casais de São Lourenço			1				ENC.03	ENC.06	39º 01' 36,42"N	09º 41' 89,04"O
8	Enxara do Bispo	Calçada da Igreja - Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	ENX.01	ENX.01	38º 99' 13,00"N	09º 23' 79,41"O
9	Ericeira	Cemitério - Estrada do Rêgo					2	Restrição de horário 8:00/20:00	ERI.01	ERI.01	38º 96' 87,39"N	09º 41' 08,23"O
10	Ericeira	Largo de São Sebastião	1						ERI.02	ERI.02	38º 96' 97,76"N	09º 41' 95,72"O
11	Ericeira	Largo de São Sebastião		1					ERI.03	ERI.03	38º 97' 05,22"N	09º 42' 04,49"O
12	Ericeira	Rua Eduardo Burnay				18			ERI.04	ERI.08	38º 96' 23,70"N	09º 41' 66,24"O
13	Ericeira	Passeio junto à Praça dos Navegantes				20			ERI.05	ERI.09	38º 96' 11,19"N	09º 41' 67,64"O
14	Gradil	Largo do Cemitério - Junto a Rua das Forças Armadas - EN 9.2					2	Restrição de horário 8:00/20:00	GRA.01	GRA.01	38º 97' 92,87"N	09º 28' 53,41"O
15	Igreja Nova	Cemitério - Largo da Igreja					1	Restrição de horário 8:00/20:00	IGR.05	IGR.05	38º 91' 76,48"N	09º 31' 80,50"O
16	Mafra	Praça da República			2			Restrição à venda dos produtos do Anexo III	MAF.01	MAF.01	38º 93' 69,95"N	09º 32' 82,91"O
17	Mafra	Cemitério - Rua do Malvar - EM549-1					2	Restrição de horário 8:00/20:00	MAF.02	MAF.03	38º 93' 84,01"N	09º 34' 29,41"O
18	Mafra	Cemitério - Rua do Cemitério - Sobreiro					2	Restrição de horário 8:00/20:00	MAF.03	MAF.04	38º 96' 11,07"N	09º 35' 20,42"O
19	Mafra	EN 116 - Junto ao José Franco - Sobreiro		4					MAF.04	MAF.06	38º 95' 95,49"N	09º 35' 39,28"O
20	Malveira	Rua Miguel Judicibus Ferreira - Quiosque		1					MAL.01	MAL.01	38º 92' 93,81"N	09º 25' 11,37"O
21	Malveira	Largo do Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	MAL.02	MAL.04	38º 55' 42,41"N	09º 16' 06,21"O
22	Milharado	Rua do Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	MIL.01	MIL.01	38º 94' 98,18"N	09º 20' 22,76"O
23	São Miguel Alcainça	Zona do Cemitério de Alcainça					1	Restrição de horário 8:00/20:00	SMA,01	SMA,04	38º 91' 93,03"N	09º 29' 02,73"O
24	St. Estevão Galés	Largo do Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	STG.01	STG.01	38º 89' 77,11"N	09º 25' 10,46"O
25	Santo Isidoro	Acesso ao Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	STI.01	STI.01	38º 99' 45,52"N	09º 40' 11,48"O
26	Sobral da Abelheira	Rua da Igreja - Cemitério					2	Restrição de horário 8:00/20:00	SOB.01	SOB.01	38º 99' 10,54"N	09º 33' 15,88"O
27	Venda do Pinheiro	Largo do Cemitério Junto a Rua da Bica					2	Restrição de horário 8:00/20:00	VP.01	VP.01	38º 92' 48,74"N	09º 22' 59,94"O
Total			2	7	3	38	30		80			

ANEXO III

Produtos a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento:

Castanhas assadas;
Pipocas;
Algodão doce;
Fruta e frutos secos;
Doces diversos (ex. chocolates, bolos secos, etc.);
Gelados;
Balões;
Outros produtos, que excecionalmente possam ser autorizados pelo Presidente ou Vereador com competência.

208548177

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3745/2015

1.ª alteração ao Plano de urbanização de Matosinhos Sul, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 23 de fevereiro de 2015, a 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, nos termos do artigo n.º 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), do mesmo diploma, e na execução do que dispõe no artigo 56.º, depois de serem cumpridas as formalidades, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do mesmo diploma, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, e procedimentos subsequentes do mesmo diploma legal, do qual se pública em anexo.

As alterações efetuadas ao Plano de Urbanização, implicaram alterações ao Regulamento, Planta de Zonamento, Relatório, Plantas das UOPG's, Planta de Zonamento sobre Ortofotomapa, Planta de Explicitação do Novo Zonamento, Planta de Estrutura Ecológica, Ficha de Dados Estatísticos, foi atualizada a Planta de Condicionantes e ainda foram elaboradas, a Planta Demonstrativa de Exequabilidade dos Parâmetros Urbanísticos, a Planta de Património Cultural Imóvel e Detalhe da Planta de Zonamento, do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2010.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

Deliberação

Ponto seis da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Matosinhos, da Sessão Ordinária Realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze.

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos sul, na união

das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, nos termos n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT

Assembleia Municipal de Matosinhos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Palmira dos Santos Macedo*.

1.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos Sul na União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

[...]

1 — O Plano de Urbanização de Matosinhos Sul, tem como objetivo a reconversão da área industrial antiga de Matosinhos Sul, estabelecendo as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de uma área com 101 ha, localizada na união das freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, delimitada graficamente na Planta de Zonamento, com a designação de «área de intervenção», na perspetiva dum correto ordenamento do território:

a) Potenciar a pluralidade de usos de modo a manter e a requalificar a vitalidade da área do Plano, com o objetivo de a tornar atrativa e competitiva ao nível metropolitano;
b) Salvaguardar os imóveis que representam importância na memória desta área da cidade, assim como da envolvente urbana de proximidade, que permita uma imagem de coerência do todo;
c) Promover o equilíbrio ecológico e da proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Relatório e anexos;
b) É revogado;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) É revogado;
m) Planta de Zonamento sobre ortofotomapa à escala 1:2.000 (desenho n.º 10);
n) . . . . . .
o) É revogado;
p) É revogado;
q) Anexo 4 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 — Anterior Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 4) (desenho n.º 16);
r) Planta da Estrutura Ecológica à escala 1:2.000 desenho n.º 17);
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade Pública

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — É revogado.
3 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — Monumento Nacional o «Padrão do Bom Jesus de Matosinhos» é classificado pelo Decreto n.º 129/77 de 29 de setembro. O imóvel em causa, bem como os imóveis localizados na respetiva zona de proteção (50 metros contados a partir dos limites exteriores dos imóveis em vias de classificação), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor.
2 — Monumento de Interesse Público o «Edifício da Real Companhia Vinícola», é classificado pela Portaria n.º 431-B/2013, de 1 de julho de 2013. O imóvel em causa, bem como os imóveis localizados na respetiva zona especial de proteção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor;
3 — Nas áreas abrangidas por imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, todas as intervenções carecem de parecer prévio da(s) entidade(s) de tutela, nos termos da lei de bases do património em vigor.

Artigo 11.º

[...]

É revogado.

Artigo 13.º

[...]

É aplicável o Decreto Regulamentar n.º 7/83 de 3 de fevereiro e n.º 11/85 de 15 de fevereiro e ainda o Projeto da Nova Servidão e o Plano Diretor do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, situando-se a área deste Plano de Urbanização nas Zonas 10 (Superfície Cónica) e 11 (Superfície Horizontal Exterior):

a) Na Zona 10 ficam sujeitas a parecer favorável da autoridade aeronáutica legalmente competente, a execução de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual for a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento municipal, dependendo de autorização prévia vinculativa da mesma autoridade aeronáutica, a criação de quaisquer outros, mesmo que temporários, cuja cota máxima referenciada ao Marégrafo de Cascais, ultrapasse a cota de uma superfície com cota variável a 5 %, variando de 102,00 metros a 202,00 metros;
b) Na Zona 11 ficam sujeitas a parecer favorável da autoridade aeronáutica legalmente competente, a execução de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual for a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento municipal, dependendo de autorização prévia vinculativa da mesma autoridade aeronáutica, a criação de quaisquer outros, mesmo que temporários, que ultrapasse a cota máxima, referenciada ao Marégrafo de Cascais, de 202,00 metros e tenham, simultaneamente, 30 metros acima do solo.

Artigo 13.º-A

Servidão Gasodutos/Oleodutos

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 374/89 de 25 de outubro, o Decreto-Lei n.º 11/94 de 13 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de fevereiro.

TÍTULO III

Solo urbano (Uso, ocupação e transformação do solo)

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Área de Equipamento que inclui a Área de Equipamento Público, a Área de Equipamento/Atividades Económicas e as Edificações a Salvaguardar/Equipamento;
c) Espaços Verdes que incluem Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos, Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos, e Espaços Verdes de Enquadramento — Público;
d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — É revogado.
7 — São admissíveis operações urbanísticas nos edifícios existentes, nomeadamente obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, obras legalização, obras de demolição, obras de reconstrução com ou sem manutenção de fachadas e alteração de uso, desde que não criem condições de incompatibilidade com os regulamentos de edificação e urbanização em vigor e com as disposições previstas neste regulamento e ainda desde que não seja aumentada a volumetria da edificação existente em mais de 30%.
8 — Não podem ser criadas condições de incompatibilidade entre atividades nos termos da lei, e não pode haver;

a) Lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;
b) Perturbação as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;
c) Atividades que acarretem riscos de toxidade, incêndio ou explosão;
d) A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer atividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá cassar a respetiva autorização de utilização, no caso de se verificar qualquer uma das situações mencionadas nas alíneas anteriores, só podendo ocorrer nas situações estabelecidas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro;

CAPÍTULO I

Categorias funcionais

SECÇÃO I

Espaços residenciais/Área predominantemente residencial

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — É revogado.

a) É revogado;
b) É revogado;
c) É revogado;

3 — É revogado.
4 — . . . . . .
5 — É revogado.
6 — . . . . . .
7 — É admissível a flexibilização dos alinhamentos e cérceas propostas na Planta de Zonamento para o quarteirão q31 (anterior q30) excluindo a área ocupada pelo edifício a salvaguardar, sendo permitido outros alinhamentos e cérceas para as edificações deste quarteirão, desde que não seja excedida a área bruta de construção acima do solo constante na solução urbanística da Planta de Zonamento de 28,500 m^2, não seja ultrapassada a cércea de 10 pisos acima do solo, e não seja diminuída a área de utilização pública.

SUBSECÇÃO I

Edificação a Salvaguardar

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Qualquer intervenção de obras nas Edificações a Salvaguardar, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal e do Departamento de Administração do Território — Divisão de Planeamento Urbanístico.

SUBSECÇÃO II

Área verde de uso privado

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
a) . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Excetua-se do uso privado previsto no n.º 1, a área do interior do quarteirão q31 (anterior q30) que deverá ser privado de uso público.
6 — O índice de impermeabilização não pode ser superior a 50%, exceto se para cumprimento do estacionamento previsto no n.º 1 do artigo 44.º deste regulamento e desde que seja comprovada impossibilidade técnica.

SUBSECÇÃO II

Área de Equipamento/Atividades Económicas

Artigo 31.º

[...]

A Área de Equipamento/Atividades Económicas está identificada na Planta de Zonamento.

Artigo 32.º

[...]

1 — As ações de transformação do solo na Área de Equipamento/Atividades Económicas, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos ou serviços, de iniciativa privada.
2 — . . . . . .
3 — Na Área de Equipamento/Atividades Económicas apenas são permitidos os usos de equipamento e serviços.
4 — . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

1 — O índice a observar para a Área de Equipamento/Atividades Económicas, nomeadamente o índice de ocupação do solo, é o que decorre diretamente da observância dos polígonos de implantação e número de pisos indicados na Planta de Zonamento.
2 — Nos casos em que não esteja definido o previsto no ponto anterior, aplicam-se os seguintes índices:

a) Índice máximo de utilização do solo — 2;
b) Índice máximo de ocupação do solo — 70 % da área do terreno;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 70 % da área do terreno;

SUBSECÇÃO III

Edificações a salvaguardar/equipamento

Artigo 34.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — Qualquer intervenção de obras nas edificações a salvaguardar/equipamento, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal e do Departamento de Administração do Território — Divisão de Planeamento Urbanístico.
13 — . . . . . .

SUBSECÇÃO IV

Imóvel Classificado Equipamento Público

Artigo 36.º

[...]

1 — O Edifício da «Real Companhia Vinícola» identificado na Planta de Zonamento é um imóvel Classificado como Monumento de Interesse Público pela Portaria n.º 431-B/2013, de 1 de julho de 2013.

2 — Nas áreas abrangidas por imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, todas as intervenções carecem de parecer prévio da (s) entidade (s) de tutela, nos termos da lei de bases do património em vigor.

3 — O Edifício da «Real Companhia Vinícola», e o terreno que faz parte integrante, destina-se a Equipamento Público, com os seguintes indicadores urbanísticos:

a) Índice máximo de impermeabilização — 80 % do terreno afeto à operação urbanística;

b) Índice máximo de implantação — 70 % do terreno afeto à operação urbanística;

c) Índice máximo de construção — 1,2 do terreno afeto à operação urbanística.

SECÇÃO III

Espaço Central

Artigo 36.º-A

Identificação

1 — O Espaço Central está identificado na Planta de Zonamento correspondendo ao quarteirão n.º 38.

Artigo 36.º-B

Regime e uso

1 — O Espaço Central, com uma área total de 192.891,23 m^2, destina-se à localização de atividades económicas, residenciais e de equipamento em 54 % da sua área, com 103.775,48 m^2, de áreas verdes conjugadas com equipamento em 46 % da sua área e com 89.115,75 m^2 correspondendo às áreas de cedência à CMM no âmbito da execução desta UOPG n.º 2.

2 — Na área de Espaço Central com 54 % destinada a atividades económicas, residenciais e de equipamento, deve verificar-se:

a) O índice de utilização do solo de 0,88 do total da área de intervenção descrita em 1;

b) O índice de utilização do solo pode ser majorado em 20 %, apenas para edificação de equipamento coletivo de uso público, de iniciativa pública ou privada.

3 — Na área de Espaço Central com 46 % destinada a áreas verdes conjugadas com equipamento, deve verificar-se:

a) A subdivisão da área em 25 %, destinada a equipamento de uso público, de iniciativa pública ou privada, e os restantes 21 %, a área verde pública;

b) A área verde pública referida na alínea anterior não deve ser edificada.

4 — Em todas as áreas deverão ser previstos os espaços necessários a arruamentos, estacionamento, infraestruturas e outros espaços impermeabilizados do domínio público.

5 — O índice máximo de impermeabilização do solo em todas as áreas em que seja possível edificar é de 0,7.

SECÇÃO IV

Espaços verdes

SUBSECÇÃO II

Espaços verdes de utilização coletiva com equipamento — públicos

Artigo 39.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — A natureza do Equipamento público dependerá da aprovação pela Câmara Municipal com as seguintes condições:

a) Poderá pertencer ao domínio privado ou público;

b) A parcela de terreno para a sua implantação, será definida na operação urbanística com o projeto de arquitetura, e terá de corresponder exclusivamente à área de implantação da construção do equipamento;

c) É aplicável o índice de implantação de 0,20, e de ocupação de 0,40 na área verde com equipamento.

7 — É aplicável o disposto no ponto 7 do artigo 14.º, deste regulamento não sendo permitido no entanto o aumento em 30 % da volumetria aí previsto.

SUBSECÇÃO II-A

Espaços verdes de enquadramento — públicos

Artigo 40.º-A

Identificação

Os Espaços verdes de enquadramento — públicos estão identificados na Planta de Zonamento.

Artigo 40.º-B

Regime e uso

1 — Os Espaços verdes de enquadramento — públicos destinam-se à localização exclusiva de espaços funcionais de enquadramento ao edificado, podendo incluir passeios, pequenos largos, áreas ajardinadas e arborizadas e rampas de acesso aos edifícios, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, conforme representado na Planta de Zonamento;

2 — Não é admitida qualquer edificação ou construção, mesmo com carácter precário ou pontual, com a exceção de rampas de acesso a edifício.

SUBSECÇÃO IV

Ribeiro da Riguinha e suas Margens

Artigo 42.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Na «Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2», são admissíveis outras tipologias e traçados de renaturalização do ribeiro da Riguinha que não a indicada na Planta de Zonamento.

SECÇÃO V

Estrutura Ecológica

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A Estrutura Ecológica incide nas categorias de Espaços Verdes, Espaços de Uso Especial, Espaços Residenciais e Espaço Central, sem prejuízo dos usos e regime definidos para estas áreas no Título III, Capítulo I, Secções I, II, III, e IV deste regulamento e na Planta de Zonamento.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .

6 — Os Espaços Verdes de Enquadramento, constituem áreas de proteção entre as vias e o edificado e incidem sobre áreas cuja localização é determinante para o equilíbrio, proteção e valorização do sistema ambiental e paisagístico do espaço urbano:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

7 — .....

a) Incidem nesta área de PU, sobre a categoria Espaços Verdes de Utilização Coletiva e Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamentos, sem prejuízo dos usos e regime definidos para estas áreas definidos neste regulamento e na Planta de Zonamento. Na área identificada como q38 na Planta de Zonamento, deve ser salvaguardado um corredor verde contínuo, que estabeleça uma ligação entre Parque Urbano de Real e o Parque da Cidade do Porto;

8 — .....

a) Incidem nesta área de PU, sobre as categorias Área Verde de Uso Privado — Logradouro. Reforçam o regime definido para estas áreas definidos neste regulamento e na Planta de Zonamento, estabelecendo a obrigatoriedade de arborização densa e permanente, nomeadamente nos espaços interiores dos quarteirões que são destinados a espaços de lazer condóminas e que são obrigatoriamente ajardinados e arborizados, contribuindo de forma muito significativa para o equilíbrio ambiental da área Plano;

9 — .....
10 — .....
11 — .....

CAPÍTULO II

Categorias operativas — Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 48.º

[...]

1 — Para efeitos de execução do Plano foram definidas duas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que serão concretizadas cada uma delas por uma Unidade de Execução, são áreas estratégicas deste Plano, estão regulamentadas cumulativamente pelas regras expressas neste Capítulo e encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento.

2 — Com o objetivo de serem realizadas intervenções integradas de conjunto no respeito pelo desenho urbano considerado mais adequado, em situações "desligadas" da divisão fundiária, estão definidas duas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão neste Plano, com o objetivo de serem disponibilizadas Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos com dimensões razoáveis, complementados com Equipamentos Públicos e Áreas Predominantemente Residenciais.

3 — .....

4 — Nas Plantas de Zonamento e de Apresentação, bem como nas Plantas n.os 13 e 16 das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, estão identificadas e delimitadas as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estando já definido o desenho urbano na UOPG n.º 1. São identificados todos os prédios abrangidos e os usos do solo. Além do Sistema de Execução aplicável a cada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, estão definidos os indicadores urbanísticos e os princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos entre os proprietários

Artigo 50.º

[...]

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

2 — .....
2 1 — .....

a) .....
b) .....

2 2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

3 — É revogado.

4 — São admissíveis operações urbanísticas nos edifícios existentes, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º deste regulamento, ainda que fora do âmbito da execução da UOPG.

Artigo 51.º

[...]

É revogado.

Artigo 52.º

[...]

É revogado.

Artigo 53.º

Unidade operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 (anterior UOPG n.º 4) Anexo n.º 4, desenho n.º 16 e Planta de Zonamento

1 — Termos de referência:

a) Qualificação da área central num espaço economicamente competitivo no contexto metropolitano, através da fixação de atividades económicas de caráter inovador associadas a equipamentos públicos, de iniciativa pública ou privada, e a espaços públicos de encontro e lazer, qualificando esta área como central;
b) Valorização das condições naturais existentes, do ribeiro da Riguinha, do bosquedo existente, e da aptidão natural do solo;
c) Dignificar o aglomerado habitacional urbanisticamente degradado, localizado na frente da circunvalação, quer por relocalização ou reabilitação;
d) Espaço urbano inclusivo, tanto socialmente como sob o ponto de vista da mobilidade.

2 — Requisitos conceptuais a tomar em consideração na implementação de soluções e desenho urbano para o local:

a) Av. D. Afonso Henriques como principal via representativa e estruturante da solução;
b) Alameda Eugénio de Andrade como via de caráter funcional, de atravessamento da Matosinhos até ao IP4, e paralelamente de ligação ao Parque de Real;
c) Localização estratégica das áreas verdes de utilização coletiva e equipamentos como estruturantes do espaço urbano: devem estabelecer relações diretas com a Av. D. Afonso Henriques, sem deixar de estabelecer corredores verdes com o Parque de Real;
d) Ligação viária entre a Av. Eugénio de Andrade e a Av. D. Afonso Henriques;
e) Garantir um contínuo ambiental entre o Parque da Cidade do Porto e o Parque Urbano de Real;
f) Inclusão de mobilidade clicável;
g) Repercussão da métrica da malha urbana de Matosinhos/sul.

3 — Os Parâmetros urbanísticos para a UOPG n.º 2 encontram-se dispostos no artigo 36.ºB., deste regulamento.

4 — Sistema de Execução:

a) O Sistema de Execução aplicável é o da Cooperação (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro);
b) A iniciativa de execução desta Unidade operativa de planeamento e gestão é dos privados podendo a Câmara Municipal substituir os proprietários que não queiram associar-se;
c) O direito concreto de construir desta Unidade operativa de planeamento e gestão está localizado e concentrado numa área indicada na planta desta Unidade operativa de planeamento e gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos que correspondem ao polígono máximo de implantação e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos. O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário;
d) No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso de a Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de execução a elaborar;
e) Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar;

f) A execução do Plano correspondente à área a sul desta UOPG n.º 2 (anterior UOPG n.º 4), relativa à demolição ou reconversão do casario desqualificado aí existente, será da responsabilidade da Câmara Municipal, que procederá às expropriações e demolições necessárias à implementação da solução a encontrar para esta UOPG, sendo o prazo de execução determinado pelos termos de execução do contrato de urbanização referido na alínea *c*).

5 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

a) O benefício dos privados, programado pelo Plano é a aplicação do índice médio de utilização de 0,88, destinado a área Predominantemente Residencial — Valor fixo de direito abstrato de construir em cada propriedade;

b) Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

*b*1) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, designadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos, como Área verde de uso Público incluindo a renaturalização da ribeira entubada existente, e Arruamentos;

*b*2) Entregar ao Município essas áreas infraestruturadas de acordo com o projeto da operação urbanística;

*b*3) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas;

*b*4) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários mediante a proporção do direito abstrato de construir em cada propriedade.

Republicação do Regulamento do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul, delimitado pelos quarteirões da Av. Norton de Matos, rua Heróis de França, Av. da República, Av. Vila Garcia de Arosa, Rua de D. Nuno Álvares Pereira e pela Estrada de Circunvalação, tem por objeto uma área urbana com 101 ha, localizada na união de freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, Concelho de Matosinhos.

Artigo 2.º

Objetivo, âmbito e aplicação

1 — O Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul tem como objetivo a reconversão da área industrial antiga de Matosinhos/Sul, estabelecendo as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de uma área com 101 ha, localizada na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, delimitada graficamente na Planta de Zonamento, com a designação de «área de intervenção», na perspetiva dum correto ordenamento do território:

a) Potenciar a pluralidade de usos de modo a manter e a requalificar a vitalidade da área do Plano, com o objetivo de a tornar atrativa e competitiva ao nível metropolitano;

b) Salvaguardar os imóveis que representam importância na memória desta área da cidade, assim como da envolvente urbana de proximidade, que permita uma imagem de coerência do todo;

c) Promover o equilíbrio ecológico e da proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos.

2 — O Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, tem a natureza de regulamento administrativo.

3 — Todas as ações que careçam de parecer, comunicação prévia, aprovação ou licenciamento para construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, beneficiação, demolição, destaque de parcela, loteamento, urbanização, utilização ou qualquer outra ação que tenha por consequência a transformação da ocupação ou do relevo do solo, na área de intervenção referida no número anterior, ficam sujeitas às seguintes disposições do presente plano.

4 — O Plano de Urbanização de Matosinhos Sul estabelece o desenho urbano e as condições previstas de uso, ocupação e transformação do solo.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento à escala 1:2.000 (desenho n.º 12);
c) Planta de Condicionantes à escala 1:2.000 (desenho n.º 11).

2 — O plano é acompanhado por:

a) Relatório e anexos;
b) *(Revogado.)*
c) Planta de Localização à escala 1:50.000 (desenho n.º 1);
d) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM à escala 1:10.000 (desenho n.º 2);
e) Planta de Explicitação do Novo Zonamento do PDM à escala 1:10.000 (desenho n.º 3);
f) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM à escala 1:10.000 (desenho n.º 4);
g) Planta atualizada de Condicionantes à escala 1:10.000 (desenho n.º 4a);
h) Planta da Situação Existente à escala 1:2.000 (desenho n.º 5);
i) Planta de Enquadramento à escala 1:5.000 (desenho n.º 6);
j) Planta de Identificação das Licenças ou Autorizações de Operações Urbanísticas à escala 1:2.000 (desenho n.º 7);
k) Planta de Identificação do traçado das Infraestruturas à escala 1:2.000 (desenho n.º 8);
l) *(Revogado.)*
m) Planta de Zonamento sobre ortofotomapa à escala 1:2.000 (desenho n.º 10);
n) Anexo 1 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 (desenho n.º 13);
o) *(Revogado.)*
p) *(Revogado.)*
q) Anexo 4 — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 — Anterior Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 4 (desenho n.º 16);
r) Planta da Estrutura Ecológica à escala 1:2.000 (desenho n.º 17);
s) Anexo 5 — Perfis indicativos para arruamentos (desenho n.º 18);
t) Anexo 6 — Pormenores indicativos para arruamentos (desenho n.º 19);
u) Mapa do Ruído diurno, entardecer, noturno; (desenho n.º 20);
v) Mapa do Ruído noturno; (desenho n.º 21);
w) Ficha de dados estatísticos;
x) Cópia da deliberação de Câmara sobre a decisão da Avaliação Ambiental;
y) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
z) Regulamento do Plano Diretor de Matosinhos.

Artigo 4.º

Definições e siglas

Para efeitos de aplicação deste regulamento, são aplicáveis as seguintes definições:

a) «Alinhamento» — delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

b) «Altura da Edificação» — dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável. A noção de altura da edificação está associada à noção de «invólucro da edificação», isto é, ao volume total definido pelos paramentos exteriores do edifício, incluindo a cobertura. É este «invólucro da edificação» que interessa definir nos instrumentos de planeamento territorial, dado que é ele que estabelece a quantidade de construção que é realizada ou pode ser realizada numa dada porção do território. O termo cércea, sinónimo de bitola ou gabarito, é, por isso, apropriado para referir a altura da edificação;

c) «Anexo» — é um edifício destinado a um uso complementar dependente do edifício principal. Um edifício anexo assegura usos complementares à utilização do edifício principal (por exemplo: garagem, arrecadação, etc.) O edifício anexo não tem autonomia desligada do edifício principal. Corresponde à dependência coberta de um só piso

adoçada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;

d) «Área de construção do edifício» — somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção e, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e de elevadores) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

e) «Área de implantação do edifício (Ai)» — é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e/ou o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

f) «Cota de soleira» — é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

g) «Densidade habitacional» — quociente entre o número total de fogos existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área do solo a que respeita;

h) «Edificabilidade» — a quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

i) «Edificação» — atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

j) «Faixa de Rodagem» — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos, podendo incluir zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;

k) «Índice de Impermeabilização do Solo» — é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

l) «Índice de Ocupação do Solo» — quociente entre a área total de implantação e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

m) «Índice de Utilização do Solo» — quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito;

n) «Logradouro» — é o espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

o) «Lote» — é um prédio destinado a edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

p) «Lugar de Estacionamento» — a área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo;

q) «Moda da Cércea» — a cércea que apresenta maior dimensão ao longo de uma frente urbana edificada;

r) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

s) «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

t) «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

u) «Obras de construção» — as obras de criação de novas edificações;

v) «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

w) «Obras de reconstrução»: *a*) sem preservação de fachadas, são obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas; *b*) com preservação das fachadas, são as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

x) «Obras de urbanização» — as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

y) «Operações de loteamento» — as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento;

z) «Operações urbanísticas» — as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização de edifícios ou do solo, desde que para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

aa) «PDM» — Plano Diretor de Matosinhos;

bb) «Parcela» — é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

cc) «Perequação» — consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de intervenção urbanística à qual a lei atribua esse efeito;

dd) «Piso (de um edifício)» — o piso ou pavimento de edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

ee) «Polígono de Implantação» — é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

ff) «Prédio» — é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência;

gg) «Profundidade da Edificação» — é a medida compreendida entre a fachada da edificação voltada ao arruamento que lhe dá acesso e a fachada posterior;

hh) «RAN» — Reserva Agrícola Nacional;

ii) «Recuo» — é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício;

jj) «REN» — Reserva Ecológica Nacional;

kk) «RUEMM» — Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos;

ll) «Trabalhos de remodelação de terrenos» — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

mm) «Unidade de Execução» — é uma porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial;

nn) «Uso do Solo» — são as formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território;

oo) «Zonamento» — é uma técnica de ordenamento que consiste em delimitar áreas de solo homogéneas do ponto de vista de critérios de ordenamento predefinidos e fixar para cada uma delas as regras de uso, ocupação e transformação;

pp) «Atividades empresariais» — corresponde à instalação dos espaços necessários para micro, pequenas e médias empresas segundo a recomendação da Comissão de 96/280/CE e 2003/361/CE, com o objetivo da produção de bens ou serviços.

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

Deve ser observado o Plano Diretor de Matosinhos nas disposições em que este Plano não o altera.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano de Urbanização, serão observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Regime

1 — Regem-se pela legislação aplicável as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo adiante identificadas, assinaladas na Planta de Condicionantes e legislação aplicável, descrita nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º;

2 — Estas áreas ficam cumulativamente sujeitas ao cumprimento das disposições deste Plano de Urbanização.

Artigo 8.º

Domínio Hídrico

1 — A ocupação do leito e margens dos ribeiros da Riguinha e Carcavelos rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de novembro, na Lei n.º 58/05 de 29 de dezembro, Lei n.º 54/05 de 15 de novembro e no Decreto-Lei n.º 353/07 de 26 de outubro.

2 — *(Revogado.)*

3 — Qualquer intervenção na área ocupada pelas linhas de água e suas margens com a largura de 10 metros, carece de avaliação (titulo de autorização) por parte da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Artigo 9.º

Domínio Público Marítimo

É aplicável a publicação no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 154 de 6 de julho de 1979. Lei n.º 58/05 de 29 de dezembro e Lei n.º 54/05 de 15 de novembro.

Artigo 10.º

Imóveis Classificados

1 — Monumento Nacional o «Padrão do Bom Jesus de Matosinhos» é classificado pelo Decreto n.º 129/77 de 29 de setembro. O imóvel em causa, bem como os imóveis localizados na respetiva zona de proteção (50 metros contados a partir dos limites exteriores dos imóveis em vias de classificação), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor.

2 — Monumento de Interesse Público o «Edifício da Real Companhia Vinícola», é classificado pela Portaria n.º 431-B/2013, de 1 de julho de 2013. O imóvel em causa, bem como os imóveis localizados na respetiva zona especial de proteção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor;

3 — Nas áreas abrangidas por imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, todas as intervenções carecem de parecer prévio da(s) entidade(s) de tutela, nos termos da lei de bases do património em vigor.

Artigo 11.º

[…]

(Revogado.)

Artigo 12.º

Regime Geral do Ruído

Toda a área do Plano é considerada Zona Mista, sendo aplicável o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Artigo 13.º

Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Francisco de Sá Carneiro

É aplicável o Decreto Regulamentar n.º 7/83 de 3 de fevereiro e n.º 11/85 de 15 de fevereiro e ainda o Projeto da Nova Servidão e o Plano Diretor do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, situando-se a área deste Plano de Urbanização nas Zonas 10 (Superfície Cónica) e 11 (Superfície Horizontal Exterior):

a) Na Zona 10 ficam sujeitas a parecer favorável da autoridade aeronáutica legalmente competente, a execução de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual for a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento municipal, dependendo de autorização prévia vinculativa da mesma autoridade aeronáutica, a criação de quaisquer outros, mesmo que temporários, cuja cota máxima referenciada ao Marégrafo de Cascais, ultrapasse a cota de uma superfície com cota variável a 5 %, variando de 102,00 metros a 202,00 metros;

b) Na Zona 11 ficam sujeitas a parecer favorável da autoridade aeronáutica legalmente competente, a execução de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual for a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento municipal, dependendo de autorização prévia vinculativa da mesma autoridade aeronáutica, a criação de quaisquer outros, mesmo que temporários, que ultrapasse a cota máxima, referenciada ao Marégrafo de Cascais, de 202,00 metros e tenham, simultaneamente, 30 metros acima do solo.

Artigo 13.º-A

Servidão Gasodutos/Oleodutos

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 374/89 de 25 de outubro, o Decreto-Lei n.º 11/94 de 13 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 8/2000 de 8 de fevereiro.

TÍTULO III

Solo urbano (Uso, ocupação e transformação do solo)

Artigo 14.º

Disposições comuns

1 — Na área de intervenção do Plano todas as ações de uso, ocupação e transformação do solo, observarão as disposições deste regulamento e da Planta de Zonamento.

2 — A área do Plano destina-se à localização predominante de atividades residenciais e de equipamento, complementadas com outras atividades, nomeadamente comerciais, serviços, com as restrições da legislação aplicável, e ainda à localização das áreas verdes públicas e privadas, respeitando o definido na planta de zonamento que está estruturada pelas seguintes zonas:

a) Área Predominantemente Residencial que inclui as Edificações a Salvaguardar e a Área Verde de Uso Privado;

b) Área de Equipamento que inclui a Área de Equipamento Público, a Área de Equipamento/Atividades Económicas e as edificações a salvaguardar/equipamento;

c) Espaços Verdes que incluem Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos, Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos, e Espaços Verdes de Enquadramento — Público;

d) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

3 — Na área do Plano não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomas.

4 — Só serão admitidas áreas de arrecadação e de armazenagem desde que intimamente ligadas às atividades permitidas na área plano, que sejam necessárias ao seu funcionamento e não excedam 35 % da área total do seu conjunto, este considerado como estabelecimento, mais armazém, mais arrecadação.

5 — É admissível para terrenos com área superior a 3.000 m^2, a adoção de outro desenho urbano para as áreas de estacionamento e áreas verdes públicas, desde que não sejam diminuídas ou reduzidas essas áreas e alterados os polígonos de implantação das edificações.

6 — *(Revogado.)*

7 — São admissíveis operações urbanísticas nos edifícios existentes, nomeadamente obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, obras legalização, obras de demolição, obras de reconstrução com ou sem manutenção de fachadas e alteração de uso, desde que não criem condições de incompatibilidade com os regulamentos de edificação e urbanização em vigor e com as disposições previstas neste regulamento e ainda desde que não seja aumentada a volumetria da edificação existente em mais de 30 %.

8 — Não podem ser criadas condições de incompatibilidade entre atividades nos termos da lei, e não pode haver:

a) Lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;

b) Perturbação as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;

c) Atividades que acarretem riscos de toxidade, incêndio ou explosão;

d) A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer atividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá cassar a respetiva autorização de utilização, no caso de se verificar qualquer uma das situações mencionadas nas alíneas anteriores, só podendo ocorrer nas situações estabelecidas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

CAPÍTULO I

Categorias funcionais

SECÇÃO I

Espaços residenciais/Área predominantemente residencial

Artigo 15.º

Identificação

A Área predominantemente residencial está identificada na Planta de Zonamento e corresponde às áreas das Edificações Existentes e às destinadas à implantação de novas edificações, às edificações a salvaguardar e área verde de uso privado.

Artigo 16.º

Regime, uso e tipologia

1 — A área predominantemente residencial destina-se à localização predominante de atividades residenciais, complementadas com outras atividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços, empresariais e industriais, desde que não criem condições de incompatibilidade com atividade residencial nos termos da lei e do número seguinte.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — A tipologia predominante de edificação é a habitação coletiva, sendo no entanto admitidas outras tipologias, desde que, no caso de edifícios mistos, se garantam entradas e acessos separados às habitações, e ainda a existência de comércio nos pisos térreos.

5 — *(Revogado.)*

6 — No caso de substituição ou demolição de edificação existente, as condições de edificabilidade regem-se pelas disposições deste regulamento, nomeadamente uso, alinhamento, recuo e afastamento, sendo a cércea da edificação aferida pelo número de pisos acima do solo referidos na Planta de Zonamento indicado na edificação vizinha e cumulativamente nunca poderá ser superior à da moda da cércea do arruamento.

7 — É admissível a flexibilização dos alinhamentos e cérceas propostas na Planta de Zonamento para o quarteirão q31 (anterior q30) excluindo a área ocupada pelo edifício a salvaguardar, sendo permitido outros alinhamentos e cérceas para as edificações deste quarteirão, desde que não seja excedida a área bruta de construção acima do solo constante na solução urbanística da Planta de Zonamento de 28,500 m^2, não seja ultrapassada a cércea de 10 pisos acima do solo, e não seja diminuída a área de utilização pública.

Artigo 17.º

Índices

Os índices a observar na Área predominantemente residencial, nomeadamente o índice de ocupação do solo e a densidade habitacional, são os que decorrem diretamente da observância dos usos, polígono de implantação e número de pisos indicados na Planta de Zonamento.

Artigo 18.º

Polígonos de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos e recuos

1 — Os polígonos de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos e recuos a observar para as novas edificações correspondem ao polígono máximo de implantação para as áreas predominantemente residenciais e das edificações existentes indicados na Planta de Zonamento.

2 — Os alinhamentos a observar para os passeios, baias de estacionamento, faixas de rodagem e jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.

3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento dos polígonos de implantação, recuos e alinhamentos bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

4 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25 m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitetónica, à exceção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

5 — Os passeios marginantes de arruamentos, com ou sem baias de estacionamento, têm a largura mínima de 2,5 m, à exceção dos casos em que tal prejudique o funcionamento das faixas de rodagem, devendo os já existentes com menor dimensão, sempre que possível, ser progressivamente corrigidos para, pelo menos aquele valor.

Artigo 19.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade máxima das novas edificações é de 17,60 m, sem prejuízo de casos previstos na Planta de Zonamento, para garantir a concordância com edifícios existentes, ou de acertos de cadastro desde que tecnicamente justificados.

2 — A profundidade máxima admitida nas edificações é a definida pelos polígonos de implantação, alinhamentos e recuos referidos no artigo anterior, à exceção de caves, que poderá ocupar a área total do lote ou parcela nas condições referidas nos artigos 24.º e 25.º

3 — São admitidas profundidades superiores parciais, apenas acima do piso 1, desde que em conformidade com os artigos seguintes.

4 — É interdito o prolongamento ou ampliação do piso 1 para além dos polígonos de implantação, alinhamentos e recuos definidos na Planta de Zonamento.

Artigo 20.º

Cérceas das edificações

1 — As cérceas das edificações são as que decorrem diretamente da observância no número de pisos indicados na Planta de Zonamento, respeitando a largura dos arruamentos respetivos, excetuando-se os casos, também constantes da Planta de Zonamento, em que se faz concordância com as alturas das edificações confinantes, com o objetivo de criar harmonização e evitar descontinuidades, e qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

2 — As empenas resultantes de edifícios de diferentes alturas são obrigatoriamente tratadas, designadamente com materiais de revestimento com características idênticas aos das fachadas.

3 — Em qualquer caso, os elementos superiores de fachada e de cobertura devem proporcionar os remates arquitetónicos adequados com os edifícios contíguos de construção recente, colmatando empenas e criando harmonização com as volumetrias existentes.

4 — Para a observância dessas alturas e do respetivo número de pisos, o pavimento acabado do Piso 1 das edificações, implanta-se ao mesmo nível do passeio público frontal no ponto de cota mais elevada no caso de piso de comércio ou serviços, ou com uma tolerância de 1 m, no caso de piso de habitação.

5 — Nos lotes ou parcelas que venham a ser objeto de substituição de edificações existentes, são aplicáveis as regras definidas para as novas edificações dos lotes ou parcelas contíguas, sendo obrigatório que os logradouros fiquem libertos de edificação.

6 — Qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 21.º

Andares e corpos recuados

1 — Não é admitida a edificação de andares recuados, salvo nos casos seguintes:

a) Para estabelecer concordância com edificações confinantes, na extensão máxima de 2/3 da frente de construção, colmatando descontinuidades;

b) Nos quarteirões 4, 14 e 24, entre as ruas Brito Capelo e Roberto Ivens, conforme indicado na Planta de Zonamento.

2 — A cobertura quando plana, poderá ser utilizada como espaço de lazer, com ou sem sala de condomínio e nas seguintes condições:

a) A área utilizada para o conjunto das funções destinadas a maquinaria e sala de condomínio não poderá exceder 30 % da área da cobertura, salvo nas situações de pequenas áreas, devidamente justificadas;

b) A sala de condomínio deverá estar recuada relativamente aos planos de fachada.

3 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprirem-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) Salvo nos casos devidamente justificados, a inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25°;

b) Este ângulo é determinado entre a interceção da face superior da laje de teto do último piso com a face interior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

Artigo 22.º

Empenas das Edificações

1 — As empenas que fiquem libertas de encostos de outras construções têm de apresentar com a mesma qualidade de acabamento da fachada da edificação voltada ao arruamento.

2 — No caso da cobertura ser acessível deverá ser provida de tapa-vistas, não podendo exceder 1,50 metros do pavimento da cobertura.

SUBSECÇÃO I

Edificação a Salvaguardar

Artigo 23.º

Identificação, regime, uso e tipologia

1 — Na Planta de Zonamento estão identificadas as edificações a salvaguardar, pretendendo-se que as características arquitetónicas sejam preservadas, com as seguintes regras de edificabilidade.

2 — São admissíveis obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, no âmbito descrito no artigo 4.º — Definições e Siglas.

3 — Admitem-se quaisquer usos compatíveis com as suas características tipológicas e dimensões do imóvel existente, definidos para a área predominantemente residencial e para a área de equipamento.

4 — As ações referidas deverão ser acompanhadas por um rigoroso estudo do existente e o projeto deverá ser sustentado com critérios técnicos e científicos, fundamentando a opção arquitetónica pautada pela qualidade e rigor plástico.

5 — Nas edificações a salvaguardar não são admitidas, opções de projeto pautadas por imitações ou decalque grosseiro e acrítico do antigo, o falseamento histórico, a substituição de elementos existentes.

6 — A altura da edificação e a volumetria referenciada é a do imóvel existente, contudo, nos casos fundamentados e tecnicamente justificados nos termos do ponto anterior, por motivos de colmatação com as edificações confinantes e inserção volumétrica e tipológica, poderá ser admissível a referência de altura da edificação confinante, e desde que a solução arquitetónica não agrida o equilíbrio físico urbano existente, represente um avanço arquitetónico, cultural, tipológico e de uso para o ambiente urbano.

7 — Qualquer intervenção de obras nas Edificações a Salvaguardar, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal e do Departamento de Administração do Território — Divisão de Planeamento Urbanístico.

SUBSECÇÃO II

Área verde de uso privado

Artigo 24.º

Identificação

A área verde de uso privado corresponde essencialmente aos espaços livres dos interiores dos quarteirões e está identificada na Planta de Zonamento. São áreas que estão diretamente ligadas às edificações inseridas na área predominantemente residencial. É aplicável o regime definido no artigo seguinte.

Artigo 25.º

Espaços livres dos interiores dos quarteirões e logradouros

1 — As áreas verdes de uso privado são obrigatoriamente destinadas ao uso coletivo dos respetivos condomínios.

2 — Estas áreas são obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas, não sendo permitidas novas construções ou anexos acima do solo, com as seguintes exceções, devendo prevalecer a predominância da área verde:

a) É admissível a construção de pequenos equipamentos desportivos ou lúdicos para recreio e lazer dos condóminos, passeios, acessos e claraboias de iluminação das caves, e desde que o índice de impermeabilização do solo da área verde privada de cada parcela não seja superior a 50 %.

3 — Nestas áreas são admissíveis caves para estacionamento automóvel, sendo obrigatório que a cobertura da cave implantada em área verde seja revestida com 1 m de terra vegetal e ajardinada, sendo obrigatório que essa cobertura ser rebaixada 1 m relativamente à cota do pavimento do arruamento ou do r/c de forma que a construção da cave fique completamente oculta e possa ser ajardinada e arborizada.

4 — O licenciamento de qualquer construção, em parcela ou lote que envolva espaços verdes de utilização coletiva que venham a ser de utilização pública ou a integrar no domínio público municipal, fica dependente de prévia apresentação de um projeto de ajardinamento e arborização.

5 — Excetua-se do uso privado previsto no n.º 1, a área do interior do quarteirão q31 (anterior q30) que deverá ser privado de uso público.

6 — O índice de impermeabilização não pode ser superior a 50 %, exceto se para cumprimento do estacionamento previsto no n.º 1 do artigo 44.º deste regulamento e desde que seja comprovada impossibilidade técnica.

SECÇÃO II

Espaços de uso especial

SUBSECÇÃO I

Área de equipamento público

Artigo 26.º

Identificação

A Área de equipamento público está identificada na Planta de Zonamento.

Artigo 27.º

Regime, uso e tipologia

1 — As ações de transformação do solo na Área de equipamento público, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos públicos, de iniciativa municipal e privada.

2 — Na Área de equipamento público são permitidos equipamentos de saúde, educativo, desportivo, assistencial, cientifico, recreativo e cultural.

3 — A natureza dos equipamentos a instalar será a definir de acordo com as necessidades funcionais consideradas pela Câmara Municipal e sujeita à aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Índices

Os índices a observar na Área de Equipamento Público são os seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo — 2;

b) Índice máximo de ocupação do solo — 70 % da área do terreno;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 70 % da área do terreno.

Artigo 29.º

Polígonos de implantação, alinhamentos, recuos e cércea das edificações

1 — Os polígonos de implantação, alinhamentos e recuos a observar para as novas edificações na Área de Equipamento, são os que decorrerão do projeto da operação urbanística a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — Os alinhamentos a observar para implantação dos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem e nos jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.

3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes alinhamentos, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

4 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25 m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitetónica, à exceção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

5 — Os passeios marginantes de arruamentos, com ou sem baias de estacionamento, têm a largura mínima de 2,5 m, à exceção dos casos em que tal prejudique o funcionamento das faixas de rodagem, devendo os já existentes com menor dimensão, sempre que possível, ser progressivamente corrigidos para, pelo menos aquele valor.

6 — A cércea das edificações e qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 30.º

Espaços exteriores

1 — Os espaços exteriores na Área de Equipamento Público, devem ser adequadamente acabados em termos de pavimentação, sem barreiras arquitetónicas, ajardinados e arborizados, com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.

2 — O projeto de arquitetura na Área de Equipamento Público, deve incluir sempre um projeto de arborização e ajardinamento e de acessibilidade.

3 — É aplicável o artigo 35.º deste regulamento, relativo ao estacionamento automóvel.

4 — A cobertura da cave implantada em área de logradouro e espaços envolventes tem de ser revestida com 1 m de terra vegetal e ajardinada. Para isso deverá essa cobertura ser rebaixada 1 m relativamente à cota do pavimento do r/c.

SUBSECÇÃO II

Área de equipamento/Atividades económicas

Artigo 31.º

Identificação

A Área de equipamento/Atividades económicas está identificada na Planta de Zonamento.

Artigo 32.º

Regime, uso, tipologia e cércea das edificações

1 — As ações de transformação do solo na Área de equipamento/Atividades económicas, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos ou serviços, de iniciativa privada.

2 — As operações urbanísticas terão de ser sempre instruídas previamente através de Pedido de Informação Prévia, incluindo estudo prévio do projeto de arquitetura.

3 — Na Área de equipamento/Atividades económicas apenas são permitidos os usos de equipamento e serviços.

4 — A cércea das edificações ou qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 33.º

Índices

1 — O índice a observar para a Área de equipamento/Atividades económicas, nomeadamente o índice de ocupação do solo, é o que decorre diretamente da observância dos polígonos de implantação e número de pisos indicados na Planta de Zonamento.

2 — Nos casos em que não esteja definido o previsto no ponto anterior, aplicam-se os seguintes índices:

a) Índice máximo de utilização do solo — 2;

b) Índice máximo de ocupação do solo — 70 % da área do terreno;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 70 % da área do terreno.

SUBSECÇÃO III

Edificações a salvaguardar/equipamento

Artigo 34.º

Identificação, regime, uso, tipologia e cérceas das edificações

1 — Na Planta de Zonamento estão identificadas as Edificações a salvaguardar/equipamento, pretendendo-se que as características arquitetónicas destas edificações sejam preservadas, e destinadas ao uso de equipamento, regendo-se pelas seguintes regras de edificabilidade.

2 — As ações de transformação do solo nas edificações a salvaguardar/equipamento, do lote ou parcela a que pertencem, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos públicos, de iniciativa municipal ou privada.

3 — Nas edificações a salvaguardar/equipamento são permitidos equipamentos de saúde, educativo, desportivo, assistencial, cientifico, recreativo e cultural.

4 — A natureza dos equipamentos a instalar será a definir de acordo com a necessidade da atividade que vier a ser considerada pela Câmara Municipal e sujeita à aprovação pela Assembleia Municipal.

5 — As operações urbanísticas terão de ser sempre instruídas previamente através de Pedido de Informação Prévia, incluindo estudo prévio do projeto de arquitetura.

6 — São admissíveis obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, com o âmbito descrito no artigo 4.º — Definições, deste regulamento.

7 — São ainda autorizadas operações de restauro, em que apenas se admitem obras de reparação, com a manutenção absoluta de todas as características do edifício.

8 — Admitem-se quaisquer usos compatíveis com as suas características tipológicas e dimensões do imóvel existente, definidos para a área predominantemente residencial e para a área de equipamento, com exceção daqueles que constituem incompatibilidade com o PDM.

9 — Qualquer das ações referidas deverão ser acompanhadas por um rigoroso estudo do existente e o projeto deverá ser sustentado com critérios técnicos e científicos, fundamentando a opção arquitetónica pautada pela qualidade e rigor plástico.

10 — Nas Edificações a salvaguardar/equipamento não são admitidas, opções de projeto pautadas por imitações ou decalque grosseiro e acrítico do antigo, o falseamento histórico, a substituição de elementos existentes.

11 — A cércea da edificação é a do imóvel existente, contudo, nos casos fundamentados e tecnicamente justificados, por motivos de colmatação e inserção com as edificações confinantes, poderá ser admissível a referência de cércea das edificações confinantes, e desde que a solução arquitetónica não agrida o equilíbrio físico urbano existente e represente um avanço arquitetónico, cultural, tipológico e de uso para o ambiente urbano.

12 — Qualquer intervenção de obras nas edificações a salvaguardar/equipamento, só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal e do Departamento de Administração do Território — Divisão de Planeamento Urbanístico.

13 — Qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 35.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento, qualquer equipamento incluído nesta subcategoria de uso do solo, deve assegurar em cave dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 75 m^2 de área bruta total de pisos acima do solo.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, que no caso de interferirem com as áreas verdes devem as coberturas das caves, que excedam o polígono da implantação do edifício, serem rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

SUBSECÇÃO IV

Imóvel Classificado Equipamento Público

Artigo 36.º

Identificação, regime, uso e tipologia

1 — O Edifício da «Real Companhia Vinícola» identificado na Planta de Zonamento é um imóvel Classificado como Monumento de Interesse Público pela Portaria n.º 431-B/2013, de 1 de julho de 2013.

2 — Nas áreas abrangidas por imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, todas as intervenções carecem de parecer prévio da(s) entidade(s) de tutela, nos termos da lei de bases do património em vigor.

3 — O Edifício da «Real Companhia Vinícola», e o terreno que faz parte integrante, destina-se a Equipamento Público, com os seguintes indicadores urbanísticos:

a) Índice máximo de impermeabilização — 80 % do terreno afeto à operação urbanística;

b) Índice máximo de implantação — 70 % do terreno afeto à operação urbanística;

c) Índice máximo de construção — 1,2 do terreno afeto à operação urbanística.

SECÇÃO III

Espaço Central

Artigo 36.º-A

Identificação

O Espaço Central está identificado na Planta de Zonamento correspondendo ao quarteirão n.º 38.

Artigo 36.º-B

Regime e uso

1 — O Espaço Central, com uma área total de 192.891,23 m^2, destina-se à localização de atividades económicas, residenciais e de equipamento em 54 % da sua área, com 103.775,48 m^2, de áreas verdes conjugadas com equipamento em 46 % da sua área e com 89.115,75 m^2 correspondendo às áreas de cedência à CMM no âmbito da execução desta UOPG n.º 2.

2 — Na área de Espaço Central com 54 % destinada a atividades económicas, residenciais e de equipamento, deve verificar-se:

a) O índice de utilização do solo de 0,88 do total da área de intervenção descrita em 1;

b) O índice de utilização do solo pode ser majorado em 20 %, apenas para edificação de equipamento coletivo de uso público, de iniciativa pública ou privada.

3 — Na área de Espaço Central com 46 % destinada a áreas verdes conjugadas com equipamento, deve verificar-se:

a) A subdivisão da área em 25 %, destinada a equipamento de uso público, de iniciativa pública ou privada, e os restantes 21 %, a área verde pública;

b) A área verde pública referida na alínea anterior não deve ser edificada.

4 — Em todas as áreas deverão ser previstos os espaços necessários a arruamentos, estacionamento, infraestruturas e outros espaços impermeabilizados do domínio público.

5 — O índice máximo de impermeabilização do solo em todas as áreas em que seja possível edificar é de 0,7.

SECÇÃO IV

Espaços verdes

SUBSECÇÃO I

Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos

Artigo 37.º

Identificação

Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos estão identificados na Planta de Zonamento.

Artigo 38.º

Regime e uso

1 — Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos destinam-se à localização exclusiva, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, de jardins e parques urbanos públicos, a utilizar para recreio e lazer, conforme representado na Planta de Zonamento.

2 — Estes Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos são áreas obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas.

3 — Não é admitida qualquer edificação ou construção, mesmo com caráter precário ou pontual, com a exceção de rampas de acesso a edifício.

SUBSECÇÃO II

Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos

Artigo 39.º

Identificação, Regime, Uso e Cércea das Edificações

1 — Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos, estão identificados na Planta de Zonamento.

2 — Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos, destinam-se à localização exclusiva, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, de jardins e parques urbanos públicos, a utilizar para recreio e lazer, conforme representado na Planta de Zonamento, sendo admissível a edificação de equipamento desde que fique a predominância do espaço verde público, ou nos termos definidos quando integrados nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

3 — Nos Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos, as áreas exteriores aos equipamentos são obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas.

4 — É admissível a construção de caves destinada a estacionamento público, sendo obrigatório que a cobertura da cave implantada em área verde seja revestida com 1 m de terra vegetal e ajardinada. Para isso deverá a essa cobertura ser rebaixada 1 m relativamente à cota do pavimento do arruamento ou do r/c para que a construção da cave fique completamente oculta e possa ser ajardinada e arborizada.

5 — Nas cérceas das edificações, qualquer elemento de construção, não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

6 — A natureza do Equipamento público dependerá da aprovação pela Câmara Municipal com as seguintes condições:

a) Poderá pertencer ao domínio privado ou público;

b) A parcela de terreno para a sua implantação, será definida na operação urbanística com o projeto de arquitetura, e terá de corresponder exclusivamente à área de implantação da construção do equipamento;

c) É aplicável o índice de implantação de 0,20, e de ocupação de 0,40 na área verde com equipamento.

7 — É aplicável o disposto no ponto 7 do artigo 14.º, deste regulamento não sendo permitido no entanto o aumento em 30 % da volumetria aí previsto.

Artigo 40.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento, qualquer Equipamento incluído nesta classe de uso do solo, deve assegurar em cave dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 75 m^2 de área bruta total de pisos acima do solo.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, que no caso de interferirem com espaços verdes devem as coberturas das caves, que excedam o polígono da implantação do edifício, serem rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização. Não podem as áreas destinadas a estacionamento serem utilizadas para outros fins.

SUBSECÇÃO II-A

Espaços verdes de enquadramento — públicos

Artigo 40.º-A

Identificação

Os Espaços verdes de enquadramento — públicos estão identificados na Planta de Zonamento.

Artigo 40.º-B

Regime e uso

1 — Os Espaços verdes de enquadramento — públicos destinam-se à localização exclusiva de espaços funcionais de enquadramento ao edificado, podendo incluir passeios, pequenos largos, áreas ajardinadas e arborizadas e rampas de acesso aos edifícios, quer por iniciativa municipal ou por iniciativa privada, conforme representado na Planta de Zonamento.

2 — Não é admitida qualquer edificação ou construção, mesmo com caráter precário ou pontual, com a exceção de rampas de acesso a edifício.

SUBSECÇÃO III

Arruamentos e espaços envolventes

Artigo 41.º

Identificação e caracterização

1 — Na Planta de Zonamento estão indicados os reperfilamentos dos arruamentos existentes e previstos, incluindo os passeios públicos, as baias de estacionamento e os espaços verdes de utilização coletiva — Públicos.

2 — Nos desenhos designados por Anexos n.º 5 e n.º 6, estão representados os tipos de reperfilamento dos arruamentos, devendo esses documentos servir de referência dos projetos de execução.

3 — Todas as ruas na área do Plano devem ser arborizadas.

4 — Os materiais a utilizar no acabamento dos espaços exteriores às edificações são os seguintes:

a) Tapete betuminoso ou cubos de granito nos arruamentos, conforme a sua localização e as indicações a fornecer pela câmara municipal;

b) Cubos de granito nas baias de estacionamento;

c) Microcubos e guias de granito nos passeios em contacto com baias de estacionamento ou faixas de rodagem;

d) Microcubo de granito nos percursos e zonas de estar peatonais;

e) Árvores, arbustos, relva, saibro, gravilha, casca de pinheiro, nas áreas ajardinadas.

SUBSECÇÃO IV

Ribeiro da Riguinha e suas margens

Artigo 42.º

Identificação, regime e uso

1 — Está identificado na Planta de Zonamento o ribeiro da Riguinha e suas margens;

2 — A ocupação do leito e margens do Ribeiro rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de novembro, na Lei n.º 58/05 de 29 de dezembro, Lei n.º 54/05 de 15 de novembro e no Decreto-Lei n.º 353/07 de 26 de outubro e ainda o descrito no artigo seguinte.

3 — Na «Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2», são admissíveis outras tipologias e traçados de renaturalização do ribeiro da Riguinha que não a indicada na Planta de Zonamento.

SECÇÃO VI

Estrutura Ecológica

Artigo 43.º

Identificação, regime e uso

1 — A Estrutura Ecológica na área deste PU integra Espaços Verdes de Caráter Público e Privado, Espaços Verdes com Equipamento, Recursos Naturais, Culturais e Patrimoniais (e as áreas que lhes são afetas), que pelas características naturais e ambientais podem representar um caráter estruturante para o sistema ecológico urbano.

2 — A Estrutura Ecológica incide nas categorias de Espaços Verdes, Espaços de Uso Especial, Espaços Residenciais e Espaço Central, sem prejuízo dos usos e regime definidos para estas áreas no Título III, Capítulo I, Secções I, II, III, e IV deste regulamento e na Planta de Zonamento.

3 — As áreas consideradas como Estrutura Ecológica na área deste PU estão identificadas na Planta da Estrutura Ecológica, e correspondem a Espaços Verdes de Proteção, Espaços Verdes de Enquadramento, Espaços Verdes Estruturantes de Recreio e Lazer, Espaços Verdes Complementares de Recreio e Lazer, Valores Culturais e Patrimoniais e Zonas de Cultivo em Meio Urbano.

4 — Espaços Verdes de Proteção, incidem sobre recursos naturais específicos e são área *non aedificandi,* sem prejuízo dos regimes específicos dos solos sobre os quais incidem.

a) Nestas áreas a arborização e o ajardinamento são obrigatórios devendo ser adequados (com projeto específico) aos elementos que protegem, não sendo permitida a impermeabilização do solo.

5 — Á área correspondente à naturalização do ribeiro da Riguinha, nomeadamente as suas margens, é aplicável o regime do Domínio Hídrico referido no artigo 8.º deste regulamento.

a) A área correspondente à naturalização do ribeiro da Riguinha ficará em céu aberto, permitindo a criação de um embalce para as águas. Nessas áreas e nas adjacentes às suas margens indicadas na Planta de Zonamento, é interdita impermeabilização.

6 — Os Espaços Verdes de Enquadramento, constituem áreas de proteção entre as vias e o edificado e incidem sobre áreas cuja localização é determinante para o equilíbrio, proteção e valorização do sistema ambiental e paisagístico do espaço urbano:

a) Qualificam e valorizam a transição entre diferentes classes e categorias de uso do solo, estabelecem a relação com a zona costeira, a estrutura viária principal e valorizam a relação entre o edificado e o espaço público;

b) Quando incidem sobre espaços residenciais, prevalecem os usos e regimes de jurisdição vigentes e ainda os definidos neste regulamento para esses solos e na Planta de Zonamento;

c) Quando incidem sobre Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos, reforçam o regime definido para estas áreas definidos neste regulamento e constantes na Planta de Zonamento, estabelecendo além disso a obrigatoriedade de arborização de grande porte e permanente, para espaços com área superior a 2500 m², num mínimo de 30 % do total.

7 — Espaços Verdes Estruturantes de Recreio e Lazer, integram áreas que pela sua dimensão, características naturais e papel na Estrutura Ecológica Fundamental do Concelho, apresentam um caráter estruturante e de valor ambiental para o Sistema ecológico urbano. Destinam-se à utilização coletiva de recreio e lazer:

a) Incidem nesta área de PU, sobre a categoria Espaços Verdes de Utilização Coletiva e Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamentos, sem prejuízo dos usos e regime definidos para estas áreas definidos neste regulamento e na Planta de Zonamento. Na área identificada como q38 na Planta de Zonamento, deve ser salvaguardado um corredor verde contínuo, que estabeleça uma ligação entre Parque Urbano de Real e o Parque da Cidade do Porto.

8 — Espaços Verdes Complementares de Recreio e Lazer, são áreas que contribuem para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos. Destinam-se à utilização coletiva, pública ou privada, de recreio e lazer:

a) Incidem nesta área de PU, sobre as categorias Área Verde de Uso Privado — Logradouro. Reforçam o regime definido para estas áreas definidos neste regulamento e na Planta de Zonamento, estabelecendo a obrigatoriedade de arborização densa e permanente, nomeadamente nos espaços interiores dos quarteirões que são destinados a espaços de lazer condóminas e que são obrigatoriamente ajardinados e arborizados, contribuindo de forma muito significativa para o equilíbrio ambiental da área Plano;

9 — Valores Culturais e Patrimoniais, Imóvel em Vias de Classificação, de Valor Concelhio, a salvaguardar, quando inseridos numa área verde, deverão ser preservados e ou requalificadas as áreas verdes existentes, reforçando a estrutura verde existente.

10 — Zonas de Cultivo em Meio Urbano, quintas, quintais, hortas e jardins, sendo interdito a impermeabilização desses solos, devendo ser reforçada a estrutura verde existente.

11 — As ruas e avenidas existentes e propostas, são consideradas corredores verdes, sendo obrigatoriamente arborizadas com árvores de médio e grande porte e com o ritmo mínimo de plantio, constante na Planta de Zonamento, cujo projeto de execução dessas vias deverão integrar um projeto de arborização detalhado.

SECÇÃO VI

Condições Complementares de Edificabilidade

Artigo 44.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento e o definido neste regulamento, qualquer nova construção deve assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 150m2 de área bruta total de pisos acima do solo, originando pelo menos um lugar de estacionamento por fogo, por escritório, por estabelecimento comercial, por outros serviços e por indústria, obrigatoriamente afetos em propriedade, e salvo os casos mais restritivos referidos neste regulamento.

2 — Excetua-se do referido no número anterior, os casos de lotes ou parcelas com largura igual ou inferior a 12 m.

3 — Se necessário, para satisfação do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, não podendo, em termos de propriedade, interferir, com espaços do domínio público municipal, nem podendo as áreas destinadas a estacionamento serem utilizadas para outros fins.

4 — O dimensionamento dos lugares de estacionamento e áreas de manobras das viaturas é o estabelecido no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Artigo 45.º

Caves e galerias

1 — Nas caves, além dos lugares de estacionamento, dos acessos e das técnicas necessárias ao funcionamento do edifício, apenas são admitidas arrecadações afetas às diferentes propriedades ou frações da edificação, não podendo aquelas, contudo, prejudicar a criação dos lugares de estacionamento necessários.

2 — Na perspetiva da salvaguarda da estética urbana e da adequada inserção no ambiente urbano, e quando tecnicamente possível, a Câmara Municipal pode exigir que as coberturas das caves, que excedam a profundidade das edificações, sejam rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

3 — O pavimento de galeria confrontante com passeio, existente ou previsto, imediatamente marginante de faixa de rodagem, com ou sem baia de estacionamento, é, em toda a sua largura e extensão nivelado, com o passeio público, acompanhando a sua pendente, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitetónica.

4 — Qualquer galeria em situação de continuidade de outra existente ou prevista, confinante ou afastada, não pode dispor, em toda a sua largura e extensão, de qualquer degrau ou barreira arquitetónica ao nível do piso, sendo apenas admitidas paredes interrompendo a sua continuidade, em situação provisória de necessidade de vedação de propriedade confrontante.

5 — As paredes referidas no número anterior não têm caráter definitivo, nem apoiar qualquer equipamento ou infraestrutura e serão obrigatoriamente demolidas pelo promotor da edificação, tendo de constar em sede do processo de licença ou comunicação prévia, aquela situação de precariedade, com a aceitação da futura demolição.

6 — Quando a cobertura das caves, no excedente à implantação do piso 1 (r/c), se encontrar prevista para utilização pública, em continuidade com outros percursos públicos, o seu acabamento superior é nivelado com esses percursos e passeios marginantes, acompanhando a sua pendente.

Artigo 46.º

Compartimentos dos lixos

O dimensionamento do compartimento dos lixos é o estabelecido no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.

Artigo 47.º

Qualidade

Quando um estudo ou projeto, mesmo cumprindo na íntegra as disposições do presente Plano de Urbanização, se apresente com deficiente qualidade arquitetónica, podendo originar obra suscetível de manifestamente afetar a estética da povoação, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza da paisagem, a Câmara Municipal pode recusar aprová-lo, nos termos da legislação aplicável ao licenciamento de obras particulares.

CAPÍTULO II

Categorias operativas — Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 48.º

Âmbito, Identificação, Objetivos

1 — Para efeitos de execução do Plano foram definidas duas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que serão concretizadas cada uma delas por uma Unidade de Execução, são áreas estratégicas deste Plano, estão regulamentadas cumulativamente pelas regras expressas neste Capítulo e encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento.

2 — Com o objetivo de serem realizadas intervenções integradas de conjunto no respeito pelo desenho urbano considerado mais adequado, em situações «desligadas» da divisão fundiária, estão definidas duas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão neste Plano, com o objetivo de serem disponibilizadas Espaços Verdes de Utilização Coletiva — Públicos com dimensões razoáveis, complementados com Equipamentos Públicos e Áreas Predominantemente Residenciais.

3 — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pretendem garantir intervenções integradas de conjunto, obrigando à elaboração de projetos ou operações urbanísticas para essas áreas, na figura de projeto de loteamento ou de reparcelamento, de forma a assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso, a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários e a disponibilização de terrenos destinados a espaço público, equipamentos e áreas verdes públicas e privadas.

4 — Nas Plantas de Zonamento e de Apresentação, bem como nas plantas n.os 13 e 16 das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, estão identificadas e delimitadas as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estando já definido o desenho urbano na UOPG n.º 1. São identificados todos os prédios abrangidos e os usos do solo. Além do Sistema de Execução aplicável a cada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, estão definidos os indicadores urbanísticos e os princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos entre os proprietários.

Artigo 49.º

Sistema perequativo, contratualização

1 — As operações urbanísticas necessárias para a concretização do desenho urbano estabelecido neste Plano de Urbanização para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão só podem ser autorizadas após o estabelecimento perequativo a estabelecer em cada Unidade de Execução entre os proprietários ou investidores que se associem, sendo obrigatória a celebração de contratos no âmbito dos quais será estabelecida a distribuição de benefícios e encargos.

2 — Nesses contratos devem ser devidamente identificados os elementos imprescindíveis para a concretização de forma conjunta das operações urbanísticas, e que terá por base o reparcelamento de toda a área de cada Unidade de Execução. Deve constar a área (aferida em levantamento atualizado) ou o valor dos prédios com que cada proprietário entra na operação de reparcelamento, e quando não se trate de proprietário, o valor do capital a investir ou da obra a realizar na concretização da operação; os benefícios que são caracterizados com a operação urbanística, os m^2 de construção que a mesma contém e que serão distribuídos pelos interessados na proporção das suas entradas; os encargos que cada um terá de assumir na proporção dos benefícios que lhes cabem; o eventual acerto e de redistribuição de benefícios daqueles que não possuam ou não queiram assumir a totalidade dos encargos que lhes cabe assumir; a distribuição dos lotes ou m^2 de construção resultantes da operação de reparcelamento pelos interessados.

Artigo 50.º

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 (Anexo n.º 1, desenho n.º 13 e Planta de Zonamento)

1 — Sistema de Execução:

a) O Sistema de Execução aplicável é o da Compensação e Cooperação (artigo 122.º e artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro);

b) O direito concreto de construir desta Unidades Operativas de Planeamento e Gestão está localizado e concentrado na área indicada na Planta desta Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos, que correspondem ao polígono máximo de implantação, e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, (excetuando o proprietário da área correspondente ao Antigo Leito Ferroviário da APDL, que é a Câmara Municipal), ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos. O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário;

c) No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso de a Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de Execução a elaborar;

d) Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar.

2 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

2.1 — Os benefícios dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Aplicação do índice médio de utilização de 0,73, destinado a área predominantemente residencial — Valor fixo de direito abstrato de construir em cada propriedade;

b) Aplicação do índice médio de utilização de 0,27 destinado a área de construção para equipamento — Valor fixo de direito abstrato de construir em cada propriedade;

2.2 — Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

a) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão designadas como Espaços Verdes de Utilização Coletiva com Equipamento — Públicos;

b) Entregar ao Município essas áreas infraestruturadas de acordo com o projeto da operação urbanística;

c) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas;

d) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários mediante a proporção do direito abstrato de construir em cada propriedade.

3 — *(Revogado.)*

4 — São admissíveis operações urbanísticas nos edifícios existentes, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º deste regulamento, ainda que fora do âmbito da execução da UOPG.

Artigo 51.º

(Revogado.)

Artigo 52.º

(Revogado.)

Artigo 53.º

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 (antiga UOPG n.º 4) (Anexo n.º 2, desenho n.º 16 e Planta de Zonamento)

1 — Termos de referência:

a) Qualificação da área central num espaço economicamente competitivo no contexto metropolitano, através da fixação de atividades económicas de caráter inovador associadas a equipamentos públicos, de iniciativa pública ou privada, e a espaços públicos de encontro e lazer, qualificando esta área como central;

b) Valorização das condições naturais existentes, do ribeiro da Riguinha, do bosquedo existente, e da aptidão natural do solo;

c) Dignificar o aglomerado habitacional urbanisticamente degradado, localizado na frente da circunvalação, quer por relocalização ou reabilitação;
d) Espaço urbano inclusivo, tanto socialmente como sob o ponto de vista da mobilidade.

2 — Requisitos conceptuais a tomar em consideração na implementação de soluções e desenho urbano para o local:

a) Av. D. Afonso Henriques como principal via representativa e estruturante da solução;
b) Alameda Eugénio de Andrade como via de caráter funcional, de atravessamento da Matosinhos até ao IP4, e paralelamente de ligação ao Parque de Real;
c) Localização estratégica das áreas verdes de utilização coletiva e equipamentos como estruturantes do espaço urbano: devem estabelecer relações diretas com a Av. D. Afonso Henriques, sem deixar de estabelecer corredores verdes com o Parque de Real;
d) Ligação viária entre a Av. Eugénio de Andrade e a Av. D. Afonso Henriques;
e) Garantir um contínuo ambiental entre o Parque da Cidade do Porto e o Parque Urbano de Real;
f) Inclusão de mobilidade clicável;
g) Repercussão da métrica da malha urbana de Matosinhos sul.

3 — Os Parâmetros urbanísticos para a UOPG n.º 2 encontram-se dispostos no artigo 36.º-B, deste regulamento.
4 — Sistema de Execução:

a) O Sistema de Execução aplicável é o da Cooperação (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro);
b) A iniciativa de execução desta Unidade operativa de planeamento e gestão é dos privados podendo a Câmara Municipal substituir os proprietários que não queiram associar-se;
c) O direito concreto de construir desta Unidade operativa de planeamento e gestão está localizado e concentrado numa área indicada na planta desta Unidade operativa de planeamento e gestão, sendo obrigatório o cumprimento do polígono de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos, recuos que correspondem ao polígono máximo de implantação e número de pisos nela previstas para a edificação. O direito concreto de construir depende da celebração de contrato de urbanização no qual será estabelecida a distribuição dos benefícios e dos encargos entre todos os proprietários de terrenos inseridos na Unidade de Execução a elaborar, ficando obrigados a prestar ao município a compensação através da cedência das áreas de terreno identificadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos. O contrato de urbanização pode ser dispensável se a urbanização conjunta for exercida apenas por 1 proprietário;
d) No caso de não haver acordo entre os proprietários, ou não quererem associar-se, a Câmara Municipal poderá disponibilizar-se para substituí-los, podendo exercer o direito de expropriação no caso de a Câmara considerar de utilidade pública a concretização do Plano e da Unidade de execução a elaborar;
e) Quando se verifique necessário exercer esse direito em relação a um ou mais prédios de diversos proprietários, pode a Câmara Municipal promover o sistema de cooperação ou o sistema de imposição administrativa, bem como apresentar uma proposta de acordo para estruturação do reparcelamento e execução da Unidade de Execução a elaborar;
f) A execução do Plano correspondente à área a sul desta UOPG n.º 2 (anterior UOPG n.º 4), relativa à demolição ou reconversão do casario desqualificado aí existente, será da responsabilidade da Câmara Municipal, que procederá às expropriações e demolições necessárias à implementação da solução a encontrar para esta UOPG, sendo o prazo de execução determinado pelos termos de execução do contrato de urbanização referido na alínea *c*).

5 — Princípios da distribuição perequativa de benefícios e encargos:

a) O benefício dos privados, programado pelo Plano é a aplicação do índice médio de utilização de 0,88, destinado a área Predominantemente Residencial — Valor fixo de direito abstrato de construir em cada propriedade;
b) Os encargos dos privados, programados pelo Plano são os seguintes:

*b*1) Cedência das áreas de terreno identificadas na Planta desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, designadas como Área Verde com Equipamento e Passeios Públicos, como Área verde de uso Público incluindo a renaturalização da ribeira entubada existente, e Arruamentos;

*b*2) Entregar ao Município essas áreas infraestruturadas de acordo com o projeto da operação urbanística;
*b*3) Todos os custos e encargos decorrentes das operações urbanísticas;
*b*4) A repartição dos custos ou encargos serão realizados conjuntamente por acordo com os proprietários mediante a proporção do direito abstrato de construir em cada propriedade.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 54.º

Estrada Exterior da Circunvalação

As ações de uso, ocupação e transformação do solo dentro desta área deverão ser precedidas de consulta à entidade responsável pela elaboração do Projeto de Reconversão da Estrada Exterior da Circunvalação.

Artigo 55.º

Área do antigo canal ferroviário de Leixões

As ações de uso, ocupação e transformação do solo dentro desta área deverão ser precedidas de consulta à Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Artigo 56.º

Segurança contra incêndios

1 — Todos os projetos de obras de urbanização, de infraestruturas e de edificações observarão a legislação aplicável contra incêndios, em especial o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e a Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro;
2 — A colocação de hidrantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respetivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 57.º

Execução do Plano

1 — O sistema de execução aplicável ao Plano é o estabelecido de acordo com os pontos seguintes, com a exceção das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão em que é aplicável conforme mais adequado, o sistema de compensação de cooperação e de imposição administrativa.
2 — Atendendo a que os terrenos localizados dentro da área de intervenção são na quase totalidade privados e tendo em conta o princípio geral de edificabilidade estabelecido no plano, o processo de substituição e de transformação urbano será essencialmente protagonizado pelos promotores privados.
3 — As obras de infraestruturas, de pavimentação, de arranjos urbanísticos e paisagísticos, de demolição e de construção dos edifícios são da total responsabilidade dos particulares, realizar-se-ão dentro dos prazos das respetivas licenças a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Na área de intervenção definida na Planta de Zonamento valem as regras do presente Plano, substituindo-se ao disposto no Plano Diretor.

Artigo 59.º

Omissões

Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Diretor Municipal, no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, no RGEU e na demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 60.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República* e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.

ANEXO

Parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m²/fogo	35 m²/fogo
Habitação colectiva	28 m²/120 m² a. c. hab.	35 m²/120 m² a. c. hab.
Comércio	28 m²/100 m² a. c. com.	25 m²/100 m² a. c. com.
Serviços	28 m²/100 m² a. c. serv.	25 m²/100 m² a. c. serv.
Indústria e ou armazéns	23 m²/100 m² a. c. ind./armaz.	10 m²/100 m² a. c. ind./armaz.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28744 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28744_1.jpg

28756 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_28756_2.jpg

28756 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_28756_3.jpg

608531093

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 3746/2015

Discussão Pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna Público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00, registado em nome de Caixa Geral de Depósitos, S. A. (Processo I-7/14), que tem como objeto os prédios sitos na Rua de Santo António, Figueira da Vergonha, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia, descritos na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob os n.os 480/20001109 e 483/20001109, e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 749 e 726, respetivamente.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca de aumento da área de cave para estacionamento.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

308472328

Aviso n.º 3747/2015

Discussão Pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 284/01

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna Público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 284/01, registado em nome de Abílio António Batista Gomes (Processo I-3/13), que tem como objeto o prédio sito em Vaza Borrachas, Rua da Oficina, Lote 19 da União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 847/20101123 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1437-P.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca de aumento de área de construção para edificação destinada a anexo/garagem.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de março de 2015. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

308498249

Declaração de retificação n.º 253/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* n.º 20, 2.ª série, de 2015/01/29, o Aviso n.º 1076/2015, retifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê:

«Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

i) O disposto nas alíneas *a*), *b*) e *i*) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

7 — . . . . . .

a) . . . . . .»

deve ler-se:

«Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

j) O disposto nas alíneas *a*), *b*) e *i*) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

7 — . . . . . .

a) . . . . . .»

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

608534722

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3748/2015

Projeto de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de janeiro de 2015 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 horas às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Proposta de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, considera que é essencial potenciar a participação das/os munícipes, assim como a sua responsabilidade cívica e, deste modo tem definido políticas que procuram responder a este desafio.

O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Odemira, visando proporcionar às/aos jovens munícipes um espaço aberto de debate/construção de propostas de políticas públicas de juventude, partilha de oportunidades, opiniões e de incentivo ao seu direito à participação e à cidadania.

Sendo a juventude uma área/um setor com grande potencial no Concelho de Odemira, a criação de um grupo de conselheiras/os procura incentivar a contribuição da população juvenil para a construção, desenvolvimento e participação de uma política de juventude municipal adaptada às necessidades e potencialidades das/os jovens odemirenses.

Assim, as/os Conselheiras/Conselheiros Municipais Jovens, enquanto representantes das/os jovens de determinado território, constituem-se como elementos de referência e de trabalho conjunto com a equipa técnica do Município com responsabilidade na área da juventude e, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, toma lugar no Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Enquadramento Legal e Objeto)

O presente regulamento, enquadrado nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a criação e as normas de funcionamento das/dos Conselheiras/os Municipais Jovens do Município.

Artigo 2.º

(Definição)

O Município de Odemira cria a figura das/os Conselheiras/os Municipais Jovens com a função de zelar pela política pública na área da juventude, visando a sua melhor representação e a promoção dos seus direitos e interesses.

Artigo 3.º

(Objetivos)

A constituição da figura da/o Conselheira/Conselheiro Municipal Jovem têm como objetivos:

1) Proporcionar uma visão aproximada da realidade juvenil do Concelho de Odemira, nomeadamente as suas necessidades, interesses, preocupações e opiniões.

2) Que estes se constituem como ponto fundamental de ligação entre a Câmara Municipal e a população juvenil, reforçando esta relação.

3) Que estes participem nas decisões sobre as propostas de políticas na área da juventude criadas pela Câmara Municipal.

4) Que estes participem na implementação e avaliação das ações desenvolvidas na área da juventude.

Artigo 4.º

(Competências)

As competências da/o Conselheira/Conselheiro Municipal Jovem são:

1) Cooperar com os serviços de juventude da Câmara Municipal.
2) Apresentar propostas que contribuam para o plano de atividades da Câmara Municipal no âmbito da juventude.
3) Promover iniciativas com os serviços de juventude a nível local.
4) Propor atualizações e/ou alterações aos regulamentos existentes que abordem as questões da juventude.
5) Comunicar à Câmara Municipal e/ou aos serviços de juventude assuntos ligados à juventude e que possam ser alvo de apreciação.
6) Em parceria com os serviços de juventude definir estratégias de intervenção na área da juventude.
7) Colaborar como membro do Conselho Municipal de Juventude na definição das políticas municipais de juventude, nomeadamente nas áreas de emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.
8) Participar no processo de avaliação de impacto das medidas desenvolvidas no âmbito da juventude.

Artigo 5.º

(Composição)

As/os Conselheiras/os Municipais Jovens são Jovens residentes no Concelho de Odemira há mais de 12 meses e com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos provenientes de diferentes locais do território do concelho, definidos pelas cinco comissões sociais inter-freguesias.

Artigo 6.º

(Elegibilidade)

1 — As/os Conselheiras/os Municipais Jovens são eleitos pelos seus territórios através de um processo eleitoral da responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude.
2 — A/O Conselheira/Conselheiro deverá ser um/uma jovem entre os 16 e os 35 anos a quem se reconheça um papel ativo enquanto cidadã/ão de um determinado território determinado pela abrangência da comissão inter-freguesia onde reside.
3 — A escolha das/os Conselheiras/os Municipais Jovens será realizada por processo eleitoral de acordo com os candidatas/os a Conselheiras/os Municipais Jovens de cada uma das 5 regiões do concelho definidas pelas comissões sociais inter-freguesias (litoral norte, litoral sul, centro, interior norte e interior sul).

Artigo 7.º

(Processo Eleitoral)

1 — A marcação do ato eleitoral deverá ser efetuada com 60 dias de antecedência, pelo Conselho Municipal de Juventude e, anunciada nas sedes de Juntas de Freguesia, Escolas, Site e Redes Sociais do Município de Odemira.
2 — O Conselho Municipal de Juventude deverá definir a forma e os prazos (nunca superiores a 30 dias) para a apresentação de candidatura à figura de Conselheira/Conselheiro Municipal Jovem.
3 — As eleições serão descentralizadas, e acontecerão nas sedes de freguesia com uma assembleia de voto para o efeito.
4 — Os cadernos eleitorais serão constituídos por todas/os as/os jovens entre os 16 e os 35 anos com residência no concelho de Odemira.

Artigo 8.º

(Posse)

As/Os Conselheiras/os Municipais Jovens eleitos tomam posse perante o executivo municipal em Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 9.º

(Duração de Funções)

1 — O mandato das/os Conselheiras/os Municipais Jovens, tem a duração aproximada de dois anos.
2 — As/Os Conselheira/os Municipais Jovens, mantém as suas funções até à posse das/os suas/seus sucessores.
3 — A eleição das/os Conselheiras/os Municipais Jovens tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal e dois anos depois desta data, aproximadamente.
4 — As funções das/os Conselheiras/os Municipais Jovens cessam quando:

a) Existe do próprio renuncia, através de carta dirigida ao Conselho Municipal de Juventude;

b) Em caso de impossibilidade permanente.

5 — As/Os Conselheiras/os Municipais Jovens podem ser destituídas/os mediante proposta do Conselho Municipal de Juventude no caso de não comparecerem, injustificadamente, a 50 % das Reuniões para as quais foram convocados, ou caso manifestem declaradamente uma conduta e atuação que significativamente viole os princípios e objetivos para o qual foram eleitas/os.

Artigo 10.º

(Dever de Colaboração)

1 — Os órgãos do Município de Odemira e os seus serviços deverão prestar às/aos Conselheiras/os Municipais Jovens, toda a colaboração que lhe for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2 — As/Os Conselheiras/os Municipais Jovens têm acesso a documentos e dados municipais relacionados com a área da juventude, nomeadamente as ações que estão a ser desenvolvidas e discutidas, nos limites da lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços para esse efeito.

Artigo 11.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos deste regulamento, assim como as dúvidas à sua interpretação competem à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos municipais e publicação no *Diário da República*.

208546257

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 3749/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Salvador Malheiro, datado de 27 de fevereiro de 2015, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição o técnico superior desta Autarquia, Paula Maria Ferreira Alves, para o exercício das funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, com efeitos a 01 de março de 2015.

04 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Silva*.

308483206

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3750/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal na área da AUGI norte de Olhos d'Água e respetiva dispensa de elaboração de Avaliação Ambiental

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberações de reunião da Câmara Municipal dos dias 4 e 18 de março de 2015 e nos termos do artigo n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04 de maio, se submetem a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, as seguintes matérias:

1 — A proposta de alteração às Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Palmela (publicado através da RCM n.º 115/1997 e alterado pelas declarações 185/2002 de 17/7 e 162/2005 de 27/07) de Espaço Agro-florestal cat.II e Espaço Natural para Espaço de Recuperação e Reconversão Urbanística, e a desafetação da área de REN, respetivamente, incidentes na área correspondente à AUGI suprarreferida.

2 — A dispensa da elaboração de Avaliação Ambiental da alteração em presença.

Os documentos em causa poderão ser consultados durante o período de 30 (trinta) dias úteis, a contar a partir do 6.º dia após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* estando disponíveis nas frentes de atendimento da CMP e na sede da Junta de Freguesia da Quinta do Anjo, nos respetivos horários de expediente. As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou em www.cm-palmela.pt.

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social, sendo ainda afixados, nos locais de estilo, Editais de igual teor.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

208546905

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 3751/2015

Discussão Pública

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel, aprovada pelo Executivo em reunião de Câmara do dia 4 de fevereiro de 2015, no qual deverá passar a constar o seguinte: "Essa documentação será analisada pela Comissão Técnica da Avaliação dos Projetos, da qual farão parte o Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, dois Vereadores e dois Técnicos Superiores, que, deverão ser indicados pelo Executivo Municipal".

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* dirigir as suas sugestões à referida retificação do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel, ou através de email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço -cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Munícipe, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da Internet do Município de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vai ser afixado nos locais de estilo.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

308537688

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Declaração de retificação n.º 254/2015

Alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, ao abrigo das competências previstas no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2015, deliberou aprovar, por maioria, as alterações à organização dos serviços municipais, estrutura e competências, bem como o regulamento e organigrama respetivo, aprovado em sessão da assembleia municipal de 21 de dezembro de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 18 de dezembro de 2014, da forma seguinte:

Alterações ao artigo 25.º:

No n.º 2, onde se lê «A equipa de projeto "Maria de Fonte" é composta por 5 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, não tendo relevância financeira no respetivo vencimento» deve ler-se «A equipa de projeto "Maria de Fonte" é composta por 5 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, que durante a ocupação do cargo de coordenação é remunerado pela posição remuneratória e nível remuneratório seguinte ao que é detentor aquando da ocupação do referido cargo».

Aditamento:

N.º 6 — O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento pode cessar, a coordenação da equipa de projeto "Maria da Fonte".

Aditamento ao Regulamento:

Artigo 25.º-A

Equipa de Projeto — "Póvoa 2020"

1 — A existência da equipa de projeto "Póvoa 2020", justifica-se pela necessidade de programar e implementar no concelho da Póvoa de Lanhoso o quadro comunitário "Portugal 2020" decorrente do Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento — FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP — no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020. Estes princípios de programação estão alinhados com o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, prosseguindo a Estratégia "Europa 2020".

2 — A equipa de projeto "Póvoa 2020" é composta por 7 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, que durante a ocupação do cargo de coordenação é remunerado pela 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da carreira de técnico superior.

3 — A duração da Equipa de Projeto "Póvoa 2020" é fixada pelo período de 3 anos.

4 — A equipa de projeto "Póvoa 2020" tem como missão apoiar o executivo nos exercícios de planeamento estratégico associados ao período de programação 2014-2020, apresentar candidaturas dos projetos considerados estruturantes e gerir processualmente os que venham a ser financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

5 — As competências e a metodologia de atuação da equipa de projeto "Póvoa 2020", assim como as competências do seu coordenador, serão estabelecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

6 — O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento pode cessar, a coordenação da equipa de projeto "Póvoa 2020".

Alterações ao Organograma:

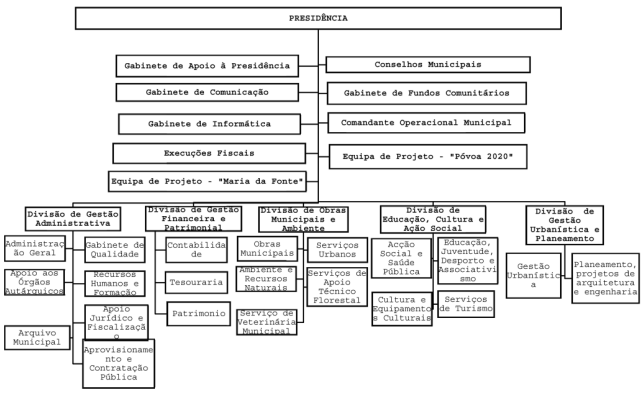

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

208518036

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 3752/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a que decorre do n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e atento ao estabelecido no n.º 4 doa artigo 13.º da referida Lei 65/2007, e à condição presente na alínea *a*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, nomeei em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir de 12 de maio de 2014, com possível renovação por iguais períodos, Comandante Operacional Municipal de Sabrosa, o Licenciado Marco Paulo Nunes Sequeira, cujo perfil e experiência

profissional se enquadra nos objetivos pretendidos conforme nota curricular que se anexa.

O comandante Operacional Municipal, acumulará as funções inerentes à Coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Sabrosa, auferindo a remuneração correspondente à 3 posição remuneratória, nível 19 da carreira/categoria de Técnico Superior da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Publique-se no *Diário da República,* nos termos previstos no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

Nota curricular

Marco Paulo Nunes Sequeira, 37 anos de idade, casado, nacionalidade Portuguesa, licenciado em Engenharia Agronómica, ramo Zootecnia, mestrando em Tecnologias Animais.

Experiencia Profissional:

Bombeiro Voluntário, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sabrosa desde 1995;
Formação em socorrismo — Tripulante de Ambulância de Transporte;
Formação em matérias perigosas,
Formação Profissional de Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos fitofarmacêuticos;
Técnico de Campo do projeto EpiAlerta;
Entrevistador do INE na operação Agrícola IPAFO
Técnico de campo da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

308499075

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3753/2015

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, de Luís Pedro Duarte Gameiro, para exercer funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, alínea *d*), 97.º, n.º 1, alínea *a*), e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

26 de fevereiro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308513638

Aviso n.º 3754/2015

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, de Luís Filipe Vicente da Piedade, para exercer funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, alínea *d*), 97.º, n.º 1, alínea *a*), e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

26 de fevereiro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308513605

Aviso n.º 3755/2015

Mobilidade Interna na Modalidade Mobilidade Intercategorias

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, de António Teixeira Pina Mendes, para exercer funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, alínea *d*), 97.º, n.º 1, alínea *a*), e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

26 de fevereiro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro.*

308512552

Aviso n.º 3756/2015

Mobilidade Interna na Modalidade Mobilidade Intercategorias

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, de Amantino Manuel Mano de Almeida, para exercer funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, alínea *d*), 97.º, n.º 1, alínea *a*), e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

26 de fevereiro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro.*

308512277

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 295/2015

José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *t*) do artigo 35.º e da alínea *k*) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2015, aprovou, por unanimidade, o projeto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares e Cedência de Viaturas do Município de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projeto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Maria Manuela Paula de Castro,* Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino,* Eng.

Projeto de Regulamento de Transportes Escolares e de Cedência de Viaturas do Município de Sobral de Monte Agraço no Âmbito Escolar

Preâmbulo

O Município de Sobral de Monte Agraço assegura os transportes escolares cuja competência está estabelecida na lei, mas para além destes, realiza outros, que decorrem de uma política municipal de apoio às famílias e à educação.

Sensível às questões da conciliação entre vida profissional e familiar, às novas configurações familiares, em que se assiste a uma diminuição da família alargada e/ou à indisponibilidade desta para apoiar os agregados com crianças, bem como a outras necessidades identificadas, o Município tem vindo a criar circuitos especiais para assegurar transportes que estão para além da sua competência como, por exemplo, o transporte de crianças da Educação Pré-Escolar.

Para além de assegurar os transportes escolares, o Município de Sobral de Monte Agraço tem, ao longo dos anos, apoiado a realização de visitas de estudo, o desporto escolar e outras atividades aprovadas pelo plano de atividades do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, bem como o transporte para consultas de especialidade.

A estas questões soma-se o recente reordenamento da rede escolar, caracterizado pelo encerramento de escolas de proximidade e pela concentração de alunos/as em novos de novos estabelecimentos de ensino, o que teve também impacto ao nível dos transportes escolares.

Verificando-se um aumento das solicitações ao nível dos transportes escolares, foi necessário definir princípios orientadores e procedimentos a adotar no âmbito da utilização dos transportes escolares.

Surge assim o presente Regulamento de Transportes Escolares e de Cedência de Viaturas do Município de Sobral de Monte Agraço.

Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do CPA foi ouvido o Conselho Municipal de Educação que, fazendo uso das competências que lhe são atribuídas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, emitiu parecer _____ na sua reunião de __/__/2015.

Assim, e de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) conjugada com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *gg*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares e de Cedência de Viaturas do Município de Sobral de Monte Agraço com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente regulamento está enquadrado pela Lei n.º 75/2013 (alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º), Decreto-Lei n.º 299/84 (Transportes Escolares) e Lei n.º 13/2006 (Transporte Coletivo de Crianças).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento de Transportes Escolares e de Cedência de Viaturas Municipais tem por objetivo regular a atribuição de transporte escolar a estudantes residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço, que frequentem a educação Pré-Escolar, Ensino Básico, Secundário e Profissional, em estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral e escolas profissionais a lecionarem no Concelho.

2 — Para além dos/as estudantes referidos no número anterior, o presente regulamento aplica-se, nos termos do disposto no artigo 14.º aos/às estudantes a frequentarem o Ensino Básico e/ou Secundário, em estabelecimentos de ensino fora do Concelho.

3 — Regula, ainda, a cedência de transporte para visitas de estudo, desporto escolar, consultas médicas de especialidade ou outros a Jardins de Infância, Escolas Básicas e Secundárias do Concelho de Sobral de Monte Agraço.

CAPÍTULO II

Transportes Escolares

Artigo 3.º

Plano de Transportes

1 — É da competência da Câmara Municipal a elaboração anual do plano — do plano anual de transportes escolares —, de acordo com os horários escolares fornecidos pelo Agrupamento de Escolas.

2 — O plano de transporte deverá ser elaborado e aprovado pelas entidades competentes, de acordo com o período de matrículas definido anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Meios de Transportes Escolares

1 — O transporte escolar realiza-se, em princípio, através dos meios de transporte coletivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos/as estudantes.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a 3 km da residência dos/as estudantes ou do estabelecimento de ensino e os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

3 — Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar, no que se refere quer ao cumprimento dos horários quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade do Município para a realização de circuitos especiais.

Artigo 5.º

Circuitos Especiais

1 — Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelo Município, através de viaturas próprias devidamente certificadas para o efeito.

2 — Para além das situações previstas no n.º 3 do artigo anterior, tendo em consideração a idade das crianças, é opção da Autarquia privilegiar a criação de circuitos especiais para estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3 — No caso dos circuitos especiais realizados por viaturas próprias do Município, é da competência dos/as encarregados/as de educação assegurar que:

a) O/a estudante se encontra às horas previamente estabelecidas pelo Serviço de Educação, no ponto de paragem da viatura de transporte escolar;

b) O/a responsável pela recolha do/a estudante se encontra às horas previamente estabelecidas pelo Serviço de Educação, no ponto de paragem da viatura de transporte escolar, de forma a não provocar atrasos no circuito;

c) O Serviço de Educação é informado, com antecedência, sempre que o estudante não vá utilizar o transporte;

d) O Serviço de Educação é informado, com antecedência e por escrito, sempre que a pessoa que vá receber o/a estudante não seja nenhuma das autorizadas aquando da inscrição.

4 — O não cumprimento da alínea *a*) do ponto anterior tem como consequência direta e imediata a perda, nesse dia, do transporte para o estabelecimento de ensino.

5 — O não cumprimento da alínea *b*) ou da alínea *d*) do n.º 3 tem como consequência direta a entrega da criança na Escola Básica e Secundária de Sobral de Monte Agraço (sede do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral), ficando o/a encarregado/a de educação responsável pela recolha do/da estudante.

6 — O não cumprimento da alínea *a*) ou *c*) do n.º 3 por cinco vezes, sem justificação entregue no Serviço de Educação, tem como consequência a exclusão do/da estudante do serviço de transporte escolar até ao final do respetivo ano letivo.

7 — No caso das Escolas Básicas do 1.º Ciclo terem Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) implementadas, o planeamento dos circuitos especiais é realizado tendo em consideração o horário da turma com AEC, independentemente do/a estudante se encontrar ou não inscrito nas mesmas.

8 — Caso o/a estudante não se encontre inscrito/a nas AEC e exista disponibilidade por parte dos serviços em circuitos realizados anteriormente, poderá o Serviço de Educação optar pela inclusão do/a estudante nesses circuitos de forma a diminuir o tempo de permanência no estabelecimento de ensino.

9 — Os planos de transporte dos circuitos especiais poderão sofrer alterações pontuais sempre que o estabelecimento de ensino solicite ao Serviço de Educação, com a antecedência mínima de 5 dias úteis a referida alteração justificando o motivo da mesma.

10 — No pedido de alteração referido no ponto anterior deverá constar informação sobre o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino no dia em que se pretende a alteração e nome dos/as estudantes que necessitarão de usufruir do transporte em cada trajeto (ida para a escola e regresso a casa).

11 — Não serão deferidos pedidos de transporte para crianças que residam a uma distância inferior a 1 km, salvo sinalização devidamente comprovada pelo Serviço de Ação Social do Município.

12 — Não serão deferidos pedidos de transporte ocasionais.

13 — Não serão realizadas alterações nos planos de transporte dos circuitos especiais por motivo de visita de estudo.

Artigo 6.º

Processos de Candidaturas e Prazos

1 — O usufruto dos benefícios referidos nos capítulos I e II ficam dependentes da candidatura, por parte do/a estudante, ao Serviço de Transporte Escolar.

2 — A candidatura deverá ser formalizada, no Serviço de Educação do Município, no período de matrículas ou renovação de matrículas definido anualmente pelo Ministério da Educação, devendo o/a encarregado/a de educação preencher o boletim de inscrição do Serviço de Educação disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral.

Artigo 7.º

Competências do Município

1 — São competências do Município:

a) Definir os pontos de paragem do transporte escolar, não sendo obrigatório que estes coincidam com as moradas exatas das crianças, privilegiando-se, sempre que possível, as paragens de transportes coletivos.

b) Ceder viaturas e os recursos humanos, legalmente necessários, para a realização dos transportes escolares.

c) Analisar as inscrições para transporte escolar definindo, de acordo com o presente regulamento, o tipo de transporte a ceder ao estudante, caso este tenha direito ao mesmo.

d) Comunicar, por escrito, ao/à encarregado/a de educação a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de transporte escolar, até ao início do ano letivo ou no prazo de 10 dias após a entrega da candidatura no Serviço de Educação.

e) Comunicar, em caso de deferimento, os horários previstos.

f) Coordenar conjuntamente com as empresas de transporte coletivo os planos de transporte escolar, definidos anualmente e antes do início de cada ano letivo, do processo de requisição dos passes escolares e respetivas senhas mensais.

g) Planear os circuitos especiais realizados pelo Serviço de Educação do Município, os quais vigorarão durante todo o ano letivo.

h) Definir se os circuitos especiais realizados pelas viaturas municipais abrangem exclusivamente estudantes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — Só serão aceites inscrições no serviço de transporte, após o início do ano letivo, caso estas ocorram devido a transferências de estabelecimentos educacionais podendo, neste caso, dar lugar a ajustamentos nos planos de transporte referidos na alínea *g*) do número anterior.

Artigo 8.º

Competências do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

São competências do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral:

1 — Proceder à entrega dos boletins de inscrição aos/às encarregados/as de educação, aquando da matrícula ou renovação da mesma.

2 — Remeter ao Serviço de Educação, até 31 de julho, a constituição provisória de turmas (da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico), bem como os respetivos horários.

3 — Remeter ao Serviço de Educação, até 31 de julho, os dados previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Artigo 9.º

Competências dos/as encarregados/as de educação

1 — São competências dos/as encarregados/as de educação:

a) Proceder à formalização da candidatura do/a estudante ao Serviço de Transportes Escolares, junto do Serviço de Educação do Município, dando cumprimento aos prazos e procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

b) Assegurar a veracidade de todos os dados constantes do boletim de inscrição do/a estudante no Serviço de Transportes Escolares.

c) Comunicar por escrito, ao Serviço de Educação, a alteração de qualquer dado constante do boletim de inscrição do/a estudante no Serviço de Transportes Escolares.

d) Proceder ao cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

e) Autorizar o/a estudante a regressar sozinho/a do ponto de paragem do transporte escolar para casa, caso a mesma frequente o 1.º Ciclo do Ensino Básico devendo, para o efeito, entregar declaração com a referida autorização.

f) Informar, por escrito, o Serviço de Educação caso o/a estudante deixe de utilizar o transporte escolar.

g) Autorizar o Município de Sobral de Monte Agraço a proceder ao tratamento informático dos dados constantes no boletim de inscrição no Serviço de Transportes Escolares.

h) Autorizar o Município de Sobral de Monte Agraço a facultar às entidades parceiras, que prestem serviço no âmbito dos transportes escolares, os dados constantes do boletim de inscrição no Serviço de Transportes Escolares que considere necessários.

2 — Em caso de mudança de residência, ocorrida após o início do ano letivo, poderá o/a encarregado/a de educação formalizar a inscrição no Serviço de Transportes, ou solicitar a alteração do transporte cedido, dispondo do prazo de 30 dias após a mudança de residência ocorrer, contudo, a aceitação por parte dos serviços ficará dependente do plano de transporte aprovado e do cumprimento das áreas de influência definidas para cada estabelecimento de ensino.

3 — No caso de transferências de outros estabelecimentos de ensino, ocorridas após o início do ano letivo, poderá o/a encarregado/a de educação formalizar candidatura do seu educando/a sua educanda ao serviço de transporte, dispondo para tal do prazo de 15 dias após a confirmação da transferência.

4 — O não cumprimento dos prazos referidos nos pontos anteriores, conferem a perda do direito ao transporte escolar.

5 — Para além da consequência referida no número anterior ficam, os/as encarregados/as de educação que não cumpram o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do presente artigo, obrigados a restituir à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço o valor despendido por esta na aquisição/comparticipação de senhas/títulos de transporte para passes escolares do seu educando/a sua educanda.

CAPÍTULO III

Transportes Escolares — Educação Pré-Escolar

Artigo 10.º

Cedência de Transporte Escolar a Crianças da Educação Pré-Escolar

1 — O transporte das crianças da Educação Pré-Escolar é, nos termos da legislação em vigor, da responsabilidade dos/as encarregados/as de educação, não sendo competência das Autarquias Locais assegurar o mesmo.

2 — Apesar do disposto no número anterior, pode o Município, de acordo com a disponibilidade do serviço e dos recursos existentes, facultar este transporte, tendo em consideração os critérios definidos no ponto 7 do artigo 11.º, do presente regulamento.

3 — O Município pode, ainda, optar por protocolar a realização dos transportes escolares de crianças da Educação Pré-Escolar.

4 — A disponibilidade do serviço e dos recursos existentes, referida no ponto 2, é analisada após estarem assegurados todos os transportes escolares da competência do Município.

5 — Os transportes escolares para a Educação Pré-Escolar são planeados, organizados e aprovados até 31 de agosto, e vigorarão durante todo o ano letivo.

6 — O transporte escolar para a Educação Pré-Escolar será realizado no início e no final do período diário de atividade.

7 — O transporte escolar para a Educação Pré-Escolar é organizado tendo em consideração os horários do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 11.º

Inscrições no Transporte Escolar para a Educação Pré-Escolar

1 — A candidatura ao Serviço de Transporte Escolar é realizada, no Serviço de Educação do Município, durante o período anual de matrículas previsto pelo Ministério de Educação, mediante o preenchimento de boletim de inscrição definido por este serviço e disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral.

2 — Só são consideradas válidas as inscrições que cumpram os seguintes critérios:

a) Distância entre a residência da criança e o Jardim de Infância seja igual ou superior a 4 km;

b) Entrega de declaração da entidade patronal relativa aos horários profissionais do/a encarregado/a de educação e de todos os elementos do agregado familiar, que trabalhem, que comprove a indisponibilidade para assegurar o transporte, mesmo a criança frequentando o serviço de prolongamento de horário;

c) Cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação no que se refere às matrículas, o prazo de inscrição estabelecido pelo serviço, bem como frequentem estabelecimento de ensino da área de residência de acordo com a área de influência de cada estabelecimento de ensino aprovada pela Câmara Municipal, para efeitos de transporte escolar, e com a rede escolar implementada;

d) Criança residente no Concelho e encarregado/a de educação residente e recenseado/a no Concelho.

3 — São critérios de exclusão da candidatura ao Serviço de Transportes:

a) Distância entre a residência da criança e o Jardim de Infância ser inferior a 4 km;
b) Pedidos de transporte para residências localizadas fora da área geográfica do Concelho;
c) Inscrições realizadas fora do prazo estabelecido pelo serviço, excetuando-se desta alínea, situações de transferências escolares;
d) Inscrições que contenham falsas declarações.

4 — Em situação do número de inscrições consideradas válidas exceder a capacidade de resposta do serviço, são critérios de organização, seleção e hierarquização das inscrições:

a) Distância entre a residência da criança e o Jardim de Infância, privilegiando-se as inscrições com distâncias superiores;
b) Indisponibilidade por parte do agregado familiar de assegurar o transporte da criança, mesmo que esta seja inscrita nas atividades de animação e apoio à família — serviço de prolongamento de horário;
c) Situação socioeconómica do agregado familiar sendo que, para a avaliação deste critério, será utilizada a documentação entregue para inscrição da criança nas atividades de animação e apoio à família e caso o Serviço de Educação considere necessária, a avaliação socioeconómica;

5 — Se, mesmo após a seleção prevista no ponto anterior, persistirem excesso de inscrições face à capacidade do serviço, é critério de hierarquização das mesmas:

a) Circuitos que permitam abranger um maior número de crianças.

6 — Após aceitação da criança no serviço de transporte escolar ficam os/as encarregados/as de educação obrigados/as ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.
7 — Se após a organização de todos os planos de transportes se verificar a existência de vagas, poderá a Câmara Municipal deliberar a cedência e transporte a crianças da Educação Pré-Escolar residentes no Concelho, mas cuja distância entre a residência e o estabelecimento de ensino que frequentam seja inferior a 4 km, utilizando como critérios de hierarquização das crianças:

a) Ter irmãos do 1.º Ciclo do Ensino Básico com transporte escolar cedido;
b) Indisponibilidade por parte do agregado familiar de assegurar o transporte da criança, mesmo que esta seja inscrita nas atividades de animação e apoio à família — serviço de prolongamento de horário;
c) Distância entre a residência da criança e o Jardim de Infância, tendo prioridade:

i) Crianças residentes a uma distância inferior a 4 km e igual ou superior a 3 km;
ii) Crianças residentes a uma distância inferior a 3 km e igual ou superior a 2 km;
iii) Crianças residentes a uma distância inferior a 2 km e igual ou superior a 1 km;

d) Situação socioeconómica do agregado familiar sendo que, para a avaliação deste critério, será utilizada a documentação entregue para inscrição da criança nas atividades de animação e apoio à família e caso o Serviço de Educação considere necessária, a realização de avaliação socioeconómica;
e) Circuitos que permitam abranger um maior número de crianças;

8 — Em cada critério referido no número anterior privilegiam-se as crianças com 5 anos de idade ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que consagra a universalidade da Educação Pré-Escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os cinco anos de idade.

CAPÍTULO IV

Transportes Escolares — Ensino Básico e Secundário

Artigo 12.º

Cedência de Transporte Escolar

1 — Estão abrangidos pelos transportes escolares todos/as estudantes do ensino básico e secundário, público ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, desde que tenham sido cumpridas as normas emanadas pelo Ministério da Educação no que se refere às matrículas, bem como a área de influência de cada estabelecimento de ensino aprovada pela Câmara Municipal, para efeitos de transporte escolar, e de acordo com a rede escolar implementada.
2 — Estão igualmente abrangidos pelos transportes escolares os/as estudantes que frequentem cursos de educação e formação (CEF), cursos vocacionais ou cursos profissionais na área geográfica do Concelho.
3 — O transporte escolar será gratuito para estudantes, abrangidos pela escolaridade obrigatória, a frequentarem até ao 9.º ano de escolaridade, inclusive, e realizado de acordo com os artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente regulamento.
4 — O transporte escolar dará lugar a uma comparticipação de 50 % para estudantes do ensino secundário, abrangidos pela escolaridade obrigatória.
5 — A comparticipação prevista nos pontos anteriores cessa no final do mês em que o/a estudante perfaz os 18 anos, uma vez que cessa a escolaridade obrigatória conforme estipulado pela alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.
6 — Não serão abrangidos pelos benefícios previstos nos números anteriores os/as estudantes que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrícula, ou não residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço.
7 — Ficam excluídos do número anterior todos/as os/as estudantes, residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço, que, no momento da inscrição para transporte escolar, façam prova de que o curso que irão frequentar não irá funcionar no estabelecimento de ensino para o qual a sua matrícula seria encaminhada, incluindo estudantes de cursos de educação e formação (CEF), cursos vocacionais e cursos profissionais.
8 — No caso de estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico poderá o Município de Sobral de Monte Agraço ceder transporte a estudantes residentes a uma distância inferior a 4km do estabelecimento de ensino, caso existam meios e recursos disponíveis para o efeito, após estarem assegurados os transportes escolares da competência do Município.
9 — Utilizam-se como critérios de hierarquização dos/as estudantes referidos no número anterior, os constantes das alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do artigo 11.º do presente regulamento, privilegiando-se as crianças mais novas.
10 — Nos casos previstos do n.º 8 do presente artigo, é obrigatória a entrega, aquando do pedido de transporte escolar, de declaração da entidade patronal relativa aos horários profissionais do/a encarregado/a de educação e de todos os elementos do agregado familiar que trabalhem, que comprove a indisponibilidade para assegurar o transporte e justifique o pedido do mesmo.

Artigo 13.º

Inscrições no Transporte Escolar para o Ensino Básico e Secundário

A candidatura ao Serviço de Transporte Escolar, por parte dos/as estudantes a frequentarem o ensino básico e secundário em estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, é realizada junto do Serviço de Educação, no período definido pelo Ministério de Educação para matrículas, mediante o preenchimento de boletim de inscrição definido pelo Serviço de Educação do Município.

Artigo 14.º

Estudantes a Frequentarem Estabelecimentos de Ensino Fora do Concelho

1 — Estão abrangidos pelos transportes escolares os/as estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, desde que tenham sido cumpridas as normas emanadas pelo Ministério da Educação, no que se refere às matrículas e desde que não existam os mesmos percursos educacionais e/ou formativos no Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral.
2 — A candidatura ao Serviço de Transporte Escolar, por parte dos/as estudantes a frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, é realizada no período anual de matrículas fixado pelo Ministério da Educação, mediante o preenchimento do boletim de inscrição definido pelo Serviço de Educação do Município.

Artigo 15.º

Estudantes não Abrangidos/as pelo Serviço de Transportes Escolares

1 — Não serão abrangidos/as pelo Serviço de Transportes Escolares os/as estudantes residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço que se matriculem, contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento

de matrícula, bem como, todos/as os/as não residentes no Concelho de Sobral de Monte Agraço.

2 — Não serão abrangidos/as pelo Serviço de Transportes Escolares os/as estudantes que optem por se matricular no estabelecimento de ensino que abranja a área em que o/a encarregado/a de educação desenvolva a sua atividade profissional.

Artigo 16.º

Hierarquização da Organização dos Planos de Transporte Escolar

1 — Aquando da organização dos diversos planos de transporte escolar o Serviço de Educação utilizará os seguintes critérios de hierarquização das inscrições para transporte escolar:

a) Estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico que cumpram os pressupostos do n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento;
b) Estudantes do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário que cumpram os pressupostos do n.º 1 e 2 do artigo 12.º do presente regulamento;
c) Crianças da Educação Pré-Escolar que cumpram o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento;
d) Estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico abrangidos/as pelo n.º 8 do artigo 12.º do presente regulamento;
e) Crianças da Educação Pré-Escolar abrangidas pelo n.º 7 do artigo 11.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Cedência de Viaturas Municipais

Artigo 17.º

Solicitação da Cedência de Viaturas Municipais

1 — O Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral poderá solicitar a cedência de viaturas municipais para os seguintes fins:

a) Consultas médicas de especialidade para estudantes com necessidades educativas especiais, abrangidos pela ação social escolar, ou em situação de carência;
b) Visitas de Estudo;
c) Desporto Escolar;
d) Iniciativas/Atividades previstas no plano de atividades do agrupamento ou devidamente autorizadas pela Direção.

2 — A solicitação da cedência de viaturas municipais deverá ser formalizada através de impresso próprio do Serviço de Educação e remetido a este serviço com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 18.º

Critérios de Cedência de Viaturas Municipais para Visitas de Estudo, Desporto Escolar e Iniciativas /Atividades do Agrupamento de Escolas

O Município de Sobral de Monte Agraço cederá as viaturas municipais de acordo com a disponibilidade de serviço das mesmas e tendo em consideração:

1 — A data de entrada do pedido de cedência de viatura.
2 — A população escolar alvo, sendo que o Serviço de Educação dará prioridade, respetivamente, aos pedidos solicitados por:

a) Escolas/Turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
b) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
c) Cursos de dupla certificação ou visitas no âmbito de projetos educativos desenvolvidos em parceria com o Município;
d) Turmas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
e) Turmas do Ensino Secundário.

3 — O número de cedências de viaturas já realizadas para o mesmo grupo ou turma, de forma a abranger o maior número de estudantes sendo que, por ano letivo, cada grupo/turma da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, terá direito a 1 visita de estudo, nos termos definidos anualmente pelo Serviço de Educação do Município.

Artigo 19.º

Critérios de Cedência de Viaturas Municipais para Consultas Médicas de Especialidade

1 — O Município de Sobral de Monte Agraço cederá as viaturas municipais para consultas de especialidade, de acordo com a disponibilidade de serviço das mesmas e tendo em consideração a data de entrada do pedido no Serviço de Educação.

2 — A cedência de viaturas municipais para consultas médicas de especialidade, destinam-se a estudantes, que a escola ateste que os pais e/ou encarregado/a de educação não têm meio alternativo de assegurar o transporte do/a estudante para a consulta.

Artigo 20.º

Competências do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

São competências do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral:

1 — Assegurar a cedência dos recursos humanos, legalmente necessários, para a vigilância dos/as estudantes no transporte, realizados no âmbito do artigo 18.º do presente regulamento.
2 — Assegurar que os transportes realizados ao abrigo do artigo 19.º do presente regulamento, são acompanhados por uma pessoa adulta responsável pelo/a estudante.

Artigo 21.º

Competências do Município

São competências do Município:

1 — Informar o Agrupamento de Escolas de Sobral de Monte Agraço, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, da cedência ou da não cedência do transporte escolar.
2 — A cedência da viatura e de respetivo/a motorista.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano letivo seguinte à sua publicação.

208548258

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 3757/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por Despacho do Presidente da Câmara de 2 de março de 2015, foi nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e respetivas alterações, o Técnico Superior António Santos Silva, para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau — Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, com efeitos a 2 de março de 2015.

13/03/2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

308506648

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 3758/2015

Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Barragem da Coutada/Tamujais

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, na sequência da deliberação camarária de 27 de fevereiro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a 1.ª Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Barragem da Coutada/Tamujais.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar a referida Alteração ao Regulamento, na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt) ou outro.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

Alteração ao Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Barragem da Coutada/Tamujais

Artigo 1.º

Os artigos 3.º e 10.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

§ 1.º . . . . . .
§ 2.º . . . . . .
§ 3.º Em cada dia de pesca poderão ser concedidas 70 licenças especiais diárias repartidas do seguinte modo:

a) Pescadores residentes no concelho — 40;
b) Restantes Pescadores — 30.

Artigo 10.º

A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, enviando periodicamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

§ 1.º Na realização de concursos de pesca, que serão obrigatoriamente sem morte, poderá o limite de participantes exceder o estipulado no ponto 3.º, do artigo 3.º, reservando-se, no entanto, a entidade concessionária da possibilidade de limitar o número máximo de pescadores a admitir a cada concurso.

§ 2.º Na autorização de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-á prioridade aos clubes e associações desportivas do concelho.»

Artigo 2.º

Deverão, todas as menções feitas no Regulamento, à Autoridade Florestal Nacional, serem substituídas por Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Artigo 3.º

O Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Barragem da Coutada/Tamujais é republicado e renumerado em anexo com as alterações agora introduzidas.

ANEXO

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Barragemda Coutada/Tamujais

Nota justificativa

Tendo como objetivo o fomento e promoção da gestão ordenada dos recursos aquícolas do concelho foi solicitada à Autoridade Florestal Nacional/AFN (atual Instituto da Conservação da Natureza e Florestas/ICNF),pelo Município de Vila Velha de Ródão, a concessão de pesca na albufeira da barragem hidroagrícola da Coutada/Tamujais, abrangendo uma área de 48,63 ha, distribuída pelas freguesias de Perais e Sarnadas de Ródão.

O requerimento para a concessão e respetiva documentação instrutória foram enviados à AFN em 01/02/2011, tendo a mesma comunicado ao Município, em ofício recebido a 05/06/2012, que a concessão tinha sido autorizada pelo Despacho n.º 27/2012/CP, de 28/05.

Atendendo a que, para cumprimento da legislação em vigor é necessário regulamentar a atividade piscícola nas concessões autorizadas e, tendo em conta o expresso na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeadamente na alínea *s*), do n.º 1, do artigo 64, que atribui à Câmara Municipal a competência de deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição, apresenta-se, para apreciação, a proposta de regulamento anexa. Salienta-se que na determinação das taxas diárias a cobrar foram respeitados os valores expressos no artigo 55 do Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto (atualizados pela Portaria n.º 706/88, de 21 de outubro).

Regulamento

CAPÍTULO I

Localização, extensão e limites

Artigo 1.º

A concessão de pesca desportiva, cuja entidade responsável e titular do respetivo alvará é o Município de Vila Velha de Ródão, com sede na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, abrange toda a massa de água da Barragem da Coutada/Tamujais, com uma área a concessionar de 48,63 ha, sita nas freguesias de Perais e Sarnadas de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão.

CAPÍTULO II

Licenciamento e taxas diárias

Artigo 2.º

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da concessão devem munir-se da respetiva licença especial diária, a qual deve ser adquirida na Secção de Administração Geral (Serviço de Atendimento) do Município de Vila Velha de Ródão, nos dias úteis e nas horas de expediente.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do bilhete de identidade, da licença oficial válida para o concelho de Vila Velha de Ródão, e o pagamento das seguintes taxas diárias:

a) Pescadores residentes no concelho — 2.00 €;
b) Restantes pescadores — 4.99 €;
c) Menores de 14 anos acompanhados pelos pais ou tutores -1.00 €.

§ 1.º Para que os cidadãos dos restantes países da União Europeia possam adquirir a licença referida no corpo deste artigo bastar-lhes-á a apresentação do respetivo bilhete de identidade ou documento de identificação comprovativo da localização da sua residência. Quanto aos cidadãos dos restantes países será necessária a apresentação do respetivo passaporte.

§ 2.º Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária, individual ou coletiva, 25 % constitui receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

§ 3.º Em cada dia de pesca poderão ser concedidas 70 licenças especiais diárias repartidas do seguinte modo:

a) Pescadores residentes no concelho — 40;
b) Restantes Pescadores — 30.

§ 4.º Só é permitida a aquisição da nova licença de pesca diária após a devolução da anterior, com menção do número de exemplares capturados na jornada de pesca.

§ 5.º Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, de que estão isentos, e a licença a que se refere o artigo 2.º só lhe será concedida na presença dos pais, tutores ou por seu intermédio.

CAPÍTULO III

Época de defeso, permissão de pesca e fomento piscícola

Artigo 4.º

A época de defeso para as espécies aquícolas que existam, ou venham a existir, na referida massa hídrica é entre 15 de março a 15 de maio.

Artigo 5.º

Na área da concessão apenas é permitida a pesca desportiva, incluindo a competição e nunca redes de qualquer tipo.

§ único. — Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com exceção para a pesca de competição.

Artigo 6.º

Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.

§1.º O número máximo de canas a utilizar por cada pescador é 2 (duas) canas.

§2.º Não é permitida a pesca na zona do paredão.

§3.º Não é permitida a pesca com recurso a embarcações, com ou sem motor.

Artigo 7.º

A concessionário poderá limitar as licenças especiais diárias, ou retirar as que tenham sido concedidas, sempre que o achar conveniente como proteção da fauna piscícola, mediante Edital, do qual constarão as alterações e que, depois de aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, será afixado pela concessionária no local de aquisição das licenças.

Artigo 8.º

Para efeito do aumento da densidade piscícola a concessionária poderá fixar o número máximo de exemplares que podem ser capturados por dia e por pescador mediante Edital do qual constarão esses valores, que depois de aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, será afixado pela concessionária no local de aquisição das licenças.

Artigo 9.º

Não é permitida a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Legislação da Pesca nas Águas Interiores.

§ único. — Devem ser lançados à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Concursos de pesca

Artigo 10.º

A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, enviando periodicamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

§ 1.º Na realização de concursos de pesca, que serão obrigatoriamente sem morte, poderá o limite de participantes exceder o estipulado no ponto 3, do artigo 3.º, reservando-se, no entanto, a entidade concessionária da possibilidade de limitar o número máximo de pescadores a admitir a cada concurso.

§ 2.º Na autorização de concursos, a que se refere este artigo, dar-se-á prioridade aos clubes e associações desportivas do concelho.

Artigo 11.º

Os interessados na realização dos concursos, referidos no artigo 10.º, devem solicitar autorização para a efetivação dos mesmos, à concessionária pelo menos trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar um exemplar do regulamento para o respetivo concurso.

§ único. — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente à taxa das licenças especiais diárias a emitir por dia e por pescador.

A importância diária será a que consta no artigo 3.º deste Regulamento, ou as que venham a ser estabelecidas por Edital, a aprovar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que será divulgado com um mês de antecedência, sendo afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias, no acesso ou acessos principais da concessão de pesca e outros.

Artigo 12.º

Não podem realizar-se, na área de concessão, provas ou concursos, sem terem decorrido 15 dias desde a realização do último.

Artigo 13.º

A concessionária pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso, não podendo esta interdição exceder 10 dias.

§ único. — No caso de concursos internacionais a interdição pode ser prolongada até 20 dias.

Artigo 14.º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão atuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

CAPÍTULO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 15.º

Para efeitos de fiscalização cada pescador deverá ter sempre à vista o peixe que capturar, não podendo ofertá-lo enquanto durar o exercício da pesca.

Artigo 16.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na referida massa hídrica todas as entidades previstas na Lei da Pesca nas Águas Interiores, com competência para tal ou ainda os agentes da Fiscalização Municipal.

Artigo 17.º

A não observância do presente Regulamento ou da Legislação em vigor, na área da concessão, implica a apreensão imediata da autorização da concessionária, independentemente da aplicação das sanções legais, e o não direito ao reembolso das taxas pagas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 18.º

Para os efeitos do presente Regulamento considera-se pesqueiro uma zona de 5 metros, sendo 2,5 metros para cada um dos lados do local onde se encontra o pescador.

Artigo 19.º

O pescador que primeiro chegar a qualquer das margens da massa hídrica referida, tem direito a ocupar um pesqueiro.

§ único. — Qualquer outro pescador poderá pescar num pesqueiro já demarcado se o respetivo ocupante o autorizar a isso.

Artigo 20.º

Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro e nesse caso o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

Artigo 21.º

Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo desde que deixe ficar nele os apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutro local.

Artigo 22.º

É permitida a pesca a vaguear de lançamento em todas as margens de massa hídrica, com exceção dos pesqueiros já ocupados por outros pescadores.

Artigo 23.º

Na área da concessão não é permitido a navegação de embarcações motorizadas.

Artigo 24.º

A entidade concessionária obriga-se a divulgar, anualmente, com um mês de antecedência, a abertura do período de pesca, através da elaboração de um Edital.

§ único. — No referido Edital deverão constar as seguintes informações:

a) Localização, extensões e limites da concessão de pesca (Artigo 1.º do presente Regulamento);

b) Data de abertura e fecho do exercício da pesca;

c) Local e horário onde podem ser adquiridas as licenças especiais diárias (Artigo 2.º do presente Regulamento);

d) Preços dos vários tipos de taxas diárias a praticar (Artigo 3.º e respetivos § 1.º e § 3.º, do presente Regulamento).

Artigo 25.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da Legislação da Pesca nas Águas Interiores.

208516805

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 3759/2015

Listas de candidatos admitidos e excluídos — Referências I, II, III e IV

Em conformidade com o disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria) os Presidentes de júri do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 1777/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 32 — 16 de fevereiro, informam que se encontram afixadas em local visível e público na sede da Freguesia de Marvila (Freguesia de Marvila, Avenida de João Paulo II, lote 526, 1.º, A, 1950-159 Lisboa.) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica (http://jf-marvila.pt/), as listas dos candidatos admitidos e excluídos das referências em título.

Verificou-se ainda que foram entregues candidaturas sem identificação da referência a que se candidatavam. Desta forma, foi realizada uma reunião conjunta entre os elementos do júri de todas as referências e foi elaborada uma lista própria que contém os candidatos supramencionados. A referida lista encontra-se publicitada nos mesmos locais das restantes listas.

Mais informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, sobre a sua exclusão, através do formulário para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica e na secretaria da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada acima mencionada, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, na mesma morada, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30.

16 de março de 2015. — Os Presidentes do Júri, *Hermínio Miguel Ferreira* (referência I) e *Isabel Fraga* (referências II, III e IV).

308511572

Aviso n.º 3760/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho (referência A), na carreira/categoria de Técnico Superior

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no aviso n.º 9097/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, e homologada em reunião de executivo no dia 9 de dezembro de 2014, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da freguesia e na respetiva página eletrónica.

16 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *Belarmino Silva.*

308509686

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL

Aviso n.º 3761/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, sob proposta e no seguimento da deliberação da Junta da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal de 07/04/2014, e da aprovação pela respetiva Assembleia da União das Freguesias em reunião ordinária de 23/04/2014, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Reservas de recrutamento: Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, 20/06; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 e demais legislação aplicável.

3 — Prazo de Validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reservas de recrutamento internas.

4 — Local de trabalho: no território da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de carater manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: efetuar atendimento ao público; proceder à receção, tratamento, encaminhamento e entrega de correspondência e encomendas; efetuar recebimentos e pagamentos; proceder a levantamentos e depósitos de quantias em numerário ou em títulos junto das instituições bancárias; anunciar mensagens, transmitir recados, prestar informações verbais ou telefónicas; executar todas as tarefas administrativas inerentes ao normal funcionamento da Junta; exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, ordem de serviço ou deliberação do executivo.

A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

6 — Requisitos de Admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1., desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento da candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

7 — Requisitos específicos e obrigatórios: Habilitação para conduzir veículos da categoria B.

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos da deliberação da Assembleia da União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal de 23/04/2014.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

9.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secretariada Autarquia e em (www.uf-smiguelstaeufemiarabacal.pt), entregue pessoalmente na Secretaria ou remetido por correio registado com aviso de receção para: União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, Rua de Coimbra, 3230-284 Penela, com indicação do Procedimento Concursal, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, localidade, concelho de residência, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, caso exista);

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

9.4 — Os requerimentos de candidatura terão que indicar o código de procedimento (código da BEP ou o número de aviso de abertura no Diário da República) e deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público; a carreira e categoria de que seja titular; a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere; a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce ou exerceu funções; a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não constarem as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência.

b) Fotocópia legível do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e número de identificação fiscal;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos fatos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada nos últimos 3 anos, à experiência profissional e a quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

e) Os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma e declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura, determina a exclusão do procedimento concursal.

11 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Obrigatórios: Nos termos conjugados do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. É classificada de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas e de realização individual. Terá a duração máxima de 120 minutos, constituída por questões de desenvolvimento e ou escolha múltipla e realizada em suporte de papel.

b) Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Avaliação Curricular (AC): expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados como assumindo maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional, referente aos últimos três anos, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de avaliação de competências (EAC): com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.2 — Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É valorizada com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, a que correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma ponderação de 30 % na valoração final.

14 — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular
b) Entrevista de Avaliação de Competências
c) Entrevista Profissional de Seleção

14.1 — Os candidatos referidos podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios previstos no n.º 14.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro:

$$CF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos demais candidatos e dos referidos no n.º 14 que optem pela sua utilização, são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos Teórica Escrita
b) Avaliação Psicológica
c) Entrevista Profissional de Seleção

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

$$CF = PECT\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que: CF = Classificação Final; PECT = Prova escrita de conhecimentos teóricos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Matérias a questionar na Prova escrita de conhecimentos teóricos:

18.1 — Legislação (com consulta em suporte papel e sem anotações):

Constituição da República Portuguesa;

Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93);

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12/09;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

18.2 — (sem consulta):

Programa Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (PD-ICE) para o Município de Penela, Dezembro 2006: http://cm-penela.pt/docs/PenelaPDICE.pdf.

19 — Valoração dos métodos de seleção: Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento

os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

20 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal.

21 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de reclassificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea *d*), n.º 1, do artigo 37.º, da LTFP anexa à Lei 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dora Sofia Cunha Freire;

Vogais efetivos: Álvaro Mendes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e José Manuel Dias da Paz.

Suplentes: Francisco Manuel Ramos Dias dos Reis e Jorge Manuel Pascoal Rodrigues

23 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. *t*), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia (www.uf-smiguelstaeufemiarabacal.pt), nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

26 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na página eletrónica.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, este aviso será publicitado, integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e, por extrato, na página eletrónica da União de Freguesias (www.uf-smiguelstaeufemiarabacal.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e num jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

18 de março de 2015. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Seoane Pereira.*

308524598

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 255/2015

Retificação referente ao Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Avaliação de Medicamentos do Infarmed, cargo de direção intermédia de 1.º grau, aberto pelo aviso n.º 2117/2015.

1 — Por ter sido publicada com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015, a epígrafe do Aviso n.º 2117/2014, relativo ao procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Avaliação de Medicamentos do Infarmed, cargo de direção intermédia de 1.º grau, retifica-se a mesma, do seguinte modo:

Onde se lê:

«Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Gestão de Avaliação de Medicamentos do Infarmed, cargo de direção intermédia de 1.º grau»

deve ler-se:

«Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Avaliação de Medicamentos do Infarmed, cargo de direção intermédia de 1.º grau.»

2 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208515882

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750